

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVIII — 41ª DA REPUBLICA — N. 96

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 1929

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 18.669, que concede autorização á Companhia Adriatica de Seguros, Sociedade Anonyma de Seguros, para funcionar na Republica e approva seus estatutos.
- Decreto n. 18.704, que abre, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 48:000\$000, para attender, neste exercicio, a elevação de 48:000\$000 para réis 96:000\$000, da subvenção da linha dos Autazes, contractada com Antonio Mendes Peixoto.
- Decreto n. 18.705, que approva o regulamento do Registro de Interdições e Tutelas, creado pelo decreto n. 5.658-A, de 10 de janeiro de 1929.
- Decreto n. 18.706, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos especiaes de 43:200\$000 e 40:000\$000, para attender ao pagamento de augmento de vencimentos a que teem direito os desembargadores em disponibilidade, do Territorio do Acre, Alberto Augusto Diniz e João Rodrigues do Lago.
- Decreto n. 18.707, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 5:173\$310, para pagamento de pensão a D. Maria Helena de Aquino, durante o periodo de 18 de março de 1927 a 31 de dezembro de 1928.
- Decreto n. 18.709, que abre, ao Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial de 150:000\$000, ouro, para attender ás despesas decorrentes da elevação de categoria das missões diplomaticas do Brasil na Colombia e na Venezuela; da criação das novas missões diplomaticas na Rumania e na Hungria e das modificações que forem julgadas necessarias ao serviço consular.
- Decreto n. 18.710, que publica a denuncia, pela Liberia, da Convenção de Berna, revista, para a protecção das obras litterarias e artisticas.
- Decreto n. 18.711, que publica a adhesão do Congo belga e do territorio de Ruanda-Urundi ao Ajuste de 4 de maio de 1910, relativo á repressão da circulação das publicações obscenas.
- Mensagem.
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 23 do corrente.
- Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 16 e 23 do corrente.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior e dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saude Publica.
- Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.
- Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Contabilidade e do Serviço do Povoamento, da Superintendencia do Serviço do Algodão, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, da Directoria Geral da Propriedade Industrial e dos Conselhos Superior do Commercio e Industria e Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.704 — DE 19 DE ABRIL DE 1929

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de quarenta e oito contos de réis (48:000\$) para attender neste exercicio, a elevação de 48:000\$ para 96:000\$ da subvenção da linha dos Autazes contractada com Antonio Mendes Peixoto

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 3º do decreto legislativo n. 5.670, de 25 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Ministerio da Fazenda e o Tribunal de Contas, na forma do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de quarenta e oito contos de réis (48:000\$), afim de attender, neste exercicio, á elevação de 48:000\$ para 96:000\$ da subvenção da linha dos Autazes, contractada com Antonio Mendes Peixoto em 3 de fevereiro de 1925.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1929, 108ª da Independencia e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 18.706 — DE 22 DE ABRIL DE 1929

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos especiaes de 43:200\$ e 40:000\$, para attender ao pagamento de augmento de vencimentos a que teem direito os desembargadores em disponibilidade, do Territorio do Acre, Alberto Augusto Diniz e João Rodrigues do Lago

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das autorizações constantes dos arts. 3º do decreto legislativo n. 5.671, de 2 de fevereiro ultimo e 4º, do de n. 5.427, de 9 de janeiro de 1928, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do regulamento approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos especiaes de

quarenta e tres contos e duzentos mil réis (43:200\$) e quarenta contos de réis (40:000\$), para attender ao pagamento de augmento de vencimentos a que tem direito os desembargadores em disponibilidade, do Territorio do Acre. Alberto Augusto Diniz e João Rodrigues do Lago, relativamente aos periodos de 1 de janeiro de 1925 a 31 de dezembro de 1927, quanto ao primeiro dos referidos creditos, e de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1928, quanto ao segundo.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1929, 108° da Independencia e 41° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 18.707 — DE 22 DE ABRIL DE 1929

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:173\$310, para pagamento de pensão a D. Maria Helena de Aquino durante o periodo de 18 de março de 1927 a 31 de dezembro de 1928

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, resolve, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 5.601, de 17 de dezembro de 1928, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de cinco contos cento e setenta e tres mil trescentos e dez réis (5:173\$310), para pagamento de pensão a D. Maria Helena de Aquino, durante o periodo de 18 de março de 1927 a 31 de dezembro de 1928.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1929, 108° da Independencia e 41° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 18.709 — DE 23 DE ABRIL DE 1929

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 150:000\$, ouro, para attender ás despesas decorrentes da elevação de categoria das missões diplomaticas do Brasil na Colombia e na Venezuela; da criação das novas missões diplomaticas na Rumania e na Hungria e das modificações que forem julgadas necessarias ao serviço consular

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 5.648, de 8 de janeiro do corrente anno, tendo sido ouvido o Ministerio dos Negocios da Fazenda e consultado o Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 92 e 93 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto numero 15.783, de 8 de janeiro de 1922, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de cento e cinquenta contos de réis (150:000\$), ouro, para attender ás despesas decorrentes da elevação de categoria das missões diplomaticas do Brasil na Colombia e na Venezuela, que passam a ser dirigidas por Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios; da criação das missões diplomaticas na Rumania e na Hungria, a primeira regida por Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, a segunda por Ministro Residente, e de medidas outras de que trata a referida lei.

Art. 2.º Este credito especial poderá ser applicado pelas verbas 2.ª, 1.ª e 2.ª consignações; 8.ª e 9.ª. 1.ª consignação, do artigo 3.º da lei da despesa vigente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1929, 108° da Independencia e 41° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Octavio Mangabeira.

DECRETO N. 18.705 — DE 22 DE ABRIL DE 1929

Approva o Regulamento do Registro de Interdições e Tutelas creado pelo decreto n. 5.658 A, de 10 de janeiro de 1929

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. I, da Constituição Federal, resolve, na conformidade do decreto legis-

lativo n. 5.658 A, de 10 de janeiro do corrente anno, approvar o Regulamento do Registro de Interdições e Tutelas, do Distrito Federal, que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 22 de abril de mil novecentos e vinte e nove, 108° da Independencia e 41° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Augusto de Vianna do Castello.

Regulamento do Registro de Interdições e Tutelas, a que

se refere o decreto n. 18.705, da presente data

Art. 1.º O Registro de Interdições e Tutelas, creado pelo decreto legislativo n. 5.658 A, de 10 de janeiro de 1929, terá por serventuario, de nomeação do Sr. Presidente da Republica, um official do "Registro de Interdições e Tutelas do Distrito Federal".

Art. 2.º Os auxiliares do official do Registro serão de nomeação do ministro da Justiça e Negocios Interiores, de accordo com a legislação em vigor, e terão a denominação de sub-officiaes. O numero destes será determinado pelas necessidades do serviço, de accordo com a proposta do serventuario effectivo, encaminhada e informada nos termos da mesma legislação.

Art. 3.º O "Registro de Interdições e Tutelas", terá os seguintes livros, abertos, encerrados e rubricados pelo juiz de direito do Alistamento Eleitoral do Distrito Federal: a) um índice geral das curatelas e tutelas, decretadas posteriormente, a partir da data da instalação do officio; b) um de registro de interdições ou curatelas; c) um de registro de tutelas. Estes livros terão 42 cm. de largura por 59 de comprimento, com 200 folhas cada um, conforme o modelo que a este acompanha.

Nos referidos livros serão anotados todos os actos pertinentes á incapacidade juridica, sua cessão, restabelecimento e demais processados semelhantes, abrangendo as tutelas, actos judiciais posteriores ás mesmas e os relativos á nomeação de novos tutores em virtude de morte, excusa ou remoção dos primeiros.

Art. 4.º Para que se realize o registro, os escrivães que funcionarem nos processos de interdições e os que lavrarem termo de tutela, são obrigados a communicar por escripto ao serventuario do Registro, no prazo de cinco dias, a decisão constante da sentença proferida naquelles processos, declarando a interdição e os termos da tutela, bem como, posteriormente, os actos judiciais, levantando a interdição, fazendo cessar a tutela, e os relativos á nomeação de novos tutores e curadores em virtude de morte, excusa ou remoção dos primeiros.

Art. 5.º O escrivão que deixar de cumprir essa obrigação ficará sujeito ás penas da lei.

Art. 6.º O serventuario do Registro de Interdições e Tutelas, que deixar de fazer os assentamentos do registro no prazo de 48 horas, após o recebimento das communicações a que se refere o art. 4.º, ficará sujeito ás mesmas penas.

Art. 7.º Os tutores e curadores são obrigados a promover o registro constante do art. 4.º, independentemente da communicação do escrivão, dentro das 48 horas seguintes aos actos judiciais, levantando a interdição ou fazendo cessar a tutela, sob as penas da lei.

Art. 8.º As certidões fornecidas pelo official do Registro produzem fé publica e serão cobradas a razão de 3\$. taxa que é tambem applicavel ás certidões relativas ás interdições decretadas antes da lei ora regulamentada e que tiverem de passar os escrivães de Orphãos, em virtude de suas attribuições privativas. As certidões de que trata este artigo farão, passadas em conjunto, quando necessarias, prova de capacidade para o exercicio pessoal dos actos da vida civil.

Art. 9.º As custas dos registros e outros actos, serão as constantes do regimento em vigor, com excepção, porém, da taxa fixa de 3\$, estabelecida para as certidões do art. 8.º.

Art. 10.º Gosará o serventuario do Registro de Interdições e Tutelas de todas as garantias conferidas pelas leis vigentes aos demais serventuários de officios de justiça, ficando, como estes, sujeito ás mesmas medidas disciplinares e obrigações funcionaes.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1929. — *Vianna do Castello.*

ÍNDICE GERAL

Interditos e tutelados	Tutores e curadores	Termo			Vara	Officio	Registro		Observações
		Dia	Mez	Anno			Livro	Folhas	

Ano.....

Livro n.....

Registro das interdições ou curatelas e semelhantes

Numero de ordem	Mez	Dia		Observações

Ano.....

Livro n.....

Registro das tutelas e semelhantes

Numero de ordem	Mez	Dia		Observações

DECRETO N. 18.711 — DE 23 DE ABRIL DE 1929

Publica a adesão do Congo belga e do território da Ruanda-Urundi ao Ajuste de 4 de Maio de 1910, relativo á repressão da circulação das publicações obscenas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publico que o Congo belga e o território da Ruanda-Urundi, sob mandato belga, adheriram ao Ajuste firmado em Paris a 4 de Maio de 1910, para a repressão da circulação das publicações obscenas, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embaixada franceza nesta Capital, por nota de 23 de Março ultimo, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1929, 108° da Independência da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

Traducção official:

Embaixada da Republica Franceza no Brasil — N. 38 — Rio de Janeiro, 23 de Março de 1929.

Senhor Ministro,

Senhor Ministro,

Em execução do artigo 4 do ajuste de 4 de Maio de 1910, relativo á repressão da circulação das publicações obscenas, tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excellencia o inculso extracto, devidamente authenticado, da nota da Embaixada da Belgica em Paris (n. 933-A-79), de 21 de Janeiro ultimo, na qual se informa o meu Governo da adhesão do Congo belga e do Ruanda-Urundi ao supradito ajuste.

A autoridade designada em virtude do art. 1° do referido ajuste é o Governador Geral do Roma.

Queira acceitar, Senhor Ministro, os protestos da minha bui alta consideração. — R. Dejean.

A Sua Excellencia o Senhor Octavio Mangabeira, Ministro das Relações Exteriores — Rio de Janeiro.

(Annexo):

Embaixada da Belgica na França — 20, rua de Berri, numero 20, Paris — N. 933-A-79 — Paris, 21 de Janeiro de 1929.

Senhor Presidente,

Fui incumbido pelo Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros do Reino de communicar o seguinte a V. Ex., e tenho a honra de o fazer, de conformidade com o artigo 1°, in fine, do ajuste de 4 de Maio de 1910, relativo á repressão da circulação e do tráfico das publicações obscenas.

Não havendo a Belgica feito nenhuma reserva á convenção assignada em Genebra a 22 de Setembro de 1923, esta é, de accordo com o seu artigo XIII, applicavel ao Congo Belga e ao territorio sob mandato de Ruanda-Urundi.

A ratificação da Belgica, em 31 de Julho de 1926, acerta, de conformidade com o artigo X, a adhesão do Congo belga, e do Ruanda-Urundi ao ajuste de Paris de 4 de Maio de 1910, o qual trata, igualmente, da repressão da circulação das publicações obscenas.

A autoridade designada para preencher os diversos deveres enumerados nas tres primeiras disposições desse ultimo acto internacional será o Governador Geral em Roma.

Este ultimo é tambem a autoridade de que se trata no artigo 6 da convenção de 12 de Setembro de 1923.

Queira acceitar, etc. — B. de Gaiffier.

Certifico que é extracto authentic. — O sub-director das Canchellarias, Navailles.

DECRETO N. 18.710 — DE 23 DE ABRIL DE 1929

Publica a denuncia, pela Liberia, da Convenção de Berna, revista, para a protecção das obras litterarias e artisticas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publico que a Republica da Liberia denunciou a Convenção de Berna, revista, concluida em Berlim a 13 de Novembro de 1908, para a protecção das obras litterarias e artisticas, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação da Suissa nesta Capital, por nota de 9 do corrente mes, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1929, 108° da Independência e 44° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

Traducção official:

Legação da Suissa no Brasil — N. VI32-7/3 J. — Rio de Janeiro, 9 de Abril de 1929.

Senhor Ministro,

De ordem de meu Governo, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que, por nota de 23 de Fevereiro de 1929, a Legação da Liberia em Paris informou o Conselho federal suizo da decisão de seu Governo de renunciar á qualidade de membro da União internacional para a protecção das obras litterarias e artisticas.

De conformidade com o artigo 29 da Convenção de Berna, revista, de 13 de novembro de 1908, a denuncia de que se trata só produzirá effectos relativamente ao Estado denunciando e só se tornará effectiva um anno a partir do dia em que foi notificada ao Governo suizo, ou seja a 22 de Fevereiro de 1930.

Rogando a Vossa Excellencia que se digne de tomar nota do que precede, aproveito a occasião, Senhor Ministro, para lhe reiterar os protestos da minha mais alta consideração. — Gertsch.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Octavio Mangabeira, Ministro do Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 18.669 — DE 27 DE MARÇO DE 1929

Concede autorização á Companhia Adriatica de Seguros, Sociedade Anonyma de Seguros, para funcionar na Republica e approva seus estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a "Companhia Adriatica de Seguros, Sociedade Anonyma de Seguros, com sede na cidade de Trieste, reino da Italia, resolve conceder autorização para funcionar na Republica em seguros e resseguros terrestres, maritimos, vida e accidentes em todos os seus ramos e modalidades, e approvar os seus estatutos, conforme documentos que a este acompanham, mediante as seguintes condições:

I

A companhia ficara sujeita integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre as suas obrigações como sociedade anonyma, nos termos do art. 17, § 2° do decreto n. 434, de 1891, e sobre materia da sua concessão, que terá a duração de 30 annos.

II

O capital para as suas operações no paiz A de cinco mil contos de réis (5.000:000\$000), sendo 4.500:000\$000, para a carteira de seguros terrestres e maritimos a 500:000\$000, para a de vida, do qual dois terços deverão ser realizados dentro de dois annos da data deste decreto.

III

A companhia effectuará no Thesouro Nacional, dentro de sessenta dias da data deste decreto, o deposito de quatrocentos contos de réis (400:000\$000).

IV

Além das reservas regulamentares, fica a companhia obrigada a constituir outra, tirada dos lucros líquidos da sua carteira de seguros terrestres e maritimos, na proporção de 20 % até que a mesma atinja a importancia do capital da mesma carteira e dahi por diante na proporção de 5 % ou como fór determinado pelas leis e regulamentos vigentes.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1929, 108° da Independência e 44° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

MESSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter a vossa elevada consideração a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, afim de que o Congresso Nacional se digne de resolver sobre a concessão do credito especial de mo-

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

contos quatrocentos e quarenta mil réis (4:440\$000), necessário para ocorrer ao pagamento, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1928, da pensão devida, nos termos do art. 1º da lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918, e na conformidade dos arts. 143 e 147 do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.878, de 14 de novembro de 1919, a D. Josephina Nunes Pacheco, legítima viúva do guarda civil de 2ª classe, José Nunes Pacheco, falecido em 27 de abril de 1920.

Rio de Janeiro, de abril de 1929. 108ª da Independência e 41ª da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

EXMO. Sr. Presidente da República — Concedida ao falecido guarda-civil de 2ª classe, José Nunes Pacheco, pelo decreto n. 5.161, de 27 de janeiro de 1928, art. 1º, a pensão de que trata a lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918, em virtude da autorização constante do respectivo art. 2º, abriuse o crédito de onze contos novecentos e trinta e dois mil réis (11:932\$000), para ocorrer ao pagamento até 31 de dezembro de 1927, pelo decreto n. 18.175, de 26 de março de 1928, data em que não se pôde mais incluir o nome da viúva do mesmo guarda, Josephina Nunes Pacheco, no crédito da consignação n. 13, rubrica VIII, da verba 15 do art. 2º da

lei orçamentária de 1928. Por este motivo não foi possível a referida viúva receber, durante o exercício de 1928, a pensão a que tem direito, à razão de 120\$000 mensaes, tornando-se necessário solicitar ao Congresso Nacional o crédito especial de um conto quatrocentos e quarenta mil réis (1:440\$000), para tal pagamento; pelo que submetto o assunto ao esclarecido juízo de V. Ex.

Rio de Janeiro, de abril de 1929. — Augusto de Vianna do Castello.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 4ª seção — Rio de Janeiro, 24 de abril de 1929.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, concernente á concessão de um credito especial, na importância de 1:440\$000, para pagamento da pensão que, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1928, compete á D. Josephina Nunes Pacheco, legítima viúva do guarda-civil de 2ª classe, José Nunes Pacheco, falecido em consequencia de molestia adquirida em exercicio de suas funções.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — Vianna do Castello.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 23 do corrente, foi concedido o acrescimo de 33 % sobre os vencimentos do Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, professor do Collegio Pedro II.

Por decreto de 22 de abril corrente foi concedida ao Dr. João Marinho de Azevedo a exoneração, que solicitou, do cargo de presidente do Conselho da Assistência Hospitalar no Brasil.

Por decreto da mesma data, foi concedido acrescimo de 33 %, sobre os seus vencimentos, na importância de 4:752\$000, annuaes, ao Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, professor cathedratico do Collegio Pedro II, correspondente a 25 annos de serviço effectivo no magisterio, completados em 23 de março de 1928.

Por outros de 22 do corrente mez:

Foi aposentado, com os vencimentos a que tiver direito, o commissario de 2ª classe da Policia do Distrito Federal, Egidio Sampaio.

Foi concedida a Julia Iglesias de Figueiredo, viúva do guarda civil de 3ª classe, Floriano Peixoto de Figueiredo, a pensão correspondente aos vencimentos percebidos pelo mencionado guarda.

Foi aposentado, com os vencimentos a que tiver direito, o guarda civil de 1ª classe, Joaquim Gomes de Castro.

Foi considerado licenciado por tempo indeterminado, com direito á metade do respectivo ordenado, o guarda civil de 3ª classe, Francisco Rodrigues Neves.

Foi reformado, no posto e com o soldo de 2º tenente, o 1º sargento amanhense da Policia Militar do Distrito Federal, Firmino Alves da Silva.

Foram reformados no posto e com o soldo de 3º sargento, o cabo de esquadra da Policia Militar do Distrito Federal, Antonio Rodrigues dos Santos e o cabo tambor, Ludgero, Fracellino da Cunha.

Foi reformado com o soldo por inteiro o soldado da Policia Militar do Distrito Federal, Benjamin José de Oliveira.

— Por outros ainda da mesma data foi concedida ao bacharel Luiz Gastão Guaraná, serventuário do 1º officio do Pro-testo de Letras e Titulos, quatorze mezes de licença para tratar de seus interesses;

Foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao escrivão do 1º Officio da Provedoria e Resíduos, José Senra de Oliveira Junior, e um anno, para tratar de interesses, ao escrivão accumulando as funções de tabellião do 2º Termo da Comarca de Taranacá, no Territorio do Acre, José Henrique de Mesquita, nos termos dos arts. 2º e 22 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 16 do corrente, foi designado para a Legação de Copenhague o ministro residente, José Joaquim de Lima e Silva Muniz de Aragão, e foram removidos das legações: de Bogotá para a em Budapest, o ministro residente, Pedro de Moraes Barros, e de Caracas para a do Cairo, o ministro residente, Carlos de Hosiang Lishón.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 17 de abril de 1929, foi transferido o auxiliar agronomo do Patronato Agrícola "Casa dos Officiis", do Serviço de Povoamento, no Estado de Minas Geraes, Aloysio de Araujo Ribeiro, para cargo identico no Patronato Agrícola de "Anitapolis", do mesmo Serviço, no Estado de Santa Catharina.

Por decreto de 23 de abril, foram nomeados para exercerem o cargo de terceiros officiaes da Directoria Geral de Contabilidade da secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura e Commercio Pedro Annibal da Paixão, Nelson

Castro e Silva de Vincenzi, Ary de Castro Fernandes, Newton de Azevedo, Gilbano, Wenceslau Herculano Camara, Bernardo Dain e Jorge Rodrigues Continho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 22 do corrente, foi nomeado o escrevente juramentado Alfredo José Pinto para servir, interinamente, o 1º Officio do escrivão da Provedoria e Resíduos, durante o impedimento, por licença, do serventuário effectivo.

Por outra de 24, foi nomeado José Luiz Pinto Coelho de Aguiar, para exercer, interinamente, o lugar de official de justiça do Juizo da 1ª Vara Criminal do Distrito Federal.

Por outra de 23 do mesmo mez, foi nomeado o escripturario José de Barros Madureira para exercer, interinamente, o cargo de official chefe de seção da Secretaria da Policia do Distrito Federal, durante o impedimento do effectivo, Luiz Ignacio Fernandes de Oliveira.

Por outra de igual data, foi nomeado o amanuense Henrique Victor Mallet para exercer, interinamente, o cargo de escripturario da Secretaria da Policia do Distrito Federal, durante o impedimento do effectivo, Octavio de Albuquerque Lima.

Requerimentos despachados

Dia 33 de abril de 1929

Marino Monteiro, pedindo cancelamento de nota. — Complete o selto do documento.

Antonio Martins, pedindo entrega da carteira de identidade e folha corrida. — Deferido.

Alfonso Manoel da Silva, pedindo seu aproveitamento como mestre da banda de música. O requerente, si quizer, dirija-se ao Ministério da Agricultura, pelo qual corre a administração dos patronatos de menores.

Directoria do Interior

Por portaria de 14 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro, José Matella, natural de Portugal, nascido a 10 de janeiro de 1897, filho de Manoel Matella e de Joaquina Maria, solteiro, residente nesta Capital.

Expediente de 11 de abril de 1929

Requerimento despachado

Sobza Pedro Ebericnos, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junta nova attestada de residência, e declarou a prole, si a houver, de legítimo consorcio, especificando-a.

Departamento Nacional do Ensino

ACTOS DO SR. MINISTRO

Por portaria de 22 do corrente, foi nomeado Jovelino Santos para, na qualidade de contratado, exercer as funções de servente do Instituto Benjamin Constant.

— Por acto de 23 deste mez, foram nomeados, interinamente, Aniakó Dodds Guerra e Tito Oliva Maia, para exercerem as funções de inspector de alumnos do Internato do Collegio Pedro II.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos expedidos:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 97 E — Restituindo, cumprida a formalidade exigida, o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 1:000\$, recebido pelo thesoureiro do Instituto Nacional de Musica em virtude do aviso n. 305 E, de 17 de setembro de 1928.

— Ao Sr. ministro de Estado da Fazenda:

N. 100 E — Solicitando o pagamento, por exercicios findos, a Yara Esteves, da importância de 1:221\$114, proveniente de vencimentos que deixou de receber, no periodo de 6 de junho a 13 de novembro de 1928, quando substituiu o professor do Instituto de Musica, Arnaut Duarte de Gouvêa.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 101 E — Restituindo o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 5:500\$, recebido pelo thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, processo esse que foi devolvido com o officio n. 209, de 26 de fevereiro ultimo, affirm de ser cumprida uma formalidade.

N. 103 E — Solicitando o pagamento da folha na importância de 5:300\$, proveniente de subsídio aos representantes da Escola Nacional de Bellas Artes no Conselho Nacional de Ensino.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios expedidos:

Ao Sr. director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 928 — Continuando, em resposta, que houve contracto para fornecimento relativo à caução de 8:000\$ da firma Souza Baptista & Comp., tendo sido prestada nova caução para garantia da execução do mesmo contracto.

— Ao Sr. director do Internato do Collegio Pedro II:

N. 929 — Remettendo as portarias pelas quaes foram designados os Ds. Diogenes Monteiro, Godofredo Elegado e Pedro do Couto Filho para servirem como professores adjuntos do Internato.

— Aos Srs. directores do Internato do Collegio Pedro II, Instituto Nacional de Surdos Mudos e Escola Quinze de Novembro:

Circular n. 930 — Comunicando haver o Tribunal de Contas ordenado o registro do contracto celebrado com a firma Luiz Pestana & Comp., para o fornecimento de artigos do grupo de concurrencia n. 4, fructas, tendo a caução vegetal.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 22 de abril de 1929

N. 780 — Hermano Barcellos & Comp. — Deferido, guia n. 510.

N. 1.737 — Joaquim de Oliveira. — Deferido, guia n. 501.

N. 1.768 — Albano da Costa. — A exigencia não foi cumprida.

N. 1.779 — Alves & Esteves. — Deferido.

N. 1.782 — Miguel da Silva & Comp. — Recorra nos termos do art. 1.649.

N. 1.787 — Companhia Matelotas Modelos. — Certifique-se.

N. 1.800 — Agostinho & Comp. — Indeferido, por conter substancia medicamentada.

Dia 23

N. 1.748 — Luiz Marques. — Prove onde adquiriu o producto em questão.

N. 1.745 — E. Victor & Irmão. — Deferido, nos termos da informação.

N. 1.753 — A. Torres & Comp. — Póde funcionar, mas sem varejo de bebidas.

N. 1.774 — Antonio Farah. — Indeferido, de accôrdo com a informação.

N. 1.778 — Severino Simões. — Certifique-se.

N. 1.780 — Francisco Simões de Oliveira. — Póde funcionar a título precario.

N. 1.804 — Pires & Fernandes. — Deferido.

N. 1.842 — Duarte Honorato & Cordeira. — Indeferido.

Ministerio das Relações

Exteriores

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1929

Antonio Augusto Monteiro de Barros. — Certifique-se.

Antonio Augusto Monteiro de Barros. — Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 27 de abril, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.063, de 4 de setembro de 1921, ao official de 1ª classe de officina de servicos accessorios da Imprensa Nacional, Henrique de Moura Gonçalves;

De seis mezes, de accôrdo com a ellada disposição, ao archivista da Casa da Moeda, Henrique do Amaral e Silva.

— Por outras de igual data, foram concedidas permissões para se afastarem do exercicio de seus cargos:

Por cinco mezes, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Macaé, Estado de São Paulo, João Ferraz Junior.

Por seis mezes, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Ponta do Moz, com sede em Altamira, Estado do Pará, Abel de La-Roque;

Por um anno, ao collecter das Rendas Federaes em Paracatuba, Estado do Ceará, José Libanio de Souza.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de abril de 1929

Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores:

N. 43 — Restituindo o processo relativo ao pagamento da quantia de Rs. 202\$500 a Antonio Ferreira Agostinho, proveniente de fornecimentos feitos a Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial em julho de 1923 e solicitando providenciação affirm de que o pagamento de que se trata seja requisitado por "Deposito", 16.579 — 1928.

N. 44 — De posse do aviso n. 4.139, de 19 de setembro de 1928, indagando si foi feito termo de cessão do terreno sito à rua Cardoso Junior à União Federal pelo Fluminense Football Club, para a construcção de um quartel policial da guarda do palacio Guanabara, e, pelo affirm, em quanto foi avaliado o mesmo terreno, cabendo declarar a V. Ex. que o terreno em questão, como as demais propriedades do referido club, constitue garantia de um empréstimo em debentures por elle contrahido, pelo que a respectiva directoria está impedida de doar ao Governo, conforme é seu attributo, a área pretendida, tendo, porém, em officio n. 16, de 10 de janeiro ultimo, ao secretario da Directoria do Patrimonio Nacional, se compromettido a assignar a escriptura de doação logo que legalmente o passa fizer. 1.410 — 1929.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 80 — Comunicando haver resolvido designar os Srs. Drs. Oscar Weisenbenk e Eugenio Gudim e o 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro José Hyppolito Pereira para, sob a presidencia do director da Receita Publica, Sr. Abdenago Alves, se encarregarem da revisão do regulamento approved pelo decreto n. 8.592, de 8 de março de 1914, devendo a referida commissão ser descompennhada sem prejuizo dos trabalhos ordinarios dos dous funcionarios designados.

N. 81 — Tendo o sub-director do Thesouro Nacional Dr. José Antonio Góes

calves de Mello se desobriga da incumbência que lhe fôra dada por este ministerio, qual a de abrir defesa a todos os accusados no processo de inspecção procedida na Alfandega do Rio de Janeiro e apreciar as defesas que fossem apresentadas, tendo satisfação em agradecer ao referido Sr. sub-director a correcção e o zelo com que se houve na alludida commissão, agradecimento que torno extensivo aos funcionarios que o auxiliaram naquella trabalho; o que vol-o communico para os devidos effeitos.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 57 — Comunicando que, tendo em vista o relatório apresentado pelo official da Caixa Economica do Rio de Janeiro Sr. Manoel Jesuino Ferreira sobre a inspecção a que procedeu, por incumbência deste ministerio, na Caixa Economica annexa á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, resolveu louvar o referido funcionario pelo zelo, dedicação e criterio com que se houve na inspecção do que foi encarregado. (64.529—1929.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de abril de 1929

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 67 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu, por acto de hoje, designar o 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Sr. José Hyppolito Pereira para fazer parte da commissão que, sob a presidencia do director da Receita Publica Sr. Abdenago Alves, foi encarregada da revisão do regulamento approved pelo decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, devendo a mencionada commissão ser desempenhada sem prejuizo dos trabalhos ordinarios do escripturario designado.

— Sr. Abdenago Alves, director da Receita Publica:

N. 100 — Comunico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo em vista o disposto no art. 7º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, resolveu, por acto de hoje, designar os Srs. Drs. Oscar Weinschenk e Eugenio Gudim e o 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Sr. José Hyppolito Pereira para, sob a vossa presidencia, se encarregarem da revisão do regulamento approved pelo decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, a que se refere o dispositivo citado, devendo a alludida commissão ser desempenhada sem prejuizo dos vossos trabalhos ordinarios e dos do escripturario acima mencionado.

— Identicos, sob n. 70, ao Sr. José Hyppolito Pereira, 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro.

— Sr. Dr. José Antonio Gonçalves de Mello, sub-director do Thesouro Nacional:

N. 99 — Comunico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por acto de hoje, tendo em vista o desempenho que destes á incumbência deste ministerio, qual a de abrir defesa a todos os accusados no processo de inspecção procedida na Alfandega do Rio de Janeiro e apreciar as defesas que fossem apresentadas, expressou os seus agradecimentos pela correcção e zelo com que vos houvestes na alludida commissão, agradecimento que tornou extensivo aos

funcionarios que vos auxiliaram naquella trabalho.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 65 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual foi permitida a mudança para o prédio da Alfandega de Belo Horizonte, da delegação do Tribunal de Contas em Minas Geraes, que funcionava no edificio da delegacia fiscal.

Requerimentos despachados:

Luiz Alves Soares, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo.

D. Bemvinda da Gloria do Amazonas Ferraz Rocha, pedindo certidão. — Certifique-se.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 23 de abril de 1929

Offícios:

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. encarregados das sub-contadorias seccionaes:

A' Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro:

N. 1.023 — Remettendo a portaria n. 57, de addição de funcionario.

— A' Estrada de Ferro Therezopolis:

N. 1.024 — Remettendo a portaria n. 60, de addição de funcionario.

— Ao Sr. inspector federal das Estradas:

N. 1.025 — Sobre a escripturação dos transportes concedidos pela Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte á requisição de repartições federaes.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de abril de 1929

Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica:

N. 57 — Rogando providencias no sentido de serem archivados os processos iniciados pelas certidões ns. 90, 4.308/9, 4.319, 4.322, 4.325, 4.328, 4.333 e 4.368, da serie E. X., extralidas em nome de Marcellino Vaz Teixeira, Maria do Soccorro Dutra, Pedro Julio Corrêa, Raul de Faria, Francisco Pereira dos Santos, Edgard de Oliveira, Mario de Albuquerque e Mario Matheus, visto terem sido canceladas as respectivas nullas, conforme communicções feitas pela Directoria dos Servicos Sanitarios. (Processos ns. 63.457/60, 63.462, 64.930 e 64.430, de 1928).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 80 — Tenho a honra de passar as mãos de V. Ex. o incluso processo registrado no Thesouro Nacional sob numero 15.700, de 1928, em que é interposto João Miguel Baptista Paciello para que V. Ex. se digno providenciar quanto ao levantamento da caução de 480\$000, referida na ultima parte do officio n. 407, de 21 de março de 1928, dessa repartição. (Processo n. 15.700, de 1928).

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 10 — Remettendo o processo numero 18.854, do corrente anno, para o fim de ser cumprido o despacho desta directoria.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 355 — Comunico-vos, para os devidos fins, que a Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o pedido de reconsideração da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, do despacho que deu lugar a ordem n. 954, de 12 de dezembro do anno passado, desta directoria a essa Alfandega, por despacho de 19 do corrente mez, deferiu o requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 9.892, deste anno, concedendo redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante do item numero 2, da 1ª via da relação, que acompanhou a citada ordem, cujo material é o seguinte: trinta e nove (39) caixas com cincoenta e tres mil quinhentos e quatro (53.504) kilos de valvulas de ferro e accessorios. (Processo n. 9.892, de 1929).

N. 356 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente do Estado de Minas Geraes pelo officio de 2 de março ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 15.573, deste anno, por despacho de 19 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e expediente de acordo com o art. 2º paragrapho 23, das Disposições Preliminares da Tarifa, para duzentos mil (200.000) cartuchos parabellum e cem mil (100.000) ditos festim, importados por intermedio da firma Ferreira Leite & Comp., e destinados á força publica daquelle Estado. (Processo n. 15.573, de 1929).

N. 357 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 16.146, deste anno, por despacho de 13 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e expediente, de acordo com a clausula II do contracto a que se refere o decreto n. 16.776, de 16 de janeiro de 1925, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela primeira sub-directoria desta directoria, destinado aos servicos contractuales da requerente. (Processo numero 16.146, de 1929.)

N. 358 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Société de Sucreries Brésiliennes, proprietaria da usina "Cupim", situada no Estado do Rio de Janeiro, em petição encaminhada com o officio da delegacia fiscal no mesmo Estado, n. 69 A, de 31 de janeiro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 4.895, deste anno, concedeu, por despacho de 13 deste mez, de acordo com o art. 2º § 36 das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante o pagamento da taxa de 5 % do expediente, nos termos da ultima parte do artigo 5º das citadas disposições, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela primeira sub-directoria desta directoria, material esse importado e destinado aos servicos da alludida usina. (Processo n. 4.895, de 1929.)

N. 359 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a

Sr. presidente do Estado de Minas Gerães, pelo officio n. 206, de 11 do mez proximo findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 13.683, deste anno, por despacho de 13 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para 30.000 toneladas de carvão de pedra destinado á Rêde da Viação Sul Mineira. (Processo n. 13.683, de 1929.)

N. 360 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor prefeito do Districto Federal pelo officio n. 852, de 16 do corrente mez, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 19.350, deste anno, por despacho de 23 do corrente, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de novembro de 1927, para 4.260 caixas de para-telepipedos para calçamento, com o peso bruto de 324.798 kilos, consignados á Prefeitura desta Capital, vindas pelo vapor *Skogland*, procedentes de Antuerpia. (Processo n. 19.350, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 556 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o pedido de reconsideração da San Paulo Gas Company, Limited, do despacho que deu lugar á ordem n. 511, de 31 de outubro do anno passado, por despacho de 13 do corrente mez, deferiu o requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob numero 163, des. e anno, para conceder redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para 474 barricas, pesando total bruto 139.694 kilos, contendo 67.059 tijolos refractarios especiaes e 49.176 kilos de barro refractario; 304 barricas pesando total bruto 102.976 kilos contendo 15.306 tijolos de barro refractario pesando liquido 47.221 kilos e 44.655 kilos de barro refractario; 40.000 tijolos de barro refractario, pesando total bruto e liquido 139.198 kilos, material este que fora excluido das primeiras vias das relações que acompanharam a citada ordem n. 511.

N. 557 — Remettendo o processo numero 14.813, do corrente anno, para o fim de ser cumprido o despacho desta directoria.

N. 558 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 19 do corrente mez, resolveu deferir o requerimento em que a The Royal Mail Steam Packet Company pede para transportar em um dos seus navios, desse porto para o de Recife, a lancha *Andesito*, da sua propriedade, empregadaahi nos serviços maritimos da requerente e que se destina ao mesmo fim no porto de Recife. (Processo n. 11.929, de 1929.)

N. 559 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, deu providencia ao recurso em que a firma Pierre Sobrinho & Comp. recorre do acto daquelle inspector que, de accordo com a decisão n. 547, da Comissão da Tarifa, mandou alterar o valor de um automovel "Fiat" submettido a despacho pela nota de importação n. 43.494, de 28. (Processo n. 12.445, de 1929.)

N. 560 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o pedido de reconsideração da Companhia Telephonica

Brasileira, pelo qual recorreu do despacho que deu lugar a ordem n. 657, de 4 de dezembro do anno passado, por despacho de 19 do corrente mez, deferiu o requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 9.883, deste anno, para conceder redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para 936 metros de fio de cobre numero A-300.024 e isolado com algodão, material este que foi excluido da relação que acompanhou a citada ordem n. 657. (Processo n. 9.883, de 1929.)

N. 561 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o pedido de reconsideração da Companhia Telephonica Brasileira, recorrendo do despacho que deu lugar ao officio n. 29, de 14 de dezembro do anno passado, dirigido ao Sr. presidente do Estado de São Paulo, por despacho de 19 do corrente mez, deferiu o requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 9.878, deste anno, para conceder redução de direitos de importação, de accordo com o artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para uma caixa com 14 kilos contendo 225 cordões para mesas telephonicas, feitos de fio de cobra flexivel, lação, algodão e seda, destinados aos serviços contractuaes da requerente, vindos pelo vapor "Troubadour", entrando nesse porto em 7 de outubro de 1928. (Processo n. 9.878, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 102 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma Tancredo, Costa & Comp., agricultora e proprietaria da usina "Pumaly", nesse Estado, em petição encaminhada com o officio n. 155, de 5 de março ultimo, da Delegacia Fiscal nesse mesmo Estado, fcllado no Thesouro Nacional sob n. 13.458, deste anno, concedeu, por despacho de 13 do corrente mez, de accordo com o § 36 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante o pagamento da taxa de 5% da expediente, nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas preliminares, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria, material esse importado e destinado aos serviços da alludida usina. (Processo n. 13.458, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega de Paranaaguá:

N. 16 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. director representante da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 14.700, deste anno, concedeu, por despacho de 13 do corrente mez, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, redução de direitos de importação, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, para uma caixa, vinda pelo vapor "Entreiros", contendo pertences de superaquecedores para locomotivas, pesando 284 kilogrammas, material esse importado pela referida companhia e destinado aos seus serviços.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 196, de 23 do corrente mez,

— Sr. inspector da Alfandega de Macaio:

N. 33 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma Leão Irmãos, proprietaria da usina de fabricar assucar denominada "Utinga", situada nesse Estado, em telegramma protocollado no Thesouro Nacional sob n. 13.966, deste anno, concedeu, por despacho de 19 do corrente, de accordo com o § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, pagando 5% de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas preliminares, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, para um aparelho gazogenio e um motor conjugado á machina geradora de electricidade, importados e destinados á referida usina. (Processo n. 13.966, de 1929.)

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 85 — Devolvendo o processo numero 19.353, do corrente anno, afim de ser satisfeita a exigencia desta directoria, nos termos do despacho de fls. 4. (Processo n. 19.353, de 1929.)

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 8 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 74, de 11 de maio de 1921, em que a firma Booth & Company (London), Limited, solicita restituição da quantia de 8:506\$800, sendo em ouro 4:678\$780 e em papel 3:828\$020, proveniente dos direitos pagos pelo material fluctuante que importou da Inglaterra pelo vapor inglez "Culbert", entrando em Tutoya em 10 de agosto de 1920, em data de 25 de março ultimo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Cumpra-se o despacho de 12 de julho de 1923, exarado a fls. 43 deste processo, restituindo-se a parte do deposito feita em ouro, ao cambio que vigorar no dia do pagamento, de accordo com os artigos 947 do Código Civil e 431 do Código Commercial."

O despacho a que allude o Sr. ministro consta da ordem desta directoria n. 28, de 6 de agosto de 1923, a essa delegacia. (Processo n. 20.374, de 1926.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 23 — Restituindo o processo numero 42.807, do anno findo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 108 — Devolvendo o processo numero 18.140, deste anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerães:

N. 65 — Remettendo o processo numero 19.096, do corrente anno, afim de serem preenchidas as formalidades constantes do despacho desta directoria, de fls. 5, verso. (Processo n. 19.096, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 1 — Communico-vos, que o Tribunal de Contas ordenou o registro do accordo celebrado entre a Fazenda Nacional e José Vieira Dantas, intendente do municipio de São Christovão, para arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica. (Processo n. 19.176, de 1929.)

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 8 — Com o officio n. 49, de 11 de março do corrente anno restituistes a

esta directoria o requerimento em que Manoel Carlos Sessa apresenta um recurso de multa que lhe foi imposta pela collectoria federal de Alegre, nesse Estado, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 11 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Nos termos do parecer — deixo de tomar conhecimento do recurso".

O parecer que emitti, e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"O recurso de fls. foi interposto com preterição de formalidades legais, reguladoras da especie.

Nestas condições, opino, que do pedido recurso não se tome conhecimento". O que vos communico para os devidos fins. (Processo n. 13.487, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 125 — Devolvendo o processo numero 15.039, deste anno.

Minuta

N. 48 — Declarando ao inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Pará, Dr. Luiz Lameira Ramos, em resposta ao seu officio n. 40, de 19 de março ultimo, que não pôde ser attendido o pedido constante do mesmo, uma vez que os fiscaes do sello adhesivo só podem auxiliar a fiscalização do imposto de consumo nas localidades onde exercem suas funções. (Processo n. 14.341, de 1929.)

Requerimentos despachados

Dia 24 de abril de 1929

Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A., pedindo uma certidão. — Dirija-se, querendo, á Directoria Geral do Thesouro Nacional. (Processo numero 15.745, de 1929.)

Rêde de Vição Sul Mineira, pedindo Isenção de direitos. — Satisfaca a exigencia. (Processo n. 5.129, de 1929.)

Rêde de Vição Sul Mineira, pedindo isenção de direitos. — Satisfaca a exigencia. (Processo n. 8.441, de 1929.)

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar de accordo com a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros "Iracema", de Belleza & Garcez Comp. Ltd., de Fortaleza, no Estado do Ceará. — *Abdenago Alves.*

Additamento á tabella das marcas e dos preços da fabrica "Iracema" de Belleza, Garcez & Comp. Limitada, successores de Belleza Garz, sita ao Boulevard Cel. Philomeno Gomes nesta cidade.

Marca — Preço

Cigarros Cine Arte, \$150 por vintena. Fortaleza, 29 de novembro de 1928. — *Belleza, Garcez & Comp. Ltd.*

Reconheço verdadeira a firma supra de Belleza Garcez & Comp. Ltd., dou fé.

Fortaleza, 29 de novembro de 1928. Em testemunho da verdade (signal publico), *José Baptista de Amorim.*

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de abril de 1929

Requerimento despachado:

N. 12.702 — D. Geraldina Moreira Meira e outros. — Tem todo fundamento e procedencia legal a decisão proferida pelo Tribunal de Contas. Nenhuma duvida pôde haver em que o requerimento de fls. 8 interrompeu toda e qualquer prescripção. Por effeito da convolção a segundas nupcias, em 3 de dezembro de 1904, de D. Geraldina Moreira Meira, a pensão reverteu, integral, para seus filhos, *todos menores*. Dahi para cá, o processo não soffreu interrupção que pudesse ser imputada aos menores, contra os quaes não corre prescripção. Prosiga, pois, o processo nos seus ultimos tramites, feita nova classificação da despesa, afim de que se ordene seu pagamento; ficando, desta forma, modificados os anteriores despachos deste ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de abril de 1929

Officios expedidos:

Creditos concedidos ás delegacias fiscaes, por conta da verba 7ª — Tribunal de Contas:

N. 113 — Bahia, 1:280\$000.
N. 58 — Matto Grosso, 1:280\$000.
N. 49 — Parahyba, 900\$000.
N. 51 — Piahy, 1:090\$000.
N. 41 — Sergipe, 13:440\$000.

— Ao delegado fiscal na Bahia:

N. 114 — Concedendo o credito de 26:999\$991, para pagamento a Candido Eudoro Corrêa.

N. 115 — Concedendo o credito de 1:500\$000, para attender ás despesas com a transferencia e installação da Inspectoria de Saude dos Portos de São Salvador.

N. 116 — Remettendo o processo referente a divida de exercicios findos, da quantia de 40\$000, da qual é credor Izidro Muniz Barreto.

— Ao delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 77 — Remettendo o titulo declaratorio da pensão de montepio que compete a D. Joanna Rodrigues de Araújo e concedendo o credito de 1:254\$000, para pagamento da mesma no corrente anno.

— Ao delegado fiscal no Maranhão:

N. 64 — Conhecendo o credito de réis 600\$000, para pagamento de congruas.

— Ao delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 115 — Concedendo o credito de 1:126\$000, para attender á restitução que compete a Francisco Abdon Arroxellas.

— Ao delegado fiscal na Parahyba:

N. 50 — Remettendo os onze titulos declaratorios das pensões de montepio que competem ás Dd. Maria Amelia Barbosa de Medeiros, Amelia Augusta de Medeiros e outros, e concedendo o credito de 1:355\$645, para pagamento das mesmas no corrente anno.

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 126 — Declarando que foi approvado o abono da pensão provisoria, concedido a D. Maria de Macedo Loyola e outros.

N. 127 — Remettendo os dous titulos declaratorios das pensões de montepio que competem ás Dd. Liberalina Marianna da Silba Rebello e Maria de Lourdes da Silva Rebello, e concedendo o credito de 3:240\$000, para pagamento das mesmas no corrente anno.

N. 128 — Devolvendo o processo de habilitação do montepio provisório de DD. Leonilha Vaz da Purificação e outra.

— Ao delegado fiscal em São Paulo:

N. 130 — Remettendo os dous titulos declaratorios das pensões de montepio e meio soldo que competem á D. Leonor Pereira Nunes Galvão, e concedendo o credito de 1:119\$996, para pagamento das mesmas no corrente anno.

N. 131 — Concedendo o credito de 20:000\$000, para attender ás despesas com o concerto do vapor *Antonio João*.

— Ao director geral da Contabilidade do Ministerio da Vição e Obras Publicas:

N. 370 — Remettendo o processo de abono de pensão provisório, de D. Maria de Macedo Loyola e outros.

— Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 25 — Solicitando informes para que tenha andamento o processo de habilitação ao montepio de DD. Joanna Generosa da Costa Leite e outra.

Requerimentos despachados

N. 12.668 — D. Eulalia Rodrigues Cardoso e outros. — Aguarde oportunidade.

N. 15.054 — D. Laura Duque Estrada. — Prove o seu estado civil e a inexistencia de sua irmã Marietta Duque Estrada, ou o seu casamento.

N. 18.103 — Cesar Alves. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 13.253 — João Baptista Martins. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de abril de 1929

José Pires de Azevedo, propondo a compra do predio ns. 3/4 da Avenida Frontin, Villa Marechal Hermines. — Indeferido. (Proc. n. 14.764-29.)

João Pinto de Vasconcellos, propondo a compra do predio ns. 29/30 da Avenida Frontin, Villa Marechal Hermines. — Indeferido. (Proc. n. 15.970-29.)

Amphrysio Lobo Netto, pedindo concessão de terrenos situados nas proximidades do Morro da Caixa d'Agua do Andarahy. — Indeferido.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de abril de 1929

Requerimentos despachados

N. 6.285 — Fox-Film do Brasil. — Tendo em vista o que dispõe o art. 17, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, que modificou o de igual numero do regulamento anexo ao decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, faça-se a inscripção proposta na inscripção de fls. 8v. e 10.

N. 25.313 — Canto Amorino & Comp. — De accordo. Encaminhe-se a Directoria da Receita.

N. 9.739 — Felipe Reis. — De accordo com as informações e parecer, feita a necessaria annotação no termo de fiança, restituam-se a requerente as apolices da Divida Publica, uniformizadas ns. 224.380 e 224.390, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 6.541 — Industrias de Artefactos de Seda. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

N. 19.649 — Paulo Stern & Comp. — De accordo com o parecer, indeferido. Ao requerente cabo o direito de recurso para a superior autoridade.

N. 4.078 — Graça e Corrêa. — Proceda-se á inscripção pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 4.083 — J. Serpa & Comp. — Idem.

N. 5.653 — Heitor Lobo. — Tendo em vista o que foi resolvido pela autoridade superior e consta da ordem numero 104, de 26 de março findo, do Directoria da Receita Publica, indeferido.

N. 2.290 — Jayme Cesar Leite. — Encaminhe-se á Directoria da Receita.

N. 5.615 — Companhia Brasileira de Portos. — Tendo a communicação de laudo retro dado entrada nesta recebedoria em 7 de dezembro passado, faça-se a alteração proposta na informação supra.

N. 10.879 — Jorge do Valle Costa. — De accordo com as informações e parecer, feita a necessaria annotação no termo de fiança, restitua-se ao requerente as apolices da Divida Publica Federal ns. 315.920 e 315.921, do valor de 1:000\$ cada uma, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Ordens e officios:
N. 1.065, da Policia do Districto Federal. — Archive-se.

N. 183, da Procuradoria do Districto Federal — José da Silva Abreu. — Restitua-se o processo em frente á Procuradoria da Republica, informando no sentido do parecer.

Autos de infracção:
N. 189, de 1928, contra Abdu Kexf & Comp. — De accordo com a informação e parecer, entregue-se a mercadoria mediante as formalidades legais.

N. 524, de 1928, contra Machado Vianna & Comp. — O auto de fls. foi lavrado contra a firma Machado Vianna & Comp., por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis.

De accordo com o parecer, e porque a infracção capitulada no auto de fls. está provada, — julgo procedente o processo para impôr á firma Machado Vianna & Comp. a multa de 500\$, minimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 511, de 1928, contra Breno & Companhia. — O auto de fls., foi lavrado contra Breno & Comp., por infracção do regulamento sobre vendas mercantis.

Intimada, deixou a firma autuada de apresentar defesa, pelo que foi lavrado o termo de revelia de fls.

Assim, e de accordo com o parecer, julgo procedente o processo, para impôr á firma Breno & Comp. a multa de 500\$, minimo do art. 32, 2º, do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 678, de 1928, contra Mathias Gonçalves. — O auto de fls. foi lavrado contra Mathias Gonçalves, por infracção do regulamento sobre vendas mercantis.

Ante o que consta do processo, julgo procedente o auto de fls., para impôr á firma Mathias Gonçalves a multa de 500\$, minimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 411, de 1928, contra José Pinto Guedes. — O auto de fls. foi lavrado contra José Pinto Guedes, por infracção do regulamento sobre vendas mercantis.

Intimada, deixou a firma autuada de apresentar defesa, pelo que foi lavrado o termo de revelia de fls.

Assim, e de accordo com o parecer, julgo procedente o processo, para impôr á firma José Pinto Guedes a multa de 500\$, minimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 412, de 1928, contra Severino de Mello. — O auto de fls. foi lavrado contra Severino de Mello, por infracção do regulamento sobre vendas mercantis.

Intimada, deixou a firma autuada de apresentar defesa, pelo que foi lavrado o termo de revelia de fls.

Assim, e de accordo com o parecer, julgo procedente o processo, para impôr á firma Severino de Mello, a multa de 500\$, minimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1928.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 431, de 1928, contra Heitor Gomes & Comp. e outro — O auto de fls. foi lavrado contra Heitor Gomes & Comp. e A. Chaves & Comp. por infracção do regulamento sobre vendas mercantis.

De accordo com o parecer, e porque a infracção capitulada no auto de fls. esteja provada, — julgo procedente o processo para impôr a cada uma das firmas Heitor Gomes & Companhia e A. Chaves & Comp. a multa de quinhentos mil réis (500\$000), minimo do art. 32, paragraphos 2º e 3º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 504, de 1928, contra Rocha Laterza & Comp. — O auto de fls. foi lavrado contra a firma Rocha Laterza & Comp., por infracção do regulamento sobre vendas mercantis.

Intimada, deixou a firma autuada de apresentar defesa, pelo que foi lavrado o termo de revelia de fls.

Assim, e de accordo com o parecer, julgo procedente o processo, para impôr á firma Rocha Laterza & Comp. a multa de quinhentos mil réis (500\$), minimo do art. 32, § 2º, do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 501, de 1928, contra Greenhalg & Comp. — O auto de fls. foi lavrado contra Greenhalg & Comp., por infracção do regulamento sobre vendas mercantis.

Intimada, deixou a firma autuada de apresentar defesa, pelo que foi lavrado o termo de revelia de fls.

Assim, e de accordo com o parecer, julgo procedente o processo, para impôr á firma Greenhalg & Comp. a multa de quinhentos mil réis (500\$000), minimo do art. 32, § 2º, do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 502, de 1928, contra a Sociedade A. Força e Luz Vera Cruz — O auto de fls. foi lavrado contra a Sociedade A. Força e Luz Vera Cruz, por infracção do regulamento sobre vendas mercantis.

Intimada, deixou a firma autuada de apresentar defesa, pelo que foi lavrado o termo de revelia de fls.

Assim, e de accordo com o parecer, julgo procedente o processo, para impôr á firma Sociedade A. Força e Luz Vera Cruz a multa de quinhentos mil réis (500\$000), minimo do art. 32, paragrapho 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 503, de 1928, contra W. B. Campbell — O auto de fls. foi lavrado contra W. B. Campbell por infracção do regulamento sobre vendas mercantis.

Intimada, deixou a firma autuada de apresentar defesa, pelo que foi lavrado o termo de revelia de fls.

Assim, e de accordo com o parecer, julgo procedente o processo, para impôr á firma W. B. Campbell a multa de 500\$, minimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 510, de 1928, contra a Companhia Nacional de Borracha — O auto de fls. foi lavrado contra a Companhia Nacional de Borracha, por infracção do regulamento sobre vendas mercantis.

Intimada, deixou a firma autuada de apresentar defesa, pelo que foi lavrado o termo de revelia de fls.

Assim, e de accordo com o parecer, julgo procedente o processo, para impôr á Companhia Nacional de Borracha a multa de 500\$, minimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 516, de 1928, contra Costa Fortes & Comp. — O auto de fls. foi lavrado contra Costa Fortes & Comp., por infracção do regulamento sobre vendas mercantis.

Intimada, deixou a firma autuada de apresentar defesa, pelo que foi lavrado o termo de revelia de fls.

Assim, e de accordo com o parecer, julgo procedente o processo, para impôr á firma Costa Fortes & Comp., a multa

de 500\$, mínimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Julgue-se o decurso o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem apresentado recurso, lavre-se o termo de perempção.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de abril de 1929

Requerimentos:

N. 30.983 — Natalio Rabello. — Averba-se a mudança, nos termos propostos, de acordo com as informações e pareceres.

N. 12.561 — Joaquim Augusto Martins. — Provado o pagamento do imposto do 1º semestre do corrente exercício, transfira-se, em face das informações e pareceres.

N. 21.052 — Artlur da Rosa. — Dê-se a baixa, nos termos propostos, de acordo com as informações e pareceres.

N. 20.053 — Cezar Martins Ferreira do Souza. — Em face da informação e parecer reconsidero o despacho supra, que declaro de nullo effecto, afim de autorizar a inscrição proposta pelo Sr. lançador Favares. O documento do fls. 6, extrahido por tabellião, foi conferido por outro.

N. 5.531 — A. Thun. — Ao apresentante do contracto junto, imponho a multa de 10%, mínimo da lei.

N. 3.801 — S. A. Reliello. — Idem.

N. 3.530 — A. Thun. — Idem.

PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Expediente de 24 de abril de 1929

Ao arquivo:

- N. 16.902 — Adelina Barroso.
- N. 3.204 — Alcides Soares Bruin.
- N. 21.747 — João de Jesus Cardoso.
- N. 3.301 — Manoel de Camões Freire.
- N. 5.247 — Seraphim Ayres de Vasconcellos.
- N. 2.216 — Carlos Carmo de Oliveira.
- N. 21.806 — Olympia Lepre.
- N. 23.429 — José Manoel Teixeira.
- N. 21.905 — Jayme Vasque de Freitas.
- N. 4.480 — Izidoro Marques.
- N. 18.616 — W. Teixeira & Companhia, Ltd.
- N. 17.660 — Prado Vasconcellos.
- N. 16.754 — Moyses Lissau.
- N. 2.362 — S. Comp. de Resp. Ltd. Comércio de Carnes Verdes.
- Sem numero — João José de Araújo.
- N. 25.855 — Nicolino Romanelli.
- N. 21.553 — Amaro Leal de Almeida.
- N. 2.375 — Gomes & Gonçalves.
- N. 19.212 — José da Fonseca Nascimento e Antonio Francisco Quintas.
- N. 22.236 — Gloria Fernandes dos Santos.
- N. 515 — Comp. Commercial e Maritima.
- N. 21.058 — Polybio Leite & Comp.
- N. 16.111 — Manoel Duarte Pinto.
- N. 17.539 — A. Cezar Pereira de Almeida.
- N. 19.806 — Lapale & Bello.
- N. 21.548 — Alexandre A. Janine.
- N. 22.200 — Celestino Luiz Pires.
- N. 1.092 — J. Teixeira & Comp.
- N. 271 — Sociedade Matos Dautz Otto Cogitima Limit.

N. 2.658 — Soc. Coop. dos Chauffeurs Proprietarios do R. de Janeiro.

N. 3.224 — Rodrigues & Abrenches.

N. 3.567 — Mauricio de Frontin Hess.

N. 4.634 — Leopoldo Schama & Irmão.

N. 18.633 — Andrade & Vieira.

N. 19.033 — Gretina Gemitello.

N. 19.470 — Gomes Campos C.

Ao Sr. Balthazar:

— A Sub-contadoria:

J. B. de Oliveira & Comp.

Ao Sr. Victorino:

N. 5.088 — officio — Juizo da Segunda Pretoria Civil.

— A Secção do Expediente:

N. 23.534 — Gonçalves & Portella.

N. 26.008 — Luiz Finkel.

N. 24.125 — Antenor Mingassi.

N. 49.365 — Manoel Pereira da Silva.

N. 286 — Portaria de 26 de setembro de 1927 — S. Assis.

Ao Archivo:

N. 7.939 — Benedicto Costa.

Ao Sr. Victorino:

N. 6.757 — Paiva & Serqueira.

A Thesouraria Geral:

N. 158 — Portaria de 22 de abril.

A Secção do Expediente:

N. 23.534 — Gonçalves Portella.

A Segunda Sub-directoria:

N. 21.944 e 23.703 — Tito Franco Vaz e Francisco Vieira Leitão.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 24 de abril de 1929

Requerimentos despachado.

N. 3.989 — Silvestre & Cardoso, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

N. 3.955 — Sociedade Anonyma "A Reclamista Ideal", idem, idem. — Certifique-se, em termos.

N. 2.782 — Fernando Marques de Souza, fazendo consulta. — Selle com revallidação.

Officios expedidos:

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 6 — Sobre objecto de serviço.

— Ao Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos:

N. 35 — Fazendo declarações.

— Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 36 — Sobre objecto de serviço.

— Ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 36 — Prestando esclarecimentos.

— Ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

Ns. 37-38 — Remettendo processos em que são interessados Manoel Duarte de Belfort Cerqueira e Alexandre Szekler.

— Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 75 — Remettendo processo em que é interessada a Companhia Cinematographica Brasileira.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda no Espirito Santo:

N. 547 — Fazendo comunicação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 548 — Transmittindo officio numero 547, acima indicado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Belém (Pará):

N. 549 — Sobre objecto de serviço.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Nitheroy:

N. 550 — Fazendo comunicação.

— Ao Sr. delegado fiscal em Nitheroy:

N. 551 — Transmittindo o officio numero 550, acima transcripto.

— Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 76 — Remettendo processo em que é interessado Annibal Figueira.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Nitheroy:

N. 552 — Sobre objecto de serviço.

— Ao Sr. delegado fiscal em Nitheroy:

N. 553 — Transmittindo o officio numero 552, acima transcripto.

Telegramma expedido:

Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 55 — Sobre objecto de serviço.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 24 de abril de 1929

Officios expedidos:

Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 346 — Remettendo o processo da Confederação Legionaria dos Servidores do Estado, Sociedade Civil, com sede nesta Capital solicitando autorização para operar com os seus associados mediante consignação em folha de pagamento, nas diferentes secções de sua actividade social relativa a serviços especiaes em favor dos respectivos associados e podendo ser feitos a taxa de 18 % ao anno.

— Ao fiscal de bancos encarregado do expediente na Bahia:

N. 347 — Remettendo o requerimento de Maria José Junqueira de Calazans, solicitando do Banco Auxiliar das Classes naquelle Estado a sua conta corrente.

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 348 — Remettendo o processo com a carta-patente n. 761 do Banco do Novo Horizonte com referencia á sua agencia em Mundo Novo, no Estado de São Paulo.

— Ao fiscal de bancos encarregado do expediente em São Paulo:

N. 349 — Remettendo o processo do Banco Noroeste do Estado de São Paulo, solicitando approvação da reforma dos seus estatutos.

Requerimentos despachados

A Economica, em 19 de março de 1929 — Dê-se vista ao interessado, para os fins necessarios.

Banco Economico Nacional, em 11 de março de 1929 — Satisfaga a exigencia do parecer.

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de abril de 1929

Officios expedidos:

N. 1.199 — Ao Sr. Dr. Celso de Menezes, informando sobre a transacção do Diário Official.

N. 1.200 — Ao Sr. 2º tenente delegado da Junta de Alistamento Militar em São José do Norte, respondendo a carta de 11 do corrente.

N. 1.201 — Ao Sr. inspector da Alameda de Paranaguá, respondendo ao officio n. 189, de 24 de março ultimo.

N. 1.202 — Ao Sr. Antonio J. Domingues, respondendo a carta de 26 de março ultimo.

N. 1.203 — Ao Sr. general director da Colonia Correccional de Dous Rios, informando sobre a remessa do *Diario Official*.

N. 1.204 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, propondo a demissão de um operario.

Requerimentos despachados

José Dias Soares Cesar L. Ribeiro Russell, Theophilo Pontes e Francisco dos Santos Almeida. — Como requerem. Roberto Crivella e André Victor Correa. — Sim, em termos.

Pompilio Cesar Ramos. — Encaminhe-se.

Moacyr Alves das Virgens. — Sim, de accordo com a informação.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 24 de abril de 1929, foram concedidos:

De accordo com o art. 17, do decreto n. 14.863, de 1 de fevereiro de 1924, ao requesta da Directoria do Armamento João Baptista dos Santos, para tratamento de sua saúde, seis meses de licença, correspondente ao periodo de 1 de janeiro de 1919 a 31 de dezembro de 1928, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Secretaria de Estado:

Aditamento ao de 23 de abril de 1929: Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.314 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, ao capitão de Fragata Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, a importancia de 238\$865, á conta da verba "29 — Reposições e Restituições", do orçamento desse ministerio, proveniente de contribuições de montepio militar, a mais descontadas dos vencimentos do referido official, no periodo de junho de 1922 a dezembro de 1925.

Dia 24

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.326 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os fins convenientes, a cópia, annexa, do decreto numero 1.255, de 18 do corrente, aposentando o servente da Officina de Apparellhos e serventes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José Luiz Ribeiro de Campos, acompanhada de documentos referentes ao assumpto.

N. 1.327 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os fins convenientes, a cópia, annexa, do decreto numero 1.257, de 18 do corrente, aposentando o mestre da officina de carpintaria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Alfredo Maia, acompanhada de documentos referentes ao assumpto.

N. 1.328 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os fins convenientes, a cópia, annexa, do decreto numero 1.260, de 18 do corrente, aposentando o operario de primeira classe da officina de machinas (secção de torneiros), do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Casemiro Antonio dos Santos, acompanhada de documentos referentes ao assumpto.

N. 1.329 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. para os fins convenientes, a cópia, annexa, do decreto numero 1.258, de 18 do corrente, aposentando o segundo pharoleiro do Pharol de Mucuri, no Estado do Ceará, Manoel d'Assumpção Coutinho, acompanhada de documentos referentes ao assumpto.

N. 1.333 — Tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex., pedindo as providencias que julgar acertadas, os papels, annexos, referentes ao operario das officinas da Escola de Aviação Naval João Baptista Macedo, ex-praça, da Armada e reservista de primeira categoria, considerado insubmisso no Exercito.

Ao Sr. ministro da Justiça:

N. 1.334 — Tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex., o inquerito annexo, procedido na Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, relativo ao acto de Edgard Perdigão, salvando dous jovens que se encontravam em perigo de vida, na praia de Guarajá, na cidade de Santos.

N. 1.335 — Tendo em consideração as informações prestadas a respeito pelo inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, ora resolve elogiar o capitão tenente, engenheiro naval, Heitor Galiez, pela competencia profissional, actividade e dedicação ao serviço que demonstrou no desempenho do cargo de director de Construcções Navaes daquelle Arsenal.

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.336 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, o credito na importancia de cento e vinte e dous contos oitocentos e cincoenta e cinco mil e quarenta réis (122:855\$040), á conta da verba "26 — Renovação e reparos do material flutuante — Consignação Material — De consumo, sub-consignação numero 2", do orçamento deste ministerio para o exercicio em vigor, affim de attender ao pagamento dos concertos que se tornam necessarios á canhoneira "Amajá", em serviço na Floresta do Amazonas.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 24 do corrente, foram concedidas licenças para tratamento de saúde, de accordo com o art. 8º, I, do decreto n. 14.693, de 1 de fevereiro de 1924, por tres mezes, em prorrogação, á auxiliar de 3ª classe da Fabrica de Carrochos e Artefactos de Guerra, Alayde Mello; por seis mezes, ao servente de 1ª classe da mesma Fabrica, Francisco Gomes de Lima; por tres mezes, ao operario da secção de chapas e cintas do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Bolívar Martins Pereira, e seis mezes, ao aprendiz de 1ª classe da mesma Arsenal, Thiago da

Costa Gama, sendo este ultimo, de accordo com o art. 17, § 1º, do citado decreto.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de abril de 1929

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias abaixo mencionadas:

De 1:400\$ a D. Maria José Nogueira d'Elly. Aviso n. 592);

De 3:249\$032 ao tenente-coronel honorario do Exercito, Agliberto Xavier. (Aviso n. 597).

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Communicando que passaram para o regimen de massas as dotações abaixo mencionadas:

Da verba 1ª — Administração Central — Consignação Material — attribuidas ao Departamento Central, sendo:

Material permanente:

1. Aquisição, etc., de moveis e machinas 1:000\$000
- Material de consumo:
3. Aquisição de artigos de expediente, etc., 5:000\$000
- Diversas despesas:
10. Para medalhas militares, etc., 5:000\$000
12. Despesas miudas do prompto pagamento 1:200\$000

E solicitando a distribuição, no Thesouro Nacional, das ditas importancias no total de 12:200\$, estando autorizado o chefe do mencionado Departamento a requisitar os pagamentos no limite maximo das dotações distribuidas. (Aviso n. 117.)

Da verba 4ª — Instrução Militar — Consignação Material — Material de consumo — Aquisição de artigos de expediente, etc. — attribuida á Escola Provisoria de Cavallaria, 5:600\$, e solicitando a distribuição da citada quantia ao Thesouro Nacional, estando autorizado o commandante da mencionada Escola a requisitar o pagamento no limite maximo da dotação distribuida. (Aviso numero 118.)

Da verba 5ª — Serviço da Mater. Belico — Consignação Material — attribuidas ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, sendo:

Material permanente:

4. Aquisição de machinas, ferramentas ou materia prima para sua construcção, etc., 200:000\$000
5. Idem de livros e revistas para o gabinete tecnico 2:000\$000
6. Idem de machinas, ferramentas e apparellhos para a installação das officinas, etc., 50:000\$000
19. Materia prima e outros materiaes, sendo 40:000\$, para aquisição de apparellhos electricos 600:000\$000
20. Combustivel, lubrificantes e conservação de machinas... 60:000\$000

21. Aquisição de artigos de expediente e outras despesas	30:000\$000
22. Trocas e utensílios para o laboratório	10:000\$000
23. Conservação dos pavilhões das oficinas	38:000\$000
24. Conservação, reparação e reconstrução dos edificios e dependências do Arsenal	40:000\$000
25. Aquisição de material e productos destinados à produção da aparelhagem de transmissões, etc.	50:000\$000
Diversas despesas:	
63. Para energia electrica (força e calor)	60:000\$000
64. Despesas mínidas de prompto pagamento	1:800\$000

E solicitando a distribuição ao Thesouro Nacional, das ditas importancias, no total de 1.241:800\$, estando autorizado o director do mencionado Arsenal a requisitar pagamentos no limite maximo das dotações distribuidas. (Aviso numero 116.)

1ª verba 9ª — Serviço de Saude e de Veterinaria — Consignação Material — attribuidas ao Deposito Central do Material Sanitario do Exercito, na seguinte conformidade:

Material permanente:

6. Aquisição de instrumentos, etc.	150:000\$000
Material de consumo:	
11. Aquisição de artigos de expediente	2:000\$000
27. Aquisição de artigos necessários ao serviço de embalagem	18:000\$000
Diversas despesas:	
33. Despesas mínidas e de prompto pagamento	1:800\$000

E solicitando a distribuição, ao Thesouro Nacional, das citadas quantias, no total de 171:800\$, estando autorizado o respectivo director do mencionado deposito a requisitar os necessarios pagamentos no limite dos alludidos quantitativos. (Aviso n. 119.)

Solicitando:

A distribuição, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo mencionados, por conta da verba 6ª — Serviço de Engenharia — Consignação Pessoal — Serviço Radio-Telegraphico — 3. Para pagamento de diarias, etc., dos seguintes creditos, destinados ao pagamento de diarias a dous radiotelegraphistas de 1ª classe e 23 de segunda, a partir de 1 de março findo:

Pará — 1 radiotelegraphista de 2ª classe (306 dias a 5\$000) — 1:530\$000;	
Maranhão — 1 dito de 2ª classe (306 dias a 5\$000) — 1:530\$000;	
Geará — 1 dito de 1ª classe (306 dias a 7\$000) — 2:142\$000;	
Pernambuco — 1 dito de 1ª classe (306 dias a 7\$000) — 2:142\$000;	
Pernambuco — 2 ditos de 2ª classe (306 dias a 5\$000) — 3:060\$000;	

Bahia — 4 ditos de 2ª classe (306 dias a 5\$000) — 6:120\$000;

Espirito Santo — 1 dito de 2ª classe (306 dias a 5\$000) — 1:530\$000;

São Paulo — 7 ditos de 2ª classe (306 dias a 5\$000) — 10:710\$000;

Paraná — 2 ditos de 2ª classe (306 dias a 5\$000) — 3:060\$000;

Santa Catharina — 3 ditos de 2ª classe (306 dias a 5\$000) — 4:590\$000;

Rio Grande do Sul — 2 ditos de 2ª classe (306 dias a 5\$000) — 3:060\$000. (Aviso n. 120.)

— Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que é designado o capitão Augusto Soares dos Santos, para o cargo de commandante da 3ª Companhia do Collegio Militar do Rio de Janeiro;

Que se autoriza o commandante do 10º Batalhão de Caçadores, a adquirir, mediante concorrência administrativa, de accordo com o disposto no art. 52 do Código de Contabilidade Publica a resolução do Tribunal de Contas, publicada no *Diário Official* de 15 de novembro de 1927, os artigos de consumo habitual necessarios ao serviço do referido batalhão e, bem assim, alfafa, milho, capim e favello, durante o corrente anno.

Requerimentos despachados

Aarão de Souza Gutierrez, 2º tenente, Belfior Corrêa de Mello, 2º tenente, Gastão Barbosa, 2º tenente, Gumercindo Duarte, 2º tenente, Ignacio Hemeterio Soares, 2º tenente, Manoel Rodrigues, 2º tenente, Pedro Pereira Alves, 2º tenente, Simão Pacheco, 1º tenente, Vicente Alves da Silva, 2º tenente e Waldemar Alves, 1º tenente, todos da brigada militar do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento da differença entre os vencimentos que receberam de accordo com a lei n. 4.555, de 1922, e os da lei numero 5.167 A, de 1927, no periodo de 1 de janeiro a 30 de novembro de 1927, em que estiveram á disposição do Governo da União. — As vantagens pecuniarias dos officiaes das forças policiaes dos Estados, no exercicio de funções propriamente militares, são as da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, como se acha alli expressamente declarado. A lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, não alterou esse dispositivo, pois, declara no seu art. 1º que os vencimentos por ella estabelecidos são para "os officiaes do Exercito e da Armada e respectivas classes annexas"; no art. 23, as amplia aos officiaes, aspirantes e sargentos da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros da Capital Federal; e, finalmente, no art. 26, manda continuem em vigor as disposições anteriores ao que explicita ou implicitamente não a contrariarem.

Alexandre Joaquim da Silva, sargento enfermeiro do 2º R.I., Alfredo Ribeiro da Silva, 2º sargento do contingente isolado da C. G. B., Telesphoro de Azevedo Maia, sargento reformado, Favorino Teixeira de Andrade, 1º sargento do 5º R. A. M., Felipe Silvino Santiago, 1º sargento, musico asylado e reformado do 23º B.G., Fernando Nogueira, sargento ajudante do 13º R. G. I., Firmino Mourão de Andrade, musico reformado do 18º B.G., Floriano Alves Feitosa, amanuense de 1ª classe da D. E., Francisco José Ferreira, 1º sargento do 5º G. A. C., Fructuoso Vicente Vaz, 2º sargento reformado, Gabriel Alves Balbueno, 1º sargento do 7º R. I., Germano

de Oliveira, sargento ajudante do 1º R. I., José William de Azevedo Falcão, 2º sargento da 116ª G. A. C., Joaquim Augusto Alvaros, 1º sargento asylado, addido ao 1º R. I., João Baptista Rodrigues, sargento ajudante do 1º G. A. M., Joaquim Diogenes, amanuense, João Isaac de França, 1º sargento do 2º R. A. M., João Mariano de Souza, 2º sargento da M. A. M., João Soares Barbosa da Fontoura, 1º sargento da 1ª C. R., José Julião de Souza, 1º sargento da M. M., Luiz Bezerra de Sant'Anna Guerra, 1º sargento da E. S. I., Manoel Antonio Carneiro, 1º sargento do 26º B. G., Manoel Lino de Souza, cabo do 11ª R. I., Manoel de Souza Wanderley, 1º sargento do 5º G. A. Mth., Melchades Rodrigues Monte, 1º sargento do G. I., servindo na Inspectoria do Tiro da 1ª Região, Faustino Nicolau Alves dos Santos, 2º sargento reformado, Olympio Raposo da Cunha Rego, 1º sargento do D. P. G., Pedro José dos Santos, 1º sargento do 3º R. C. I., e Plinio de Abreu e Silva, amanuense de 1ª classe, pedindo pagamento do premio de um conto de réis, de que trata o art. 10º da lei numero 2.556, de 26 de setembro de 1874. — Archive-se. A Constituição da Republica, no seu artigo 87, § 4º, estabelecendo que o Exercito se comporá pelo voluntariado, sem premio, e em falta deste, pelo sorteio previamente organizado, revogou o art. 10º da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, invocado pelo requerente.

André Anastacio de Souza, 3º official da D. S. G., pedindo indemnização de passagens. — Prove ter despendido a importancia a que pede indemnização.

Antonio Marques da Silva, servente do L. M. B., Arthur Napoleão Soares, 1º sargento musico asylado do 26 B.G., João Carlos de Araujo, cabo asylado, e João Augusto Torres Bandeira, 1º tenente, pedindo pagamento. — Indeferido, á vista das informações.

Evangelina de Souza Cabral, pedindo pagamento de vencimentos devidos a seu fallecido marido capitão pharmaceutico Basilisso Carlos Cabral. — Deferido, devendo provar o que allega.

Marcelino Isidoro das Chagas, alter-se voluntario da Patria, pedindo pagamento da gratificação de um conto de réis. — Indeferido, á vista das informações, por não se referir a disposição invocada aos voluntarios da Patria.

Ricardo Bernardino de Freitas, sorteado, pedindo certidão. — Declare o fim a que destina a certidão pedida.

Edgard Brugger, capitão Veterinario, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude, de accordo com o artigo 17 da lei n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Sim.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de abril de 1929

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 248. — Em additamento ao anno deste ministerio, n. 193, de 9 deste mês, solicitando o registro da despesa de réis

605.000, para o effecto do pagamento da conta de Eduardo Americo de Faria, de fornecimentos feitos, á Inspectoria Geral de Illuminação, no corrente anno, declara que o alludido pagamento deverá ser effectuado no Thesouro Nacional.

N. 249 — Remettendo para registro cópia do decreto n. 18.704, de 19 do corrente mez, que abre a este ministério o credito especial de 18:000\$000, para attender neste exercicio a elevação de 48:000\$000 para 96:000\$000, da subvenção da linha dos Autazes contractada com Antonio Mendes Peixoto, em 3 de fevereiro de 1925.

N. 250 — Remettendo, para pagamento no Thesouro Nacional, conta de Henrique Braga & Comp., na importancia de 1:986\$058, de fornecimentos feitos, no corrente anno á Secretaria de Estado, mediante concorrência permanente. (Verba 1ª, n. 11).

N. 251 — Idem, idem, conta de José Joaquim & Irmão, na importancia de réis 5:348\$930, de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Illuminação e estadia dos respectivos automoveis, durante a mez de abril do corrente anno, mediante concorrência administrativa. (Verba 2ª, n. 11).

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 518 — Pedindo providencias afim de que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, mediante distribuição de credito, seja paga, por exercicios findos, ao Dr. José Augusto Campos Amaral, chefe de Secção da Administração dos Correios, naquella Estado, a quantia de 889\$999, de vencimentos, gratificações adicional e aumento provisorio a que fez jus no mez de dezembro de 1922.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de abril de 1929

Officios:

A' Secretaria do Tribunal de Contas: N. 636 — Remettendo a segunda via do empenho de despesa n. 55, na importancia de 56\$400, para fornecimento de artigos de expediente a esta Secretaria de Estado, no corrente anno, por J. G. Pereira & Comp.

A' Directoria Geral dos Correios:

N. 637 — Em referencia ao officio numero 538, de 3 do corrente mez, consulta qual o nome da firma de que serão adquiridas as balanças "Toledo", o tipo, o preço de cada uma, e a sub-consignação por onde deverá correr a respectiva despesa.

A' Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 639 — Em referencia ao officio numero 36, de 17 do corrente, em que a Estrada, solicitou autorização para aceitar a proposta apresentada pela firma

Traiano de Medeiros & Comp., para reparação de material rodante da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, consulta si a Estrada pretende a autorização para a reparação completa e systematica, dependente do contracto, ou apenas para o empenho de despesa, nos termos da letra b), do art. 51, doCodigo de Contabilidade Publica, para o serviço por conta da verba actual; e igualmente, quaes os motivos que justifiquem a applicação dos alludidos dispositivos de lei.

A' Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 638 — Em referencia ao officio n. C)4.207, de 13 de outubro de 1928, em que a inspectorie submete á approvação minutas de termos de ajuste a serem celebrados com a Société de Construction du Port de Bahia e Companhia Nacional de Construção de galerias de aguas pluvias na zona do caes e extracção de pedra do morro de São Lazaro, communica que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. C)605, de 3 do corrente mez, exarrou o seguinte despacho: — "A' vista do informado pela Inspectoria de Portos, approvo as minutas dos termos de ajuste".

A' Inspectoria Federal de Obras contra as Secas:

N. 640 — Em referencia aos officios ns. 89/C, de 25 de fevereiro ultimo e 11 do corrente, communica que o Sr. ministro, autoriza a Inspectoria a, nos termos da letra b), do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, adquirir de J. Andrade Mello, pelo preço total de 55:000\$000, dous autos caminhões "Buick Big Master", de 2 1/2 toneladas, com os accessorios indicados, exigindo-se, porém, previamente, do vendedor, a prova de representante exclusivo da fabrica dos mesmos autos.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de abril de 1929

Sr. inspector federal das Estradas:

Avisos:

N. 23 — Attendendo ao que expuzestes em officio n. 301/S, de 21 de março proximo passado, declaro-vos que ficam approvados os perfis tipos para tunnels nos prolongamentos a cargo da "The Great Western of Brazil Railway Company, Limited", que a este acompanham, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste Ministerio.

Declaro-vos, outrossim, que, de accordo com o que propuzestes, devem ser de manilha de barro os tubos de drenagem a construir em taes obras.

N. 24 — Attendendo ao que requereram as estradas de ferro fiscalizadas pelo

Governo Federal e filiadas á Contadoria Central Ferroviaria de São Paulo: Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, Estrada de Ferro Sorocabana e São Paulo Railway, e tendo em vista os pareceres dessa Inspectoria e da Contadoria Central Ferroviaria, constantes, respectivamente, dos officios ns. 100/S, e 126/S, do dia 31 de janeiro ultimo, e ns. C. C. F. S/130 e C. C. F. 5/225, de 13 de fevereiro e 21 de março deste anno, declaro que ficam approvadas as alterações e novas classificações introduzidas na pauta actualmente em vigor nas mesmas estradas, salvo a parte relativa á alteração de designação de artigos de papelaria, que já foi objecto do meu aviso n. 99, de 3 de novembro de 1928.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 79 — Em resposta ao vosso officio n. 12, de 22 de fevereiro ultimo, solicitando esclarecimentos relativos ao aforamento de um terreno de marinha, situado á Praia Comprida, arrabalde da cidade de Victoria, nesse Estado, e requerido por Alberto de Oliveira Santos, communico-vos que, á vista das informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes em officio numero 4.120, de 11 do corrente, esta ministerio nada tem a oppôr ao aforamento requerido, por se achar o referido terreno situado fóra da zona das obras de melhoramento do porto de Victoria.

— Sr. inspector da Contadoria Central Ferroviaria:

N. 80 — Attendendo ao que requereram as estradas de ferro fiscalizadas pelo Governo Federal e filiadas á Contadoria Central de São Paulo: Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, Estrada de Ferro Sorocabana e São Paulo Railway Company, e tendo em vista os pareceres dessa Contadoria e da Inspectoria Federal das Estradas, constantes, respectivamente, dos officios ns. C. C. F. 5/130 e C. C. F. 5/255, de 13 do fevereiro e 21 de março deste anno, e ns. 106/S, e 126/S, de 26 e 31 de janeiro ultimo, declaro que ficam approvadas as alterações e novas classificações introduzidas na pauta actualmente em vigor nas mesmas estradas, salvo a parte relativa á alteração de designação de artigos de papelaria, que já foi objecto do meu aviso n. 99, de 3 de novembro de 1928.

Requerimentos despachados

José Hermes Gondim, pedindo redução, na Rôde de Viação Cearense, do frete relativo do producto do graphite. — Indeferido, de accordo com as informações da Contadoria Central Ferroviaria. Moradores á rua Victor Konder, pedindo installação de uma hica publica. — A' vista das informações da Inspectoria de Aguas, não é possível attender.

Directoria Geral dos Correios

Sub-Directoria de Expediente — 1ª secção — Circular n. 19 E/1ª — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1929.

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DA ESTATISTICA INTERNACIONAL RELATIVA AO TRANSITO DE CORRESPONDENCIAS

Devendo effectuar-se no periodo de 1º a 28 de maio do corrente anno a Estatística Internacional para organização das contas de transito das correspondencias, de que tratam os

arts. 53 a 63 do Regulamento da Convenção Postal de Stockholmo, recommendo que se observe o seguinte:

Organização de malas

Os correios brasileiros que organizarem malas para o exterior durante o referido periodo, deverão separar a correspondencia em dous grupos, sendo um de cartas e bilhetes postaes e outro de manuscritos, amostras e impressos. Constituidas, assim, duas especies de correspondencias, serão ellas encadadas em saccos distinctos.

21. Aquisição de artigos de expediente e outras despesas	30:000\$000
22. Provas e utensílios para o laboratório	10:000\$000
23. Conservação dos pavilhões das oficinas	38:000\$000
24. Conservação, reparação e reconstrução dos edifícios e dependências do Arsenal	40:000\$000
25. Aquisição de material e productos destinados à produção da aparelhagem de transmissões, etc.	50:000\$000
Diversas despesas:	
63. Para energia eléctrica (força e calor)	60:000\$000
64. Despesas mínimas de prompto pagamento	1:800\$000

E solicitando a distribuição ao Thesouro Nacional, das ditas importancias, no total de 1.241:800\$, estando autorizado o director do mencionado Arsenal a requisitar pagamentos no limite maximo das dotações distribuidas. (Aviso numero 146.)

1.a verba 9.ª — Serviço de Saude e de Veterinaria — Consignação Material — attribuidas ao Deposito Central do Material Sanitario do Exército, na seguinte conformidade:

Material permanente:

6. Aquisição de instrumentos, etc.	150:000\$000
Material de consumo:	
11. Aquisição de artigos de expediente	2:000\$000
27. Aquisição de artigos necessários ao serviço de embalagem	18:000\$000
Diversas despesas:	
33. Despesas mínimas e de prompto pagamento	1:800\$000

E solicitando a distribuição, ao Thesouro Nacional, das citadas quantias, no total de 171:800\$, estando autorizado o respectivo director do mencionado deposito a requisitar os necessarios pagamentos no limite dos alludidos quantitativos. (Aviso n. 119.)

Solicitando:

A distribuição, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo mencionados, por conta da verba 6.ª — Serviço de Engenharia — Consignação Pessoal — Serviço Radio-Telegraphico — 3. Para pagamento de diarias, etc., dos seguintes creditos, destinados ao pagamento de diarias a dous radiotelegraphistas de 1.ª classe e 23 de segunda, a partir de 1 de março findo:

Pará — 1 radiotelegraphista de 2.ª classe (306 dias a 5\$000) — 1:530\$000;	
Maranhão — 1 dito de 2.ª classe (306 dias a 5\$000) — 1:530\$000;	
Geará — 1 dito de 1.ª classe (306 dias a 7\$000) — 2:142\$000;	
Pernambuco — 1 dito de 1.ª classe (306 dias a 7\$000) — 2:142\$000;	
Pernambuco — 2 ditos de 2.ª classe (306 dias a 5\$000) — 3:060\$000;	

Bahia — 4 ditos de 2.ª classe (306 dias a 5\$000) — 6:120\$000;

Espirito Santo — 1 dito de 2.ª classe (306 dias a 5\$000) — 1:530\$000;

São Paulo — 7 ditos de 2.ª classe (306 dias a 5\$000) — 10:710\$000;

Paraná — 2 ditos de 2.ª classe (306 dias a 5\$000) — 3:060\$000;

Santa Catharina — 3 ditos de 2.ª classe (306 dias a 5\$000) — 4:590\$000;

Rio Grande do Sul — 2 ditos de 2.ª classe (306 dias a 5\$000) — 3:060\$000. (Aviso n. 120.)

— Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que é designado o capitão Augusto Soares dos Santos, para o cargo de commandante da 3.ª Companhia do Collegio Militar do Rio de Janeiro;

Que se autoriza o commandante do 10.º Batalhão de Caçadores, a adquirir, mediante concorrência administrativa, de accordo com o disposto no art. 52 do Código de Contabilidade Publica a resolução do Tribunal de Contas, publicada no *Diário Official* de 15 de novembro de 1927, os artigos de consumo habitual necessarios ao serviço do referido batalhão e, bem assim, alfafa, milho, capim e favello, durante o corrente anno.

Requerimentos despachados

Aarão de Souza Gutierrez, 2.º tenente, Belflor Corrêa de Mello, 2.º tenente, Gastão Barbosa, 2.º tenente, Gumercindo Duarte, 2.º tenente, Ignacio Hemeterio Soares, 2.º tenente, Manoel Rodrigues, 2.º tenente, Pedro Pereira Alves, 2.º tenente, Simão Pacheco, 1.º tenente, Vicente Alves da Silva, 2.º tenente e Waldemar Alves, 1.º tenente, todos da brigada militar do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento da differença entre os vencimentos que receberam de accordo com a lei n. 4.555, de 1922, e os da lei numero 5.167 A, de 1927, no periodo de 1 de janeiro a 30 de novembro de 1927, em que estiveram á disposição do Governo da União. — As vantagens pecuniarias dos officiaes das forças policiaes dos Estados, no exercicio de funções propriamente militares, são as da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, como se acha alli expressamente declarado. A lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, não alterou esse dispositivo, pois, declara no seu art. 1.º que os vencimentos por ella estabelecidos são para "os officiaes do Exército e da Armada e respectivas classes annexas"; no art. 23, as amplia aos officiaes, aspirantes e sargentos da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros da Capital Federal; e, finalmente, no art. 26, manda continuem em vigor as disposições anteriores ao que explicita ou implicitamente não a contrariarem.

Alexandre Joaquim da Silva, sargento enfermeiro do 2.º R.I., Alfredo Ribeiro da Silva, 2.º sargento do contingente isolado da C. G. B., Telesphoro de Azevedo Maia, sargento reformado, Favorino Teixeira de Andrade, 1.º sargento do 5.º R. A. M., Felipe Silvino Santiago, 1.º sargento, musico asylado e reformado do 23.º B.(G.), Fernando Nogueira, sargento ajudante do 13.º R. G. I., Firmino Mourão de Andrade, musico reformado do 17.º B.(G.), Floriano Alves Feitosa, amanuense de 1.ª classe da D. E., Francisco José Ferreira, 1.º sargento do 5.º G. A. C., Fructuoso Vicente Vaz, 2.º sargento reformado, Gabriel Alves Balbueno, 1.º sargento do 7.º R. I., Germano

de Oliveira, sargento ajudante do 1.º R. I., José William de Azevedo Falcão, 2.º sargento da 146.ª G. A. C., Joaquim Augusto Alvares, 1.º sargento asylado, addido ao 1.º R. I., João Baptista Rodrigues, sargento ajudante do 1.º G. A. M., Joaquim Diogenes, amanuense, João Isaac de França, 1.º sargento do 2.º R. A. M., João Mariano de Souza, 2.º sargento da E. A. M., João Soares Barbosa da Fontoura, 1.º sargento da 1.ª C. R., José Julião de Souza, 1.º sargento da E. M., Luiz Bezerra de Sant'Anna Guerra, 1.º sargento da E. S. I., Manoel Antonio Carneiro, 1.º sargento do 26.º B. C., Manoel Lino de Souza, cabo do 14.º R. I., Manoel de Souza Wanderley, 1.º sargento do 5.º G. A. Mth., Melchiiades Rodrigues Monte, 1.º sargento do G. I., servindo na Inspectoria do Tiro da 1.ª Região, Faustino Nicolau Alves dos Santos, 2.º sargento reformado, Olympio Raposo da Cunha Rego, 1.º sargento do D. P. G., Pedro José dos Santos, 1.º sargento do 3.º R. G. I., e Plinio de Abreu e Silva, amanuense de 1.ª classe, pedindo pagamento do premio de um conto de réis, de que trata o art. 10.º da lei numero 2.556, de 26 de setembro de 1874. — Archive-se. A Constituição da Republica, no seu artigo 87, § 4.º, estabelece que o Exército se comporá pelo voluntariado, sem premio, e em falta deste, pelo sorteio previamente organizado, revogou o art. 10.º da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, invocado pelo requerente.

André Anastacio de Souza, 3.º official da D. S. G., pedindo indemnização de passagens. — Provo ter despendido a importancia a que pede indemnização.

Antonio Marques da Silva, servente do L. M. B., Arthur Napoléon Soares, 1.º sargento musico asylado do 26 B.(A.), João Carlos de Araújo, cabo asylado, e João Augusto Torres Bandeira, 1.º tenente, pedindo pagamento. — Indeferido, á vista das informações.

Evangelina de Souza Cabral, pedindo pagamento de vencimentos devidos a seu fallecido marido capitão pharmaceutico Basilisso Carlos Cabral. — Deferido, devendo provar o que allega.

Marciano Isidoro das Chagas, afforista voluntario da Patria, pedindo pagamento da gratificação de um conto de réis. — Indeferido, á vista das informações, por não se referir a disposição invocada aos voluntarios da Patria.

Ricardo Bernardino de Freitas, sorteado, pedindo certidão. — Declare o fim a que destina a certidão pedida.

Edgard Brugger, capitão Veterinario, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude, de accordo com o artigo 17 da lei n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Sim.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de abril de 1929

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 248. — Em additamento ao anno deste ministerio, n. 193, de 9 de maio, solicitando o registro da despesa de réis

de \$5000, para o effecto do pagamento da conta de Eduardo Americo de Faria, de fornecimentos feitos, á Inspectoria Geral de Illuminação, no corrente anno, declara que o alludido pagamento deverá ser effectuado no Thesouro Nacional.

N. 249 — Remettendo para registro cópia do decreto n. 18.704, de 19 do corrente mez, que abre a este ministério o credito especial de 48:000\$000, para attender neste exercicio a elevação de 48:000\$000 para 96:000\$000, da subvenção da linha dos Antizes contractada com Antonio Mendes Peixoto, em 3 de fevereiro de 1925.

N. 250 — Remettendo, para pagamento no Thesouro Nacional, conta de Henrique Braga & Comp., na importancia de 4:986\$058, de fornecimentos feitos, no corrente anno á Secretaria do Estado, mediante concorrência permanente. (Verba 1ª, n. 11).

N. 251 — Idem, idem, conta de José Joaquim & Irmão, na importancia de réis 5:348\$930, de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Illuminação e estadia dos respectivos automoveis, durante o mez de abril do corrente anno, mediante concorrência administrativa. (Verba 21, n. 11).

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 518 — Pedindo providencias afim de que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, mediante distribuição de credito, seja paga, por exercicios findos, ao Dr. José Augusto Campos Amaral, chefe de Secção da Administração dos Correios, naquella Estado, a quantia de 889\$999, de vencimentos, gratificações adicional e augmento provisório a que fez jus no mez de dezembro de 1922.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de abril de 1929

Officios:

A' Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 636 — Remettendo a segunda via do empenho de despeza n. 55, na importancia de 56\$100, para fornecimento de artigos de expediente a esta Secretaria de Estado, no corrente anno, por J. G. Pereira & Comp.

A' Directoria Geral dos Correios:

N. 637 — Em referencia ao officio numero 538, de 3 do corrente mez, consulta qual o nome da firma de que serão adquiridas as balanças "Toledo", o tipo, e preço de cada uma, e a sub-consignação por onde deverá correr a respectiva despeza.

A' Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 639 — Em referencia ao officio numero 36, de 17 do corrente, em que a Estrada, solicitou autorização para aceitar a proposta apresentada pela firma

Traiano de Medeiros & Comp., para reparação de material rodante da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, consulta si a Estrada pretende a autorização para a reparação completa e systematica, dependente de contracto, ou apenas para o empenho de despeza, nos termos da letra b), do art. 51, doCodigo de Contabilidade Publica, para o serviço por conta da verba actual; e igualmente, quaes os motivos que justifiquem a applicação dos alludidos dispositivos de lei.

A' Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 638 — Em referencia ao officio n. C/4.207, de 13 de outubro de 1928, em que a inspectoria submete á approvação minutas de termos de ajuste a serem celebrados com a Société de Construction du Port de Bahia e Companhia Nacional de Construção de galerias de aguas pluvias na zona do caes e extracção de pedra do morro de São Lazaro, communica que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. C/605, de 3 do corrente mez, exarou o seguinte despacho: — "A' vista do informado pela Inspectoria de Portos, approvo as minutas dos termos de ajuste".

A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

N. 640 — Em referencia aos officios ns. 89[C], de 25 de fevereiro ultimo e 11 do corrente, communica que o Sr. ministro, autoriza a Inspectoria a, nos termos da letra b), do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, adquirir de J. Andrade Mello, pelo preço total de 55:000\$000, dous autos caminhões "Buick Big Master", de 2 1/2 toneladas, com os accessorios indicados, exigindo-se, porém, previamente, do vendedor, a prova de representante exclusivo da fabrica dos mesmos autos.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de abril de 1929

Sr. inspector federal das Estradas:

Avisos:

N. 23 — Attendendo ao que expuzestes em officio n. 301/S, de 21 de março proximo passado, declaro-vos que ficam approvados os perfis typos para tunnels nos prolongamentos a cargo da "The Great Western of Brazil Railway Company, Limited", que a este acompanham, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste Ministerio.

Declaro-vos, outrossim, que, de accordo com o que propuzestes, devem ser de manilha de barro os tubos de drenagem a construir em taes obras.

N. 24 — Attendendo ao que requereram as estradas de ferro fiscalizadas pelo

Governo Federal e filiadas á Contadoria Central Ferroviaria de São Paulo: Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, Estrada de Ferro Sorocabana e São Paulo Railway, e tendo em vista os pareceres dessa Inspectoria e da Contadoria Central Ferroviaria, constantes, respectivamente, dos officios ns. 100/S, e 126/S, do dia 31 de janeiro ultimo, e ns. C. C. F. S/130 e C. C. F. 5/225, de 13 de fevereiro e 21 de março deste anno, declaro que ficam approvadas as alterações e novas classificações introduzidas na pauta actualmente em vigor nas mesmas estradas, salvo a parte relativa á alteração de designação de artigos de papelaria, que já foi objecto do meu aviso n. 90, de 3 de novembro de 1928.

— Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 79 — Em resposta ao vosso officio n. 12, de 22 de fevereiro ultimo, solicitando esclarecimentos relativos ao aforamento de um terreno de marinha, situado á Praia Comprida, arrabalde da cidade de Victoria, nesse Estado, e requerido por Alberto de Oliveira Santos, communico-vos que, á vista das informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes em officio numero 4.120, de 11 do corrente, este ministério nada tem a oppôr ao aforamento requerido, por se achar o referido terreno situado fóra da zona das obras de melhoramento do porto de Victoria.

— Sr. inspector da Contadoria Central Ferroviaria:

N. 80 — Attendendo ao que requereram as estradas de ferro fiscalizadas pelo Governo Federal e filiadas á Contadoria Central de São Paulo: Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, Estrada de Ferro Sorocabana e São Paulo Railway Company, e tendo em vista os pareceres dessa Contadoria e da Inspectoria Federal das Estradas, constantes, respectivamente, dos officios ns. C. C. F. 5/130 e C. C. F. 5/255, de 13 de fevereiro e 21 de março deste anno, e ns. 106/S, e 126/S, de 26 e 31 de janeiro ultimo, declaro que ficam approvadas as alterações e novas classificações introduzidas na pauta actualmente em vigor nas mesmas estradas, salvo a parte relativa á alteração de designação de artigos de papelaria, que já foi objecto do meu aviso n. 90, de 3 de novembro de 1928.

Requerimentos despachados

José Hermes Gondim, pedindo redução, na Rêde de Viação Cearense, do frete relativo do producto do graphite. — Indeferido, de accordo com as informações da Contadoria Central Ferroviaria.

Moradores á rua Victor Kender, pedindo installação de uma bica publica. — A' vista das informações da Inspectoria de Aguas, não é possível attender.

Directoria Geral dos Correios

Sub-Directoria de Expediente — 1ª secção — Circular n. 19 E/1ª — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1929.

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DA ESTATISTICA INTERNACIONAL, RELATIVA AO TRANSITO DE CORRESPONDENCIAS

Devendo effectuar-se no periodo de 1ª a 28 de maio do corrente anno a Estatística Internacional para organização das contas de transito das correspondencias, de que tra'am os

arts. 53 a 63 do Regulamento da Convenção Postal de Stockholm, recommendo que se observe o seguinte:

Organização de malas

Os correios brasileiros que organizarem malas para o exterior durante o referido periodo, deverão separar a correspondencia em dous grupos, sendo um de cartas e bilhetes postaes e outro de manuscritos, amostras e impressos. Constituidas, assim, duas especies de correspondencias, serão ellas expedidas em saccos distinctos.

viadas a descoberto em cada expedição e fornecerão uma nota discriminada dessas correspondências à secção organizadora das malas; afim de que sejam por esta somados os objectos registrados e os expressos com os ordinarios e lançados os totaes no quadro da folha de aviso. De igual modo procederão as secções encarregadas da expedição de objectos com declaração de valor, relativamente ás cartas e caixas que forem expedidas a descoberto.

Quando não forem expedidas correspondências a descoberto, o correio de origem declarará no alto da folha de aviso "*Pas de correspondances à découvert*".

Nas expedições para os Estados Unidos deve-se ter sempre em vista o seguinte:

As correspondências para o Territorio da Zona do Canal, Ilhas: Philippinas, Guam e Samoa americana quando expedidas em malas endereçadas ao correio norte-americano, são consideradas como a descoberto ("open mails articles"), emquanto que as correspondências nas mesmas condições endereçadas ao Alaska, Hawaii, Porto Rico e Ilhas Virgens dos Estados Unidos, não são tratadas como a descoberto. Do mesmo modo, as malas fechadas endereçadas a Zona do Canal, Ilhas: Philippinas, Guam e Samoa americana, são consideradas como malas fechadas em transitio.

Conferencia de malas

Recebidas do exterior uma expedição que tenha sido organizada dentro do periodo estatístico, deverá o correio de destino verificar si as correspondências, tanto ordinarias como registradas, se acham devidamente separadas por especies "L. C." (lettres et cartes-postales) e "A. O." (autres objets), e si os pesos das mesmas conferem com os lançamentos constantes das folhas de aviso, deverá também verificar se foram recebidas correspondências expedidas a descoberto e si as respectivas quantidades estão lançadas por especies nas mesmas folhas.

Essas verificações deverão ser effectuadas pelas secções, quer de conferencia geral das malas do exterior, quer de conferencia de registrados, visto os lançamentos feitos nas folhas de aviso se referem não só ás correspondências ordinarias, como ás registradas.

No caso de serem recebidas ao mesmo tempo duas ou mais expedições da mesma origem, deverá haver todo cuidado para que as respectivas malas não se misturem ou confundam, devendo, por isso, cada expedição ser conferida de per si.

Si se verificar qualquer irregularidade, como sejam: falta de separação das correspondências ou si o peso real das mesmas differir em mais de 600 grammas do peso mencionado na folha de aviso, e, bem assim, si se verificar, com relação a uma das categorias de correspondência recebidas a descoberto (cartas, bilhetes-postaes e outros objectos), differença de mais de cinco objectos, serão feitas as necessarias rectificações na folha de aviso, communicando-se o facto ao correio expedidor da mala, por meio de boletim de verificação, que deverá seguir pela primeira expedição.

Uma cópia do boletim será junta á folha de aviso e duas outras enviadas á Directoria Geral, quer nesse, quer em qualquer outro caso.

Quando as diferenças verificadas, quer nos pesos das correspondências, quer nas quantidades dos objectos expedidos a descoberto, estiverem dentro dos limites acima indicados, não será necessario rectificar os lançamentos feitos, nem lavrar boletim de verificação, devendo, pois, prevalecer as indicações do correio expedidor.

Si forem recebidas de mão do commandante de qualquer embarcação ou do agente embarcado correspondências para serem encaminhadas pelo correio brasileiros ao de outro paiz, estando as mesmas franqueadas com sellos estrangeiros, dever-se-ha contal-as por especies e também levar o facto, por meio de boletim de verificação, ao conhecimento da Administração Central do paiz emissor do sello. Taes correspondências, sendo consideradas a descoberto, deverão ser lançadas no quadro "O".

Quando o correio expedidor não tiver separado as cartas e bilhetes-postaes registrados (L. C.) dos outros objectos dessa natureza (A. O.), ou os houver incluído no sacco que contenha as cartas ordinarias, serão todos os objectos, no que respeita á estatística tratados como cartas (L. C.).

Si qualquer boletim verificação, devidamente accetto ou informado satisfatoriamente, for devolvido ao Correio Brasi-

leiro que o organizou, deverá ser o facto annotado na respectiva folha de aviso, á qual será junto o mesmo boletim, afim de que, na organização dos quadros "M" e "O", prevaleçam as rectificações estabelecidas.

Em casos de divergencia entre correios brasileiros e do exterior sobre separação de correspondências, annotações de peso ou outros factos que se relacionem com a estatística de transitio, devem os correios brasileiros trazer a questão ao conhecimento da Directoria Geral, remetendo os documentos em duvida, para a necessaria solução.

As folhas de aviso referentes a esse periodo, depois de conferidas, annotadas e carimbadas, serão coordenadas e guardadas separadamente, afim de logo após o recebimento da ultima expedição feita dentro do mesmo periodo, serem encaminhadas á Directoria Geral com uma relação minuciosa das malas, para organização dos quadros "M" e conferencia dos quadros "O".

O nome do vehiculo por que tiver a expedição dado entrada no correio de destino, deverá ser, pelo conferente, annotado com clareza e precisão, na respectiva folha de aviso.

Quando uma folha de aviso tiver sido empregada também como folha de lançamento de registrados e tiver de ser, por isso, enviada á respectiva secção, deverá uma cópia da mesma, com todos os pormenores, ser collocada no maço das folhas de aviso.

Deve-se verificar, pela data e numeração, que não falte nenhuma folha de aviso, para que os quadros "M" e "O", bem como a relação de malas a organizar, não fiquem incompletos. Caso se verifique a falta de qualquer expedição, lavrar-se-ha logo o competente boletim de verificação, para fazer constar tal irregularidade.

Boletim de transitio

Afim de se conhecer a via de transmissão utilizada para as expedições, o correio expedidor organizará, para cada uma, um boletim de transitio (modelo T), no qual, além de indicar os nomes dos paizes de origem e de destino, indicará o correio de origem e o de destino, a data da expedição e a quantidade de saccos de que se compuzer a mesma.

Os correios do Brasil, que remetterem malas por intermedio de outro correio brasileiro, não organizarão os boletins de transitio, ficando, no entanto, entendido que essa obrigação incumbe ao correio brasileiro que effectuar a entrega das respectivas malas aos navios conductores.

Deverá esse boletim ser incluído em sobrecarta official, endereçada com maxima precisão e confiada ao commandante, com communicação expressa de entrega-a á primeira repartição intermediaria, isto é, ao correio do local em que forem desembarcadas as malas a que se referir o boletim, afim de que esse correio preencha os respectivos dizeres e lhe dê o necessario encaminhamento.

No alto da folha de aviso de todas as expedições para o exterior será feita, com a necessaria clareza, a annotação "*Bulletin de transitio*". Igual annotação, sublinhada a lapis vermelho, deverá constar dos rotulos das malas que conduzirem a folha de aviso.

No caso em que não fôr recebido o boletim de transitio annunciado no alto da folha de aviso, o correio de destino da expedição deverá reclamar-o immediatamente por meio de boletim de verificação lavrado contra o de origem da mala, solicitando uma duplicata do dito boletim de transitio.

Os correios brasileiros que receberem boletins de transitio (modelo T), relativos a expedições internacionais encaminhadas por seu intermedio, prestarão nos mesmos boletins as informações necessarias sobre o encaminhamento das malas a que se referirem, e, depois de os carimbarem, remetter-os-hão, sem demora, ao correio internacional immediato, intermediario ou de destino, conforme o caso. Quando, porém, taes boletins se referirem a expedições destinadas ao Brasil, o correio que os receber deve, depois de inscrever a data da chegada das malas e de carimbal-os, guardal-os convenientemente com as respectivas folhas de aviso, para opportuno encaminhamento á Directoria Geral.

Correspondencia de mão propria

Durante o periodo estatístico ficará suspensa a expedição das correspondências denominadas de "mão propria", isto é, das que forem trazidas ao correio para se lhes appôr o carimbo "M. P." e serem transportadas por portadores particulares e entregues ás companhias de navegação ou aos commandantes de vapores.

As repartições postaes brasileiras que expedirem malas para o exterior, officiarão, antecipadamente, aos agentes das companhias de navegação, communicando a suspensão dessa especie de correspondencia durante o periodo estatístico.

As correspondencias que forem trazidas ao correio para apposição do carimbo "M.P." e as que sejam encontradas nas agencias das companhias ou a bordo dos vapores, serão retidas para seguirem dentro das malas. Quando as malas já estiverem fechadas, as referidas correspondencias seguirão pela expedição immediata.

Permuta de malas entre correios brasileiros por intermedio de vapores estrangeiros

Considerando que as operações de estatística servem de base para o pagamento das despesas de transito durante um periodo relativamente longo e que, por isso mesmo, devem referir-se exclusivamente a factos normaes nas relações com os outros correios da União, recommendo o maximo cuidado no sentido de se evitar, durante esse mesmo periodo estatístico, que as malas trocadas entre correios brasileiros sejam transportadas por vapores estrangeiros.

Quando, porém, por qualquer circumstancia, deixar de ser observada essa recommendação, taes malas, isto é, as trocadas durante o periodo estatístico entre correios brasileiros, por intermedio de vapores estrangeiros, estão sujeitas ao mesmo processo das permutas com o exterior. Assim, deverão ser separados, de uma parte, as cartas, cartas-bilhetes e bilhetes postaes (L.C.), e, de outra parte, os manuscritos, amostras, impressos e jornaes (A.O.), afim de constituirem duas especies de correspondencia que serão incluídas em malas. Os pesos serão lançados nas facturas, procedendo-se em tudo mais, quer na expedição, quer no recebimento, como si se tratasse de correspondencia destinada a outros paizes ou delles procedentes.

Malas de entreposto

Os correios brasileiros que, no periodo estatístico, receberem malas procedentes de correios do exterior para outro tambem do exterior, descarregadas de um vapor para serem embarcadas em outro vapor, deverão tomar as necessarias notas e organizar os quadros "P-bis", relativos a essas malas, afim de envia-las, em duas vias, á Directoria Geral.

Serão organizados tantos quadros quantos forem os paizes de origem das malas, devendo ser feito em cada um delles, dia por dia, o lançamento das expedições recebidas em entreposto durante o periodo estatístico, sem se levar em consideração as datas de expedição e reexpedição das ditas malas.

O simples transbordo de malas effectuado directamente de vapor para vapor, sem interferencia do correio, não dará logar a que as mesmas sejam consideradas como de entreposto.

Malas diplomaticas e de navios de guerra

As malas diplomaticas e consulares, que devam ser remetidas dentro das malas postaes endereçadas aos proprios paizes a que ellas são destinadas, não serão incluídas nesta estatística.

Os correios que receberem, para transmittir ou entregar malas procedentes de divisões navaes e navios de guerra ou a elles destinadas, tomarão as necessarias notas, não só quanto á quantidade dellas como quanto á procedencia, ao destino e á data da expedição, conforme as indicações que devem constar dos respectivos rotulos. A Directoria Geral deve ser remetida uma relação minuciosa dessas malas, afim de se reclamar dos paizes a que pertencerem as divisões e navios de guerra os quadros "M" relativos ás referidas malas.

Relação de malas

Os correios brasileiros que permutarem malas com o exterior deverão organizar logo após a terminação do periodo estatístico:

a) relação das expedições que houverem feito durante o referido periodo, indicando os correios de destino, o numero de ordem e data de partida, bem como, a quantidade de malas e o nome, nacionalidade e companhia dos vapores que as transportaram. Nesta relação deverão ser incluídas tambem as malas que continham apenas saccos vazioes em devolução, caso em que será feita a necessaria annotação nas observações; quando as malas forem encaminhadas por intermedio de outro

correio brasileiro, em logar do nome e nacionalidade dos vapores será indicado o meio de transporte;

b) relação das expedições recebidas do exterior para serem conferidas, com indicação dos correios de origem, numero de ordem, data de partida e quantidade de malas de que se compoz cada uma, e, bem assim, da data de entrada e do nome, nacionalidade e companhia dos vapores conductores;

c) relação das malas recebidas para serem reexpedidas, isto é, em transito do exterior para o exterior, do exterior para o interior e do interior para o exterior. Para o levantamento dessas relações, deverão os correios brasileiros que servirem de intermediarios tomar nota das malas que no periodo estatístico passarem em transito pelo seu serviço, quer de correios do exterior para outros do exterior, quer do interior para o exterior e vice-versa, devendo ainda, para esse fim, verificar pelos rotulos das malas si a expedição foi organizada durante o periodo estatístico.

Essa mesma relação de malas em transito deverá indicar:

As datas da expedição pelo correio de origem e as do recebimento e reexpedição pelo correio intermediario;

Os correios de origem e de destino;

As quantidades das malas de cada expedição e os nomes, nacionalidades e companhias dos vapores que as trouxeram e dos que as conduziram aos seus destinos.

Os correios que tiverem expedido ou recebido malas por intermedio de outros correios brasileiros, pedirão a esses informações sobre os nomes, nacionalidades e companhias dos vapores que as conduziram de ou para o exterior do paiz.

Quadros "M"

Para que esta Directoria Geral possa organizar devidamente os quadros "M", relativos ás expedições recebidas do exterior, torna-se necessario que logo após a entrada da ultima mala do periodo estatístico, os correios brasileiros de destino enviem á 1ª secção da Sub-Directoria de Expediente, as folhas de aviso (originaes ou cópias authenticas) das expedições conferidas, bem como os boletins de transito que as houverem acompanhado, e, caso haja, os boletins de verificação aceitos pelos correios de procedencia, sobre rectificações feitas.

Os correios brasileiros ao receberem os quadros "M" relativos ás expedições que houverem organizado, deverão conferir-os com as cópias das folhas de aviso respectivas e aceitar-os, caso nenhuma divergencia seja verificada, tomando sempre em consideração as rectificações consignadas em boletins de verificação que tiverem aceitado.

Quando as differenças de peso ou outras, consignadas em boletins de verificação anteriormente aceitos, não constarem dos quadros "M", deverão ser estes rectificados a tinta carmin, pelo correio acceptante que juntará aos mesmos quadros cópias dos boletins em que tiverem sido feitas as rectificações.

Se as divergencias entre os quadros e as folhas de aviso, ou os boletins de transito se houver, forem de tal ordem que impossibilitem a acceptação dos quadros, serão os mesmos remetidos á Directoria Geral, acompanhados de officio explicativo, para que esta resolva a questão.

Acceptos pelos correios brasileiros os quadros "M" relativo ás malas que houverem expedido, serão taes quadros enviados á Directoria Geral, afim de que esta os distribua entre as Administrações da União que tiverem tomada parte no transito territorial ou marítimo.

Se decorridos seis mezes depois do periodo estatístico, o correio brasileiro que expediu malas para o exterior, não tiver recebido os quadros "M" relativos a taes malas, ou não os tenha recebido em numero sufficiente para distribuição aos correios de permuta da repartição expedidora, organizará esses quadros pelas cópias das folhas de aviso das malas expeditas, com todas as indicações e em tantas vias quantas forem necessarias para serem distribuidos não só á administração do correio de procedencia, como a todas as administrações que houverem tomada parte no transito territorial e marítimo, isto é, que tenham servido de intermediarias das malas a que se referirem os quadros. Em tal caso deverá ser feita no alto desses quadros a seguinte declaração: "*Les relevés M du bureau-destinataire ne sont pas parvenus dans le délai réglementaire*".

Esses quadros, dos quaes ficarão cópia no correio que os organizar, serão enviados á Directoria Geral, para esta os distribuir entre as administrações interessadas.

Quadros "O"

Recebidas todas as malas expedidas do exterior durante o período estatístico, o correio brasileiro de destino das expedições, organizará, para cada correio expedidor, um quadro "O", conforme o modelo anexo, preenchendo cuidadosamente todos os dizeres do mesmo.

As quantidades e os pesos, quando indicados, serão extrahidos das folhas de aviso originaes, verificados por ocasião da conferencia, ou, se fôr o caso, rectificados por meio de boletim de verificação aceito.

As correspondencias recebidas de mão dos commandantes para serem encaminhadas ao exterior, quando franquadas com sellos estrangeiros serão incluídas nesse quadro, desde que tenha sido notificado o correio de origem dos sellos, como se determina no capitulo "Conferencias de malas".

Taos quadros serão remetidos, em duas vias, á Directoria Geral, ficando cópia dos mesmos no correio que os organizar.

Os correios brasileiros que receberem quadros "O" relativos ás correspondencias a descoberto incluída em malas que hajam expedido, devem conferil-os pelas cópias das folhas de aviso dessas malas levando em consideração as rectificações feitas por boletim de verificação aceitos, enviando-os depois disso á Directoria Geral, acompanhados de officio, do qual deve constar se os lançamentos feitos nos mesmos quadros se acham exactos, ou não, e, neste caso, quaes as diferenças notadas.

Documentos que devem ser enviados á Directoria Geral

Concluídas todas as operações relativas ao período estatístico, isto é, recebida a ultima mala do correio de origem dentro do referido período, os correios brasileiros enviarão os documentos abaixo mencionados á Sub-Directoria de Expediente, em officios distinctos formando tres processos, conforme se trate de expedição, recebimento ou transito.

Quanto á expedição, o officio deverá ser acompanhado:

a) da relação das expedições que houverem feito durante o período estatístico e de que já se tratou circunstanciadamente na alinea a do capitulo *Relação de malas*;

b) das cópias authenticas das folhas de aviso das expedições feitas, com indicação das divergencias consignadas por boletins de verificação que tiverem sido aceitos;

c) dos quadros "O", recebidos, da correspondencia a descoberto incluída em malas que tenham sido expedidas para o exterior.

Quanto ao recebimento:

a) da relação das expedições recebidas do exterior para serem conferidas e de que já se tratou detalhadamente na alinea b do capitulo *Relação de malas*;

b) dos originaes ou cópias authenticas das folhas de aviso das expedições recebidas, acompanhando-as os respectivos boletins de transito e as cópias dos boletins de verificação que, porventura, tiverem sido organizados contra os correios de origem ou intermediarios das malas;

c) dos boletins de verificação aceitos pelos correios do exterior contra os quaes tenham sido organizados;

d) dos quadros "O" relativos ás correspondencias recebidas do exterior em transito a descoberto.

Quanto ao transito:

a) da relação das malas em transito recebidas para serem reexpedidas, conforme esclarece a alinea c do capitulo *Relação de malas*;

b) dos boletins de verificação porventura organizados em virtude de irregularidades observadas na transmissão dessas malas;

c) dos quadros "P-bis" relativos ás malas procedentes do exterior que tenham sido consideradas de entreposto.

Observações geraes

As operações estatísticas nas relações com paizes limitrophes, bem como com aquelles que fazem parte da União Postal Pan-Americana, devem ser effectuadas, afim de servir como elementos de informações, mesmo que não sejam utilizados serviços de terceiros estranhos áquella União.

A correspondencia transportada pela via aerea não deve ser comprehendida nesta estatística.

Os "colis" permutados entre o Brasil e quaesquer outros paizes, cujas cestas ou malas levam sempre a declaração "colis postaux", estão completamente excluídos desta estatística, por isso que o levantamento das contas de transito dos mesmos é feito por processo diverso.

Tratando-se de serviço de grande importancia, pois envolve interesses pecuniarios do Correio, deverão os senhores administradores providenciar para que os respectivos chefes de secção designem para esse serviço funcionarios competentes e dedicados, augmentando, se preciso fôr, o numero delles, durante a execução da estatística e tomando todas as medidas necessarias.

Tendo em vista que podem prejudicar apreciavelmente os interesses do Brasil, quaesquer erros ou omissões na contagem e pesagem das correspondencias durante o período considerado, tenho por muito recommendado o maximo cuidado nas referidas operações, ficando os respectivos chefes de secção responsaveis por toda e qualquer irregularidade verificada nos trabalhos relativos á estatística em apreço.

Saude e fraternidade.—O director geral, *Severino Netva*.

Sr. Administrador dos Correios d.....

"Secretaria de Berna — 68-E/929".

M

Office expéditeur:

Office destinataire:

BRÉSIL

TRANSIT EN DÉPÊCHES CLOSES

Dépêches du bureau d'échange de.....
pour le bureau d'échange de.....
expédiées par l'intermédiaire de.....

Dates	Première dépêche du bureau d'échange d..... pour le bureau d'échange d.....		Deuxième dépêche du bureau d'échange d..... pour le bureau d'échange d.....		Troisième dépêche du bureau d'échange d..... pour le bureau d'échange d.....	
	Poids brut		Poids brut		Poids brut	
	Lettres et cartes postales	Autres objets	Lettres et cartes postales	Autres objets	Lettres et cartes postales	Autres objets
	Kilogrammes					
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
Totaux						

A....., l..... 19....

A....., le..... 19....

Le Chef du bureau d'échange destinataire

Vu et accepté — Le Chef du bureau d'échange expéditeur

Modelo n. 215

O

Office expéditeur

Office destinataire réexpéditeur

Brésil

Transit à découvert

Relevé des correspondances transmises à découvert dans les dépêches du bureau de.....

.....pour le bureau de.....

expédiées pendant la période de la statistique de.....2.....19.....

Dates	Envois d'un poids ne dépassant pas 250 grammes			Envois d'un poids supérieur à 250 grammes						Pays de destination
	Nombre de			Lettres			Autres objets			
	lettres	cartes postales	autres objets	Nombre	Poids total		Nombre	Poids total		
					kg	gr		kg	gr	
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
13										
14										
15										
16										
17										
18										
19										
20										
21										
22										
23										
24										
25										
26										
27										
28										
29										
Totaux										

Le Chef du bureau d'échange destinataire:

Modèle 1940

T

Pays d'origine

Pays de destination

.....

.....

BULLETIN DE TRANSIT DES DÉPÊCHES

Bureau d'origine:

Bureau de destination:

.....

.....

Date de l'expédition: Nombre des sacs:

	Date d'arrivée	Timbre du bureau d'échange réceptif	Date d'expédition	Timbre du bureau d'échange expéditeur	Services utilisés (En cas de transit territorial, indiquer T. t. et la route suivie. En cas de transit maritime, indiquer T. m., la route suivie et le nom et la nationalité du paquebot)	Pays auquel revient le transit
Premier parcours						
Deuxième parcours						
Troisième parcours						
Quatrième parcours						
Cinquième parcours						
Sixième parcours						
Septième parcours						

Notes: Les renseignements concernant le transit doivent être communiqués à l'Office principal au transport des dépêches en commençant par le premier bureau d'échange réceptif. Le dernier bureau de transit doit remettre le bulletin au bureau de destination qui le renvoie au bureau d'origine pour lui être révisé. Le bulletin doit être expédié sans retard par chaque service au bureau d'échange suivant.

Estrada de Ferro Oeste de Minas**Requerimentos despachados**

Dia 22 de abril de 1929

Thiago Nicolau da Rocha, Pedro Teixeira Coimbra, A. Plácido Marques & Comp., Brenno & Comp., Severino Firmino Junior, Willmann, Xavier & Comp., Ribeiro Costa & Comp., Henrique Braga & Comp., Oscar Ferreira da Silva, J. O. Machado & Comp. (2 requerimentos) e Antenor Carvalho Pereira. — Restituam-se.

Vasco Ortigão & Comp. — Restituam-se.

Botelho Alvarenga & Comp. — Nada ha que deferir.

José Elias de Oliveira. — Apresente procuração devidamente formalizada.

Francisco Gonçalves. — Os vencimentos já foram pagos. Não ha, pois, o que deferir.

Luiz Antonio Cesari, João Mansur, Euzébio Carlos Filho, Theophilo Jorge Filho, Theophilo Jorge Lemos, Cysino Baptista e Lausinger Boaventura. — Indeferido, à vista da informação.

Sul America Terrestre, Maritima e Accidentes. — Pague-se a quantia de 155\$000. Empenhe-se a despesa.

Martiniano Pinto de Andrade, Furtado Oliveira & Comp. e Manoel Appolinario da Silva. — Deferido, nos termos da informação.

Ephigenia Estanislau da Silva. — Certifique-se.

José Jankson. — Restitua-se a quantia de 17\$800.

Companhia Continental S/A. de Seguros. — Pague-se a quantia de 88\$600. Empenhe-se a despesa.

Sul America Terrestre e Maritima e Accidentes. — Pague-se a quantia de 649\$200.

José Avelino Monteiro. — Pague-se a quantia de 60\$400. Empenhe-se a despesa.

Bento Pinto & Comp. — Juntem procuração do proprietario da caderneta.

verão ser feitos pelas suas agências mediante apresentação do certificado de sanidade do que trata o art. 3º da alludida portaria.

Valho-me do ensejo para reiterar a vossa excellencia a segurança do meu elevado apreço e distincta consideração.

— Ao Sr. governador do Estado do Pará:

N. 119 — Afim de que vossa excellencia se digne manifestar-se a respeito, habilitando este ministerio a responder ao nosso ministro em Hespanha, tenho a honra de consultar sobre a possibilidade de ser attendida a pretensão do introdutor e principal importador de madeiras brasileiras naquella paiz, Albano Moreira da Silva, relativa á manutenção dos impostos que pagavam os dormentes até cinco metros, durante o governo do Dr. Dyonisio Bentes.

A consulta supra prende-se á possibilidade de fechamento de novos contractos por parte do interessado, que carece da informação acima, para resolver acerca dos mesmos.

Valho-me da oportunidade para reiterar a vossa excellencia a segurança do meu elevado apreço e distincta consideração.

— Ao Sr. presidente do Estado de São Paulo:

N. 120 — Accusando o recebimento do aviso n. 3.323, de 10 do corrente, no qual vossa excellencia se digna comunicar-me que, attendendo á solicitação deste ministerio, vai ser construido um ramal de 4 kilometros, na estrada de rodagem que está sendo feita no municipio de Piracicaba, afim de serem facilitadas as communicações para a Estação Experimental localizada no referido municipio, tenho a honra de agradecer o excellent serviço prestado ao Governo Federal pelo de vossa excellencia.

Valho-me do ensejo para reiterar a vossa excellencia a segurança do meu elevado apreço e distincta consideração.

Requerimento despachado

Antonio Briz Garcia, pedindo certidões de importação de batatas, provenientes de Lisboa e chegadas a esta Capital em 1925 e 1926. — Declare, primeiro, o interesse que tem na certidão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GEP.

Dia 24 de abril de 1929

Offícios:

Ao Sr. superintendente da São Paulo Railway:

N. 117 — Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem aceitas, durante o corrente anno e em objecto de serviço publico, as requisições de passagens e transportes de material, em primeira e segunda classe para menores destinados aos patronato agricolas, solicitadas pelo Sr. Octavio Pacheco, inspector dos patronatos agricolas do Serviço de Povoamento, correndo as despesas respectivas por conta do mesmo serviço que as empenhará de accordo com o Código de Contabilidade.

— Ao Sr. superintendente da Sorocabana Railway:

N. 358 — Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem aceitas, durante o corrente anno e em objecto de serviço publico as requisições de passagens e

transportes de material solicitadas pelos Srs. José Maria de Paulo e Humberto de Oliveira, respectivamente, inspector e 1º official do Serviço de Protecção aos Indios, nos Estados de Paraná e Santa Catharina, correndo as despesas respectivas por conta do referido serviço que as empenhará de accordo com o Código de Contabilidade.

— Ao Sr. presidente da Associação Commercial de Pelotas — Lan Xavier — Rio Grande do Sul:

N. 821 — Em solução aos vossos telegrammas ns. 2.767/31, 2.768/30, de 26 de março ultimo, communico-vos que o Sr. ministro, depois de ouvir o Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, deixa de attender ao pedido nos mesmos contido, de ser feita a inspecção de sementes, plantas e fructas no porto de Pelotas, por isso que, nesse Estado, está o serviço, neste momento, instalado em dous portos: — Rio Grande e Porto Alegre, não havendo conveniencia em creal-o no alludido porto.

Toda a mercadoria destinada a Pelotas, aliás, reduzidissima, tem passagem pelo porto do Rio Grande, onde é examinada, não sendo aconselhavel a manutenção desse serviço em mais um porto no Estado, que já o possui instalado em dous portos, tão somente para attender a raros despachos de productos, com evidente augmento de despesa para este ministerio.

Succede ainda que, pedidos identicos feitos por outros Estados, taes como: Maranhão, Piauí, Ceará, etc., tem deixado de ser attendidos, pela razão de ser nulla, ou quasi nulla, a importação de plantas novas ou partes vivas de plantas, aos mesmos destinadas.

— Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 822 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 734, de 18 do corrente, com o qual restituistes o relatório do alumno subvencionado Juvencio Mariz de Lyra que, por inadvertencia, foi enviado a essa directoria, cabem-me agradecer-vos a citada restituição.

Segunda secção

Por portarias de 17 de abril foram nomeados:

Americo Mirando Ludolf para exercer, interinamente, o cargo de director da Fazenda de Sementes da Lorena, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no Estado de São Paulo.

O agronomo Ricardo Silva para exercer, interinamente e enquanto durar o impedimento do serventuario Amaury Poggi de Figueiredo, o cargo de Auxiliar agronomo do Patronato Agrícola Casa dos Ottoni, do Serviço de Povoamento, no Estado de Minas Geraes.

— Por portarias de 17 de abril de 1929, foram exonerados:

O ajudante de inspector agrícola Victor Mallmann do cargo de director, interino, da Fazenda de Sementes de Lorena, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no Estado de São Paulo.

O agronomo Ricardo Silva do Cargó de auxiliar agronomo, interino, do Patronato Agrícola de Anotapões, do Serviço de Povoamento, no Estado de Santa Catharina, por haver cessado o impedimento do serventuario em cujo logar servia.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura**Primeira secção****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 24 de abril de 1929

Avisos:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 118 — Havendo chegado ao conhecimento deste ministerio que nas agencias das estações da Estrada de Ferro Central do Brasil, situadas no Districto Federal, notadamente, na de Cascadura, não estão sendo observadas as medidas de defesa sanitaria vegetal condensadas na portaria cuja cópia acompanhou o meu aviso n. 74, de 25 de fevereiro do corrente anno, tenho a honra de solicitar de vossa excellencia providencias no sentido de ser notificado a directoria daquella ferrovia, que os despachos de mudas de plantas e partes vivas de plantas, para fóra desta capital, só de-

— Por portarias de 17 de abril de 1929, foram concedidas as seguintes licenças:

De dois meses, para tratamento de saúde, ao trabalhador de 1ª classe, do Jardim Botânico, Pedro Delagave, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo respectivo director.

De seis meses, de accordo com o artigo 17, e para tratamento de saúde, ao professor do Patronato Agrícola Marquez de Abrantes, do Serviço de Povoamento, no Estado da Bahia, Christiano Francisco de Souza Neves, a contar de 13 de fevereiro ultimo.

De tres meses, para tratamento de saúde, ao servente da inspector agrícola do 1.º districto, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no Estado do Rio de Janeiro, Waldemiro Corrêa de Jesus, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias, para entrar no gozo da mesma.

De seis meses de licença, para tratamento de saúde, ao 2º escriptuario da Fazenda de Sementes de Espírito Santo, do Serviço do Algodão, no Estado da Paraíba, Euclides Pereira da Cunha, para entrar em gozo da mesma.

— Por portaria de 19 de abril de 1929, foi declarada sem effeito a portaria de 22 de fevereiro de 1929, que nomeou Armando Basilio Oliveira Pereira de Barros para exercer, interinamente, o cargo de guarda vigilante do Patronato Agrícola Diogo Feijó, do Serviço de Povoamento, no Estado de São Paulo, por não ter tomado posse no prazo legal.

— Por portaria de 20 de abril de 1929, foi declarada sem effeito a portaria de 3 de abril de 1929, que nomeou o agronomo João de Castro Cerqueira para exercer, interinamente, o cargo de chefe de secção de Biologia da Estação Experimental para Cultura do Fumo, em São Gonçalo dos Campos, no Estado da Bahia.

— Por portaria de 23 de abril de 1929, foi exonerado, a pedido, o Dr. Benedicto de Moraes, do cargo de veterinario de 3ª classe, interino, do Corpo de Veterinarios, do Serviço de Industria Pastoral.

Requerimento despachado pelo senhor ministro:

Guilherme Gottsmann, mecanico electricista interino do Posto Zootecnico de Pinheiro, pedindo sua effectivação. — Aguarde oportunidade.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de abril de 1929

Officios:

Ao Sr. director do Serviço Geologico Mineralogico:

N. 1.079 — Restitue os quatro processos de que são credores The Amazon River Steam Navigation Company e outros, afim de providenciar no sentido de ser annexada aos mesmos a 2ª via das contas, e bem assim convidar os credores a requerer o pagamento por "exercício findo".

— Sr. delegada fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo:

N. 1.081 — De accordo com o artigo 264 do Regulamento Geral do Cont.

bilhete publica meças, que resolvei desligar competencia ao delegado do Serviço de Industria Pastoral do Estado de Goiaz e aos seus substitutos legais, para requisitarem accantamentos por conta dos creditos da verba 14 do artigo 6º da lei n. 5.610, de 24 de dezembro de 1928, distribuindo a essa Delegacia Fiscal, no corrente anno, para atender as despesas das repartições do referido Serviço, naquella Estado.

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

N. 1.082 — Pego-vos informeis a esta Directoria Geral si a mão de obra com os reparos a que se refere o vosso officio n. 1.88, de 4 do corrente mez, vai correr por conta do adiantamento de 9.800\$, de que trata o mesmo officio, ou será executada pelo pessoal assalariado dessa Estação.

— Ao Sr. director da Estação Geral de Experimentação do Rio Grande do Sul.

N. 1.084 — Remette o requerimento em que o Sr. José Chaves solicita pagamento, por exercício findo, da importância de 900\$, correspondentes a salarios que deixou de receber em 1927, quando charista da Secção Experimental de Trigo de Alfredo Chaves, nesse Estado.

— Sr. José Londero, criador no municipio de Santa Maria, Rio Grande do Sul:

N. 1.085 — Em referencia ao vosso requerimento de 28 de fevereiro ultimo, em que solicitaes providencias no sentido de ser transferido do Thesouro Nacional para a Delegacia Fiscal nesse Estado, o credito de 1:000\$, correspondente ao premio que vos foi concedido pela construcção de um banheiro carrapaticida, em vossa fazenda situada nesse municipio, communico-vos que o pagamento do referido premio foi requisitado ao Thesouro Nacional, por aviso n. 4.735, de 20 de dezembro de 1928, e que já se achando encerrado esse exercicio, não é mais possivel providenciar-se sobre a transferencia pedida.

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 1.086 — Afim de que se possa providenciar sobre o pagamento do pessoal diarista, necessario aos serviços de reparos do Patronato Agrícola João Coimbra, no Estado de Pernambuco, e constante da relação que acompanhou o vosso officio n. 1.486, de 27 de março ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser informado a esta Directoria Geral, qual a data em que deveis terminar os serviços de que se acham incumbidos os referidos diaristas.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.087 — Transmite, para o cumprimento do disposto no art. 56 da lei do sello, o requerimento em que a Sociedade Cearense de Agricultura solicita o transporte, na Rede de Vição Cearense, para os animaes destinados á sua 5ª Exposição de Pecuaria, a realizar-se naquello Estado no corrente anno.

— Sr. director da Escola de Aprendiz Artífices no Estado da Parahyba:

N. 1.088 — Em referencia ao vosso officio n. 3 D, de 10 de janeiro ultimo, junto vos transmitta, por cópia, o officio n. 134, de 29 também de janeiro ultimo, da remodelação do Ensino Profissional Technico, sobre a solicitação constante do estado officio n. 3 D.

— Ao Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 1.089 — Transmite o requerimento em que a Sra. D. Marietta B. Martins Dutiz Junqueira solicita auxilio por haver constado um banheiro carrapaticida em sua propriedade agricola no Estado de São Paulo.

— Sr. director da Escola de Aprendiz Artífices no Estado de Serapipe:

N. 1.090 — Em referencia ao officio n. 55, de 1 de março ultimo, sobre a admissão de Jesuna de Oliveira, como contra-mestre da Escola, communico que o Sr. ministro resolveu não tornar efectiva a admissão de que se trata, em virtude de não haver saldo na verba por onde deveria correr a respectiva despesa.

— Ao Sr. Manoel Pinto Villela Junior, Guaratinguetá, Estado de S. Paulo:

N. 1.096 — Communico ter o Sr. ministro, pelo aviso n. 1.092, desta data, requisitado ao Tribunal de Contas o pagamento, no Thesouro Nacional, da importância de 1:000\$, correspondente ao auxilio a que fizestes jus, por haverdes construido, em vossa propriedade agricola denominada Boa Vista, nesse municipio, um banheiro carrapaticida.

— Ao Sr. Virgilio de Mello Franco, Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.097 — Communico ter o Sr. ministro, pelo aviso n. 1.093, desta data, requisitado ao Tribunal de Contas, o pagamento, no Thesouro Nacional, da importância de 1:000\$, correspondente ao auxilio a que fez jus a Companhia Fazendas Reunidas Normandia, por haverdes construido, em sua propriedade agricola denominada Cabuçú, nesse municipio, um banheiro carrapaticida.

— Ao Sr. Bento José Fernandes, Jatubá, Estado de São Paulo:

N. 1.098 — Communico ter o Sr. ministro, pelo aviso n. 1.095, desta data, requisitado ao Tribunal de Contas, o pagamento, no Thesouro Nacional, da importância de 1:000\$, correspondente ao auxilio a que fizestes jus, por haverdes construido, em vossa propriedade agricola denominada Barra, nesse municipio, um banheiro carrapaticida.

— Ao Sr. Marcello de Almeida Prado, Jahu, Estado de São Paulo:

N. 1.099 — Communico ter o Sr. ministro, pelo aviso n. 1.095, desta data, requisitado ao Tribunal de Contas o pagamento, no Thesouro Nacional, da importância de 1:000\$, correspondente ao auxilio a que fizestes jus, por haverdes construido, em vossa propriedade agricola denominada São Francisco de Paulo, nesse municipio, um banheiro carrapaticida.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

N. 1.100 — Teudo sido concedido a essa Delegacia o credito de 14:400\$, em virtude do aviso n. 10, de 3 de janeiro do corrente anno, para attender ao pagamento, tambem no corrente anno, por intermedio da Collectoria Federal de Itajubá, das gratificações ao Sr. Luiz Soublens, especialista contratado deste Ministerio, solicito vossas providencias no sentido de ser autorizada a referida Collectoria a effectuar mensalmente o pagamento em questão, mediante communicação desta Directoria Geral, do exercicio do alludido contratado.

— Ao Sr. collector federal em Itajubá, Estado de Minas Geraes:

N. 1.101 — Communico que o Sr. Luiz Soublens, especialista em ponten-

tura, contratado deste Ministerio, compareceu regularmente ao serviço, durante todo o mez de março ultimo, fazendo, portanto, jús á gratificação de 1:200\$000.

— Ao Sr. gerente da Companhia Telephonica Brasileira:

N. 1.103 — Solicita providencias no sentido de ser feita a mudança de local, na mesma sala, do aparelho Norte 7704, na Portaria da Secretaria de Estado.

Requerimento despachado

Contas da Casa Lohnér S. A., na importancia total de 7:681\$700, proveniente de fornecimento em 1928 em proveito do Serviço de Industria Pastoral, devolvidas pelo Tribunal de Contas. — Requerida o pagamento por exercicio findo. (D. C. 2.744-29.)

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de abril de 1929

Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Barreiros, Pernambuco:

Avisos:

N. 1.372 — Havendo o Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, pelo seu procurador, Dr. Jayme Castello Branco Coimbra, requerido a este ministerio autorização para fazer passar pelos terrenos dessa estação, numa extensão approximada de um kilometro, a linha ferrea que pretende construir entre o engenho Tentugal e a cidade de Barreiros, communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi conceder a autorização solicitada, mediante as seguintes condições:

- 1ª, a concessão será a título precario;
- 2ª, o proprietario da estrada de ferro obrigar-se-ha a construir, á sua custa, um desvio nas terras dessa estação, para uso da mesma;
- 3ª, o proprietario da estrada de ferro obrigar-se-ha a conceder transporte para o pessoal e material deste ministerio, pelas tarifas minimas.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 1.382 — Em resposta á vossa carta de 4 do corrente mez, declaro-vos que, nesta data, autorizei o director geral do Serviço de Industria Pastoral a mandar entregar ao ministerio a vosso cargo, o garanhão puro sangue Clydesdale e cinco eguas de $\frac{1}{2}$ e $\frac{3}{4}$ de sangue, productos do referido garanhão com eguas nacionaes, animaes existentes no Posto Zootechnico de Pinheiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de abril de 1929

Ao Sr. director da Escola de Aprendizages Artifices — Corityba — Paraná:

Officios:

N. 1.362 — Declarando que o Sr. ministro ainda não accceitou a doação do predio offerecido pelo Governo desse Estado para installação dessa Escola, aguardando os esclarecimentos que vos foram pedidos no officio n. 6.772, de 29 de dezembro do anno proximo passado, afim de resolver o assumpto.

Ao Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 1.392 — Comunicando que o senhor ministro resolveu autorizar a entrega ao Ministerio da Guerra, do garanhão de puro sangue Clydesdale e das cinco eguas de $\frac{1}{2}$ e $\frac{3}{4}$ de sangue, productos do referido garanhão com eguas nacionaes, existentes no Posto Zootechnico de Pinheiro, de accordo com a informação constante do vosso officio numero 1.407, de 15 do corrente mez.

Ao Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 1.402 — Havendo o secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes, solicitado providencias sobre o facto de haver o administrador da Fazenda de Sementes de Uberabinha se recusado a entregar o gado na mesma existente, mas não incluido na doação feita pelo Governo daquelle Estado, gado esse que foi agora vendido, peço-vos, com a maxima urgencia, os necessarios esclarecimentos a respeito, visto que nesta Directoria Geral, nada consta sobre as condições da alludida doação.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de abril de 1929

Officios:

N. 1.894 — Ao Sr. superintendente da Companhia de Imigração e Colonização do Brasil em São Paulo, accusando o recebimento das cartas, de 10 e 11 do corrente mez, vindo estas acompanhadas de dous folhetos contendo a cópia do programma official dessa companhia.

N. 1.895 — Ao Sr. director do Patronato Agricola "Visconde de Mauá", communicando que foi requisitado da Delegação do Tribunal de Contas nesse Estado, vos seja entregue o adeantamento da importancia de 32:500\$, de accordo com a inclusa cópia, visto julgar-o sufficiente para as despesas de um trimestre.

N. 1.896 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, restituindo informado o processo (D. C. 75/29), relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 4:229\$600 reclamada pela Companhia Sul Mineira de Electricidade.

N. 1.883 — Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas em São Paulo, solicitando de accordo com o aviso n. 391, de 20 do corrente, para que, ao director do Patronato Agricola "Visconde de Mauá", bacharel Pedro da Veiga Ornellas, seja feito, por conta dos creditos distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para as despesas do mesmo patronato, o adeantamento da quantia de 32:500\$, para attender ás despesas urgentes nos mezes de abril, maio e junho do corrente anno.

N. 1.885 — Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas, Paraná, solicitando providencias no sentido de ser concedido ao zelador do nucleo "Cruz Machado" nesse Estado, Benedito Sadoeck de Sá, o adeantamento de 19:200\$, por conta dos creditos distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para as despesas da verba

terceira do art. 6º da lei n. 5.610, de 24 de dezembro de 1928, afim de attender ás despesas do referido nucleo, durante o segundo trimestre do corrente anno.

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.886 — Solicitando pagamento da conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia total de 11:100\$, proveniente de fornecimento, no corrente anno, de combustivel para as embarcações deste serviço.

N. 1.887 — Solicitando pagamento da conta da Standard Oil Company Limited, na importancia de 5:500\$, proveniente de fornecimento, no corrente anno, de oleo copibustivel para as embarcações deste serviço.

N. 1.888 — Solicitando pagamento da conta de Marques Couto & Comp., na importancia de 9:790\$, proveniente de fornecimentos no corrente anno de combustivel para as embarcações deste serviço.

N. 1.891 — Ao Sr. director geral de Agricultura, levando ao conhecimento conforme communicou o director do Patronato Agricola "Arthur Bernardes", que em data de 1 do corrente, reassumiu o exercicio de seu cargo, em virtude de haver terminado a licença em cujo gozo se achava, a professora daquelle estabelecimento, D. Paulina de Assis Mello.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 22 de abril de 1929

Ao Sr. delegado do Serviço do Algodão, no Estado de Minas Geraes:

Carta n. 64 — Sobre a concessão de passagens ao chefe de culturas da Fazenda de Sementes de Uberabinha, agromomo João Baptista Cortes.

Officios:

Ao Sr. ministro:

N. 693 — Pedindo-lhe autorização para adquirir, para os trabalhos da secção de classificação, uma machina de escrever "Remington", modelo 12, carro A, com 85 espaços.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 694 — Pedindo-lhe providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga uma conta da importancia de réis 1:000\$, de que é credora a firma Paul J. Christoph & Comp., proveniente do fornecimento de um archivo de aço "Roneo".

— Ao director secretario do Tribunal de Contas:

N. 695 — Remettendo-lhe a 2ª via do conhecimento de empenho n. 6 (pedido), da importancia de 200\$, proveniente do fornecimento a ser feito pela Casa Pratt, de um pequeno archivo de aço, manual.

— Ao contador seccional da Republica, no Ministerio da Agricultura:

N. 696 — Remettendo-lhe a 3ª via do conhecimento de empenho n. 6.

Dia 23

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 699 — Tendo sido designado pelo Sr. ministro o engenheiro agronomo A.

Alcides da Oliveira Franco, chefe da secção técnica desta superintendência, para, de accordo com o disposto no artigo 42, do regulamento approved pelo decreto n. 16.122, de 11 de agosto de 1923, fazer estagio, afim de se aperfeiçoar nas suas especialidades, nos Estados Unidos da America do Norte e na Inglaterra, pedem-se-lhe providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga ao mesmo funcionario a importância de 5:000\$, correspondente a ajuda de custo a que tem direito, conforme a inclusa folha.

— Ao contador seccional da Republica, no Ministerio da Agricultura:

N. 700 — Remettendo-lhe a 3ª via do conhecimento do empenho n. 12, da importância de 5:000\$, relativo á ajuda de custo concedida ao chefe da secção técnica desta superintendencia, engenheiro agronomo Alcides de Oliveira Franco.

— Ao Sr. ministro:

N. 701 — Tendo sido designado a chefe da secção técnica desta superintendencia, engenheiro agronomo Alcides de Oliveira Franco, para fazer estagio de sua especialidade nos Estados Unidos e na Inglaterra, pede-se a S. Ex. seja o referido technico apresentado aos Srs. embaixadores daquelles paizes nesta Capital, e ao Sr. ministro das Relações Exteriores.

— Ao agente da estação D. Pedro II, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 702 — Pedindo providencias para ser entregue um volume vindo da estação do Norte e contendo amostra de algodão, para a superintendencia.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

Dia 1 de abril de 1929

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officios:

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 277 — Solicitando providencias para a retirada de sete volumes da alfândega, destinados ao Laboratorio de Oleos, anexo.

N. 278 — Enviando cópia do conhecimento n. 1.865-2.085, do Thesouro Nacional relativo ao recolhimento de 2:460\$000.

N. 279 — Enviando a relação mensal da renda arrecadada durante o mez de março ultimo.

Dia 2

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 280 — Enviando as primeiras vias do ponto do pessoal effectivo, addido e em disponibilidade da escola, relativo ao mez de março ultimo.

— Ao Sr. contador seccional da Republica:

N. 281 — Enviando as segundas vias do ponto acima.

— Ao Sr. director geral de Agricultura:

N. 282 — Restituindo, informado, o memorial do Sr. Dr. Aristoteles Dutra de Carvalho dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Republica.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 283 — Solicitando providencias para serem pagas ao professor Dr.

Luiz de Oliveira Mendes, as diarias a que fez jus no mez de fevereiro proximo passado.

— Ao Sr. director geral de Industria Pastoral:

N. 284 — Solicitando um bovinometro, por emprestimo.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 285 — Enviando a 1ª via do ponto do pessoal contractado da escola, relativo ao mez de março proximo findo.

— Ao Sr. contador seccional da Republica:

N. 286 — Enviando a 2ª via do ponto acima.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 287 — Enviando cópia do conhecimento n. 1.839-2.104, do Thesouro Nacional, relativo ao recolhimento de 50\$000.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 288 — Submettendo á aprovação o pedido do alumno do 4º anno do curso de chimica industrial e agricola, Sr. Mario Duprat Pinto.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 289 — Enviando uma cópia do requerimento de Puertas & Comp., e pedindo solução a respeito.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 290 — Submettendo a aprovação de S. Ex. os pedidos dos alumnos do 4º anno do curso de chimica industrial e agricola, Sr. Euclides Romulo Rocha e a senhorita Anna de Moraes Carvalho.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 291 — Enviando a 1ª via da folha de pagamento do pessoal assalariado, contractado da escola, relativa ao mez de março proximo passado.

Dia 3

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 292 — Enviando a 1ª via da folha de pagamento dos serventes do curso de chimica industrial agricola, relativa ao mez de março ultimo.

N. 293 — Enviando a 1ª via da folha de pagamento dos serventes da escola, relativa ao mez de março proximo passado.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 294 — Enviando o quadro demonstrativo das despesas empenhadas e cujos pagamentos não foram effectuados dentro do exercicio de 1928.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 295 — Enviando a 2ª via do pedido n. 2, á Ingersoll-Rand Company, da importância de 2:230\$000.

— Ao Sr. contador seccional da Republica:

N. 296 — Enviando a 3ª via do pedido acima.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 297 — Communicando que o Sr. Anthero Augusto Maia fez jus aos vencimentos integraes em março proximo passado.

— Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

N. 298 — Communicando que o Sr. Manoel Dias Junior, photographo desse serviço, com exercicio nesta escola, não teve nenhuma falta no mez de março ultimo.

Dia 4

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 299 — Enviando cópia do conhecimento n. 1.909-2.142, do Thesouro Nacional relativo ao recolhimento de réis 480\$000.

— Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 300 — Restituindo os documentos vindos com o officio n. 481, por se acharem os Srs. professores occupados com o concurso para provimento da 14ª cadeira.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de abril de 1929

Justino Nigro, José Klovra, José Estrella de Souza, Nicolino Guimarães Moreira, José Oliveira, The Silica Gel Corporation, Empire Hood Seal Corporation, Costa & Diano, The Chillington Tool Company, Limited, Americo Martins Xavier, A. Violani, Homelite Corporation, João Baptista Assinger e Felippe E. da Lima. — Lavre-se o termo.

Caro Cloth Corporation, Carlos Farchina. — Concedo o prazo, lavre-se o termo.

Mauricio de Wind. — Junte-se ao processo e lavre-se o termo.

Azevedo & Comp. (dous requerimentos), Fratelli Vita e Empreza "Jornal do Commercio", Limitada. — Publique-se a descripção.

General Chemical Company e Westinghouse Lamp Company (comprovação do uso effectivo). — Deferido.

Granado & Comp. (oppo. ao pedido de registro da marca depositada sob o numero 13.986, por Silva Araujo & Comp.) e Almeida Cardoso & Comp. (recorrendo do despacho que mandou registrar em nome da Sociedade Anonyma Novetherapica Italo-Brasileira, a marca "Endoprostalina" e Machado Carvalho & Comp. — Junte-se ao processo.

Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita. — Requeira em termos.

Francisco Pinto Barbosa, Sauvicida Agapema Limitada, Ricardo Ferreira, Alves Leite & Comp., João Fragoso, Antonio de Oliveira Bemfeito, Raposo Lapenne & Cazaux e Palabella & Co. — Dé-se certidão.

Leclerc & Co. (dous requerimentos), Chagas, Oliveira & Comp., Ignacio Buchedid, Francisco Pinto da Silva e Sociedade Murray Limitada. — Expeçam-se guias.

Victor Porta Nova (dous requerimentos), Giustredo Santini, Maria Sabina Hell, Gaetano Castellano & Comp., Etore Rango D'Aragona. — Dé-se vista.

Monsen & Harris. — Expeçam-se guias, excepto para a patente n. 15.395.

Leclerc & Co. — Expeçam-se guias, excepto para a patente n. 9.194.

Moura, Wilson & Co. — Expeçam-se guias de accordo com a informação da secção.

Société Anonyma Des Distilleries Des Deux-Sevres. — Satisfaca a exigência do examinador.

Dr. Traugott Zeller. — Preste esclarecimentos sobre a ultima parte do parecer do tecnico do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

A. Pisani & Comp. — Descrevem se accetam o deferimento do pedido como de modelo de utilidade.

Pedro Giorgi e International Fireproof Products Corporation. — Apresenta amostra.

Carl Leysf. — Preliminarmente junta-se ao processo.

Antonio Rodrigues Vieira. — Lompele o sello da taxa.

Chama-se a attenção do Sr. Fred Faguer para o edital desta Directoria Geral, publicado no *Diario Official* de 14 de abril de 1929.

Chama-se a attenção do Sr. Lazaro de G. Almeida, para o edital publicado no *Diario Official* de 6 de abril de 1929.

Chama-se a attenção dos Srs. Gumerindo Saraiva de Mello, Carlos Gilleron e Guilherme Handler, para o edital desta Directoria Geral, publicado no *Diario Official* de 18 de abril de 1929.

Chama-se a attenção dos Srs. José Camargo & Comp., para o edital desta Directoria Geral, publicado no *Diario Official* de 28 de fevereiro de 1929.

E' convidado a comparecer nesta Directoria Geral, Rodolpho Kaitner, affin de completar o sello em um documento de juntada, referente a sua opposição ao pedido de privilegio de Frang Bacchegges.

Foram archivadas as marcas constantes da notificação n. 1.542, de 26 de julho de 1928, do Bureau International de la Propriété Industrielle de Berna, de ns. 58.927 a 58.994, excepto as de numeros 58.937 e 58.979, por collidir em, respectivamente com as de ns. 17.815 e 27.203, desta capital.

Archivou-se tambem a marca numero 58.939, menos para sabão, por collidir nessa parte, com a de n. 20.820, desta capital. Archivaram-se igualmente os avisos de transferencia e de operações diversas constantes da mesma notificação.

RECTIFICAÇÕES

O pedido correspondente ao termo numero 6.607, de 17 de abril de 1929, foi depositado por Aurelio Marques Medeiros e Gabriel Ghiosone e não como sabão publicado no *Diario Official* de 19 do corrente.

O pedido correspondente ao termo n. 6.604, de 17 de abril de 1929, foi depositado pela Postergraph, Inc., e não como sabão publicado no *Diario Official* de 19 do corrente.

As garantias de prioridade concedidas em 22 de abril de 1929 a Francisco Garcia Pereira Leão, para a invenção de "uma machina para desydratar ou seccar substancias organicas e inorganicas, denominada "Desydratador Brasil"; Paulo Dietrich, para a invenção de "um aparelho aperfeiçoado para expurgo, seccagem e deposito de café"; E. Bernet & Irmão, por seus procuradores Moraes & Comp. Limitada, para a invenção de "uma machina operatriz para fazer rebaixas e perfurações com eixos fixos", tem os ns. 155, 156 e 157, respectivamente, e não como sabão publicado no *Diario Official* de 21 do mesmo mez e anno.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 41 do regulamento annexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923.)

Pontos característicos da invenção de "um novo producto desinfectante, destinado a desinfecção de privadas, mictorios e semelhantes", denominado "Pedra hygienica", para que pediu privilegio Mauricio de Vinel (deposito n. 6.626, de 23 de abril de 1929):

Um novo producto desinfectante, destinado a desinfecção de privadas, mictorios e semelhantes, denominado "Pedra" ou op opny ued opny ued opny ued partes de naphthalina e dez de Cruzwaldina.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamento em carros frigorificos", para que pediu privilegio The Silica Gel Corporation. (Deposito numero 6.627, de 23 de abril de 1929):

1º, em um carro frigorifico para estrada de ferro a combinação de um compartimento de armazenamento, um compartimento de aparelhos adjacentes ao mesmo, um aparelho para resfriar o dito compartimento de armazenamento incluindo uma unidade de absorção a dita unidade sendo completa em si mesma e completamente suporta pela divisão entre dois ditos compartimentos:

2º, em um carro frigorifico para estrada de ferro a combinação com um compartimento de armazenamento tendo um tecto e uma parede divisoria de um aparelho de refrigeração incluindo um evaporador supportado por baixo do dito tecto e uma unidade de absorção supportado do lado de fora da dita parede divisoria.

3º, um conjunto de absorção para fins de refrigeração incluindo em combinação, um envolvero tubular exterior, meios para supportar o dito envolvero, tubos contendo absorventes extendendo-se longitudinalmente no dito envolvero, collectores secundarios fixados nas extremidades dos ditos tubos e extendendo-se transversalmente ao dito envolvero, e supportados pelo dito envolvero.

4º, um conjunto de absorção para fins de refrigeração incluindo em combinação um envolvero tubular externo, uma serie de tubos contendo absorventes, extendendo-se longitudinalmente no dito envolvero, e dispostos transversalmente sub-collectores superiores e inferiores ligando os tubos de cada camada, os ditos collectores superiores extendendo-se sobre as boiras do dito envolvero e sendo fixadas nos mesmos e os ditos sub-collectores inferiores estando acima do fundo dos tubos, e dispostos de meios para impedir a oscillação dos mesmos.

5º, em um carro de estrada de ferro para fins de refrigeração a combinação de um envolvero vertical supportado entre o tecto e o chão do dito carro, tubos contendo absorventes dentro do dito envolvero, um ventilador ligado a extremidade superior do dito envolvero e passando através do dito tecto, uma entrada de ar fixada a extremidade inferior do dito envolvero e passando por baixo do nivel do dito chão e meios de orientação do ar da dita entrada.

6º, em um carro de estrada de ferro para fins de refrigeração a combinação de um envolvero vertical supportado entre o tecto e o chão do dito carro, tubos contendo absorventes dentro do dito envolvero, um ventilador ligado a extremidade superior do dito envolvero e

passando através do dito tecto uma entrada de ar fixada a extremidade inferior do dito envolvero e passando por baixo do nivel do dito chão e meios de orientação do ar da dita entrada e um combustor de combustível fluido disposto acima dos ditos meios de orientação eo ar e supportado pelo dito envolvero.

7º, um evaporador para um systema de refrigeração por absorção, incluindo em combinação um collector horizontal, uma serie de tubos extendendo-se horizontalmente desde o dito collector, uma canalização de remoção de vapor em comunicação com o dito collector e uma canalização de entrada de liquido no dito collector sendo as ditas canalizações concéntricas.

8º, em um evaporador para systema de refrigeração por absorção para carros de estrada de ferro, em combinação um collector horizontal disposto transversalmente no compartimento de armazenamento do dito carro uma serie de tubos horizontaes extendendo-se deste collector para cada extremidade do dito carro, uma canalização em comunicação com o dito collector e dirigida para cima a continuação da dita canalização extendendo-se praticamente parallelamente aos ditos tubos horizontaes um liquido no dito collector de tubos, a dita canalização vertical sendo de tal altura que impeça o escoamento do liquido para a dita continuação nas rampas mais fortes a serem encontradas nas rampas mais fortes.

9º, em um carro de estrada de ferro em combinação um compartimento de armazenamento refrigerado, um evaporador no mesmo, um absorvedor no lado de fora do dito compartimento e um condensador no tecto do dito carro, canalizações ligando o dito evaporador, o um systema, um refrigerante normalmente sob pressão no dito systema e dito absorvedor o dito condensador em uma valvula de descarga no dito condensador.

10, em um carro frigorifico de estrada de ferro, em combinação uma unidade condensadora disposta do lado de fora do tecto do dito carro, e meios supportados por cima do dito condensador para sombrear-o.

11, em um systema de refrigeração por absorção, um absorvedor, um condensador e um evaporador ligados por canalização em um systema, um refrigerante liquefazível dentro do dito systema, o dito condensador sendo disposto para liquefazer o dito refrigerante, o dito evaporador tendo menor pressão do que o dito condensador meios commandados pela quantidade de refrigerante condensado, para regular sua admissão no dito evaporador, uma derivação nas ditos meios e uma valvula commandada por pressão na dita derivação.

12, em um carro frigorifico em combinação um compartimento de armazenagem, uma unidade de refrigeração no mesmo, um condensador, um compartimento contendo todos os aparelhos adicionais para resfriar automaticamente o referido compartimento, e combustível conduzido pelo dito carro para operar o dito aparelho.

13, em um carro frigorifico em combinação um aparelho de refrigeração do tipo de absorção incluindo um absorvedor, um combustor na proximidade do dito absorvedor combustível fluido conduzido pelo dito carro e meios para conduzir o dito combustível para o dito combustor.

Pontos característicos da invenção de "Um novo tipo de "rastello Brasil", applicavel a lavoura", para que pediu patente de modelo de utilidade Carlos Macchina (deposito n. 6.628, de 23 de abril de 1929):

Um novo tipo de rastello caracterizado pelo facto de ser construido todo de metal desmontavel em peças, com sulcos para robustez da chapa principal, com cano de metal, frizado e remachado, tudo em essencia conforme a amostra e os desenhos annexos.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos nas machinas de entretecer", para que pediu privilegio Claro Cloth Corporation (deposito numero 6.629, de 23 de abril de 1929):

1º, uma machina de entretecer, aperfeiçoada, em que se dispõem os meios precisos para se alimentar ou fazer avançar com velocidade previamente determinada um tecido de base em travez da linha de percurso das agulhas, que se caracteriza: por serem estas agulhas dispostas numa serie de bancadas ou montagens; e por estarem estas bancadas dispostas da ponta a ponta;

2º, a machina accorde com o ponto 1º, dotada com os meios proprios para fazer alternar selectivamente as bancadas de agulhas;

3º, a machina segundo o ponto 2º, em que os meios que alteruam as bancadas as fazem alternar em grupos determinados de qualquer ordem desejada;

4º, a machina de accordo com o ponto 3º, em que os meios, ou dispositivo para alternar as bancadas se associam com cada uma das mesmas bancadas afim de lhe imprimir um movimento em orbita;

5º, a machina tratada no ponto 4, em que o movimento do percurso em orbita e independente e se faz transversalmente ao movimento alternado das bancadas de agulhas, mas em synchronismo com elle;

6º, a machina segundo o ponto 5º, em que o dispositivo que imprime o movimento em orbita ás bancadas das agulhas tem a sua accção calculada de maneira, em relação ao percurso que o tecido-base faz transversalmente ao plano de movimento das agulhas, que estas agulhas se conservam estacionarias, relativamente ao mesmo tecido-base, durante o seu movimento alternado;

7º, a machina accorde com o ponto 6º em que a armação ou esqueleto da machina é provida de guias ou corredeiras, paralelas e distanciadas uma da outra, onde o mecanismo de entretecer se monta e desliza; e em que ha os meios precisos para contrabalançar o peso deste mecanismo para conservá-lo em equilibrio nas citadas corredeiras ou guias.

Pontos característicos da invenção de "Um novo producto, succedaneo do tanino, extraido do arbusto, denominado "Candieiro Preto", destinado ao curtume de couros", para a qual pediu privilegio José Estrella de Sousa (deposito n. 6.630, de 23 de abril de 1929):

1º, um novo producto, succedaneo do tanino, extraido do arbusto, denominado "Candieiro Preto", destinado ao curtume de couros, caracterizado pelo facto de ser o serviço penosissimo, assim como a grande quantidade de machinis-

mos, pessoal numeroso e ingredientes chimicos empregados na extração do tanino do angico ou mangue;

2º, um novo producto, succedaneo do tanino, extraido do arbusto, denominado "Candieiro Preto", destinado ao curtume de couros, caracterizado pelo facto de ser extraido das folhas do referido arbusto, ao qual denominei "Buiquino", a quo tem, sobre o tanino e outros productos congenereos, ás vantagens seguintes:

1º — é naturalmente muito claro; 2º — é adherente ao couro mais do que qualquer outro producto; 3º — curte em menos tempo, sem damnificar e torna mais macios os couros depois de curtidos, e a 4ª vantagem, é de produzir ainda a cor exactamente commercial;

3º, um novo producto, succedaneo do tanino, extraido do arbusto, denominado "Candieiro Preto", destinado ao curtume de couros, caracterizado pelo facto de ser fabricado do modo seguinte: cortam-se os galhos do arbusto, em qualquer época do anno, porque elle está sempre enfolhado (serviço muito facil), pois um homem só pôde colher uma tonelada por dia, faz-se o cosimento dos mesmos galhos com as respectivas folhas, tal como são apanhados; com agua natural, exclusivamente, em difuzores ou extractores, com a temperatura de 80 grãos Baumé, cerca de duas horas; em seguida tira-se a calda que, depois de devidamente coada, vai para o vácuo de onde é retirada, em estado liquido, conforme a amostra junto, com 12 grãos de materia curtiente;

4º, um novo producto, succedaneo do tanino, extraido do arbusto, denominado "Candieiro Preto", destinado ao curtume de couros, caracterizado pelo facto do producto ser dissolvido em agua, fria ou quente, e applicado no curtume de couros do mesmo modo que o tanino de angico ou de mangue;

5º, um novo producto, succedaneo do tanino, extraido do arbusto, denominado "Candieiro Preto", destinado ao curtume de couros, que denominei "Buiquino", como substancialmente descripto e para o fim especificado.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em e referentes a um transportador mecanico universal", para a qual pediu privilegio José Klovra (deposito n. 6.631, de 23 de abril de 1929):

1º, aperfeiçoamentos em e referentes a um transportador mecanico universal para transporte de café, cereaes, mineraes e outros materiais no caso, fazendo mover uma carreira de pás articuladas por meio de duas tirantas alternativamente, fazendo com isso passar o material de uma série de pás para a outra;

2º, aperfeiçoamentos em e referentes a um transportador mecanico universal para transporte de café, cereaes, mineraes e outros materiais no caso, sendo suas peças construidas, dispostas e adaptadas de modo a funcionarem como substancialmente descripto com referencia ao desenho junto e para o fim especificado.

Pontos característicos da invenção de um "dispositivo para descarga regular de grãos", para que pretende privilegio Nicolino Guimarães Moreira (deposito n. 6.632 de 23 de abril de 1929):

Um dispositivo para descarga de grãos em que a regularidade desta se obtém fazendo um eixo com saliencias gyrar sobre a camada de grãos.

Pontos característicos da invenção dos "aperfeiçoamentos em e referentes a valvulas de escapamento horizontaes para automoveis", para a qual pediu privilegio Justino Nigro (deposito numero 6.633, de 23 de abril de 1929):

1º, Aperiçoamentos em e referentes a valvulas de escapamento horizontaes, para automoveis, caracterizados pelo facto da valvula de escapamento horizontal ser construida de modo a ser applicada em posição horizontal, permitindo, assim, que os automoveis com ella atravessem terrenos accidentados e ruas mal calçadas, com elevações e valletas, sem o risco de baterem com a valvula de escapamento no chão, o que é muito commum nos carros que tem a valvula em posição vertical, causando a sua avaria;

2º, aperfeiçoamentos em e referentes a valvulas de escapamento horizontaes, para automoveis, tendo as suas peças construidas, dispostas e adaptadas, de modo a funcionarem como substancialmente descripto com referencia aos desenhos juntos e para o fim especificado.

Pontos característicos da invenção de "um novo meio para moer café e cereaes, sobre chassis de auto-caminhões ou outros quaesquer vehiculos, por meio de uma ligação de um moinho directamente a um motor de explosão ou electricidade", para que pediu privilegio José Oliveira (deposito n. 6.634, de 23 de abril de 1929):

1º, a invenção de um novo meio para moer café e cereaes, sobre chassis de auto-caminhões ou outros quaesquer vehiculos, por meio de uma ligação de um moinho directamente a um motor de explosão ou electricidade;

2º, conforme a reivindicacão acima, a moagem pôde ser feita com o carro parado ou em movimento

Pontos característicos da invenção de "um obturador aperfeiçoado para garrafas", para a qual pediu privilegio a Empire Hood Seal Corporation (deposito n. 6.635, de 23 de abril de 1929):

1º, uma tampa para garrafas e que tem braços de comprimentos radiaes diferentes, sendo um dos braços maiores adaptado a ser coberto por prolongamentos lateraes dos braços adjacentes, tendo estes prolongamentos área menor que a do braço coberto por elles;

2º, uma tampa para garrafas e que tem braços marginaes dobraveis de comprimentos radiaes diferentes, sendo um dos braços maiores adaptado a ser coberto por prolongamentos lateraes dos braços adjacentes, tendo estes prolongamentos área menor que a do braço coberto por elles, e tendo o braço maior uma indicacão numa parte que fica descoberta;

3º, Uma tampa para garrafas de que tem braços marginaes dobraveis de comprimentos radiaes diferentes, sendo um dos braços maiores adaptado a ser coberto por prolongamentos lateraes dos braços adjacentes, tendo estes prolongamentos área menor que a do braço coberto por elles, e tendo o braço maior uma indicacão numa parte que fica descoberta, sendo essa indicacão uma syllaba ou uma parte de um nome de um periodo de tempo que é commum a diversos periodos de tempo;

4ª, uma tampa que tem uma parte marginal que é dobrável sobre uma garrafa junto da boca desta, e que tem uma indicação produzida por golpeamento ou perfuração, tendo a tampa uma superfície que impede o uso, do tipo de impressão;

5ª, uma tampa que tem uma parte marginal com um prolongamento adaptado a ser coberto parcialmente por outra parte marginal e que contém dados numa parte que se projecta livremente, e meios providos noutra parte da tampa para indicar a presença desses dados;

6ª, uma tampa que tem braços radiaes marginaes com prolongamentos lateraes que são adjacentes nos seus extremos, e uma bragaadeira metálica entrelaçada com os ditos extremos;

7ª, uma tampa que tem braços radiaes marginaes com prolongamentos lateraes que são adjacentes nos seus extremos, e uma bragaadeira metálica entrelaçada com os ditos extremos, tendo a tampa um braço oculto pela bragaadeira e que tem uma parte que se prolonga abaixo desta;

8ª, um methodo de obter uma garrafa que consiste em applicar á garrafa uma tampa com uma parte marginal dobrável que comprehende membros lateraes que são collocados de modo que as suas extremidades ficam adjacentes e em conexão com uma bragaadeira metálica formada parcialmente que tem partes que se entrelaçam com as ditas extremidades por dobragem e compressão das ditas partes da bragaadeira e das ditas extremidades conjuntamente.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMMERÇO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediu registro Felipe E. de Lima, destinada a artigos da classe 50 *j* (deposito n. 14.091, de 23 de abril de 1929):

Consiste em um rotulo rectangular, onde se vê um circulo duplo, sobre o qual destaca-se uma figura caracteristica da imprensa, sentada, tendo em uma das mãos uma penna e na outra um rolo de papel, e os pés postos sobre uma banquetta, onde se vê, também, um tinteiro. Na parte superior do circulo lê-se as palavras: "A Organizadora", inscripta entre os dois traços que demarcam o circulo. Por fora deste, na parte inferior do rotulo, á esquerda, lêem-se os dizeres: Agencia Geral de Publicidade, e, á direita, uma faixa onde se veem as palavras: Anuncios e Publicações nos Jornaes, Revistas, etc., encimadas por uma mão fechada e com o dedo indicador extendido.

A marca, que poderá variar em typos, cores e dimensões, servirá para distinguir impressos de seu commercio e será usada também em reclames, cartões, facturas e notas. Classe 50, letra *j*.

Descrição da marca para que pediu registro Costa & Diano, destinada a artigos da classe 11 (deposito n. 14.092, de 23 de abril de 1929):

Consiste no seguinte: entre dois aros, formando circumferencia, lêem-se as palavras: Fabrica de Biscouts "Imperial", e em baixo, marca registrada. Em cima dessa circumferencia, vê-se uma agulha com as azas abertas entre as pala-

vas Industria Nacional, acompanhando a curva da circumferencia. Ao centro da referida circumferencia ou aros, vêem-se uma coroa, um bastão e uma almofada entre pequenos raios, parecendo a figura de um relógio. Classe 11.

Descrição da marca para que pediu registro João Baptista Assinger, destinada a artigos das classes 41 e 42 (deposito n. 14.093, de 23 de abril de 1929):

Consiste no nome caracteristico "Hottel Assinger", entre aspas.

A marca poderá variar em cores, typos e dimensões, servirá para distinguir os artigos comprehendidos nas classes 41 e 42, do seu commercio, podendo ser usada também em notas, annuncios, facturas, reclames e cartazes.

Descrição da marca para que pediu registro Homelite Corporation, destinada a artigos da classe 6 (deposito n. 14.094, de 23 de abril de 1929):

Consiste essencialmente da palavra Homelite, escripta com letras maiusculas.

A marca foi escolhida para assignalar e distinguir bombas da fabricação e commercio da depositante, comprehendidas na classe 6; poderá ser usada, do modo mais conveniente, no artigo acima alludido, impressa sobre os envoltorios que contem o artigo, e em qualquer forma de denominação e propaganda commerciaes. Poderá, também, variar em typos, cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro A. Violani, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 14.095, de 23 de abril de 1929):

Consiste a dita marca em rotulo, em circumferencia, devidamente fechado, contendo os seguintes dizeres: A Grande Marca Brasileira. — Pó de arroz Superfino — Pertence Delicioso Miss Brasil — Preparação especial. — A Violani. Curitiba — Paraná — Brasil. Marca registrada. A marca servirá para collocar nas caixas, pacotes e mais envoltorios assim como para ser impressa em papeis e envelopes, podendo ser impressa em tinta de qualquer cor, a fogo e em qualquer tamanho. Classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro Americo Martins Xavier, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 14.096, de 23 de abril de 1929):

Consiste em uma figura rectangular, tomada por um campo, vendo-se ao centro e um pouco a frente a figura de uma mulher erguendo uns ramos de trigo; ao lado esquerdo um castello e ao direito uma touceira de trigo vendo-se também deste mesmo lado e um pouco ao centro a figura de uma arvore.

A marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir biscouts, bolachas e demais artigos encluidos na classe 41.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro The Chillington Tool Company, Limited, destinada a artigos da classe 12 (deposito n. 14.097, de 23 de abril de 1929):

Consiste na representação da figura de um coelho, entre as palavras "Chillington" e "Coelho".

A marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir enxadas, pás, picaretas, trolhas e sacos de jardim, na classe 12, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição a marca para que pediu registro Fratelli Vita, destinada a artigos da classe 43 (deposito n. 197, effectuado na Junta Commercial do Estado de Pernambuco, a 11 de março de 1929):

Consiste em uma etiqueta de papel branco, em forma de ovoide, marginada por dois filetes, um vermelho e outro azul, em a qual se acham impressos os seguintes caracteristicos: ao fundo vêem-se partindo de cima para baixo, entre nuvens azues, diversos raios da mesma cor; no alto lêem-se em duas ordens e em letras de imprensa, maiusculas e vermelhas, as palavras "Victoria Soda", sendo que a da primeira ordem acha-se em forma de arco e a da segunda ordem em horizontal; no centro vê-se uma fita branca, marginada por um filete azul escuro, na qual se lêem em duas ordens e em letras de imprensa, as palavras: "Preparadas com sues de Vieh"; aos lados destas palavras acha-se um pequeno ornato de phantasia, formado por um filete vermelho; sob a fita vê-se uma pequena circumferencia de fundo branco, marginada por um filete azul escuro, na qual se lê, em letras de phantasia de cor azul escuro, a palavra Vita; aos lados desta circumferencia lêem-se as palavras, no direito: Marca da, e no esquerdo: "Fabrica", sob a mesma circumferencia lê-se entre parentheses, em tinta azul escuro, a palavra "Registrada"; abaixo desta palavra lêem-se, em forma concava e em letras maiusculas de cor azul escuro, sombreadas de vermelho as palavras: "Fratelli Vita"; sob estas também em forma concava e em letras maiusculas e azues, as palavras: "Bahia-Pernambuco" e por ultimo, ainda em forma concava, as palavras: Larga da Solidade, 1.132". A marca póde variar em suas dimensões, typos e cores e serve para distinguir uma qualidade de bebida. Classe 43.

Descrição da marca para que pediu registro Azevedo & Comp., destinada a artigos da classe 14 (deposito n. 198, effectuado na Junta Commercial do Estado de Pernambuco, a 15 de março de 1929):

Consiste em um quadrilongo no qual se acham impressos os seguintes caracteristicos: dois rectangulos e dois pequenos quadrilongos os quaes representam, aquellas, a face principal e a posterior de uma carreira para acondicionar cigarros e estes os lados, direito e esquerdo, da referida carreira, vendo-se no rectangulo que representa a face principal da carreira o desenho do magestoso edificio da Camara dos Deputados deste Estado, diversos predios annexos, uma parte do rio Capiberibe, a ponte Santa Isabel e diversas arvores tudo num ovoide formado por um filete dourado, o qual acaba-se interrompido na parte inferior por uma fita com a palavra "Urbanos", vendo-se mais em toda a margem do rectangulo um filete dourado e nos angulos do mesmo um desenho de phantasia; sobre o edificio vêem-se nuvens brancas e azues; no rectangulo que representa a parte posterior da carreira vêem-se em toda a margem uma fita amarella com rabiscos brancos e ao lado externo da mesma um filete dourado; no centro do rectangulo vê-se uma circumferencia, concavica, formada por uma fita de cor de chocolate entre dois filetes, tendo-se em toda a fita as palavras: "Fabrica de Caxias — Azevedo & Comp. — Recife";

no centro da circunferencia vê-se o desenho de um elephante sobre o qual se lê, em abreviatura, "Marca registrada". Na parte inferior do rectângulo lê-se: "Brasil — Pernambuco".

A marca que poderá variar de typos, cores e dimensões servirá para distinguir cigarros. Classe 44.

Descrição da marca para que pediu registro Azevedo & Comp., destinada a artigos da classe 44 (depósito n. 199, effectuado na Junta Commercial do Estado de Pernambuco, a 15 de março de 1929):

Consiste em uma pequena carteira de papel, na qual se acham impressos os seguintes característicos: na face

principal da carteira lêem-se, no centro, a palavra "Bitontras" e no alto — "Cigarros"; no angulo direito superior vê-se o desenho de um boneco segurando um outro nas costas, ambos formados por tracos e no angulo esquerdo, inferior, uma circunferencia encerrando um monogramma formado pelas iniciais da firma Azevedo & Comp.; ao lado opposto da carteira vê-se um desenho em forma de renda encerrando dizeres; sob o fecho da carteira vê-se um rectângulo formado pelo mesmo desenho encerrando uma circunferencia dentro da qual se vê a figura de um elephante e sob a qual se vê: "Marca registrada". Aos lados da circunferencia lêem-se varios dizeres.

A marca poderá variar em typos, cores e dimensões e servirá para distinguir cigarros. Classe 44.

Descrição da marca para que pediu registro a Empresa "Jornal do Commercio". Limitada, destinada a artigos da classe 50-j (depósito n. 200, effectuado na Junta Commercial do Estado de Pernambuco, a 19 de março de 1929):

Consiste em um rectângulo de fundo branco, lendo-se no centro, em duas ordes, letras maiúsculas e postas, sentido horizontal, a palavras: Na primeira ordem, "Azevedo Pernambuco", e na segunda, "Do Jor...". Classe 50-j.

C Conselho Superior do Commercio e Industria

SERVIÇO DE COMMISSÕES

COMMISSÃO PERMANENTE

Parer n. 8 — Relator, conselheiro Sr. Victorino M... — Processo CSCI n. R 337 — Objecto: projecto de lei sobre armazens geraes.

O projecto da lavra do illustre Sr. Dr. Leopoldo Teixeira Leite, submettido ao exame desta commissão e que se acha publicado no *Diário Official* de 29 de setembro de 1926, representa esforço notavel como estudo de materia ainda entre nós bem pouco cuidada e assim tanto mais difficil para aqueles a quem são confiados trabalhos de tal natureza.

Esta commissão examinou cuidadosamente o projecto em questão e lhe reconhece merito bastante para que possa em parte ser aproveitado no Código Commercial em elaboração no Congresso Nacional. E assim pensa porquanto não pôde comprehender que o dito código deixe de cuidar de assumpto de tal importancia.

O projecto do Dr. Teixeira Leite, aliás como toda a obra humana, tem senões e inconvenientes, alguns dos quaes passamos a assignalar.

Esse projecto encerra não só a lei como o regulamento da mesma. E opinião desta commissão que a lei, em seus tecnos e disposições geraes constantes do Código Commercial, não deve comprehender o seu regulamento, sem risco da exigencia em breve prazo de uma reforma aconselhada pela applicação pratica ou consequente da evolução do paiz, dia a dia nos tempos modernos novas necessidades se apresentando.

Um regulamento independente da lei pôde mais facilmente ser modificado ou renovado pelo governo mediante simples autorização do Congresso Nacional.

Outro senão, e assaz importante, se encontra na complexidade do projecto, obra de jurista, muito em condições de por juristas ser apreciada e por advogados tratada. Não é, porém, disto que carecemos para o caso, e sim de uma lei e regulamento sobre Armazens Geraes facilmente comprehensíveis para os negociantes, que terão de a consultar no cumprimento do deveres e obrigações que lhes são impostas. Não se pôde exigir destes uma cultura superior, que lhes permitta apprehender facilmente o que o autor pretende.

Leis e regulamentos destinados ao commercio, de constante consulta pelos homens de negocios, devem ser redigidos com grande clareza e maxima simplicidade, sob pena de não serem devidamente cumpridas por falsas interpretações.

A intensidade da vida dos modernos commerciantes lhes não permitta perdas de tempo consideraveis; estas representariam prejuizos pecuniarios para elles e consequentemente para o paiz.

Infelizmente temos já demasiadas leis e regulamentos complexos e complicados para embaraçar não só as classes productoras, mas os proprios executores, daqui resultando as numerosas questões que abarrotam os tribunaes, impossibilitados de produzir julgamentos rapidos como os exigem as questões que se prendem ás actividades commerciaes; dessas involuntarias demoras nas decisões resultam para o paiz consideraveis prejuizos.

Senões muito graves e de outra ordem se encontram ainda no projecto; não constituem novidade, pois, identicos se encontram communmente em leis e regulamentos em vigor, que parecem ter sido elaborados não para o Brasil, mas sim somente para a sua cavil.

A necessidade de Armazens Geraes não se limita ao Rio de Janeiro ou mesmo ás capitales dos Estados. Cidades ha no paiz, distantes das ditas capitales, onde já actualmente é assaz importante o commercio e assim se comprehendendo facio as a erração de armazens geraes. Por que preterir a fiscalização ou superintendencia das Juntas Commerciaes somente existentes nas capitales, o funcionamento dos ditos armazens?

Por que estravizar a tres typos diferentes de plantas para edificação os ditos armazens? Acaso estes tres typos unicos poderiam comprehender os acconhecíveis ás cidades alagadas pelo Amazonas e seus affluentes, ao clima quente do norte do paiz, que aconselha armazens ventilados, e ao clima frio e amido das cidades do sul, que nos impõe maior abeiro?

As Juntas Commerciaes são para o Brasil actual organismos antiquados que não mais podem satisfazer ás modernas necessidades, não se enquadrando na esphera estreita das suas attribuições os encargos que agora pretende confiar-lhes o illustre autor do projecto, o que tornaria necessaria a remodelação de tais juntas.

Não é de hoje que o commercio brasileiro reconhece a estreiteza dessas attribuições e a necessidade da substituição dessas repartições pelos Tribunaes de Commercio, erudos em moldes modernos e dispo de secretarias aptas a attender a todas as necessidades do commercio e da industria.

Rem mais pratico seria, sem duvida, confiar ás associações commerciaes as attribuições que o illustre autor do projecto pretende para as juntas. Tais associações já existem nas principaes cidades do paiz e facil seria creal-as onde ainda se nao constituíram. Seriam estes tambem os melhores e mais economicos fiscaes, dispensando a nova série de funcionarios que seria creada para tal fiscalização, em muitos casos mera sinecura.

Temos descurado demais os grandes interesses do paiz representados no seu commercio e nas suas industrias, que até hoje não encontraram ampuro num organismo especial da administração.

Estas classes tem vivido, prosperado ou arrastado pelo esforço proprio e assim se comprehende que á falta de um patrocinio da administração o autor do projecto subornou os varios typos de armazens geraes ora ao Ministerio da Agricultura, ora ao da Viagem ou da Fazenda. E a falta de um Ministerio do Commercio e da Industria que motiva tal subordinação por parte do autor, sem talvez temer os embaraços para o commercio, resultantes das dependencias dos tres ministerios. Claro é que o autor do projecto procurou resolver como pôde a questão da fiscalização, não podendo improvisar o ministerio inexistente.

O luxo da aparelhagem exigido pelo projecto para os armazens geraes é excessivo e impediria o desenvolvimento delles no paiz. Somente empresas com grandes capitales e em cidades importantes poderiam adoptar os typos unicos de edificações e os guindastes e balancos electricos automaticos.

Numerosas são as exigencias excessivas ou dispensaveis, algumas mesmo incomprehensíveis, como por exemplo a que impede a redução da tarifa em beneficio de um dado depositante. Incomprehensível, sim, pois não sabemos por que razão se não devem cobrar taxas menores aos depositantes de quantidades maiores ou por prazos dilatados.

O projecto refere-se naturalmente aos *warrants*, assumpto que está exigindo maior amplitude e garantias que o que temos ao presente, não devendo tais *warrants* se limitarem ás mercadorias depositadas em armazens geraes.

Esta comissão não se propõe nem tem necessidade de entrar numa apreciação geral dos senões e inconvenientes do projecto, julgando sufficientes os que cita para justificar a conclusão do seu parecer.

Pensamos que o projecto, tal como está, não pôde satisfazer ás necessidades que visa, servindo, ao contrario, para impedir a criação de armazens geraes.

Ha nelle materia de valor e farto subsidio para o estudo da lei e regulamento do assumpto, eliminados os senões apontados e muita exigencia inutil e inconveniente. Removidos, porém, estes, ainda assim a V.ª Comissão seria levada a aconselhar a não acceitação deste ou de qualquer outro projecto antes da criação do Ministerio do Commercio e Industria, insistentemente reclamado por estas classes e particularmente á hora presente, em que aguardamos do Congresso Nacional o novo Código Commercial, baseado em novas idéas, que se chocariam com as exigencias de uma lei moldada no código ainda em vigor.

Apezar da muita consideração que nos merece o illustre autor do projecto de lei sobre Armazens Geraes, no interesse do commercio de todo paiz, em cumprimento do dever de responder á consulta do illustre Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, esta comissão é obrigada a aconselhar seja tal trabalho posto de parte para opportuno aproveitamento. — *Victorino Moreira*, relator. — *Galeno Gomes*. — *Adelmar Tañares*. — *J. Nunes Tassara*, com restricções. Não concordo com as apreciações do illustre relator sobre as Juntas Commercias e menos ainda com a substituição dellas por Tribunaes de Commercio, por via de regra mais morosos na decisão das questões que, por sua natureza eminentemente commercial, demandam sempre prompta solução. O alvitre de se transferirem ás associações commercias as attribuições que o projecto outorga ás Juntas Commercias parecem de todo inaceitavel; assim como, no estado actual do nosso desenvolvimento commercial, de nenhum modo se justifica a criação do Ministerio do Commercio, pleiteada em parecer.

VIII COMISSÃO PERMANENTE

Parecer n. 268 (em revisão); relator, conselheiro senhor Raul B. Dunlop — Processo CSCI n. R 379 — Objecto: Pedido de privilegio para "aperfeiçoamentos em embalagens para artigos frageis".

Reivindicações:

1.ª Em uma embalagem para um dispositivo electrico fragil provido de uma base, a combinação de um corpo principal e uma peça extrema, tendo esta ultima uma abertura bastante grande para permittir a passagem de ligações electricas com a dita base;

2.ª, em uma embalagem para um dispositivo electrico fragil provido de uma base, a combinação de um corpo principal e duas peças extremas, cada uma das quaes tem aberturas, uma das quaes, pelo menos, é bastante grande para permittir a passagem de ligações electricas com a dita base;

3.ª, em uma embalagem para um dispositivo electrico fragil provido de uma base, a combinação do corpo principal e uma peça extrema, tendo esta ultima uma abertura bastante grande para permittir a passagem de uma boquilha para a dita base;

4.ª, em uma embalagem para um dispositivo electrico fragil provido de uma base, a combinação de um corpo principal e duas peças extremas, cada uma das quaes tem aberturas, sendo uma dessas aberturas, pelo menos, bastante grande para permittir a passagem de uma boquilha para a dita base;

5.ª, em uma embalagem para um dispositivo electrico fragil provido de uma base, a combinação de um corpo principal e uma peça extrema, tendo esta ultima um disco facilmente amovivel, que fecha uma abertura bastante grande para permittir a passagem de ligações electricas com a dita base;

6.ª, em uma embalagem para um dispositivo electrico fragil provido de uma base, a combinação de um corpo principal e uma peça extrema, tendo esta ultima um dispositivo facilmente amovivel, o qual fecha uma abertura bastante grande para permittir a passagem de uma boquilha adaptada a receber a dita base;

7.ª, em uma embalagem para um dispositivo electrico fragil provido de uma base, a combinação de um corpo principal e duas peças extremas, cada uma das quaes tem um disco facilmente amovivel, um dos quaes, pelo menos, fecha uma abertura bastante grande para permittir a passagem de ligações electricas com a dita base;

8.ª, em uma embalagem para um dispositivo electrico fragil, provido de uma base, a combinação de um corpo principal e duas peças extremas, cada uma das quaes tem um disco facilmente amovivel, um dos quaes, pelo menos, fecha uma abertura bastante grande para permittir a passagem de uma boquilha adaptada a receber a dita base;

9.ª, em uma embalagem para um dispositivo electrico fragil provido de uma base, a combinação de um corpo principal e uma peça extrema, contendo esta ultima um disco facilmente amovivel, parcialmente recortado e fechando uma abertura bastante grande para permittir a passagem de ligações electricas com a dita base;

10.ª, em uma embalagem para um dispositivo electrico fragil provido de uma base, a combinação de um corpo principal e duas peças extremas, tendo cada uma um disco facilmente amovivel, um dos quaes, pelo menos, é parcialmente recortado e fecha uma abertura bastante grande para permittir a passagem de ligações electricas com a dita base;

11.ª, em uma embalagem para lampadas electricas incandescentes e outros dispositivos electricos semelhantes que comprehendem uma base, a combinação de um involucro provido de paredes flexiveis e aberto em ambos os extremos e um cartão confinante provido de tiras de tópo e de fundo, que cobrem os ditos extremos; tendo a tira do tópo uma abertura que permittir ligar-se uma boquilha á dita base;

12.ª, em uma embalagem para lampadas electricas incandescentes e outros dispositivos electricos semelhantes que comprehendem uma base, a combinação de um involucro provido de paredes flexiveis e aberto em ambos os extremos e um cartão confinante provido de tiras de tópo e de fundo que cobrem os ditos extremos; tendo a tira do tópo uma abertura que permittir ligar-se uma boquilha á dita base e a tira do fundo, uma abertura para inspecção;

13.ª, em uma embalagem para lampadas electricas incandescentes e outros artigos que comprehendem um recipiente de vidro, a qual consiste em uma série de cartões distinctos, dispostos lado a lado, cada um dos quaes comprehendem de uma corpo principal e peças extremas, seguindo-se essas peças em continuação umas ás outras na série de cartões;

14.ª, uma embalagem para lampadas electricas incandescentes e outros artigos que comprehendem um recipiente de vidro, o qual consiste em uma série de cartões distinctos, dispostos lado a lado e cada um dos quaes comprehendem um corpo principal e peças extremas, seguindo-se, essas peças em continuação umas ás outras na série de cartões e sendo perforados ao longo das linhas divisorias entre os cartões;

15.ª, uma embalagem para lampadas electricas incandescentes e outros artigos que comprehendam um recipiente de vidro, o qual consiste em uma série de cartões distinctos, dispostos lado a lado e cada um dos quaes comprehendem um corpo principal, meios flexiveis de supporte do dito artigo dentro do dito corpo e peças extremas, succedendo-se essas peças seguidamente umas ás outras na série de cartões.

A Directoria Geral de Propriedade Industrial indeferiu o pedido de privilegio, baseando-se no parecer do consultor tecnico Dr. A. Murtinho.

Ouvido, anteriormente, o consultor Dr. Flaviano de Andrade, foi este de parecer que podia a requerente ser atendida:

"O consultor, em seu parecer, diz não conhecer nada igual ao involucro que constitue o objecto do presente pedido, motivo por que o reputa original, salvo melhor juizo.

A vista deste parecer, julga que o pedido pôde ser attendido."

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1926. — *Wernneck de Castro*.

Recorrendo, diz a International General Electric, que a invenção "possue dous caracteristicos essenciaes que a differenciam das emballagens communmente empregadas no commercio e, principalmente, das que são utilizadas no empacotamento de lampadas electricas..."

"Esses dous caracteristicos são: 1.ª, "o facto de serem as caixas que contem as lampadas (sendo uma lampada em cada caixa), agrupadas em maior ou menor numero de unidades, que são destacadas do grupo, somente quando vendidas as lampadas, de accordo com o numero de lampadas vendidas. Esse caracteristico, como está exposto no memorial, torna mais economica a fabricação das caixas, visto que ambos os extremos de todas as caixas de cada grupo são constituidos por duas tiras de material, applicadas de uma vez aos ditos extremos; e torna mais facil o manuseio das caixas."

as, visto ficarem ellas ligadas umas ás outras pelas lâmpadas, sendo destacadas umas das outras sómente por accção da venda a varejo; e 2º, o facto de serem essas lâmpadas, em correspondência com cada caixa, de discos, parcialmente contidos no material, discos esses facilmente amovíveis e que permittem, ao ser vendida a lampada, a introdução de uma boquilha de prova na caixa, para accender a lampada e verificar-se si a lampada se accende, sem outro trabalho além do de calcar nos ditos discos e introduzir a offereda boquilha.

Esses característicos dão á embalagem ideada pela recorrente vantagens que não podem ser negadas sobre as embalagens actualmente em uso, inclusive a de Radio-Micro; representando, portanto, a invenção um aperfeiçoamento ao qual não poderá ser negado, com justiça, o privilegio. Com effeito, além das vantagens acima citadas, de economia na fabricação e no trabalho de manusear as lampadas, até sem serem vendidas, a embalagem ideada pela recorrente tem ainda e de não poder ser a lampada removida da respectiva caixa, sem romper-se um dos extremos da caixa, o que impede qualquer interferencia indebita no conteúdo da caixa."

Fallando sobre o recurso, o consultor tecnico Dr. Murtinho, manteve a sua opinião anterior, recusando o privilegio. Nesse parecer, contudo, não nega o consultor que haja diferenças e diferenças apreciáveis entre o invento e os sistemas de embalagens conhecidos, mas, em sua opinião, ditas modificações não offerecem vantagens.

A VIII Comissão solicitou, em 22 de agosto de 1928, que lhes fossem apresentadas as amostras, a que se refere o consultor, e essas amostras lhe foram remetidas em 15 de janeiro, achando-se annexas ao processo.

Do exame dessas amostras, conclue a Comissão que ha realmente, como affirma a recorrente e reconhece o consultor, modificações no sistema de empacotamento que protegem a mercadoria, permitindo a prova da lampada em sua embalagem, sem removê-la do local onde se acha protegida e, portanto, sem correr os riscos de possível avaria.

Mas — é a propria recorrente que o affirma — a invenção constitue um *aperfeiçoamento*, cujos

"característicos dão á embalagem ideada pela recorrente vantagens que não podem ser negadas sobre as embalagens actualmente em uso, inclusive a Radio-Micro".

Nestas condições

Considerando que os dous característicos reivindicados no Recurso da International, conforme a descripção transcripta neste parecer, constituem modificações ou aperfeiçoamentos de objecto conhecido, como sejam caixas para acondicionamento de lampadas electricas;

Considerando que tais modificações ou aperfeiçoamentos podem constituir *modelo de utilidade*, mas nunca *privilegio de invenção*, na forma regulamentar;

E a VIII Comissão Permanente do parecer que seja negado provimento ao recurso, ficando, contudo, assegurada a recorrente a prioridade no caso de vir a mesma a requerer *modelo de utilidade*.

Raoul B. Dunlop, relator. — Henrique E. Couto Fernandes. — Julio Ed. da Silva Araujo. — Fortunato Bulcão. — Oscar da Graça Fagundes.

PARECER N. 268 (PRIMITIVO)

Relator: Conselheiro Sr. Raoul B. Dunlop.

Processo: CSCI n. R 379:

Pronunciando-se sobre o pedido diz o consultor tecnico Dr. Adolpho Murtinho, a 24 de maio de 1926:

"Tenho adquirido lampadas francezas de Radio-Micro embaladas em dispositivos como o do pedido."

e, a 25 de setembro do mesmo anno.

"Não foi pelo exame da parte externa da caixa que opinei pelo indeferimento, mas pelo dispositivo interno da embalagem que não differe da que citei e enviei uma a essa directoria."

A recorrente, em petição de 27 de novembro desse anno, affirma que a embalagem da Radio-Micro nada tem de característica que a differencie da embalagem desse tipo empregada em innumerables artigos de commercio, enquanto que a invenção possui característicos especiaes.

Voltando a fallar, o Dr. Murtinho, em 3 de setembro de 1927, faz um estudo da amostra apresentada pela recorrente; e da leitura desse ultimo parecer, conclue-se que só pelo exame da amostra da invenção apresentada pela recorrente e da comparação desta com a da embalagem das lampadas francezas Radio-Micro, remetida á Propriedade Industrial pelo consultor, se poderá examinar convenientemente o assumpto; nestas condições:

E a VIII Comissão de parecer que sejam solicitadas ditas amostras da Directoria de Propriedade Industrial, afim de habilitar o Conselho Superior a emitir opinião. — Raoul B. Dunlop, relator. — Fortunato Bulcão. — Luiz Le Cocq d'Oliveira. — Henrique E. Couto Fernandes. — Misael Penna.

PARECER N. 307 (REVISÃO)

Relator: Conselheiro Sr. Raoul B. Dunlop:

Processo: CSCI: R 532:

A VIII Comissão Permanente, tendo em vista as petições apresentadas ao Conselho, em 18 e 24 de janeiro deste anno, e

Considerando que os cones, como apresentados nas figuras de paginas 4 do primeiro requerimento, constituem novidade para o fim a que se destinam;

Considerando que a technica em relação a protecção das guarnições de submarinos, quando submersos, está em sua infancia e, por conseguinte, convém prestigiar todo e qualquer esforço de inventores no sentido de crearem apparellagem que venha reduzir os riscos que correm ditas guarnições;

Mas,

Considerando, que na forma reivindicada, mesmo que se admittam as modificações ou explicações contidas nas petições de 18 e 24 de janeiro, não ha objecto determinado, que possa ser patenteado;

A VIII Comissão modifica a conclusão do seu parecer de 21 de dezembro, para opinar pelo não provimento do recurso, ficando assegurado ao recorrente o direito de prioridade caso venha a requerer privilegio para os cones, como apresentados em ditas petições, em forma a corresponder, technica e praticamente ao objectivo que tem em vista. — Raoul B. Dunlop, relator. — Rodolpho Fernandes Macedo. — Honorio de Barros. — Henrique E. Couto Fernandes. — Filogonio Peixoto.

Parecer n. 307 (primitivo) — Relator: Conselheiro Raoul B. Dunlop:

Processo n. CSCI: R 532:

Reivindicção: "Reivindico os meus direitos de inventor nos seguintes pontos característicos: — Cones abertos e inscriptos que fazem corpo com o navio podendo ser alagado e transformado em salva vidas submarino, com toda rapidez e segurança, em caso de necessidade o salva vidas submarino poderá voltar ao submarino submerso, levando operarios e materias para reparar as avarias internas do navio afim de que elle flutue novamente sem emprego de força mecanica, como sejam de vapor, electricidade e de explosão apenas com a força motora da guarrição auxilliada na segunda manobra por um mergulhador".

A Directoria Geral de Propriedade Industrial, baseada nos pareceres da Directoria de Engenharia Naval, opina pelo não provimento do recurso.

A Engenharia Naval, por seu director geral, entende "tratar-se de um processo impossivel de ser utilizado em submarino, pelo muito peso e, principalmente, espaço occupado que viria prejudicar os outros característicos do navio."

Em seu recurso, procurou o inventor

"adaptar os planos do invento ás exigencias feitas pelo tecnico naval, embora nada venham modificar os meus planos, reduzi o espaço, fazendo o cone n. 1, bipartido ..."

Quanto ao peso que está na razão directa dos cones... sendo esses dous factores dependentes da tonelagem bruta do submarino, que na sua construção será levado em conta."

Examinando o processo e tendo em vista o parecer tecnico, e, ainda,

Considerando que o inventor, em seu relatório e reivindicções, não caracteriza claramente a invenção, como exige o § 2º, do art. 41 do regulamento;

Considerando que, na forma do relatório, os direitos reivindicados são para "cones abertos e inscriptos que fazem corpo com o navio podendo ser alagado e transformado em salva vidas com toda rapidez e segurança ... sem emprego de força mecanica, como sejam, de va-

por, electricidade e de explosão, apenas com a força motora da guarnição auxiliada na segunda manobra por um mergulhador”;

Considerando que, nos termos requeridos, não ha como objectivar a invenção, apesar dos desenhos que acompanham o relatório do inventor.

E' a VIII Comissão de parecer que seja negado provimento ao recurso.—*Raoul B. Dunlop*, relator.—*Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *Honorio de Barros*. — *Henrique E. Couto Fernandes*.

PARECER N. 322

Relator: Conselheiro Fortunato Bulcão.

Processo n. C. S. C. I. R. 546.

Um unico examinador que funcionou no processo, examinou um parecer (datado de 9 de dezembro de 1926) com os seguintes dizeres:

“As reivindicações do systema proposto pelo requerente nada apresentam de novo; são disposições já conhecidas e ha muitos annos empregadas em isolamentos deapparelhos scientificos e industriaes. Opino, pois, pelo indeferimento deste pedido”.

Não se conformando com o indeferimento dado em virtude de tal parecer, o requerente interpoz longo e bem fundamentado recurso. Tão procedentes foram os argumentos de tal recurso, que o mesmo tecnico examinador disse a fs. 4:

“A vista da informação dos requerentes de serem as chapas empregadas da grossura de 0,005 m/m e não de dous a cinco millimetros, como consta na primeira folha do memorial, o presente pedido poderá ser objecto de patente, devido a prestarem-se taes folhas a executar processos de isolamento thermicos já existentes, com vantagens economicas. Como isto não se acha declarado nas reivindicações, e o que lá está não apresenta novidade, que justifique uma concessão de privilegio, opinei pelo indeferimento. Não julguei necessario citar qualquer antecedente, pois taes processos de isolamento por laminas metallicas é cousa que se encontra em qualquer obra que se relacione com o frio e o calor, e é conhecido por qualquer estudante destes assumptos. Opino pelo deferimento deste pedido, caso os requerentes se limitem ao texto das novas reivindicações apresentadas no fim do recurso, e que façam acompanhar as palavras “laminas muito delgadas”, da 1ª reivindicação pela expressão: ... “de 0,002 a 0,005 m/m. por exemplo”. Assim não ha duvidas.”

Examinando bem o caso chegamos á conclusão de que os detalhes que caracterizam o invento não foram devidamente estudados e apreciados pelo unico examinador a quem foi o caso submettido. Nelle existem caracteristicas de originalidade que serviriam para que outros paizes (10 ao tempo em que foi impetrado o recurso) concedessem á patente.

E' certo que na primeira pagina do relatório está dactylographado: ... “de dous a cinco millimetros” (quando de vera ser... “de dous a cinco millesimos de millimetro”). Mas a folhas 3, linha 17, do mesmo memorial, lê-se em algarismos: ... “0,005 millimetros” e repetidamente falla-se em laminas da grossura de papel de seda.

Os recorrentes — allegando cerceamento de defesa e impossibilidade de prestar melhores esclarecimentos pelo inesperado despacho de indeferimento — juntaram, em 1º de junho de 1927, novos pontos caracteristicos (de reivindicações) cuja redacção mais concisa — dizem elles — “certamente modificará o conceito errado que o Sr. Dr. consultor tecnico formou a respeito da nossa invenção”.

Assim, pois,

á VIII Comissão Permanente é de parecer que seja dado em parte provimento ao recurso, devendo os recorrentes apresentarem novo pedido, em vista das modificações feitas nos novos pontos caracteristicos, sem perda da prioridade.

Fortunato Bulcão, relator. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Raoul B. Dunlop*. — *Julio E. Silva Araujo*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

PARECER N. 323

Relator: Conselheiro Fortunato Bulcão.

Processo n. C. S. C. I. R. 551.

O relatório, excessivamente prolixo, dos requerentes, está concebido em termos, que deram lugar á distribuição do pro-

cesso á Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, fazendo, á primeira vista, supôr que se trata de briquetagem de carvão para combustivel, quando, na realidade, o objecto da invenção é a fabricação de um meio absorvente e descolorante de gazes e liquidos, servindo de materia prima um material por si não activo, como o carvão vegetal, que adquira, por meio de um determinado tratamento a particularidade de ficar “activo”. Não se trata, pois, nem de um minerio, nem de um combustivel, e sim de um meio de absorpção e descoloração, applicado em muitas industrias, e não para ser usado como combustivel.

Isoladamente apreciado pelos senhores technicos examinadores, sob o aspecto da “fabricação de carvão activo por briquetagem e aquecimento”, foram desfavoraveis os primeiros pareceres, sob o fundamento de que os methodos apresentados nada offerecem de novo, pois nelles só se usam meios e processos bem conhecidos”. Assim os technicos examinadores opinaram pelo indeferimento do pedido.

No recurso de fs. 21 a 30 foram produzidos argumentos e trazidos esclarecimentos que elucidaram completamente o caso, preencheram lacunas e corrigiram imperfeições do memorial descriptivo que acompanha o pedido de privilegio.

Voltando o processo, na phase de recurso, ao chimico examinador Sr. Dr. Oskar von Burger, teve o longo e substancioso parecer de fs. 35 a 37, onde o referido tecnico estuda os dous processos:

“Um agente de absorpção e processo e apparelho para produzi-lo” e “Um processo para o fabrico de carvão, fortemente activo”, para os quaes pedem privilegio o Dr. Oskar Schober e a “Chemische Werke Carbo Ge-

sellschaft G. m. b. H., respectivamente.”

No dito parecer (3ª pagina fs. 36), lê-se:

“Os antigos pontos caracteristicos do pedido da “Chemische Werke Carbon G. M. b. H. eram demasiadamente amplos. A peticionaria porém submetteu novas reivindicações mais restrictivas e claras, que podem ser acceptas. No memorial descriptivo ha diversos pequenos erros, cuja emenda pôde ser exigida segundo o arbitrio da Directoria Geral.”

E indica as correções a fazer no memorial.

Conclue dizendo:

“Fora desses ligeiros defeitos julgo que o memorial descriptivo, com os novos pontos caracteristicos, pôde formar objecto de um privilegio com a prioridade do primeiro pedido”.

O segundo tecnico examinador, Sr. Dr. A. Reis diz no parecer de fs. 4:

“Examinados os novos argumentos que apresentou o requerente em seu recurso e bem assim os novos pontos caracteristicos que juntou, modifico o meu primeiro parecer, opinando pelo deferimento.”

Em vista do exposto,

A VIII Comissão Permanente opina pelo provimento ao recurso, em parte, no sentido da Chemische Werke Carbon Gft. m. b. H., apresentar novo pedido de privilegio, sem perda da prioridade. — *Fortunato Bulcão*, relator. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Raoul B. Dunlop*. — *Julio E. da Silva Araujo*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

PARECER N. 324

Relator: Conselheiro Sr. Fortunato Bulcão.

Processo CSCI R. 553.

Segundo os tramites regulares o pedido foi encaminhado ao D. N. da Saude Publica (parecer de fs. 10) que disse:

“Desde que abertura de descarga fique perfeita-mente obturada, e o funcionamento lhe não permitta a relenção de particulas nos bordos, o que determinaria a acção de moscas e outros insectos, não ha porquê indeferir o que deseja o requerente.”

Isto feito, foi o pedido submettido aos technicos examinadores, cujos pareceres rezam: (fs. 3 v.)

“Não ha novidade no pedido. A patente n. 12.296, e o pedido indeferido n. 3.260 reivindicam disspositivos identicos. Opino pelo indeferimento. — *Sylvio Olinto*.”

“O Dr. Sylvio Olinto frisou convenientemente as razões para indeferimento do presente pedido; nada mais tenho a acrescentar, pois a mencionada patente se refere, de facto, ao mesmo objectivo. — *Mario da Silva*.”

No recurso de fl. 15, interposto dentro do prazo legal, o requerente nada disse a respeito dos fundamentos que determinaram o indeferimento do pedido em apêrço. Portanto, em foi necessário a Directoria Geral da Propriedade Industrial ouvir de novo os mesmos técnicos examinadores, nem.

A VIII Comissão Permanente encontra razão para outro despacho senão o indeferimento do pedido. — *Fortunato Bulcão*, relator. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Raoul B. Dunlop*. — *Oscar da Graça Fernandes*. — *Julio E. da Silva Araujo*.

PARECER N. 325

Relator: Conselheiro Fortunato Bulcão.

Processo CSOIR 558.

Em devido tempo o processo foi encaminhado á Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, onde teve o seguinte parecer (fls. 13) do mestre da Secção de Madeiras:

"O systema de construcção de almofadados com frizos de couro, para assento, espaldar, etc. de moveis ou semelhantes, apresentado pelo Sr. Wilhelm Knoll — industrial alemão, residente em Stuttgart — obedece aos requisitos para uma perfeita execução, segundo o desenho appenso ao memorial descriptivo. Accresce ainda que, o modo pelo qual é feito o entrelaçado com frizos de couro de duas ou mais cores, torna o movel de aspecto agradável, affeito ao bom gosto."

Indo, entretanto, como de praxe, o processo a outro tecnico examinador, recebeu deste o parecer (fls. 14) que em seguida transcrevemos integralmente:

"Não ha novidade no pedido, pois no interior do Brasil este modo de fazer assentos é muito usado. Sou pelo indeferimento."

Como se vê, é tão laconico, que chega a ser... "homeopathico", este segundo parecer (?), pois nem mesmo diz — como fóra de desejar — em que parte do immenso interior do Brasil é muito usado este modo de fazer assentos!

Ora, na especie, não se trata de *fazer assentos*, pois as reivindicações (fls. 7) dizem:

"Pontes caracteristicas:

"Almofadado de couro para sofás, poltronas, ou outras peças de mobilia, ou para assentos ou outras partes de carros, caracterizado por ser constituído por uma esteira, feita de tiras entrelaçadas ou entrecruzadas de couro, e esticada e fixada no caixilho aberto da parte que tiver de ser almofadada ou em um caixilho amovivel montado naquella caixilha."

Os desenhos em perspectiva de fls. 8 e 10, em concordancia com o memorial descriptivo, esclarecem o modo original de executar o acima reivindicado.

Dentro do prazo legal, o peticionario, por seus procuradores, apresentou o recurso (de fls. 15) e pediu prorogação de 60 dias para apresentar os argumentos comprobantes, de accordo com o officio n. 31, de 16 de abril de 1926, do Sr. ministro.

Entretanto, segundo se verifica do processo, não foram apresentados taes argumentos comprobantes.

E realmente é comprehensivel a difficil conjunctura em que foi collocado o recorrente, domiciliado em Stuttgart, Alemanha, para produzir qualquer argumento em face do citado parecer (?) de fls. 14!

Ha no processo dous pareceres, um contra e outro a favor da parte. Segundo a praxe adoptada na propria Directoria Geral da Propriedade Industrial (verificada nos processos que transitam por este Conselho) era bem o caso de submeter o processo a um terceiro tecnico. Não o fizeram, porém, com preferéncia de uma praxe consoante as boas normas de direito.

No entanto, na fabricacão industrializada de moveis e carros no Brasil nada nos consta existir que coincida em identidade ou semelhança com o objecto do pedido de privilegio constante da reivindicação transcripta. Parecendo-nos, portanto, de boa ethica administrativa adoptar como válido e justo para o "verdictum" o parecer tecnico de fls. 13, de todo favoravel ao direito do recorrente.

Assim, a VIII Comissão Permanente é de parecer que seja dado provimento ao recurso, para o effeito de ser concedido o privilegio de invenção nos termos do pedido. — *Fortunato Bulcão*, relator. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Raoul B. Dunlop*. — *Oscar da Graça Fernandes*. — *Julio E. Silva Araujo*.

PARECER N. 326

Relator: Conselheiro Fortunato Bulcão.

Processo CSOIR n. R 560.

Na phase inicial foi o processo encaminhado pela Directoria Geral da Propriedade Industrial a dous técnicos examinadores, que opinaram:

a) Dr. Sylvio Olinto (fls. 16):

"Parece tratar-se de novidade com applicação industrial. Opino pelo deferimento do pedido."

Dr. Mario de Souza (fls. 16/17):

"Não ha novidade no tipo de sacco descripto no presente memorial. Trata-se de um sacco sem costura, de tipo commum, analogo ou semelhante aos que são empregados nos correios, sem particularidades novas de fabricacão. O processo de fabricacão que se acha summariamente descripto pelo requerente é muito conhecido e já tem mesmo soffrido importantes melhoramentos, especialmente na fabricacão de tubos de lãna, quaes as mangueiras e outros. Um desses tipos de sacco sem costura se acha, por exemplo, descripto e representado em publicacão official do governo norte-americano (Technology Papers of the Bureau of Standards, n. 277), onde se encontram os resultados de experiencias feitas para determinar a usura em serviço."

Quanto aos dispositivos do fechamento e seguranca, da inviolabilidade, descriptos pelo requerente, são subtile modificacões de forma dos usuas e communs, que não apresentam caracteristicas precisas e sufficientes para justificar a concessão de privilegio, ainda como modelos de utilidade. Assim, os dispositivos descriptos a paginas 2 e representados pelos numeros 5, 2, 1 das figuras 9 e 10 são os do tipo que é usado nos saccos postaes adoptados pelos nossos Correios; sendo de notar que a prisão por meio de corrente é exactamente a mesma e a variante, por rebites, é a dos saccos norte-americanos, como se verifica, aliás, da citada publicacão n. 277. Taes dispositivos são rotundamente reivindicados tm 3 e 4, á pag. 4. O sello inviolavel apresentado pelas figs. 11 e 12 é essencialmente o mesmo que é empregado nos saccos postaes meliores; a unica differença residindo no serrilhado do bordo, que, aliás, não apresenta utilidade. Igualmente não ha novidade nos sellos de chumbo destinados a apertar o fio de fechamento, ou prisão da etiqueta, pois são de tipo empregado ha muito em saccos postaes e vagões de estradas de ferro, sem caracteristicas novas de formato. Para esses sellos o requerente apresenta as reivindicações 5 e 6, em termos vagos e amplos, que abrangem não somente os typos actuaes, como tambem os possiveis. Nestas condições opino indeferimento."

Sendo discordantes os pareceres, foi o processo submettido ao examinador tecnico Sr. Dr. A. Martinho, que disse (fls. 17):

"Estou de accordo com o meu collega Dr. Mario de Souza."

Seguiram-se o indeferimento (de fls. 16 v.) e, na forma legal, o recurso de fls. 21 a 22 v., de cujo longo articuladado nada surgiu que rebatesse os argumentos precisos do parecer transcripto.

Vollado aos técnicos Srs. Drs. Mario de Souza e A. Martinho, na phase de recurso, mantiveram ellas (fls. 21 e 24 v.) os pareceres anteriores, opinando pelo indeferimento.

Neutuma formalidade foi preterida e merece applausos o tecnico Dr. Mario de Souza pela clareza e precisão do parecer transcripto.

Em vista do relatado, a VIII Comissão Permanente opina pelo não provimento ao recurso. — *Fortunato Bulcão*, relator. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Raoul B. Dunlop*. — *Honorio de Barros*.

Parecer n. 327 — Relator: Conselheiro Sr. Henrique Ed. do Couto Fernandes.

Processo CSOIR n. R 555.

François Hayer, Bianchini, francez, estabelecido em Paris, França, requereu privilegio de invenção para um "Dispositivo de signalização para aviões e terrenos de aterrisage", pedindo ao mesmo tempo o prazo de sessenta dias para apresentar a procuração e o certificado correspondente á patente franceza n. 510.825.

Reivindicando os dispositivos decorrentes do art. 38 do Regulamento que baixou com o decreto n. 16.264, de 19 de

Dezembro de 1923, o requerente juntou ao processo, em duplicata, o relatório e um desenho da invenção.

Ouvido sobre o assumpto e depois de analisar o invento, o tecnico do Ministerio da Guerra achou que o processo de signalização mediante letras não está isento de critica e o de que trata o relatório em apreço offereceria provavelmente a desvantagem de uma complicação maior e menor segurança.

O outro tecnico, que tambem foi ouvido, concordou com esse parecer e opinou pelo indeferimento do pedido, julgando mesmo não se tratar de um invento merecedor de privilegio.

De accordo com esses pareceres a Directoria Geral da Propriedade Industrial indeferiu o requerimento e o interessado, não se conformando com esse despacho, interpoz recurso dentro do prazo legal, tendo antes juntado ao processo, conforme promettera, a procuração e o certificado acima alludidos; mas, como ainda não houvesse chegado ás mãos dos seus procuradores os dados necessarios para fundamentar o recurso, requereu uma prorrogação de mais sessenta dias para apresentar os argumentos comprobantes, o que lhe foi concedido.

No officio n. 79, de 14 de janeiro do corrente anno, dirigido ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, a Directoria da Propriedade Industrial declara que "o recurso não está devidamente fundamentado, parecendo-lhe por isso não merecer provimento".

Nestas condições pensa a VIII Commisão Permanente que, não tendo o recorrente apresentado argumento algum contra os pareceres emitidos pelos dous technicos consultados, o recurso não é merecedor de provimento.

Henrique E. Couto Fernandes, Relator. — Fortunato Bulcão, com voto divergente em separado. — Raoul B. Dunlop, subscreevo o voto divergente do Sr. Fortunato Bulcão. — Oscar da Graça Fagundes, subscreevo o voto divergente do Sr. Fortunato Bulcão.

VOTO EM SEPARADO AO PARECER N. 327

Votante: Conselheiro Sr. Fortunato Bulcão

Processo CSCI n. R 555

Devéras sinto divergir da opinião exarada no parecer do Ilustre e respeitavel Conselheiro Sr. Dr. Henrique Ed. Couto Fernandes, porque, nas circumstancias verificadas no presente processo, não considero a arguida falta de fundamentação do recurso motivo bastante para negar-lhe provimento, pois a documentação junta aos autos esclarece e fundamenta o direito do recorrente.

Os pareceres dos senhores technicos examinadores, dizem: A fls. 49:

"Para distinguir, durante o vôo, a nacionalidade e a marca individual de um avião, é necessario:

1º, dispôr-se de um código internacional de signaes;

2º, ter-se a possibilidade de differenciar a maior distancia possível os signaes adoptados.

Toda a difficuldade no emprego de um systema qualquer de signalização deriva sempre do afastamento do avião relativamente ao observador, porque as dimensões dos signaes, dependendo das do avião, não podem deixar de ser reduzidas.

Esta consideração põe em plano muito secundário o inconveniente da ausencia do eixo de symetria no modo de signalização actualmente regulamentar.

Para obviar essa desvantagem, procurou o inventor utilizar figuras, mas isto o conduziu á necessidade de coloril-as differentemente. Certo, sem o emprego de cores diversas, não lhe seria possível obter um numero sufficiente de symbolos para as combinações que se fazem mistér.

Ora, não está provado que, a partir de uma certa distancia, o *vermelho*, o *azul* e o *preto* possam (mesmo sobre o fundo *ouro velho*) distinguir-se um do outro, com segurança; é de duvidar mesmo que se verifiquem taes distincções.

Conclusão — O processo de signalização, mediante letras não está isento de critica; entretanto o de que trata o relatório junto offereceria provavelmente a desvantagem de uma complicação maior e menor segurança.

Fls. 3 v.:

"Concordo com o examinador do Ministerio da Marinha (?), opinando pois pelo indeferimento deste pedido. Acho mesmo não ser privilegiavel tal assumpto."

Ora, no processo (fls. 11/14) encontram-se o original e a traducção authentica do privilegio (Brevet d'Invention numero 610.829), concedido em 19 de junho de 1926, ao recorrente, pelo Governo Francez, sendo de notar que o memorial descriptivo e os pontos característicos reivindicados na referida patente, são exactamente os mesmos do pedido em apreço, assim como as mesmas são as características dos desenhos.

O respectivo deposito foi feito no Brasil dentro do prazo regulamentar. Não é de crer que o Ministerio do Commercio e Industria da França concedesse a referida patente se ella não tivesse os caracteres de originalidade, não fosse praticamente exequivel nos seus objectivos, e não incidisse sobre coisa patenteavel. E sendo a França um dos paizes onde mais tem progredido a aviação, em todos os ramos de actividade, não é de suppôr tenha, em tal concessão, estabelecido precedente inaceitavel.

Ao contrario, esses documentos attestam a utilidade do invento e fundamentam satisfactoriamente o recurso interposto.

Analysando os termos do primeiro parecer, onde diz:

"Ora, não está provado que, a partir de uma certa distancia, o *vermelho*, o *azul* e o *preto* possam (mesmo sobre o fundo *ouro velho*) distinguir-se um do outro, com segurança; é de duvidar mesmo que se verifiquem taes distincções."

não posso corroborar nas mesmas affirmativas, porque, no systema internacional de signalização semaphorica, codificado e usado ha muitos annos nas marinhas mercantes e de guerra de diferentes nações, empreguem-se, bandeirolas e galhardetas que o constituem, justamente os signaes coloridos *vermelho*, *azul* e *preto*, visiveis e distinguiveis a consideraveis distancias, através das lentes de binoculos, telescopicos, etc., sobre o fundo das mais variadas cores formadas no horizonte oceanico, ou nas encostas e promontorios onde se localizam as estações semaphoricas. E isso é uma prova em contrario áquella affirmativa do parecer.

Em outro ponto, onde diz:

"O processo de signalização, mediante letras não está isento de critica; entretanto, o de que trata o relatório junto offereceria provavelmente a desvantagem de uma complicação maior e menor segurança."

O parecer carece de precisão, porque, em primeiro lugar, todos os processos de tal natureza ou semelhantes, são passíveis de critica, segundo o modo de os apreciar, e em segundo lugar, a *provavel desvantagem de uma complicação maior e menor segurança*, fica reduzida a proporções minúsculas, se atendermos á simplicidade apresentada nos desenhos das "figuras" e "signaes" que illustram o processo, seguramente visiveis através das lentes empregadas e aviação, nas dimensões e ás distancias razoavelmente proporcionadas.

Quanto ao segundo parecer, de fls. 3 v., onde diz:

"Concordo com o examinador do Ministerio da Marinha...", está evidentemente errado, porque não existe no processo nenhum parecer do Ministerio da Marinha, nem de repartição a elle subordinada; e quanto á expressão — "Acho mesmo não ser privilegiavel tal assumpto" — o facto de estar patenteado na França attesta excessivo rigor e improcedencia de tal expressão.

Em virtude do exposto, considero de justiça o voto pelo provimento ao recurso, para que seja concedido o privilegio de invenção nos termos reivindicados no pedido.

Fortunato Bulcão, votante. — Raoul B. Dunlop. — Oscar da Graça Fagundes. — Julio E. da Silva Araújo.

PARECER N. 328

Relator: Conselheiro Sr. Fortunato Bulcão

Processo CSCI n. R 566

Foram, como de praxe, ouvidos dous technicos examinadores, cujos pareceres dizem:

(Folhas 3):

"Os pontos característicos estão demasiadamente amplios, pois reivindicam quaesquer formas. Conviria pedir esclarecimentos, tendo em vista, outrossim, a pouca clareza do 1º ponto característico, que reivindica escovas feitas com chapas elasticas fixadas verticalmente, por meio de qualquer systema mecânico (1)"

(Folhas 3/3 v.):

"O memorial se acha redigido confusamente e as reivindicações são demasiadamente amplas; na forma reivindicada não pôde o presente pedido ser deferido".

Os esclarecimentos trazidos (fls. 13) não alteram a confusão do caso. Submettidos aos mesmos examinadores, disseram elles:

(Folhas 4):

a) "nada tenho a acrescentar ao meu anterior parecer".

(Folhas 4):

b) "não tendo o requerente modificado as suas reivindicações, que são demasiadamente amplas, abrangendo todos os modelos existentes e futuros de escovas, desse type, opino pelo indeferimento".

Interposto o recurso de fls. 16, em que o requerente pediu o prazo de 120 dias para apresentar novas plantas e novo memorial descriptivo, o Sr. ministro indeferiu o recurso quanto ao prazo de 120 dias para a apresentação de novas plantas.

Teve, então, de um dos examinadores o seguinte parecer:

(Folhas 18):

"Em seu recurso o requerente não apresentou nenhum elemento esclarecedor. Limitou-se a pedir reconsideração do despacho. Continua com todo valimento o meu anterior parecer".

Ora, os pareceres transcriptos esclarecem perfeitamente os factos, e com elles estamos de accordo.

Além do typo figurado nos desenhos e na amostra junta ao processo é do genero de varios typos similares de escovas de borracha flexivel para dentes e unhas, que se encontram no mercado. E, a nosso ver, uma variante para peor.

Em laes condições a VIII Comissão Permanente é de parecer que seja negado provimento ao recurso. — *Fortunato Bulcão*, Relator. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Raoul B. Dunlop*. — *Honorio de Barros*.

PARER N. 329

Relator: Conselheiro Sr. Raoul B. Dunlop.

Processo GSCI: R 541:

Reivindicação: — Uma caixa porta-lapis, feita de qualquer material conveniente, como o papelão e coberta de papel envernizado ou esmaltado em qualquer cor, imitando o acabamento dos lapis, tendo essa caixa a forma de um estojo que imita externamente, quando fechado, um lapis prismático (oitavado) ou cylindrico, podendo ser feita de quaisquer dimensões, de modo a conter maior ou menor numero de lapis.

A Directoria Geral de Propriedade Industrial, baseando-se nos pareceres dos consultores technicos Drs. Mario de Souza e Sylvio Olinto, opina não merecer o recurso provimento.

O 1º consultor, em parecer de 10 de julho de 1928, assim se exprime:

"Não havendo novidade no modelo aqui transcripto e representado, opino pelo indeferimento do pedido" (fls. 7).

O 2º consultor concorda:

"De pleno accordo com o Dr. Mario de Souza. Não ha, absolutamente novidade alguma no invento do requerente" (fls. 7 v.).

O recorrente allega que os:

"Examinadores, emitiram o seu juizo sobre o objecto do pedido, applicando o criterio estabelecido pelo art. 35 do decreto (18.254-1923) para a apreciação das invenções em geral, tendo-se esquecido do criterio mais restricto estabelecido pelo referido art. 35, que é o que se applica ao caso. Assim em vez de declarar ambigüamente que não ha novidade no objecto do

pedido, pois não é caso disso, teria sido mais facil o decisivo dizer, por exemplo, "tal fabricante acondiciona os lapis do seu fabrico desse modo". O peticionario commercia em lapis, ha muitos annos e não conhece caixas, para acondicionamento desse artigo, do modelo para o qual requereu patente. Ainda mais, tendo tido a idéa desse formato de caixa, consultou a firma A. W. Faber, da qual é agente, firma essa universalmente conhecida e a mais afamada dos fabricante de lapis, sobre si já era conhecido o dito formato, tendo a dita firma respondido que não. O referido art. 35 assegura o direito a parte por 10 annos para "simples modificações introduzidas na forma de objectos conhecidos", uma vez, naturalmente, que essas modificações não tenham sido ainda empregadas. Isso parece bastante claro, como tambem, que a lei não fixou determinados limites a taes modificações. Do exposto, se deduz que os Srs. examinadores declararam não haver novidade porque lhes pareceu que dar a forma de um lapis a uma caixa para conter esse artigo, não constitue uma modificação susceptivel de ser privilegiada, comquanto não existissem caixas desse formato, anteriormente a invenção do peticionario e comquanto a lei não cogite de fixar quaesquer limites a modificação introduzida na forma do objecto" (pag. 12).

Pronunciando-se sobre o recurso diz o Dr. Mario de Souza:

Em seu recurso o requerente não apresentou argumentos novos, extranhos que fosse recusado o privilegio por falta de novidade, esta razão por si só é, porém, bastante, para o indeferimento. Nas vitrinas das papelerias situadas na rua do Ouvidor o requerente poderá ver exactamente o modelo que diz ter inventado. Opino pelo indeferimento."

Sobre o recurso não foi ouvido outro consultor.

"Estando afastado do cargo o Dr. Sylvio Olinto, penso de accordo com o povo parecer do Dr. Mario de Souza, que o recurso não merece provimento, e deve subir á decisão superior". — *Arruda*.

Encaminhe-se. — *Wernneck de Castro*, (fls. 11).

Nestas condições:

Considerando que aos examinadores não basta allegar que o invento é de dominio publico ou que "nas vitrinas das papelerias situadas na rua do Ouvidor o requerente poderá ver exactamente o modelo" em questão, mas necessario é provar que não ha novidade e, no caso presente, si de facto o modelo em discussão existe no mercado, não deve ser difficil citar os nomes dos fabricantes;

Considerando que o que se poz em duvida é o facto de se achar o objecto da invenção, na forma reivindicada, no dominio publico ou não, e que no processo não ha prova de ser o modelo conhecido, não havendo, portanto, como apresentar "argumentos novos";

Considerando que o Relator não encontrou nas "papelerias situadas na rua do Ouvidor" o modelo para que se pretende obter patente de Modelo de Utilidade;

Considerando que a patente de Modelo de Utilidade, nos termos do Regulamento, pôde ser concedida para "simples modificações introduzidas na forma de objectos conhecidos" e que o modelo reivindicado constitue modificação de estojos ou caixas de lapis conhecidas;

Considerando, por consequente, que o Modelo de Utilidade, se concedida, não virá affectar direitos de terceiros, quanto ao acondicionamento de lapis em caixas ou estojos, porquanto essa patente ficará limitada a uma caixa com forma de estojo imitando, quando fechada, um lapis oitavado, conforme as figuras constantes de folhas 5; ou, em outras palavras — o que se pretende patentear é apenas a forma do estojo;

E a 8ª Comissão de parecer que seja dado provimento ao recurso. — *Raoul B. Dunlop*, Relator. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Fortunato Bulcão*. — *Julio S. Silva Araújo*. — *sear da Graça Fagundes*.

Parecer n. 334 — Relator, conselheiro Raoul B. Dunlop. Processo GSCI n. R 557.

A Directoria Geral de Propriedade Industrial allega que "o recurso não está devidamente fundamentado", parecendo-lhe "por isso, não merecer provimento".

Sobre o pedido de privilegio pronunciaram-se o Departamento Nacional de Saude Publica e a Directoria Geral de Industria Pastoreil — Secção Carnes e Derivados.

A primeira dessas repartições é de parecer que "o aperfeiçoamento ora descripto no relatório dos peticionarios vem realmente melhorar de muito as pro-

priedades organolepticas do producto em questão, razão apenas para que não se lhe negue as vantagens, sem que, entretanto, isto constitua propriamente os requisitos necessários para a concessão de privilegio, a despeito mesmo de sua inocuidade" (fls. 10).

A Industria Pastoral considera o invento "pratica usada ha muito, na elaboração de carnes conservadas por enlatamento", citando "as regras a que obedece a fabricação official do *Boeuf Bouilli Assaisonné de l'Armée*, em França, da qual foram feitas nos matadouros da America do Sul, nos tempos da guerra, centenas de milhares de toneladas".

para concluir que "não havendo novidade no aparelho empregado e não a havendo tambem no processo, não parece que, de accordo com a legislação vigente sobre a materia, os requerentes mereçam o privilegio que solicitam" (fls. 17).

Em requerimento de 17 de março do anno findo (fls. 18), solicitavam os procuradores dos recorrentes "uma prorrogação de 60 dias para apresentar os documentos comprobantes", prazo esse que lhes foi concedido por despacho de 24 de abril de 1928 (fls. 19), mas, nesse mesmo dia 17 de março de 1928, ditos procuradores interpunham o recurso, sem contestar os argumentos dos consultores technicos.

E como não conste deste processo documento algum, apresentado pelos recorrentes fundamentando o recurso,

E a 8ª Comissão de parecer que não deve o recurso ser tomado em consideração, por infringir o espirito do regulamento, ficando, portanto, mantido o despacho que denegou o privilegio. — *Raoul Dunlop*, Relator. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Oscar Graça Fagundes*. — *Fortunato Bulcão*. — *Julio E. Silva Araujo*.

Parecer n. 335 — Relator, conselheiro Sr. Henrique Ed. Couto Fernandes.

Processo CSCI: R 563.

Em requerimento, datado de 8 de julho de 1927 e acompanhado de um memorial da invenção, em duplicata, Walter Sidney Harper, cidadão norte-americano, industrial, domiciliado na cidade, condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionario de Tathott Hewitt France, domiciliado na mesma cidade, pediu privilegio de invenção para "Aperfeiçoamentos na recuperação de minérios preciosos".

Analisando a invenção descripta naquelle memorial, o tecnico do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil declara-se infenso ao invento, concluindo assim o seu parecer: "E, pelos factos que acabo de expor, baseado nas informações do relatorio, considero que o Sr. Walter Sidney Harper não apresenta invenção alguma, fazendo entretanto referencias a um methodo de utilidade industrial, provado pelos resultados satisfatorios que as diferentes industrias colhem da sua applicação."

Ouvido, em seguida, sobre o assumpto, o tecnico Dr. Adolpho Murinho, manifestou-se este de inteiro accordo com a opinião expendida pelo primeiro, julgando que deveria ser indeferido o pedido, por falta de novidade.

Em vista desses pareceres o requerimento foi indeferido; mas, não se conformando com esse despacho, o requerente interpoz recurso, no qual apresenta razões que visam destruir aquelles pareceres e tornar evidente a legitimidade do pedido.

Ouvidos sobre o recurso outro tecnico do Serviço Geologico e Mineralogico e o já referido examinador Dr. Adolpho Murinho, sustentaram ambos o parecer emitido pelo primeiro tecnico consultado, Dr. Annibal Alves Bastos, geologo do referido serviço.

Depois de combaterem as razões apresentadas pelo recorrente, os dous technicos que se pronunciaram sobre essas razões assim se manifestam:

a) que a divergencia de pontos de vista entre os examinadores e o recorrente reside talvez em algum ponto obscuro da exposição por este feita;

b) que, de facto, não se póde conceder privilegio para utilizar o phenomeno physico de fragmentação de rochas e mineraes por meio de calor, visto como é de emprego vulgar e corresponderia a conceder privilegio para dissolver qualquer substancia em agua, não obstante ser passivel de privilegio um dispositivo ou dispositivos que utilisem o phenomeno de um modo pratico e economico;

c) que apesar de fazer referencias, ao aperfeiçoamento, na recuperação de mineraes, preciosos das rochas sedimentarias, não declara o recorrente qual seja o aperfeiçoamento, pois quanto ao acto de utilizar diz: "A rocha é tratada de qualquer modo conveniente, podendo ser empregado qualquer forno metallurgico dos typos usuas e qualquer combustivel conveniente".

Entro as razões apresentadas na petição de recurso figura, com caracter decisivo, a concebida nestes termos: "Nos Estados Unidos da America, como é notorio, a industria mi-

neira é uma das mais importantes pelo valor da sua produção, empregando os processos mais adiantados de extracção e tratamento de minérios. Se o processo ideado pelo peticionario não fosse realmente uma inovação, seria já de certo conhecido e empregado naquelle paiz. No entanto, a Repartição de Patentes Americana acaba de deferir o pedido de privilegio que lhe foi apresentado. O peticionario não junta a este a cópia official da referida patente, por não ter esta sido ainda publicada, obrigando-se, porém, a apresental-a logo que estiver de posse della. Entretanto, para que se possa ter idéa do processo, tal como foi julgado pela Repartição Americana "constituir uma inovação util", o peticionario junta a este um relatorio, em duplicata, contendo as reivindicações aceitas pela dita repartição, as quaes caracterisam com maior precisão do que as reivindicações annexas ao relatorio primitivo".

Estudado assim o processo, fica saliente que os tres technicos consultados mantem a opinião de que a patente pedida não deve ser concedida, a despeito mesmo das razões apresentadas no recurso. Assim, e considerando que o recorrente apenas allegou mas não exhibiu prova de que a Repartição de Patentes Americana houvesse reputado o invento em apreço como uma "inovação util", a VIII Comissão de accordo com as opiniões manifestadas pelos technicos consultados julga que o recurso não deve ser provido. — *Henrique E. Couto Fernandes*, Relator. — *Fortunato Bulcão*. — *Honorio de Barros*. — *Raoul B. Dunlop*.

PARECER N. 337

Relator: Conselheiro Henrique Ed. Couto Fernandes.

Processo CSCI R 568.

Refere-se este processo ao requerimento, datado de 20 de junho de 1925, em que Elmer Henry Records, norte-americano, industrial, residente em Wallace, Estado de Idaho, Estados Unidos da America, solicita privilegio de invenção de aperfeiçoamentos em combustiveis liquidos aquosos".

Depois do estudo minucioso de todos os documentos constitutivos do processo, verifica-se:

a) que os pareceres emitidos pelos examinadores são todos contrarios ao deferimento do pedido;

b) que, de accordo com esses pareceres, a Directoria Geral de Propriedade Industrial indeferiu o requerimento;

c) que, não se conformando com esse despacho, o interessado interpoz recurso, deixando porém, não obstante o prazo que lhe fora concedido, de annexar a sua petição argumentos com que pudesse contestar os pareceres contrarios á concessão da patente;

d) finalmente, que por isso a referida directoria geral foi de opinião que o recurso não merece provimento.

Da analyse detida de todas as peças constitutivas da discussão estabelecida no presente processo, nada se encontra que autorize a VIII Comissão a não conformar-se com as opiniões acima alludidas; por isso, de pleno accordo com ellas é tambem de parecer que o presente recurso deve ser indeferido. — *Henrique E. Couto Fernandes*, relator. — *Fortunato Bulcão*. — *Raoul B. Dunlop*. — *Honorio de Barros*.

PARECER N. 338

Relator: Conselheiro Dr. Rodolpho F. de Macedo.

Processo n. CSCI R 527.

Em 20 de março de 1926, Alexandre de Rougné pediu privilegio de invenção para "um aparelho frigorifico portátil".

Ouvidos os technicos, o Dr. Martins Costa (21-9-26) opinou este que o aparelho do requerente "além de não apresentar novidade na sua idéa geral, é pouco pratico para o fim a que se destina, por ser muito dispendioso e não ter as devidas proporções".

Baseado nesse parecer fôra o pedido indeferido em 7 de março de 1927, tendo o Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio indeferido o recurso por ter sido interposto fóro do prazo legal.

Em 29 de setembro de 1926, o mesmo vem pedir igual patente, tendo tambem sido indeferido em 11 de junho de 1927 e recorrendo foi ouvido o Dr. A. Martins que opinou pelo indeferimento.

No seu recurso nenhum argumento apresentou que destruisse os pareceres apresentados. Assim, somos de parecer, que seja negado provimento ao recurso para negar a patente. — *Rodolpho F. de Macedo*, relator. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Raoul B. Dunlop*. — *Honorio de Barros*.

PARECER N. 341

Relator: Conselheiro Sr. Raoul B. Dunlop.

Processo CSCI n. R 566.

Reivindicações:

- 1º, aparelho destinado a fazer reclames;
 - 2º, emprego de uma bobina de papel ou de outro qualquer material, que se desenrola de um lado, enrolando-se em outro e exibindo ao publico disticos contendo reclames em geral, que não offendem a moral;
 - 3º, possibilidade de funcionamento, quer de dia quer de noite, em qualquer ponto de estacionamento publico;
 - 4º, possibilidade de exhibição de quaesquer figuras e scenas comicas appropriadas a diversões de crianças;
 - 5º, poderá ter dimensões diversas, de accordo com o local onde deve ser instalado e a natureza do reclame e ser construido de qualquer material apropriado, como seja: madeira, ferro, etc.;
 - 6º, a forma de caixa como é projectada é a de um prisma rectangular, podendo entretanto ter outras formas de construção conveniente;
 - 7º, o motor empregado será o electrico ou outro qualquer.
- A Directoria Geral de Propriedade Industrial opina pelo indeferimento, baseando-se nos pareceres dos technicos.
- Estes, estudando o pedido de privilegio, assim se exprimem:

"Não ha novidade no pedido. Na ponte das Barcas da Cantareira existiu um aparelho igual; a bobina tinha o movimento na vertical. Sou pelo indeferimento. — Ad. Murtinho."

"Por não haver novidade no aparelho descripto, opino pelo indeferimento do pedido. — Mario de Souza."

No recurso, os inventores procuram rebater os argumentos dos technicos quanto á novidade do aparelho, affirmando que funciona regularmente em varias direcções, quando o a que se refere o tecnico Dr. Murtinho, só funcionada em sentido vertical.

De facto, no desenho de pags. 12 vê-se um aparelho engenhoso que poderá apresentar utilidade industrial, mas, na forma reivindicada, os inventores pedem privilegio para

- 1º, um aparelho destinado a fazer reclames;
 - 2º, emprego de uma bobina de papel ou de outro qualquer material, que se desenrola de um lado, enrolando-se em outro.
- As 3º, 4º e 5º reivindicações são apenas para possibilidades e a 6ª nem sequer determina a forma exacta da caixa projectada, que "é um prisma rectangular, podendo entretanto ter outras formas de construção conveniente."

Nestas condições e não havendo novidade em aparelhos para reclame, nem para enrolar e desenrolar bobinas de papel, é a VIII Comissão de parecer que seja negado provimento ao recurso por não offerecer o invento base para privilegio, na forma reivindicada. — Raoul B. Dunlop, relator. — Fortunato Bulcão. — Henrique E. Couto Fernandes. — Honorio de Barros.

Parecer n. 342 — Relator: Conselheiro Sr. Raoul B. Dunlop.

Processo CSCI n. R 575.

Reivindicações

"Uma nova construção de muralha para caes e semelhantes, consolidada por pilastras engastadas no solo, tendo os seguintes pontos característicos:

- a) a combinação de pilastras providas de ranhuras com trechos de muralha constituídos de duas forras e do enchimento, com concreto armado, do vão que as mesmas limitam;
- b) o modo por que as forras são constituídas, isto é, o emprego de peças de cimento armado, dispostas horizontalmente, de secção uniforme ou variavel, juntas a macho e fêmea, e cujas extremidades encaixam nas ranhuras das pilastras;
- c) o emprego de pilastras com ranhuras curvas para se obter um perfil curvo;
- d) o emprego de peças curvas para as forras na construção de uma muralha curva;
- e) a combinação de ranhuras curvas com peças curvas, quando a muralha for, ao mesmo tempo, curva e de perfil curvo.

Substancialmente como descripto e representado, a título de exemplo, nos desenhos annexos."

A Directoria Geral de Propriedade Industrial opina pelo indeferimento do recurso, baseada na opinião dos technicos. Estes estudam o systema da construção para opinar pela

falta de novidade na invenção, não lhes parecendo "constituir materia para privilegio" (pag. 3 y.)

Estudado o processo e,

Considerando que, na forma reivindicada, trata-se de um systema de construção, com o qual o inventor não conseguiu objectivar "um producto ou resultado pratico industrial", como exige o art. 33, § 2º, do regulamento;

Considerando que, na forma regulamentar, não ha como patentear systemas;

E' a 8ª Comissão de parecer que seja negado provimento ao recurso. — Raoul B. Dunlop, relator. — Fortunato Bulcão. — Henrique E. Couto Fernandes. — Honorio de Barros.

Parecer n. 343 — Relator: Conselheiro Sr. Raoul B. Dunlop.

Processo CSCI n. 579.

A Directoria Geral de Propriedade Industrial, baseada em parecer do Departamento Nacional da Saude Publica, opina pelo não provimento do recurso.

Esse Departamento nada encontra de nocivo ou prejudicial na formula do inventor mas

"com respeito á novidade, pensa não haver razões de aprecial-a como tal, em vista de ser como as demais de composição variavel e preparada, por simples mistura, como a maioria."

Estudado o processo e

Considerando que a formula em questão consiste na mistura de substancias conhecidas para obter um producto tambem conhecido — a Agua de Colonia;

Considerando que nem a formula nem o resultado obtido com a mesma — a Agua de Colonia — nem a marca (Regia) são passíveis de patente de invenção;

Considerando, portanto, que não ha no requerido, objecto a patentear,

E' a 8ª Comissão de parecer que seja negado provimento ao recurso. Raoul B. Dunlop, relator. — Fortunato Bulcão. — Henrique E. Couto Fernandes. — Honorio de Barros.

IX — COMISSÃO PERMANENTE

Parecer n. 185 — Relator, conselheiro Sr. Dr. Rodolpho F. de Macedo — Processo CSCI n. R 536.

Montenegro, Costa & Comp. conseguiram registrar em seu nome a marca "Visol" para distinguir producto pharmaceutico (collyrio) incluido na classe 3ª do actual Reg.

Paul J. Christoph & Comp., apresentaram opposição contra o pedido por serem na qualidade de cessionarios do registro n. 8.551, da marca "Vinol", para distinguir remedios para uso interno, como tonico.

O fundamento do despacho da D. G. P. I. foi o de ter sido a marca n. 8.551, de Paul Christoph & Comp., registrada de accordo com o anterior Reg., ao tempo em que não existiam classes, porém artigos ou productos.

Ora, não se comprehende que haja, em face do actual Reg., dous productos na mesma classe, productos pharmaceuticos, cujos nomes "Vinol" e "Visol", produzem manifesta confusão, embora um seja para o uso interno — o tonico — e o outro para o uso externo — o collyrio — o que póde trazer sérios prejuizos ao publico.

Além disso a "Virol Limited", estabelecida em Londres, recorreu do despacho que concedeu a marca, por infringir o art. 80, que prohibe o registro de marcas que contiverem "nome commercial ou firma social". E' facto que a recorrente nenhuma prova deu de sua real existencia, estando o seu recurso desacompanhado de qualquer documento.

Porém, attendendo ás razões expostas, somos de parecer que seja dado provimento ao recurso para cancellar a marca concedida a Montenegro, Costa & Comp. — Rodolpho Fernandes de Macedo, relator. — Victorino Moreira. — A. Andrade Botelho. — Francisco Antonio Coelho. — J. J. da Silva Fernandes Couto.

Parecer n. 191 — Relator, conselheiro Sr. Samuel de Oliveira — Processo CSCI n. R 457.

O facto de duas marcas destinadas a artigos da mesma classe constar uma palavra igual não deve ser motivo para impedir o registro da segunda quando as formas distinctivas sejam bem diferentes, evitando a possibilidade de confusão. E' este o caso das marcas "Vascaina", objecto do recurso de Ludwig Mathias, que teve inferido a sua marca para farinha de trigo, entendendo a Propriedade Industrial collidir ella com outra já registrada para farinha de mandioca.

A marca registrada comprehende a palavra "Vascaina" em disposição particular, no meio de numerosos dizeres, entre elles o nome do producto que distingue — "Farinha de Mandioca Especial 1ª", mas o que nella se destaca é a figura de uma cruz cujos dizeres a circumdam. Esta marca, com o nome

do producto — farinha de mandioca, só a este producto pôde ser applicada.

Trata-se de duas marcas bem distinctas, sendo impossível a confusão, tanto mais que ellas se propõem a distinguir productos differentes.

Não pôde prevalecer a allegação de que estes productos fazem parte da mesma classe, porquanto uma marca como outra precisaram bem o artigo unico que pretendiam distinguir e assim sendo não tem direito ao emprego em outros productos.

As marcas, embora o registro seja feito por classes, servem para distinguir os artigos nellas comprehendidos ou aquelles para as quaes os pretendentes as requerem. O facto de dentro de uma mesma classe existirem marcas semelhantes não importa em possibilidade de confusão. Exemplo — na classe 14, que comprehende cigarros, charutos, tabaco e artigos para fumantes, pôde existir uma marca "Victoria" para tabacos em geral e outras para cachimbos ou cigarreiras, sem que a confusão seja possível, nem tampouco uma marca prejudique o proprietario da outra.

Tambem no caso em apreço o comprador não se illudirá comprando um sacco de farinha de trigo julgando que é farinha de mandioca.

Pelo acima exposto a IX Comissão Permanente é de parecer seja dado provimento ao recurso e registrada a marca requerida por Ludwig Matthias. — *Samuel de Oliveira*, relator. — *Victorino Moreira*. — *Francisco A. Coelho*. — *A. Andrade Botelho*, vencido, de accordo com o voto em separado. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, de accordo com o voto em separado.

Voto em separado ao parecer n. 191 — Relator: Conselheiro Sr. Dr. A. Andrade Botelho:

Processo CSCI: R 457:

Divirjo do voto do digno relator:

E' principio geral de hermeneutica que "onde a lei não distingue a ninguém é licito distinguir".

O regulamento vigente, approved com o decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923, dividiu todos os artigos em classes para effeito das concessões de marcas de commercio e industrias. De sorte que o concessionario de marca para determinada classe, o é, ipso facto, de todos os artigos de que se compõe a mesma classe.

E' esse o criterio decorrente dos dispositivos legais que me vem orientando nos votos que tenho proferido, cada vez que se depara a hypothese ora em apreço. Nenhuma disposição existe no citado regulamento que permita para mesma classe de artigos a concessão de mais de uma marca.

Opino, assim, que seja negado provimento ao recurso, affin de ser mantido o despacho do Sr. director da Propriedade Industrial que munito bem decidiu a especie. — *A. Andrade Botelho*, votante. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*.

Parecer n. 192 — Relator: Conselheiro Sr. Samuel de Oliveira:

Recurso CSCI n. R. 468:

Os pareceres dos Srs. Drs. Werneck de Castro, Cicero Monteiro e Goulart de Andrade concordam plenamente com o despacho do illustre Sr. Dr. Manoel Cicero negando registro á marca "Marvel" em uma faixa dentro de um circulo, por imitar não só a marca da oppositora a Standard Oil Co., mas ainda outras registradas em Berna. As fórmulas geometricas das marcas "Marvel" e da Standard Oil Co. são muito semelhantes e a confusão maior será ainda quando a recorrente emprega com a fórmula geometrica a palavra "Marcol" que tambem tem registrada e que a Marvel imita.

Evidentemente o registro da marca "Marvel" seria motivo de confusões prejudiciaes, e assim a IX Comissão Permanente é de parecer seja mantido o despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial que indeferiu o pedido de registro da marca em questão. — *Samuel de Oliveira*, relator. — *Victorino Moreira*. — *Francisco A. Coelho*. — *A. Andrade Botelho*. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*.

Parecer n. 194 — Relator: Conselheiro Sr. Samuel de Oliveira:

Processo CSCI: R 480:

Hasenclever & Comp., recorrem do despacho da Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de registro á marca "Cleverson" por considerá-lo nome patronymico de que não podiam usar.

Esta Comissão é forçada a discordar da opinião do illustre director preferindo concordar com o digno chefe da Secção de Marcas, mórmente deante da exposição que se encontra no recurso; a palavra "Cleverson" é formada pelas duas ultimas syllabas do nome Hasenclever, acrescentada da palavra "Son" (filho), combinação suggerida pelo facto

de ser hoje chefe dessa firma o filho do antigo creador da mesma.

Aliás o Sr. Dr. Werneck de Castro, declara não poder affirmar que "Cleverson" seja um patronymico inglez.

A IX Comissão Permanente é de parecer seja provido o recurso para que possa ser registrada a marca em questão. — *Samuel de Oliveira*, relator. — *Victorino Moreira*. — *A. Andrade Botelho*. — *J. J. Silva Fernandes Couto*. — *Francisco Antonio Coelho*, com restricções.

Parecer n. 198 — Relator: Conselheiro Sr. Antonio de Andrade Botelho:

Processo CSCI: R 573:

Visto e examinado o presente recurso (processo numero C. S. C. I. R 573), em que é recorrente a Sociedade da Productos Chimicos "L. Queiroz", e recorridos Battaglia Fugger & Comp. e a Directoria Geral da Propriedade Industrial, é a Comissão de parecer que seja negado provimento ao recurso para prevalecer o despacho recorrido que decidiu de accordo com a lei.

O argumento unico e que por si só basta para tornar inoperente a pretenção do recorrente, reside no facto de ter sido feita a concessão da marca impugnada para distinguir artigos de classe differente daquella attribuida a marca anteriormente concedida ao recorrente.

Pelo regulamento vigente, a collisão ou incompatibilidade só pôde occorrer na coexistencia de marca que distingam artigos da mesma classe, e não de classes como é a hypothese em apreço. — *A. Andrade Botelho*, relator. — *Victorino Moreira*. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*.

Voto em separado ao parecer n. 198 — Votante: conselheiro Sr. Rodolpho F. de Macedo.

Processo CSCI: R 573.

Com a devida permissão discordo do parecer supra, pelas razões que passo a expor.

A Sociedade de Productos Chimicos "L. Queiroz" possui a marca n. 2.963, devidamente processada na forma da legislação então em vigor, isto é, a palavra de fantasia "Abiol", para distinguir um — "poderoso desinfectante, antiseptico, para usos cirurgicos e agricolas".

Battaglia, Fugger & Comp. pediram registro da palavra de fantasia "Albid" para distinguir um preparado pharmaceutico da propria industria, comprehendida na classe 3. do regulamento em vigor.

O decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923 estabeleceu para as classes 2 — Productos chimicos usados na agricultura, na veterinaria, na horticultura e para fins sanitarios. Classe 3 — Productos chimicos preparados para serem usados na medicina ou na pharmacia.

A D. G. P. I. deferiu o pedido por achar que esta marca não collidia com a da Sociedade de Productos Chimicos "L. Queiroz", que considera como os classificados no n. 2.

Assim, tambem, entende o illustre relator, de cujo parecer discordamos.

"L. Queiroz" tem o seu producto registrado para usos cirurgicos e agricolas, ninguém poderá affirmar, em contrario, que a cirurgia não é "parte da medicina, que ensina a curar feridas, chagas, tumores, deslocação: e as operações de abrir, e cortar membros etc. do corpo humano". (Dicc. Moraes, vol. I, pag. 470).

Artigo antiseptico e desinfectante, que é a acção de desinfectar e esterilizar, que pertence á hygiene, parte integrante da medicina, bem como o acto de esterilizar, tambem pertence á agricultura, horticultura, veterinaria, eliminando nocivos e prejudiciaes vermes e bichos que atacam e atrophiavam os animaes.

Ainda nesta classe estão comprehendidos os productos para fins sanitarios e estes são de preferencia os desinfectantes, como o de L. Queiroz, materia de hygiene, ramo da medicina.

Assim, em face do decreto que nos rege, estabelecendo classes confusas, como temos assignalado, acho que ha evidente collisão nos dous productos e as denominações "Abiol" e "Albid" se confundem na phonetica, razão por que don provimento ao recurso para negar o registro pedido por Battaglia, Fugger & Comp. — *Rodolpho Fernandes Macedo*, votante. — *Francisco Antonio Coelho*, de accordo com o voto em separado. A marca da firma recorrente foi registrada quando não havia ainda a classificação prevista no actual regulamento e a lei já então estabelecia que não seria permitido o uso de semelhante marca para productos da mesma natureza.

Parecer n. 199 — Relator: Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo.

Processo CSCI n. R 571.

Oscar Lourenço obteve da Directoria Geral de Propriedade Industrial o registro da marca "Elixir Estomachico de Camomilla Granjo", visto não haver sido offerecido no prazo legal nenhuma opposição, e haver-lhe sido favoravel o parecer da mesma directoria.

Dentro do prazo legal, D. Josephina Rabello Granjo interpoz recurso do despacho que manda registrar aquella marca, allegando ser proprietaria desde 1877 do preparado pharmaceutico "Elixir Estomachico Camomilla", que é patrimonio da familia; que com esse nome fabrica e expõe á venda; que publica annuncios deste seu preparado em diversos periodicos; e que, finalmente, o recorrido não provou poder usar o nome patronymico "Granjo" na marca.

O que tudo bem visto e examinado. Sou de parecer que seja dado provimento ao recurso. Evidentemente o recorrido, Oscar Lourenço, outra cousa não pretende do que fazer seu um preparado de outrem, bastantemente conhecido, utilizando-se da protecção legal para produzir graves prejuizos ao verdadeiro dono, além do que a marca foi concedida com nullivél infrigencia das disposições legais, art. 80, n. 9, do regulamento em vigor, pois, que o recorrido não provou poder usar o nome patronymico "Granjo". — Rodolpho Fernandes de Macedo, relator. — Victorino Moreira. — A. Andrade Botelho. — Francisco Antonio Coelho. — J. J. da Silva Fernandes Couto, unicamente porque não foi cumprido o disposto no art. 80, n. 9, do regulamento em vigor, pois Elixir Estomachico de Camomilla, não pôde ser considerado como marca por ser composto de palavras do dominio publico e constituir mera indicação de producto. Por sua vez não sendo a recorrente marca registrada e allegando uso e posse anterior della, ao Poder Judiciario compelia decidir do caso não ao Conselho.

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Dia 24 de abril de 1929

Offices:

Ao Sr. director geral de Industria e Commercio:

N. 7.291 — Accusando o recebimento de seu officio n. 638, com processo.

N. 7.293 — Accusando o recebimento de seu officio n. 639, com processo.

N. 7.295 — Accusando o recebimento de seu officio n. 640, com processo.

N. 7.297 — Accusando o recebimento de seu officio n. 641, com processo.

N. 7.299 — Accusando o recebimento de seu officio n. 642, com processo.

— Ao Sr. conselheiro Fortunato Buleão:

N. 7.290 — Remettendo o processo n. C. S. C. I. R 628, para relatar.

N. 7.298 — Remettendo o processo n. C. S. C. I. R 632, para relatar.

— Ao Sr. conselheiro Henrique Ed. Couto Fernandes:

N. 7.292 — Remettendo o processo n. C. S. C. I. R 629, para relatar.

— Ao Sr. conselheiro Dr. Honorio de Barros:

N. 7.294 — Remettendo o processo n. C. S. C. I. R 630, para relatar.

— Ao Sr. conselheiro Raoul Brèves Dunlop:

N. 7.296 — Remettendo o processo n. C. S. C. I. R 631, para relatar.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Foram mandados publicar os seguintes acordãos:

Visto e relatado o processo em que a Companhia Garantia Industrial Paulista pede instrução sobre o pagamento do imposto de 2 %, a que se refere o decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Consulta a referida companhia si deve continuar a recolher á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional a quota de 2 % sobre o total bruto dos premios recebidos, á vista da decisão deste Conselho Nacional do Trabalho publicada no *Diario Official* de 2 de março e 1 de maio do corrente anno.

Considerando, preliminarmente, que se trata de consulta não encaminhada pelos poderes executivo e legislativo da União;

Considerando que já há decisão deste Conselho Nacional do Trabalho sobre o caso em apreço, suscitada por officio do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tudo constando do processo n. 6.325;

Considerando, de *meritis*, que o imposto de 2 % se destina á fiscalização das companhias de seguro; todavia

Considerando os termos do art. 1º, capitulo 4º, n. 63 e identicos, n. 62, da lei da Receita, respectivamente para os exercicios de 1927 e 1928, cuja redacção, nesses artigos, é um resumo do dispositivo do n. 34 do art. 1º, capitulo 4º da lei n. 2.919 de 1924, constante do corpo da actual lei da Receita; e mais

Considerando que, "ex-vi" desse dispositivo, se mandou recolher ao Thesouro o imposto sobre os premios recebidos pelas companhias de seguros de vida e sociedades de peculios, rendas vitalicias,

cumbindo-se ao Governo a reorganização do serviço de fiscalização;

Considerando que, entre as "companhias congêneres", citadas na actual lei de Receita e na lei n. 2.919 de 1924, não se encontram as companhias que operam sobre seguros contra accidentes do trabalho, e em geral sobre accidentes operarios, pois divergem fundamentalmente quanto aos fins e organização. Para as primeiras ha um contracto directo entre segurador e segurado, contracto passivel de alterações pela parte dos contractantes, emquanto as companhias de seguros contra accidentes do trabalho decorrem de contractos ajustados entre o segurador e o patrão, em beneficio do operario, que é o segurado e que não entra, directamente, como parte contractante, o contracto apresentando assim, um caracter de assistencia publica;

Considerando que, pela lei n. 2.919, o legislador ao visar as companhias de seguros já organizadas, juridicamente estendia a incidencia de impostos a todas as demais que se organizassem com as mesmas bases, feitiço, natureza e finalidade, não cogitando, clara e logicamente, em applicar o imposto a companhias cuja modalidade não existia na época, entre nós;

Considerando mais que, o decreto numero 14.121 de 31 de março de 1920, ao autorizar o funcionamento da companhia interessada, mandou recolhesse a mesma, até 31 de janeiro de cada anno, ao Thesouro Nacional, a quantia de réis 6:000\$000, destinada á fiscalização. E uma exigencia commum a todas as companhias que operam sobre accidentes do trabalho. Sujeitas estas ao imposto de 2 %, tambem de fiscalização, dar-se-hia, injuridicamente, o facto de concorrerem com duas partes para fiscalização, o que importa em evidente injustica a companhias passíveis de maior grau quando se trata de pagar imposto, além de não ser

legal cobrar-se duas vezes o mesmo imposto;

Considerando que, em face da Constituição Federal, art. 72, paragrapho 3º, nenhum imposto pôde ser cobrado sinão em virtude de lei que o autorize, não se podendo, por analogia, fazer incidir nenhum imposto; e

Considerando tudo mais que dos autos consta:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, em tomar conhecimento da presente consulta e, de *meritis*, manter a decisão anterior que reconheceu não se estender às companhias que operam em seguro contra accidente do trabalho o alludido imposto de 2 % sobre o total dos premios, como parece ao Sr. procurador geral e nos termos do accórdão de 19 de janeiro de 1928, no processo n. 6.325.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1928. — Ataulpho, presidente. — Mario de Andrade Ramos, relator. Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 21.902 — Visto e relatados estes autos em que Josephino Theophilo de Magalhães reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro de Goyaz:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter em diligencia afim de ser ouvida a referida Caixa.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1928. — Ataulpho, presidente. — Gerardo Rocha, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 21.736 — Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro D. Theozza Christina remette o orçamento para o exercicio de 1929:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em approvar o

referido orçamento, fazendo na parte da despesa as seguintes alterações: verba — socorros medicos — de 16:000\$000 para 14:400\$000; socorros hospitalares — de 4:000\$000 para 2:000\$000; eliminando-se as verbas socorros pharmaceuticos, assistencia para accidente do trabalho e, na secretaria da Caixa, a verba de 1:800\$000 para dous escripturarios da Estrada; na parte da Receita, determinando sejam prestados com urgencia esclarecimentos sobre a importancia de 2:100\$000 da verba 14, relativa a "juros pagos pela pharmacia do capital emprestado".

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulpho Pinheiro Machado*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.661 — Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios de Manaus remette o orçamento de 1929:

Considerando que, apesar de ser elevada a percentagem de despesa em relação a receita, a previsão orçamentaria não é passível de redução, devendo a administração da Caixa evitar que essa percentagem se eleve;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em aprovar o orçamento para 1929, com as seguintes alterações: na Receita elevar a verba numero 5 para 1:800\$000 e computar na verba n. 6 a importancia de 300\$000, porque essa parte da receita deve corresponder ás verbas de Despesa numeros 4, 5, 6 e 7, na razão 3 % quota que deve ser paga por aposentados e pensionados.

Na despesa, a verba n. 3, deve ser compensada na receita, ou suprimida, visto que a lei não concede o beneficio de Socorros Pharmaceuticos (estes são sempre pagos pelo associado) devendo ser corrigida para 1:697\$200 a verba n. 12, correspondente 1 % de Receita, realmente arrecadada.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.442 — Visto e examinado o orçamento da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Paracatu para 1929:

Considerando que a quota "venenientos não reclamados" pertencente á caixa, de conformidade com a letra "i" do artigo 4º do decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, não se acha incluído na receita, porque o Sr. Dr. secretario da Agricultura do Estado de Minas entendeu que essa quota, reverte aos cofres publicos no fim de cinco annos, de accordo com o Codigo Civil, conforme o officio de folhas;

Considerando, porém, que o Dr. procurador geral deste conselho, em seu parecer de folhas, demonstra, em face da legislação existente, a illegalidade daquelle acto, mostrando que não procede a allegação de que, decorridos cinco annos, prescreve o direito aos ordenados não reclamados, ex-vi do art. 178, § 10, numeros V e VI do Codigo Civil; e de que neste caso, revertem em favor dos cofres publicos;

Considerando ainda que segundo o parecer do Dr. procurador, o decreto numero 5.109, de 1926, posterior ao Codigo Civil, revogou, para o caso em apreço, o referido art. 178 do codigo, e isto de conformidade com o mesmo codigo, que

estabelece que a lei só se revoga por outra lei, mas que a disposição especial não revoga a geral, nem a geral revoga a especial, sinão quando a ella ou ao seu assumpto, se referir alterando-se, explicita ou implicitamente. Do que se conclue que, de facto, o art. 178 foi revogado, para o caso especial em apreço, decreto n. 5.109, de 1926;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter o julgamento em diligencia, afim de que o Conselho Administrativo da Caixa, restabeleça no orçamento da receita a quota relativa a "ordenados não reclamados", de accordo com a letra "i" do art. 4º, do decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.458 — Visto e relatado este processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Oeste de Minas, remette o orçamento para 1929:

Considerando que o orçamento obedece ás determinações legais e que a percentagem de despesa, em relação á receita, mostra o zelo do Conselho Administrativo pelo futuro economico da instituição;

Considerando que foram incluídas neste orçamento, as verbas da receita, que tinham sido omitidas nas anteriores, as quaes, por deliberação do Conselho Nacional do Trabalho, foram incluídas no balanço do exercicio de 1928;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em aprovar o orçamento para o exercicio de 1929, excluída a verba n. 13 da despesa, por tratar de assumpto já resolvido negativamente por este conselho, anteriormente.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.480 — Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Estrada de Ferro do Dourado, remette o orçamento para 1929:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter o julgamento em diligencia, para que a caixa preste os esclarecimentos seguintes: falta de discriminação da quota destinada a socorros medicos, considerada elevada relativamente á receita da caixa; verba de 9:000\$000, para consultor juridico e verba de 4:500\$000 para despesas geraes.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 21.708 — Visto e examinado o orçamento da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Great Western para o anno de 1929:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em approval-o com as seguintes modificações:

As verbas "Material", destinadas a socorros medicos e a hospitalares, a primeira de 26:600\$ e a segunda de 36:000\$ devem ser discriminadas ou justificadas, a verba de 5:128\$400, relativa a socorros pharmaceuticos, deve também figurar na receita, visto ser essa verba de medicamentos vendidos

aos associados, de conformidade com o § 3º do regulamento n. 17.941, de 11 de outubro de 1927.

Quanto á verba da secretaria do réis 38:600\$, na parte "Material", as parcelas "despesas diversas" e "serviço extraordinario" devem ser eliminadas. A parcella de 12:000\$, destinada a "material expediente" é bastante para attender os serviços das parcellas eliminadas.

Reduza-se para 2:000\$ a verba de 5:000\$, destinada a depreciações de móveis e utensilios.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 1.645 — Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede Sul Mineira remette o orçamento para 1929:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter o julgamento em diligencia para que a caixa envie o referido orçamento devidamente assignado pelo seu presidente e seja cumprido o disposto no § 1º do art. 57 do regulamento n. 17.941, de 11 de outubro de 1927.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Afrânio Peixoto*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 2.761 — Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro São Paulo e Minas remette o orçamento para 1929:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em aprovar o referido orçamento.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.434 — Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios do Pará remette o orçamento para 1929: Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter o julgamento em diligencia afim de que a Caixa corrija o calculo, na parte da receita, relativo á annuidade de 1 % contribuida pela companhia, de modo a ser igual a que produzir o desconto de 3 % nos salarios dos associados, de accordo com o § 1º do art. 10 do regulamento n. 17.941; na parte da Despesa, reduza a quota "consultas extraordinarias", preste informação sobre a quota, na verba da secretaria, de 1:000\$000 sem a respectiva applicação; reduza a verba destinada á papelaria; e calcule a quota para a fiscalização na base de 1 % sobre a receita.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Antonio Prado Lopes*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.452 — Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz remette o orçamento para 1929: Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter o julgamento em diligencia afim de que a Caixa faça, na parte da Despesa, a necessaria discriminação das verbas destinadas a soc-

outros médicos, aposentadorias e secretaria; cálculo, na base de 1 % sobre a renda bruta orçada, a quota destinada à fiscalização e outros serviços a cargo deste instituto.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Generaldo Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.453 — Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Campos do Jordão remette o orçamento para o exercício de 1929: Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em aprovar o referido orçamento, com alteração da verba — Fiscalização e outros serviços — de 695\$800 para 697\$300.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Generaldo Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 21.457 — Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio-Grande remette o orçamento para 1929:

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter o julgamento em diligência, afim de que a Caixa apresente novo projecto, modificando na verba n. 1 — Soccorros médicos — os vencimentos dos médicos em que se nota grande desigualdade; explicando a despesa com dous trezeiros e um segundo escripturário, visto existirem já cargos identicos na Secretaria; solarecendo a verba de 25:000\$ para assistência domiciliar, inaceitavel porque os médicos contractados são obrigados a presta-la quando necessaria; annullando a verba de 51:300\$, pois da receita não consta importancia correspondente por effeito do contracto com a empresa, obrigada legalmente a prestação desse serviço; extinguindo, na Secretaria, os cargos de administrador e auxiliar do secretario, porque existe o de secretario; e o de contador porque a o de guarda-livros e os auxiliares; reduzindo a verba de 60:000\$ para automoveis de linha, visto decisão anterior este instituto não permittir despesa em aquisição de automoveis de linha; eliminando, finalmente, a verba de réis 0:000\$ para compra de material de cirurgia.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Antonio Prado Lopes*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 21.481 — Visto e relatado processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil remette o orçamento para o exercício de 1929:

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em aprovar o referido orçamento, alterando na parte despesa, a verba n. 1 — Soccorros médicos — de 169:300\$ para 146:300\$, e eliminando as consignações "b" (medicinas estranhas) e "d" (despesas a legna); a verba n. 3 — Soccorros pharmaceuticos — de 205:800\$ para 1:000\$, ficando eliminada a consignação "c" (pharmacias estranhas); e eliminando a verba n. 8 (assistencia a accidentes do trabalho); a verba n. 12 — Fiscalização e outros serviços — de 17:052\$ para 15:682\$, e a verba n. 13 (despesas de linha) de 34:000\$ para 30:000\$, reduzida a consignação (eventuaes) para 6:000\$, elimina-

das as verbas ns. 14 e 15; e na parte da receita, verba n. 14 — venda de medicamentos aos associados — de 100:000\$ para 159:800\$, e eliminando a verba n. 15 — venda de medicamentos por pharmacias estranhas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Libanio Rocha Vaz*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 21.503 — Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas remette o orçamento para o exercício de 1929:

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em aprovar o referido orçamento, com as seguintes modificações: na parte da despesa, na verba n. 3 — soccorros pharmaceuticos — reduzindo 2:400\$, nos vencimentos do pharmaceutico; eliminando a importancia de 26:400\$ destinada a 4 installações de duas pharmacias em Ayinorés e Figueira; eliminando a importancia de 4:800\$ destinada aos alugueis dos predios das ditas pharmacias; a verba numero 8 — Assistencia para accidente do trabalho — eliminada; na verba n. 11 — Secretaria da Caixa — eliminada a importancia de 12:000\$ para futuro aumento de pessoal e vencimentos; na parte da receita, mandando incluir a importancia correspondente a verba n. 3 da despesa — Soccorros pharmaceuticos.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Antonio Prado Lopes*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.540 — Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios do Estado do Pará remette o orçamento para o exercício de 1928:

Considerando que os orçamentos da receita e despesa para o anno de 1928 da Caixa dos Portuarios do Estado do Pará se encontram organizados obedecendo ás prescripções do decreto numero 17.940, de 11 de outubro de 1928;

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em approvar o mesmo orçamento.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Antonio do Prado Lopes*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.559 — Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios da Bahia remette o orçamento para o exercício de 1929:

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em approvar o referido orçamento, mandando incluir na parte da receita a importancia correspondente a verba da despesa — soccorros pharmaceuticos.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Generaldo Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.569 — Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro de Petrolina e Theresina remette o orçamento para o exercício de 1929:

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em approvar o referido orçamento, modificando na parte da despesa a verba — fiscalização

e outros serviços — de 1:650\$ para 550\$; e mandando incluir na parte da receita a importancia correspondente a verba da despesa — soccorros pharmaceuticos.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.572 — Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mogiana do Estradas de Ferro remette o orçamento para 1929:

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter o julgamento em diligência para que a Caixa envie a lista do pessoal do corpo medico com os respectivos vencimentos.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Antonio Prado Lopes*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.589 — Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede de Vição Cearense remette o orçamento de 1929:

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em approvar o referido orçamento ficando entretanto dependente do seguinte: modificações na parte da despesa para correção do engano verificado na verba correspondente á annuidade de 1 1/2 % paga pela empresa que deve ser igual á contribuição dos associados; extincção da verba destinada a remuneração de medicos especialistas; remessa de informações sobre as verbas destinadas a medicos, cujo numero é excessivo; a eventuaes para o pessoal medico; ao pagamento do pessoal da secretaria, cujo numero é considerado excessivo; eventuaes para o pessoal da mesma secretaria e, finalmente, a destinada a livros e impressos.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Antonio Prado Lopes*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.644 — Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Estrada de Ferro de Mossoró remette o orçamento para o exercício de 1929:

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em approvar o referido orçamento, supprimindo na parte da Despesa a verba n. 8 — Assistencias para accidentes do trabalho; augmentando a verba n. 12 — Serviço de fiscalização e outros — de 161\$500 para 163\$368; e mandando augmentar, na parte da Receita, verba n. 9 — a importancia de 190\$600, para fixar uma contribuição igual a dos associados.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.648 — Visto e examinado o processo do orçamento da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Paulista, para 1929:

Considerando que o orçamento da Caixa do Pessoal da Companhia Paulista acha-se de conformidade com os paragrafos 1º e 2º do art. 57 do decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927;

Considerando que a despesa de 11,4% do total do orçamento da receita, gasta com a assistência medica, não é exagerada. E em face do desenvolvimento que tomou esse serviço, é até modesta, dada a sua reorganização, feita pela Caixa, extenso e completo em materia de prophylaxia social, pois abrange todas as especialidades da medicina legal e concorre evidentemente para annullar os encargos de doenças.

Sendo ainda de notar o auxilio de 500:000\$000, doados annualmente pelos empregados da estrada, de gratificações annuaes que recebiam, em favor da prophylaxia contra a tuberculose, e de 700:000\$000 gastos pela propria companhia, durante o anno passado, no saneamento das suas zonas, em beneficio do seu pessoal e das populações marginaes á estrada;

Considerando esses beneficios de verdadeira utilidade publica, evidentemente humanitarios; vantajosos por compensadores para a Caixa, pois tende a extinguir as molestias e com ellas os seus encargos;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em approvar o orçamento da Caixa do Pessoal da Companhia Paulista, com restricções, porém, da verba de 60:000\$000, que se acha no orçamento da despesa, por não estar de conformidade com o paragrapho 1º do art. 25 do regulamento n. 17.941, de 11 de outubro de 1927.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.788 — Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia de Tracção, Luz e Força remette o orçamento para o exercicio de 1929:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em approvar o referido orçamento.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Geraldo Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.815 — Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Campos do Jordão remette o orçamento para o exercicio de 1928:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em approvar o referido orçamento.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Geraldo Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.828 — Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway Company, Limited, remette o orçamento de 1929:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter o julgamento em diligencia para que a Caixa preste informações quanto ao exagero da verba destinada ao custeio do corpo medico, e da consignada a secretaria na qual, só para material, se fixa a elevada somma de 42:000\$000, sendo 15:000\$000 só para compra de livros, formulas, impressos e cartões, verbas que apesar de julgadas excessivas em 1928, foram consideravelmente augmentadas; quanto á quota prevista no art. 67 do regulamento n. 17.941, á importância fixada não corresponde a 1 %

da renda bruta orçada, a qual deve dar uma importância calculada em réis 45:499\$087 e não 41:302\$600.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Afrânio Peixoto*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.854 — Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Ramal Dumont remette o orçamento para o exercicio de 1929:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em approvar o referido orçamento.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Geraldo Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.862 — Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Sorocabana remette o orçamento para o exercicio de 1929:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em approvar o referido orçamento.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Mário de Andrade Ramos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.911 — Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Madeira Mamoré remette o orçamento para 1929:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em approvar o referido orçamento.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Afrânio Peixoto*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.919 — Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Estrada de Ferro Itatibense, remette o orçamento para o exercicio de 1929:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em approvar o referido orçamento com as seguintes modificações: na parte da despesa, eliminada a verba — a patrimonio —; na parte da receita, elevando-se a contribuição da companhia a 3:200\$, ficando a receita orçada em 15:934\$800 e a despesa fixada em 15:458\$900.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.927 — Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina remette o orçamento para o exercicio de 1928:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em approvar o referido orçamento.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.942 — Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados e Operarios da Brazil Great Southern

Railway remette o orçamento para o exercicio de 1929:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em approvar o referido orçamento, recomendando á caixa a mais escurpulsosa gestão financeira, para que se não venha verificar difficuldades na execução de seus serviços, visto como para uma receita de 69:193\$640, ha uma despesa prevista de igual importância.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.949 — Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Contadoria Central Ferroviaria remette o orçamento para o exercicio de 1929:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em approvar o referido orçamento, alterando na parte da despesa, a verba n. 2: soccorros hospitalares de 7:200\$ para 4:800\$; a verba n. 11: secretaria da caixa, consignação material, de 4:000\$ para 3:000\$; a verba n. 12: fiscalização e outros serviços, de 142\$815 para 144\$, e na parte da receita, a verba n. 6: contribuição dos pensionistas, orçando em 120\$000.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.976 — Visto e examinado o orçamento da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro de Bragança:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em approvar o com a seguinte modificação: a verba de 6:960\$ destinada a soccorros pharmaceuticos deve figurar no orçamento da receita, visto tratar-se de medicamentos vendidos aos associados, de conformidade com o § 3º, do art. 15 do decreto numero 17.941, de 11 de outubro de 1927.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 295 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Bertholdo Casimiro de Sant'Anna e recorrida Fabrica "Maracanã" S. A.:

Considerando que a recorrida tendo sido condemnada conforme o accórdão de fls. 9 a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, não cumpriu essa obrigação legal:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em confirmar o referido accórdão e marcar o prazo de oito dias para satisfazer essa exigencia sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Libanio Rocha Vaz*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 660 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Abelardo de Oliveira Souza e recorrido Ulysses G. Keener:

Considerando que o recorrente foi empregado da United Press Association, desde 8 de março de 1926 até 15 de outubro de 1927, tendo assim direito ao gozo de férias;

Considerando que o recorrente não declarou na sua petição qual a função

que exercia mas o recorrido pelo seu gerente, na defesa apresentada, diz ter sido o recorrente seu mensageiro, admitido em 1.º de dezembro de 1926 e não na data pelo mesmo allegada, conforme se poderá verificar da lista de seus empregados, remetida a este conselho em 18 de abril de 1927;

Considerando que conforme já foi dito, o recorrente deixou de juntar a respectiva caderneta, parecendo, entretanto, que sendo simples mensageiro, não lhe aproveitava a dispensa desse documento na forma do art. 13 do decreto n. 17.496;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter o julgamento em diligência para o fim de informar a secretaria deste conselho o que constar do registro em tempo solicitado pelo recorrido.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.203 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Severino Lopes da Silva e recorrida Estaleiros e Oficinas Felismino Soares, S. A.:

Considerando que da caderneta do recorrente constam faltas das pelo recorrente durante o serviço e comprovadas pela exhibição do livro de ponto na secretaria:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Afrânio Peixoto*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.205 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Manoel Motta e recorrida a firma A. Prestes & Comp.:

Considerando que da carteira do recorrente devidamente legalizada consta ter o mesmo 63 faltas:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.210 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Silvestre Moraes e recorrida a firma M. Soler & Comp.:

Considerando que o recorrente apresentou sua caderneta devidamente legalizada, tendo trabalhado por a recorrida desde 2 de janeiro de 1928 até 10 de agosto de 1928;

Considerando que da caderneta do recorrente consta ter o mesmo trabalhado só oito meses para a recorrida, não tendo assim direito ao gozo das férias:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.222 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Seraphim de Oliveira Ramos e são

Considerando que os recorridos provaram com o recibo de fls. 6, já terem pago ao recorrente a indenização correspondente aos 15 dias de férias;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em mandar archivar o presente recurso.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulpho Pinheiro Machado*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.223 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Manoel Monteiro e recorrida a firma Leonidio Gomes & Comp.:

Considerando que a recorrida provou com a exhibição do livro de ponto na secretaria ter o recorrente dado 13 faltas no serviço, visto como exclue o dia 3 de maio, que é feriado;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.239 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Luiz Antonio dos Reis e recorrida a firma Alvadia & Comp.:

Considerando que o recorrente apresentou sua caderneta sem estar devidamente legalizada e nada tendo provado em sua petição de fls. 2;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.239 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente José do Nascimento e recorrida Francisco Merola:

Considerando que o recorrente, além de não apresentar sua caderneta, já gozou férias, conforme provou o recorrido com a publica-forma junta a estes autos;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 11.016 — Vistos e relatados estes autos de processo em que é requerente Herculano Cesar Ozorio:

Considerando que dos autos não consta se existe o registro a que se refere a inicial de fls. 2;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter o julgamento em diligência para que a secretaria certifique se existe esse registro.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador

TRIBUNAL DE CONTAS

Por acto de 22 do corrente, o Sr. ministro-presidente nomeou Raphael Teixeira Soares para o lugar de official de gabinete da presidência do mesmo Tribunal.

ACTA N. 55 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 15 DE ABRIL DE 1929

Presidência do Sr. ministro Dr. Pedro Soares. — Representante do Ministério Público, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretário, Dr. Julio Moreira da Silva Lima.

Presentes os Srs. ministros Drs. Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel de Rezende Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Rêure, foi aberta a sessão.

Ao abrir-se a sessão, pediu a palavra o Sr. ministro Leonel Filho para comunicar o fallecimento do Dr. Luiz Renó, auditor deste Tribunal, funcionario que reunia as mais elevadas qualidades, pela sua competência e dedicação ao serviço publico; e, após haver rememorado os relevantes serviços por elle prestados ao Tribunal, no desempenho de vari s commissões que lhe foram confiadas, propoz, e o Tribunal assentiu unanimemente, que fosse lavrado em acta um voto de profundo pesar pelo seu fallecimento, tendo sido por proposta do Sr. ministro Camillo Soares nomeada uma commissão composta dos Srs. ministros Leonel, Valladão e do proponente para, representando o Tribunal, acompanhar o feretro até o cemiterio, manifestando-se solidario com todas essas considerações de pesar o Sr. Dr. Octavio Tarquinio de Souza, 1.º representante do Ministério Público.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 813, de março, distribuição do credito de 1:000\$, a Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despezas do Nucleo Colonial João Pinheiro.

Ns. 907 e 918, de abril, pramontos de 1:000\$ ao Dr. Euzébio de Queiroz Lima e 400\$ a Breno Arruda, de gratificação e differença de vencimentos:

Offícios ns. 224 do Museu Nacional, 170 da Escola Wenceslau Braz, 1.088 do Serviço de Industria Pastorel, 572 do Serviço do Algodão e 208 do Geologico e Mineralogico do Brasil, de março e abril, pagamentos de 1:000\$ ao professor Alberto José de Sampaio, 935\$236 a R. J. T. Light and Power Co., 150\$ ao Dr. Godofredo Nascente Tacco e 642\$ e 360\$ a diversos, de ajuda de custo, fornecimentos, aluguel de casa, dietas e serviços prestados.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 2:000\$ ao Hospital de Santa Rosaia, de Theophilo Ottom, 47\$ a Athongo Paim e 93\$00 a Antonio Ferreira de Sant'Anna, de dividas de exercicios fincos.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição do credito e das mencionadas despezas.

De distribuição do credito de 273:975\$104 a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, para despezas da sub constatação — Novas concessões — da verba 4.ª — Inactivos — Ordenou-se o registro, feita a devida homologação.

De concessão de montepio a D. Maria de Lourdes Guimarães e menor Lenita, netas de José Augusto Pereira de Castro, ajudante de thesoureiro da Caixa Economica do Rio de Janeiro. — Julgou-se legal a concessão, mandando-se registrar a despesa.

De concessão de montepio a DD. Laínda e Adella Barreiros, primas-irmãs de Alfredo José de Carvalho Rocha, 1º escripturario da mesma Caixa Economica. — Julgada legal a concessão, foi ordenado o registro da despesa, mandando-se officiar de accordo com a ultima parte da informação.

De pagamento de 2:081\$ a S. A. Lloyd Nacional, de transportes em janeiro ultimo. — Recusou-se registro a despesa, de accordo com o parecer.

Ministerio da Guerra:

Offícios:

N. 60, de abr 1, da Intendencia da Guerra, pagamento de 219:200 a Leopoldina Railway Co., de transportes. — Registrou-se.

N. 650, da Directoria de Contabilidade, de abril, com o processo relativo ao contracto celebrado pela Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra com Francisco Leal & Comp., Fontes Garcia & Comp. e outros, para fornecimentos. — Recusou-se registro, de accordo com os pareceres.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 752, 754 e 1.181, de abril, pagamentos de 8:762\$250, 3.182\$247 e 48\$500 a diversos, por fornecimentos e transportes. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.091, de abril, distribuição do credito de 951\$480 a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para despesas da sub-consignação n. 16, da verba 14ª. — Registrou-se, feita a devida anulação.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 25, de 14 do mez findo, pagamento de 4:43\$ a General Electric S. A., de fornecimentos. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 162, de abril, com a cópia dos contractos celebrados pela Repartição Geral dos Telegraphos com Ramiro de Souza e Silva e Maria Zilda Reis, para arrendamento de predios destinados a instalação das estações telegraphicas de Villa Itambacury e Salinas, no Estado de Minas Geraes. — Ordenou-se o registro.

N. 164, de 3 de abril, pagamento de 9:900\$ a Benjamim Pompeu Pinto Accioly, de fornecimentos a Estrada de Ferro Theropolis. — Registrou-se.

Ns. 172 e 173, de 6 de abril, distribuição ao Thesouro Nacional, dos creditos de 48.351:140\$ e 31.743:931\$199, para attender ás despesas com a construção e conservação das estradas de rodagem, de accordo com o decreto n. 18.438, de 22 de outubro ultimo, e leis ns. 5.141 e 5.525, de 5 de janeiro de 1927 e 5 de setembro de 1928. — O Tribunal ordenou o registro das a' luidas distribuições, conforme as solicitações feitas nos mencionados avisos.

Foram votos vencidos os dos Srs. ministros Alfredo Valladão e Tavares de Lyra, de accordo com opiniões sobre principios de contabilidade, em casos identicos.

Officio n. 436, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, de março, restituição da caução de 5:000\$, prestada pela firma Ribeiro Costa & Comp., para garantia de um contracto. — Ordenou-se o levantamento.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offícios ns. 957 e 974, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e 2.829, da Directoria de Meteorologia, de março e abril,

pagamentos de 2:000\$ a José Games de Avelar, 330\$ a Alberto Alvares Pimenta e 200\$ a Leopoldo Bernardes dos Santos, de transportes, trabalhos executados e diarias.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 1:750\$ a Casa Pratt S. A., e 300\$ a Francisco Moreno Tavares, de dividas de exercicios fincos

O Tribunal ordenou o registro das mencionadas despesas.

De concessão de montepio a D. Gasparina Duro Cox, viuva do 1º tenente Francisco Eduardo Cox e de meio soldo a D. Edith Braga de Paula Nobrega, viuva do 2º tenente Francisco de Paula Nobrega. — Foram julgadas legais as concessões e ordenado o registro da despesa referente a ultima.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 106, de abril, distribuição do credito de 863:000\$ ao Thesouro Nacional, para despesas de massis da Escola de Aviação Militar. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 760, 1.130, 1.197 e 1.227, de abril e março, adiantamento de 9:000\$ ao Dr. Manoel Joaquim Cavalcante de Albuquerque, secretario da Directoria de Saneamento Rural, e pagamentos de 13:880\$ a Moreno Borlido & Comp., 1:700\$ a Fred Figner e 9:101\$600 a diversos, para despesas no corrente anno, e por fornecimentos. — Mandou-se registrar as despesas.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.117, de abril, distribuição do credito de 1:202\$ a Delegacia Fiscal de Pernambuco, para despesas das verbas 20ª e 22ª. — Registrou-se, feita a devida anulação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 203, de 11 de abril, pagamento de 142:959:029 a Edgard Raja Gabriel, por serviços executados para a Inspectoria de Aguas e Esgotos em março. — Registrou-se.

Officio n. 395, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, de março, restituição da caução de 7:000\$, prestada por D. T. de Azevedo, para garantia de um contracto. — Ordenou-se o levantamento.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offícios:

Ns. 404 do Serviço Geologico e Mineralogico, 1.736 do de Povoamento, 604 do Serviço do Algodão, adiantamentos de 21:060\$ ao geologo contratado Affen Diniz Gonçalves, 8:000\$ ao porteiro José Pedro Sampaio e 17:600\$ ao agronomo Carlos de Azevedo, para despesas no 2º trimestre.

Ns. 1.573 e 1.580 do Serviço do Povoamento, 961 do de Inspeção e Fomento Agricolas, 3.295 da Directoria de Meteorologia, e 210 da Escola Wenceslau Braz, de abril pagamentos de 400\$ a Arminio Sampaio da Cunha, 83\$3.8 a Octavio Ramos, 1:000\$ a Walfredo de Mello Mattos, 2:400\$ a diversos e 9:150\$ a José da Rosa Garcia, de diferença de vencimentos, serviços extraordinarios, ajuda de custo e fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 1:137\$582 ás meiores Marietta e Eulina, de pensões.

O Tribunal ordenou o registro das mencionadas despesas.

De concessão de montepio e meio soldo a D. Anna Feltain de Barros, viuva do tenente-coronel graduado, reformado, do Exercito, Alfredo Paraguassú de Barros. — Julgou-se legal a concessão, mandando-se registrar a despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 790, 792 e 1.356, de abril, pagamentos de 25:882\$100 a diversos, reis 172:632\$500 a Alvaro Brochado e 1:645\$161 aos prelores Drs. Candido de Mesquita da Cunha Lobo e Frederico Sussekind, por fornecimentos, serviços prestados e vencimentos por substituições. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.118, de abril, distribuição do credito de 1:352\$ a Delegacia Fiscal em Pernambuco, para despesas das verbas 20ª e 22ª. — Mandou-se dar registro a distribuição do credito, feita a devida anulação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 178, de abril, pagamento de 280\$ a Oscar Taves & Comp., por fornecimentos a Estrada de Ferro Theropolis. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 638 e 904, de março e abril, pagamentos de 1:000\$ a cada um dos criadores José Ignacio da Silva Xavier e Barão de S. Miguel, de auxilios pela construção de banheiros corripatecidas.

N. 663, de março, distribuição do credito 5:000\$, a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, para despesas da Estação Geral de Experimentação de Campos.

Offícios ns. 1.533 e 1.646, do Serviço de Povoamento, 302 da Escola Superior de Agricultura e 187 do Museu Nacional, de abril, pagamento de 600\$ e 88\$ a Leopoldo Meira e outros, 2:905\$ ao Dr. Luiz de Oliveira Mendes e 830\$ ao Dr. Adolpho Ducke e outros de diferença de vencimentos e diarias.

N. 177, do Museu Nacional, de março, restituição da caução de 10:000\$ a Silva Santos & Comp., prestada para garantia de contracto.

O Tribunal ordenou o registro das despesas e da distribuição do credito, e o levantamento da caução.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 118:076\$683 de salarios devidos ao pessoal amovivel da Imprensa Nacional, em março findo. — Registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 777, 778 e 780, de abril, pagamentos de 35:515\$495, 1:268\$615 e 4:126\$090 a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, por fornecimentos.

N. 915, de março findo, restituição da caução de 3:000\$ prestada por F. Roma & Comp., para garantia de contracto.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.131, de abril, distribuição do credito de 10:000\$ a Delegacia Fiscal em Matto Grosso, para despesas da sub-consignação n. 22 e verba 26ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 201, do corrente mez, pagamento de 650\$ a diversos funcionarios da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de gratificações.

O Tribunal ordenou o registro das despesas e da distribuição de credito e o levantamento da caução.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 821 e 920, de março e abril, pagamentos de 50:000\$ ao Patronato de Menores Abandonados, do Estado do Rio de

de janeiro e 15:000\$ à Escola Agrícola José Viçente, em Lorena, de subvenções.

Offícios:
No. 1.582, do Serviço de Povoamento, 400 do Geológico e Mineralógico do Brasil, 35 da Estação Experimental de Campos, 785 da Directoria Geral de Estatística e 570 do Serviço do Algodão, pagamentos de 119:5040\$ e 3:070\$ a Manlio de Cunto e outros, 120\$ a Estelvin Ferreira de Oliveira, 110:720 a Adolpho Botelho e 2:647:100 a Henrique Braga & Comp., de diárias, serviços prestados e fornecimentos.

Foi ordenado o registro das despesas de que se trata.

No. 597, do Serviço de Povoamento, de fevereiro, adiantamento de 9:000\$ a Antonio Moreira da Rocha, para despesas de fevereiro a abril, da Hospedaria de Imigrantes da Ilha da Flores. — Recusou-se o registro, de accordo com o parecer.

No. 3.083, da Directoria de Meteorologia, de abril, adiantamento de 2:000\$ a D. Leonor Pigueira, observadora da Estação Climatologica de Cabo Frio, para despesas de abril a junho. — Recusou-se registro ao adiantamento por subordinar-se á consignação de material cujo fornecimento está sujeito a concorrência.

Aviso n. 473, de fevereiro, sobre a anulação do credito de 14:400\$ distribuido ao Thesouro Nacional á conta da sub-consignação n. 3 da verba 7. — O Tribunal ordenou a anulação pedida.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos de 1:374\$ à Casa Pratt S. A., 19:440 à R. J. T. Light & Power Co., 31:608:626 à mesma Companhia, de diárias de exercicios findos; de 235:397 a Carlindo Vieira de Alcantara, de restituição de quotas de montepio; de 1:200\$ como adiantamento a Joaquim Ricardo Lopes, para despesas de abril a junho. — Mandou-se dar registro ás despesas.

De concessão de montepio a D. Amelia de Rezende Simões Corrêa e outros, viúva e filhos de Francisco de Assis Simões Corrêa, agente aposentado da E. F. Central do Brasil; e a D. Cilinha de Almeida Gillet e outras, viúva e filhas de Leon Gillet, almoxarife do Hospital Militar do Pará; e de aposentadoria a Rodolpho Pereira Brandão, 2º official aduaneiro extinto, da Alfandega do Recife. — Foi julgada legal a concessão das pensões e da aposentadoria e ordenado o registro das respectivas despesas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 627, 628 e 1.105, de março, pagamentos de 342\$ a Heitor, Gomes & Comp., 448\$ a Souza Baptista & Comp. e 99:310\$ a Barbosa, Albuquerque & Comp., de fornecimentos. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 159 e 180, de abril, pagamentos de 89:680:950 a Lafayette, Siqueira & Comp. e 500\$ à Revista de Direito Público, por serviços executados para a Inspectoria de Aguas e Esgotos e reconhecimentos. — Foi ordenado o registro das despesas.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 919 e 962, de abril, pagamentos de 25:000\$ ao Lyceu Leão XIII, no Rio Grande do Sul e 1:000\$ ao criador Januario Vieira de Araujo, de subvenção e como auxílio pela construção de um banheiro carapaticida.

Offícios:

No. 202, do Jardim Botânico, 1.581 do Serviço de Povoamento, 963 do de Inspeção e Povoamento Agrícolas e 1.221 do de Industria Pastoral, de abril, pagamentos de

6:855\$ a B. Steraberg & Comp., 107:130 a Eugenio Strauss, 2:000\$ à Empresa de Transportes de Rubber Pontoura e 255\$ a José Ferreira Brant, por fornecimentos, serviços extraordinarios, transportes e diárias.

O Tribunal ordenou o registro das mencionadas despesas.

No. 1.653, de abril, pagamento de 240\$ ao cartographo Roberto Musso, de diárias em março. — Recusou-se registro a despesa, de accordo com o parecer.

No. 53, do Museu Nacional, de janeiro, restituição da caução de 5:000\$, prestada pela Companhia Locativa e Constructora, para garantia de contracto. — Ordenou-se o levantamento da caução.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamentos de 800\$ a João Cyrillo Salles de ajuda de custo, 1:281:5600 a Antonio de Padua da Rocha Vianna, por serviços prestados, de 1:250\$ como adiantamento ao pagador da Segunda Pagadoria do Thesouro Nacional Leopoldo Feliciano Dias da Costa para despesas no segundo trimestre. — Mandou-se dar registro ás alludidas despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

No. 416, de março, pagamento de 960\$ a diversos, de diárias.

No. 183, de abril, de distribuição do credito de 9:800\$ à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para despesas da sub-consignação n. 5 da verba 17.

O Tribunal ordenou o registro da despesa e da distribuição do credito.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

No. 840, de abril, distribuição de credits, no total de 18:53:4\$ a diversas delegacias fiscaes, para despesas da sub-consignação n. 3, do Pessoal, e n. 2 do material da verba 27. — Instituto Biologico de Defesa Agrícola. — Mandou-se dar registro á distribuição dos credits.

Ns. 236 e 715, de fevereiro e março, sobre o pagamento da quantia de 21:450\$ ao Patronato Agrícola Campos Salles, em Passa Quatro, Estado de Minas Geraes, de subvenção no 1º trimestre do corrente anno. — Foi proferido o seguinte despacho: «Recusa-se registro á despesa, por ter sido ordenada em importância maior que a devida. Pela clausula 2ª do termo de additamento de 22 de outubro de 1920 ao contracto de 25 de julho de 1919, o numero de alumnos subvencionados passou de 50 para 65 annualmente e á razão de 800\$ por cabeça. Ora, tendo a frequencia no trimestre anterior ao primeiro do corrente anno sido de 65 alumnos, como consta do aviso e da informação posterior do ministerio, a subvenção annual a pagar seria de 65 multiplicado por 800\$, igual a 52:000\$; e, portanto, caberia no primeiro trimestre deste anno apenas 13:000\$, e não 21:450\$ como se determina na ordem de pagamento. Nada importa haver o Congresso, no orçamento para esse anno, augmentado para 85:000\$ a verba em favor do Patronato Agrícola Campos Salles, em Passa Quatro. O excesso da verba ficará este anno sem applicação, uma vez que o numero de alumnos não foi augmentado de 65».

Offícios:

No. 930, do Serviço de Industria Pastoral, de março, pagamento de 48\$ a Benjamin Botelho de Magalhães, de diárias em janeiro.

— Registrou-se.

No. 182 e 801, do mesmo serviço, de janeiro a março, restituição da caução de 1:000\$ prestada por B. Cabral & Comp., em

garantia de contracto. — Ordenou-se o levantamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 6:515:299 a Demétrio de Souza Teixeira, em virtude de sentença judicial, 1:500\$ a Paulo Carlos de Abreu, de ajuda de custo; 395\$ à Casa Pratt S. A., de divida de exercicio findo; de 7:00\$ como adiantamento ao thesoureiro do Thesouro Nacional Adolpho Ferreira dos Santos, para despesas no 2º trimestre. — Foi ordenado o registro das despesas.

De concessão de montepio a D. Elisa Teixeira Leitão e outra, filhas do humdo Descripturario aposentado, da E. F. Central do Brasil Joaquim Teixeira Leitão. — Julgada legal mandou-se registrar a despesa.

De adiantamento de 1:200\$ ao porteiro da Caixa de Amortização Carlos Antonio Lisboa, para despesas de prompto pagamento no 1º trimestre. — Recusou-se registro, de accordo com o parecer do Sr. director.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 314, do Departamento Nacional do Ensino, restituição da caução de 140\$ a Vasco Ortigão & Comp., prestada para garantia de contracto. — Ordenou-se o levantamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 200, do corrente mez, pagamento de 6:500\$ a diversos funcionarios da Inspectoria Federal de Penas, Rios e Canaes, de gratificações por substituições. — Re istrou-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Agner do Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.003, deste mez, pagamento de 837\$ a Euclides Eugenio do Valle Bentes, de diárias.

Offícios:

No. 186 do Jardim Botânico, 2.096 da Junta Commercial, 956 do Serviço de Povoamento Agrícola e 1.233 do de Industria Pastoral, de abril, pagamentos de 452:580 a diversos, 1:232:200 a J. G. Pereira & Comp., 3:600\$ a Paiva & Comp., 4:800\$ ao professor Gustavo Hasseimann, de vencimentos por substituição, ajuda de custo, fornecimentos e transportes.

No. 1.164, de março, restituição da caução de 3:000\$ prestada por Marques Couto & Comp., para garantia de contracto.

Ordenou-se o registro das despesas e o levantamento da caução.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos de 3:134:193 a D. Jacinthia Seixas de Barros, viúva do maior Miguel Seixas de Barros, de pensões em exercicios findos; de 1:559:924 a D. Ambrosina de Aguiar Freitas e filhos, 9:03:984 a D. Floribella Leopoldina Gomes Flores de Oliveira e 2:739:666 a Horacio de Azevedo Faro e Araujo, de pensões e vencimentos de inatividade no corrente anno; de 1:200\$ como adiantamento ao porteiro da Caixa de Amortização Carlos Antonio de Lisboa, para despesas no 2º trimestre. — Ordenou-se o registro.

Aviso sem numero, de 5 do corrente, com a cópia do decreto n. 18:370, de 27 de março, que abre o credito especial de réis 381:78:221, para pagamento, em virtude de sentença judicial á Santa Casa de Misericórdia de Victoria, no Espírito Santo. — Registrou-se.

De pagamento de 105:500 a Louraço Porcelli, de differença de soldo que deixou de receber em 1919, como cabo voluntario da Patria. — Tendo sido excedido o prazo de cinco annos, está prescripto o credito em

depósito, e o pagamento só pôde ser feito mediante nova classificação e novo registro do Tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 67, de 26 de fevereiro, transmittindo a cópia do officio n. 5, de 8 de janeiro, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, suggerindo a conveniencia da creação deste Tribunal junto á mesma directoria. — O Tribunal resolveu de accordo com a opinião do Sr. ministro-presidente, que, submettendo o assumpto á deliberação do Tribunal, unico competente para crear delegações, declara que o pessoal é insufficiente para attender ao serviço do mesmo Tribunal e das delegações já creadas.

N. 17, de 26 de março, do credito de 1.000:000\$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, para despesas da Fiscalização do Porto de Florianopolis, á conta da sub-consignação n. 21 da verba 17ª. — Recusou-se registro, de accordo com o parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 19 do corrente mez para a seguinte sessão, dando por findos os trebalhos.

ACTA N. 56 — SESSÃO ORDINARIA EM 17 DE ABRIL DE 1929

Presidencia do Sr. ministro Dr. Pedro Soares — Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretario, Dr. Julio Moreira da Silva Lima.

Presentes os Srs. ministros Drs. Alfredo Valladão, Leonel de Rezende Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Agenor de Roure, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a Lourenço José da Paixão, operario da officina de ferreiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 203, de 11 deste mez, com o processo relativo ao contracto celebrado pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil com Dias Garcia & Comp. e outros, para fornecimentos de materiaes para melhoramentos de linhas nos pantaneos de Matto-Grosso. — Registre-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 1:071\$200 a Floriano Escobar, de vencimentos de inactividade. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 814, de abril, adeantamento de 50:000\$ ao sub-inspector da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Dr. Octavio Carlos Pinto Guedes, para despesas no 2º trimestre. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 1:341\$ a D. Amelia Ferreira Ca. avarro e filhos, de pensões no corrente anno: — Mandou-se dar registro á despesa.

De concessão de montepio e meio soldo a D. Escolástica Martins, viuva do major graduado, reformado do Exercito, João Mauricio de Azevedo Martins. — Foi julgado legal a concessão e ordenado o registro da despesa.

De concorrência publica e contracto celebrado por este Tribunal com as irmãs J. G. Pereira & Comp. e Henrique Braga & Comp., para fornecimento de artigos de expediente e outros. — O Tribunal mandou dar registro ao contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 3:209\$002 a D. Maria Freire de Mello e outra, de pensões em exercicio findo e no corrente anno. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio a D. Leopoldina Machado Dias, irmã do finado praticante da Administração dos Correios de Alagôas, Julio Machada. — Julgou-se legal a concessão.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 103, de abril, adeantamento de 119:071\$455 ao major Eduardo Ulhoa Cavalcante de Albuquerque, para despesas com diversas obras na Escola de sargentos de Infantaria. — Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Aviso sem numero, de 11 do corrente, com a cópia do decreto n. 18.691, do dia 8, que abre os creditos de 205:456\$072 ouro e réis 11.867:821\$869 papel, para pagamento de despesas empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro do anno passado. — Foi ordenado o registro dos creditos como supplementares.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 9.888\$ e 960\$ a D. Feliciano Custodia de Sant'Anna, de pensões em exercicios findos e no corrente anno.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 107, de abril, adeantamento de 64:848\$600 ao major Gervasio Caldas, para despesas referentes ao Serviço de Engenharia do 1º Distrito de Artilharia de Costa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 815, do corrente mez, adeantamento de 1:000\$ a Mario dos Reis Barbosa administrador interino da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, para despesas do 2º trimestre.

O Tribunal ordenou o registro das mencionadas despesas.

N. 1.363, de abril, consultando sobre a abertura dos creditos especiaes de 43:200\$ e 40:000\$, para pagamento de augmento de vencimentos aos desembargadores em disponibilidade do Territorio do Acre, Alberto Augusto Diniz e João Rodrigues do Lago. — Mandou-se responder affirmativamente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 19 do corrente mez para a seguinte sessão, dando por findos os trabalhos.

Delegação do Tribunal de Contas do Brasil em Londres

ACTA N. 150—SESSÃO ORDINARIA EM 3 DE ABRIL DE 1929

Presidencia do Sr. J. B. Randolpho de Paiva Junior — Secretario, Sr. Raul de Vasconcellos.

Presentes os Srs. J. B. Randolpho Paiva Junior, chefe da delegação, A. L. de Castro Barbosa e Raul de Vasconcellos, delegados, foi aberta sessão.

Em seguida foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Castro Barbosa:

(Processos informados pelo Sr. Raul de Vasconcellos).

N. 1.656 — Comprovação da applicação dos adeantamentos de £ 550-0-0 e £ 60-0-0, ou S. 21.100.19, feitos em 7 de abril de 1928, á conta da verba 2ª, consignação 2ª, ns. 1 e 2, do orçamento do Exterior, ao Sr. Luiz de Lima e Silva, ministro na Austria, para occorrer ás despesas de aluguel de casa e para augmento de aluguel no 1º semestre do anno passado, cujo julgamento fôra convertido em diligencia em sessão de 19 de dezembro ultimo;

N. 1.805 — Comprovação da applicação dos adeantamentos de £ 87-15-0 e £ 87-15-0, ou Pezos de 6.962.95, feitos em 5 de maio e 7 de agosto de 1928, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, n. 1, do orçamento do Exterior, ao Sr. Nestor de Braga Mello, consul em Valparaiso, para occorrer ás despesas de aluguel de casa nos 2º e 3º trimestres do anno passado;

N. 1.806 — Comprovação da applicação do adeantamento de £ 36-11-3, ou Pezos 171.43, feito em 3 de novembro de 1928, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, n. 1, do orçamento do Exterior, ao Sr. J. B. Barreto Leite, consul em Rivera, para occorrer ás despesas de aluguel de casa no 4º trimestre do anno passado.

Foi julgada legal a applicação dos adeantamentos supra-citados e ordenada a baixa da responsabilidade.

E nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos lavrando-se a presente acta que, depois de lida e approvada, foi por todos assignada.

J. B. Randolpho Paiva Junior. — Antonio L. de Castro Barbosa. — Raul de Vasconcellos.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Termo de additamento ao contracto lavrado em seis de abril do corrente anno com a firma Carlos Laubisch & Hirth, para fabricação de moveis de chancellaria, para a Secretaria de Estado deste ministerio.

Aos vinte e tres dias do mez de abril do corrente anno, ás quatorze horas, presentes na Directoria de Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores, o senhor Mario de Barros e Vasconcellos, di-

actor da referida directoria, devidamente autorizado pelo senhor ministro de Estado, e a contractante, Carlos Laubisch e Hirth, representada pelo socio Carlos Laubisch, declarou, em additamento á clausula oitava, do contracto lavrado em 15 de abril deste anno, com este ministerio, para fabricação de moveis de chancellaria, para a Secretaria de Estado das Relações Exteriores, que elege para todos os effeitos de direito o seu domicilio legal, á rua do Riachuelo numero oitenta e um a oitenta e sete, onde em sede essa firma.

E para constar, eu, Annibal Xavier Rodrigues, auxiliar de consulado, de ordem do senhor director da Contabilidade deste ministerio, lavrei o presente termo aos vinte e tres dias do mez de abril do corrente anno, o qual vae assignado pelo mesmo director, senhor Mario de Barros e Vasconcellos, e pela contractante representada pelo socio, Carlos Laubisch, e mais duas testemunhas sobre estampilhas do valor de 8\$000 (oitoo mil réis), inutilizadas pelo mesmo director da Contabilidade e a contractante.

Mario de Barros e Vasconcellos. — 23/4/29 — 23/4/29 — 23/4/29. — Carlos Laubisch & Hirth. — Testemunhas: Peiro Teixeira e João Baptista Arnoldi Boesio.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de prorrogação por mais um anno do contracto celebrado em sete de maio de mil novecentos e vinte e oito, entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Ney Vidal, para servir na qualidade de naturalista auxiliar da secção de Mineralogia do Museu Nacional, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos dezoito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e nove, presentes no Museu Nacional o respectivo Director doutor Edgard Roquette-Pinto, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, conforme delegação que lhe foi conferida pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio no aviso numero setecentos e trinta e nove, de dezesseis de abril do corrente anno, na forma do numero vinte e dous, paragrapho primeiro do artigo dezoito do regulamento anexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, e o senhor Ney Vidal, com domicilio legal no Districto Federal, accordaram, tendo em vista a minuta previamente approvada pelo mesmo senhor ministro, em assignar o presente termo de prorrogação de contracto, mediante as seguintes condições:

O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o contracto celebrado em sete de maio de mil novecentos e vinte e oito, registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de vinte e oito de maio de mil novecentos e vinte e oito, resolve prorrogar o dito contracto por mais um anno, correndo a respectiva despesa no actual exercicio pela verba decima primeira — Museu Nacional — consignação: Pessoal — III — Pessoal contratado — Sub-consignação 3: "Gratificação aos

thnicos, etc.", do artigo sexto da lei numero cinco mil seiscentos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, em cujo credito fica empenhada a respectiva importância na escripturação do mesmo Museu e no exercicio vindouro por conta do credito que para tal fim fór votado pelo Congresso Nacional.

Ficam mantidas todas as clausulas do contracto celebrado em sete de maio de mil novecentos e vinte e oito, que não estiverem revogadas pelas disposições acima.

A presente prorrogação de contracto só terá vigor si fór registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro proprio de contractos do Museu Nacional, o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Octavio da Silva Jorge e Roberto das Trinas Silveira e por mim, João Antonio de Faria Lacerda, escripturario do Museu Nacional, que o lavrei, Rio de Janeiro, 19 de abril de 1929. — Roquette-Pinto. — Ney Vidal. Como testemunhas: Octavio da S. Jorge e Roberto das Trinas Silveira. — J. A. Faria Lacerda. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de 18\$800 (dezoito mil e oitocentos réis).

Confere. — Prof. J. Cesar Diogo, secretario.

MINISTERIO DA MARINHA

D. F. 1.

Do livro de contractos desta Escola, ás folhas 48 v., 49 e 49 v., consta o seguinte: Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e o doutor Antonio de Sá Barreto Sampaio Junior, para servir durante o corrente anno como medico da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco:

Aos onze dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e nove, nesta escola, o Sr. commandante da mesma, capitão-tenente Ary dos Santos Rangel, em cumprimento ao despacho do excellentissimo senhor ministro da Marinha, de vinte e tres de março ultimo, exarado na minuta do presente contracto, contractou com o doutor Antonio de Sá Barreto Sampaio Junior, a prestação de seus serviços profissionais a esta escola, como medico, sob as seguintes condições:

Primeira — O doutor Antonio de Sá Barreto Sampaio Junior, d'ora em diante denominado contractante, se obriga a servir neste ministerio, como medico, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e nove e o Governo se reserva o direito de prorogar este contracto, no exercicio subsequente, caso o Congresso voto a necessaria verba para o pagamento do contractante.

Segunda — O contractante se obriga a comparecer diariamente á Escola, no local onde ella se achava ou para onde fór transferida, prestando seus serviços clinicos e cirurgicos.

Terceira — O contractante se obriga a attender todo o pessoal de Marinha, que, embora não esteja baixado ao hospital, a elle recorra necessitando de seus serviços decorrentes deste contracto.

Quarta — O contractante é obrigado a comparecer ás juntas de inspecção de saude, quando fór requisitado.

Quinta — O contractante fica sujeito a todas as disposições dos regulamentos hospitalar e de saude, leis penaes e do processo em vigor na Marinha e ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous e seu regulamento.

Sexta — O contractante terá os vencimentos mensaes de tresentos e cinquenta mil réis.

Setima — A despesa decorrente do presente contracto, correrá á conta da verba vinte e um — Despesas extraordinarias — Consignação Pessoal e Sub-consignação numero dous, Pessoal contratado, do artigo quarto da lei numero cinco mil seiscentos e dous, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, em cuja autorização é baseado e onde está feito o competente empenho.

Oitava — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto negar o registro.

Nona — O Governo se reserva o direito de rescindir o presente contracto com o contractante quando julgar conveniente, em virtude de faltar elle ao seu fiel e exacto cumprimento, renunciando desde já, o direito de reclamar indemnizações por prejuizos, sejam quaes forem as proveniências.

Decima — A residencia legal do contractante é nesta cidade do Recife e, bem assim, o foro geral e legal.

Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o senhor commandante desta escola lavrar o presente termo de contracto, de accordo com o decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous e seu regulamento, que assigna com o contractante, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Aristoteles de Souza Irmes, segundo tenente commissario da Armada, em commissão nesta escola, lavrei o presente termo, que tambem vae assignado por duas testemunhas. Pagará de sello, em estampilhas federaes, de accordo com o decreto numero dezeseite mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, a quantia de 200 réis por linha.

Escola de Aprendizes Marinheiros de Pernambuco, em 11 de abril de 1929. — Ary dos Santos Rangel, capitão-tenente, commandante. — Dr. Antonio de Sá Barreto Sampaio Junior. — Melchior do Amaral Mello, professor normalista. — Arthur Celho Aranha, professor normalista. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de quinze mil réis (15\$000). Escola de Aprendizes Marinheiros de Pernambuco, em 11 de abril de 1929. — José Bezerra Cavalcanti, serv. de dactylographo. Confere — A. Irmes, commissario.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento Nacional do Ensino

CONTRACTO N. 22 — LIVRO N. 1

Térmo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional do Ensino e Belmiro Rodrigues & Comp., para o fornecimento do grupo n. 14 "Carvão de pedra", a que se se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official* de 2 de março do corrente anno, as repartições dependentes do mesmo departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e nove

Aos dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e nove compareceram no Departamento Nacional do Ensino, perante o director geral doutor Aloysio de Castro, os senhores Belmiro Rodrigues & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco numero quarenta e sete e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados, do grupo quatorze, ás repartições do referido departamento, durante o corrente anno de 1929, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diário Official* de ns. 51, 55, 57, 58, 59 e 62, de 2, 7, 9, 10, 12 e 15 de março de mil novecentos e vinte e nove, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão peditadas integralmente no *Diário Official* do dezoito de março de mil novecentos e vinte e nove, a folhas seis mil quinhentos e oitenta e um e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1929, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Belmiro Rodrigues & Comp., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional do Ensino, durante o corrente anno de 1929, os artigos de numeros: 1—Carvão de pedra nacional, tonelada, cento e vinte mil réis (120\$); 2 — Carvão de Cardiff, tonelada, cento e dez mil réis (110\$); 3 — Carvão de forja, tonelada, cento e dez mil réis (110\$); 4 — Carvão americano, tonelada, cento e dez mil réis (110\$), do grupo n. 14, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo á sua custa, postos nas respectivas dependencias, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Tercera — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo dentro de 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, os fornecedores serão obrigados a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constataudo-se no mesmo a data e hora da entrega aos contractantes.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional do Ensino, com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado: igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, prevada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser elevadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito á reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições, com recurso para o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só poderão ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas, sendo immediatamente communicadas ao Departamento Nacional do Ensino e deluzir-se-lão das cauções feitas para garantia dos contractos sendo os fornecedores obrigados a entrar com a respectiva importância para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em 5 de abril do corrente anno, antes da respectiva assignatura, a importância de um conto de réis (1:000\$), conforme provaram com o documento numero oitocentos e setenta e sete, de cinco de abril de mil novecentos e vinte e nove, que fica depositado no Departamento Nacional do Ensino, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua sexta condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Sétima — O contracto assignado nesta data, cuja minuta foi approvada pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de treze contos e duzentos mil réis (13:200\$) serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta da verba 22ª "Departamento Nacional do Ensino" — Instituto Benjamin Constant — Instituto Nacional de Surdos Mudos — Escola Quinze de Novembro — Internato do Collegio Pedro II (Subvenção ao Collegio Pedro II): tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero cinco mil seiscentos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito e sub-consignações seguintes do material de consumo ou transformação:

Instituto Benjamin Constant — "Combustivel"	3:000\$000
Instituto Nacional de Surdos Mudos — "Combustivel".....	1:000\$000
Escola Quinze de Novembro — "Combustivel"	6:000\$000
Internato do Collegio Pedro II — "Alimentação e combustivel".....	3:200\$000
No total de.....	13:200\$000

E por estarem assim acoordes lavrou-se este termo de contracto que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral do Departamento Nacional do Ensino doutor Aloysio de Castro, pelos contractantes e pelas testemunhas Edmundo de Araujo Libero e Arthur Bomilcar, que se achavam presentes no citado departamento e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampillas federaes, representando o valor de vinte e oito mil réis (28\$000). Rio de Janeiro, em 24 de abril de 1929 (24-4-929). — *Aloysio de Castro.* — *Belmiro Rodrigues & Comp.* — *Edmundo de Araujo Libero.* — *Arthur Bomilcar.*

PARTE COMMERCIAL

GANARA SYNDICA

Resolução da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Preços	20 d/v	A' vista
Sobre Londres	5 123/126	5 115/128
Sobre Paris	—	\$327
Sobre Italia	—	\$329
Sobre Allemanha	—	\$441
Sobre Portugal	—	\$998
Sobre Belgica (papel)	—	\$384
Sobre Belgica (ouro)	—	\$234
Sobre Hespanha	—	\$170
Sobre Suissa	—	\$1226
Sobre Suecia	—	\$1623
Sobre Noruega	—	\$2254
Sobre Dinamarca	—	\$2251
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$250
Sobre Nova York	83320	\$423
Sobre Montevideo	—	\$5400
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	\$3562
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	\$5100
Sobre Hollanda (florim)	—	\$3387
Sobre Japão (yen)	—	\$3810
Sobre Rumania	—	\$054
Sobre Canada	—	\$3420
Sobre Austria	—	\$189

Mogdas	
Vales-ouro por 1\$000	43567
Libras (papel)	413350
Pesetas (papel)	1\$200
Escudos (papel)	\$405

Bolsa	
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	788\$000
Apolices de diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	780\$000
Apolices de diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	753\$000
Apolices do empréstimo municipal de 1906, port.	170\$000
Apolices do empréstimo municipal de 1917, port.	162\$000
Apolices do empréstimo municipal de 1920, port.	158\$500
Apolices do empréstimo municipal de 7 %, port.	181\$000
(decreto n. 1.595)	
Apolices do Estado do Espirito Santo, de 1:000\$, 6 %, nom.	745\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	111\$500
Banco dos Funcionarios Publicos	63\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	227\$000
Companhia de Estradas de Ferro e Minas de São Jeronymo	77\$500
Companhia Imobiliaria Riachuelo	200\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	342\$000
Companhia Docas de Santos, port.	353\$000
Vendas por alvará	
20 letras da Camara Municipal de Botucatu, 100\$, 8 %	83\$000
10 letras da Camara Municipal de Amparo, 100\$, 8 %	85\$000
8 letras da Companhia Mogyana de Estrada de Ferro e Navegação	181\$000
20 debentures da Companhia Força e Luz Jaboti-cabal	80\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 24 de abril de 1929. — <i>Lucrecio Fernando de Oliveira</i> , syndico interino.	

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro esteve hontem em conferencia e despacho com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Oliveira Botelho, ministro da Fazenda.

O chefe de Estado, tambem recebeu em conferencia o Sr. Dr. Leão Teixeira, director-presidente do Banco do Brasil.

Estiveram no Palacio do Catete afim de solicitar de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, consentimento para fazer uma manifestação de sympathia por occasião de seu regresso de Petropolis, os presidentes e representantes das associações abaixo designadas: Romulo de Moura Castro, presidente da União dos Operarios Estivadores; Carlos Alves, presidente da Sociedade Resistencia dos Trabalhadores em Trapiche e Café; Antonio de Oliveira Pinto, presidente da União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro; Antonio de Oliveira Aguiar, 1º secretario da Assistencia dos Cocheiros, Carroceiros e Classes Annexas; José Luiz de Almeida, presidente da União dos Fogueiros; Annibal Samyio Vianna, secretario da Associação Beneficente dos Trabalhadores em Carvão e Mineral; H. Baptista de Souza, 1º secretario da Sociedade Beneficente dos Brasileiros Natos; Antonio dos Santos Silva, 1º secretario da União Beneficente da Enfermagem do Brasil; Arthur Barbosa Pinto, procurador da directoria do Centro de Protecção aos Trabalhadores; e Edgard Leão, 1º secretario da União Protectora dos Carregadores da Alfandega e Caes do Porto.

Por motivo da passagem da data de 24 de abril, o Sr. Presidente da Republica recebeu telegrammas de congratulações dos Srs. presidentes Affonso Camargo, presidente Mario Corrêa, presidente Manoel Dantas, presidente Pires Leal, presidente Matos Peixoto, presidente Magalhães Almeida, presidente Ephigenio Salles, general Rondon, H. Aderne, sub-director dos Correios; Tarquinio Leite Pereira, administrador da Mesa de Rendias de Macahé; Alcino Rocha, delegado fiscal na Bahia.

No embarque do Sr. ministro Barros Pimentel, que seguiu para assumir as funções de seu posto, o Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. Dr. Ribeiro Lessa, official de gabinete da Presidencia.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 25 do corrente, as seguintes folhas do vigesimo segundo dia util:

Atrazados.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sabbados, das 11 ás 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Rodrigues Alves, para Victoria e mais portos do Norte, recebendo, impressos até as 5 horas; cartas para o interior da Republica, até as 5 horas; idem, idem, com porte duplo, até as 6 horas.

Commandante Capella, para Santos e mais portos do Sul, recebendo, impressos até as 5 horas; cartas para o interior da Republica, até as 5 horas; idem, idem, com porte duplo, até as 6 horas.

Lipari, para o Rio de Prata, recebendo, impressos, até as 9 horas; objectos para registrar, até as 8 horas; cartas para o exterior da Republica, até as 10 horas.

Amanhã:

Mandos, para Bahia e mais portos do Norte, recebendo, impressos, até as 5 horas; objectos para registrar, até as 18 horas de hoje; cartas para o interior da Republica, até as 5 horas; idem, idem, com porte duplo, até as 6 horas.

Itaquera, para Victoria, Bahia, Macellê e Recife, recebendo, impressos, até as 5 horas; objectos para registrar, até as 18 horas de hoje; cartas para o interior da Republica, até as 5 horas; idem, idem, com porte duplo, até as 6 horas.

Affonso Penna, para Santos, Paranaíba, S. Francisco, Rio Grande, Maranhão, recebendo, impressos, até as 5 horas; objectos para registrar, até as 18 horas de hoje; cartas para o interior da Republica, até as 5 horas; idem, idem, com porte duplo, até as 6 horas; cartas para o exterior da Republica, até as 5 horas.

NOTA — Vales postaes internacionais da Thesouraria, nos dias uteis, até as 14 e 12 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª Secção, todos os dias uteis, até as 16 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinam a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, cartas e cartas com valor declarado, para o exterior, até as 15 horas, nos dias uteis, na 5ª Secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — Brasil
Em 23 de abril de 1929

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 23 ás 18 horas do dia 24 de abril de 1929

Districto Federal e Niteroy — Tempo instavel e ainda sujeito a chuvas passando a bom com nebulosidade. Temperatura estavel. Ventos predominarão os do quadrante sul.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo instavel sujeito ainda a chuvas passando a bom com nebulosidade, salvo a léste onde será instavel com chuvas. Temperatura estavel.

Estados do sul — Tempo melhorará no litoral de S. Paulo, bom com nebulosidade nas demais regiões deste Estado e nos demais Estados. Temperatura estavel, salvo no Rio Grande onde sofrerá ascensão. Ventos do quadrante sul salvo no Rio Grande onde predominarão os do norte a léste, frescos.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 22 ás 15 horas do dia 23

O tempo decorreu instavel, isto é, com alternativas de tempo incerto e ameaçador com chuvas que foram mais abundantes no Jardim Botânico e Fabrica das Chitas. A temperatura manteve-se estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal foram: maxima 25,5 e minima 18,8 e as temperaturas extremas verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 26,3 e minima 18,8, respectivamente ás 14 horas e 15 minutos e 7 horas e 45 minutos. Os ventos foram variaveis com predominancia dos do oeste frescos.

Observações realizadas ás 9 horas (Oh. de Greenwich) — Do dia 23 de abril de 1929											Observações das 24 horas precedentes				
Estações	Pressão		Temp. do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temp. do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manãos (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)....															
Grajahú (X).....															
Therezina.....	761.1	0.1	23.0	-1.0	C	0	9b	—	I ☁	32.0	21.0	44.0	I ☁	B.	Mo.
Fortaleza (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral.....	60.1	-0.2	27.0	0.0	C	0	9b	—	I.	33.0	23.0	1.0	I.	I.	Mo.
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
Parahyba (X).....															
Campina Grande (X)...															
Recife (X).....															
Pesqueira (X).....															
Goyanna (X).....															
Garanhuns.....	61.3	-0.5	23.0	2.0	NE	2	9b	—	I.	28.0	19.0	8.0	I.	Mo <	I ☁
Fernando Noronha.....	60.1	0.8	25.0	-2.0	E	5	6a	P. vagas.	B.	29.0	26.0	0.0	B.	B.	B.
Maceió (X).....															
Pão de Açúcar (X)....															
Collegio (X).....															
Sant'Anna de Ipanema (X).....															
Aracajú (X).....															
Propriá.....	60.7	0.3	23.0	-2.0	C	0	6b	—	I.	31.0	22.0	0.0	I.	I <	I.
Ondina.....	61.2	—	26.0	—	SW	2	9b	Chão.	I.	26.0	22.0	32.0	Mo <	Io.	I.
Barra (X).....															
Caetité (X).....															
Ilhéos.....	61.2	0.6	25.0	1.0	N	2	9b	Tranq.	I.	30.0	20.0	0.0	I.	I.	B.
Porto Seguro.....	60.3	0.8	26.0	1.0	SW	2	9	Tranq.	B ∞.	27.0	22.0	0.0	I ☁	I.	B.
Bello Horizonte (X)....															
Januária.....	69.0	0.5	24.0	0.0	C	0	3a	—	B.	24.0	17.0	0.0	B.	B.	B.
Theophilo Ottoni.....	59.6	1.0	23.0	-1.0	SE	2	9b	—	B ≡	30.0	20.0	0.0	B.	B.	B.
Caxambu (X).....															
São Lourenço (X).....															
Cambuquira.....	—	—	18.0	1.0	—	—	0	—	B.	25.0	10.0	0.0	B.	B.	B.
Passa Quatro.....	63.9	1.3	18.0	0.0	SW	2	9a	—	B.	21.0	14.0	0.0	B.	B.	B.
Poços de Caldas (X)...															
Juiz de Fora.....	63.5	1.5	17.0	2.0	S	2	6a	—	B.	24.0	12.0	0.0	B.	B.	B.
Goyaz.....	62.7	—	23.0	—	C	0	0	—	B.	—	17.0	0.0	B.	B.	B.
Catalão (X).....															
Cuyabá.....	61.1	3.8	22.0	-1.0	C	0	3a	—	B.	32.0	18.0	0.0	B.	B.	B.
Corumbá.....	61.9	0.8	24.0	-1.0	SE	2	0	—	B.	31.0	21.0	0.0	B.	B.	B.
Aquidauana.....	61.8	0.9	21.0	0.0	C	0	0	—	B.	21.0	10.0	0.0	B.	B.	B.
Matto Grosso (X).....															
Victoria.....	62.0	1.7	25.0	-1.0	C	0	0	Tranq.	B.	28.0	19.0	22.0	B.	Mo.	B.
Cach. do Itapemerim..	—	—	22.0	-2.0	NW	2	0	—	B.	30.0	12.0	0.0	B.	B.	B.

Observações realizadas às 9 horas (0h. de Greenwich) do dia 23 de abril de 1929

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temp. do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temp. do ar		Total das chuvas em mm	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 19 horas	Das 19 às 7 horas
Capital Federal	64.2	5.0	21.0	-2.0	W	2	5b	Vagas.	I.	26.0	19.0	0.0	I.	I.	Io.
Campos	62.7	2.4	24.0	2.0	C	0	3b	—	B.	29.0	18.0	0.0	B.	B.	B.
Friburgo	67.4	7.1	18.0	0.0	C	—	3a	—	B.	23.0	13.0	0.0	B.	B.	B.
Petropolis	64.9	2.8	15.0	-2.0	SW	—	10c	—	I.	18.0	14.0	2.0	B.	Io.	Io.
Rezende	63.1	2.1	21.0	0.0	SW	2	3b	—	B.	26.0	16.0	0.0	B.	B.	B.
Therezopolis	63.7	3.0	16.0	-3.0	S	—	9b	—	I.	25.0	12.0	0.0	B.	B.	B.
Cabo Frio	63.1	3.1	20.0	-2.0	W	—	3a	P. Vagas.	B.	25.0	20.0	12.0	Io.	Io.	Io.
Angra dos Reis	61.8	0.0	25.0	0.0	W	2	9b	Chão.	I.	26.0	19.0	0.0	B.	B.	B.
S. Paulo	63.9	—	20.0	0.0	SE	—	9b	—	I.	24.0	14.0	0.0	B.	B.	B.
Santos (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ribeirão Preto	62.5	0.6	19.0	2.0	SE	—	0	—	B.	24.0	13.0	0.0	B.	B.	B.
S. Carlos do Pinhal	63.5	0.9	16.0	0.0	SE	—	3a	—	B.	24.0	12.0	0.0	B.	B.	B.
Maxima	65.9	1.9	20.0	-1.0	SE	2	3a	—	B.	26.0	9.0	0.0	B.	B.	B.
Campinas	64.4	1.1	19.0	1.0	SE	2	0	—	B.	24.0	14.0	0.0	B.	B.	B.
Curitiba	66.9	2.0	15.0	2.0	SE	2	9a	—	B.	25.0	10.0	0.0	B.	B.	B.
Paranaquá (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Palmas	67.5	—	11.0	—	E	2	9b	—	I.	22.0	7.0	0.0	B.	B.	I.
Florianopolis	66.0	2.7	21.0	0.0	SW	2	3b	P. vagas.	B.	25.0	20.0	0.0	B.	I.	B.
Lages (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Herval	67.1	1.9	11.0	2.0	C	0	9b	—	B.	25.0	10.0	0.0	B.	B.	B.
S. Francisco	65.0	2.5	19.0	-1.0	S	2	3b	Chão.	B.	27.0	17.0	0.0	B.	B.	B.
Porto Alegre (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uruguaviana	65.6	—	18.0	—	E	2	0	—	B.	30.0	14.0	0.0	B.	B.	B.
S. Luiz Gonzaga	65.7	—	17.0	—	E	—	3a	—	B.	27.0	12.0	0.0	B.	B.	B.
Santa Victoria	66.9	1.0	19.0	0.0	S	2	0	—	B.	22.0	19.0	0.0	B.	B.	I.
Montevideo	66.2	-1.5	16.0	-2.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	64.9	-2.1	18.0	2.0	N	5	3	—	B.	—	—	—	—	—	—
Sucree	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas maximas verificaram-se em Sobral com 33.0. As temperaturas minimas verificaram-se em Palmas com 7.0.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; b) baixas. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, má. Phenomenos diversos: (o) chuvas; (o) chuviscos; (o) nevea secca; (o) neveiro; A, granizo; (o) trovoadas com relampagos; (o) relampagos; (o) ventania; (o) orvalho; AG, aguaceiro; GE, geada; HS, halo solar; HL, halo lunar; CS, corôa solar; CL, corôa lunar; M, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 fúão. A densidade dos phenomenos é expressa pelos exponentes 0, fraca e 2, forte.

Notas — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0°C. ao nível do mar e á gravidade normal. (X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappa mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o país de 9 horas do dia 22 ás 9 horas do dia 23

Zona Norte — Nas 24 horas decorridas o tempo foi instavel com chuvas e chuviscos esparsos, sendo que copiosas e acompanhadas de trovoadas em Piahy. A's 9 horas de hoje o tempo foi incerto. A temperatura manteve-se estavel. Os ventos foram variaveis e fracos. Dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Rio Grande do Norte e Paralyba não recebemos os despachos telegraphicos.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi instavel em parte do Estado do Rio e bom no resto da zona. A's 9 horas de hoje o tempo foi incerto nesse Estado e bom no resto da zona. A temperatura manteve-se estavel. Os ventos predominaram do quadrante sul, tendo reinado calma, porém, em alguns pontos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom, assim se conservando ás 9 horas de hoje. A temperatura manteve-se estavel. Os ventos sopraram do quadrante sul fracos.

Nota — O serviço telegraphico, foi regular.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da Rede Meteorologica até ás 14 hs. e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Paralyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Copaca-bana	Fabrica das Cintas	Jardim Botanico	Encantado	Madureira	Campo dos Afonsos	Deodoro	Engenheiro	Santa Cruz	Olaria	Penha	Tijuca
Maxima	23.4	24.4	27.4	25.6	26.8	25.0	26.0	—	24.9	—	23.6	—	26.6
Minima	16.6	20.0	19.5	20.0	19.0	18.9	18.9	—	18.6	—	18.4	—	19.2
Chuva	—	9.2	14.4	17.0	6.8	5.8	0.1	—	4.1	—	4.2	—	—

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul (Dia 23):			Rio São Francisco (Dia 23):		
Guararema	1.19	-0.01	Pirapóra	1.48	-0.10
Jacarehy	0.83	0.00	São Francisco (X)		
Caçapava	1.70	-0.04	Januária	4.76	0.16
Pindamonhangaba (X)			Carinhanha	4.66	0.00
Guaratinguetá	1.90	-0.10	Rio Branco (X)		
Rezende	1.03	-0.02	Barra do Rio Grande (X)		
Barra do Pirahy	2.20	-0.07	Remanso (X)		
Anta	2.54	-0.16	Joazeiro (X)		
Porto Novo do Cunha	1.80	-0.31	Cabrobó (X)		
São Fidelis	2.20	-0.46	Piranhas (X)		
Campos	8.86	-0.42	Penedo (X)	3.98	0.00
Rio Itajahy-Assú (Dia 23):			Bacia Amazonica (Dia 22):		
Pouso Redondo (X)			Rio Branco	12.92	0.07
Rio do Sul (X)			São Philippe (X)		
Nova Bremen (X)			Labrea (X)		
Hansa (X)			Porto Velho (X)		
Aquidaban	0.73	0.02	Itacatiara	6.41	—
Indayal	1.14	-0.01	Parintins (X)		
Timbó	0.04	-0.02	Obidos	5.76	0.04
Blumenau	0.12	-0.12	Itaituba (X)		
Gaspar	1.52	0.10	Taperinha (X)		
Ilhota	2.00	0.12	Altamira	5.80	-0.02
			Manãos	25.23	0.08

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios:

Rio Parahyba do Sul — Dia 23 — Subindo lentamente em Guararema e Guaratinguetá; estacionario em Jacarehy e baixando no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 23 — Baixando em Pirapóra, estacionario em Penedo e subindo em Januária e Carinhanha.

Rio Itajahy-Assú — Dia 23 — Baixando entre Indayal e Blumenau e subindo no resto do curso.

Bacia Amazonica — Dia 22 — Baixando em Crezeiro do Sul e Altamira; subindo no resto do curso.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		250	500	1000	1500	2000	3000	4000	5000	Maxima	
Olinda (X).....	9.30										
Maceió (X).....	9.30										
Ondina (XX).....	9.30										
Cuyabá.....	7.30	SE 4	ESE 6	E 5	E 7	E 5	SE 3	S 5	LSE 8	7.250 ms.	
Porto Seguro.....	9.30	S 4	SSW 4	SSE 3	SF 5	ESE 3	ESE 2	—	—	3.000 ms.	
Victoria (X).....	9.30										
Campos	9.30	SW 5	SSW 8	SW 9	—	—	—	—	—	1.050 ms.	
Mendes (XX).....	9.30										
Rio de Janeiro	9.30	WSW 4	SSW 6	SSW 11	SW 11	—	—	—	—	1.890 ms.	
Rio de Janeiro.....	13.30	SW 4	SW 6	SW 8	SW 8	WSW 7	—	—	—	2.100 ms.	
Santos (XX).....	9.30										
Curitiba (X).....	9.30										
Florianopolis.....	9.30	S 2	S 13	S 13	SSE 14	—	—	—	—	1.950 ms.	
Porto Alegre (X).....	9.30										

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem devido o céu estar encoberto.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 1929

Presidente, *Fernandes Couto* — Director, *Dr. Izidoro Campos*

Presentes o presidente *Fernandes Couto*, os deputados *Braulio Burlamaqui*, *suplentes Leite e Eugenio* e o director da secretaria *Dr. Izidoro Campos*, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Faltando com causa justificada os deputados *Sá e Sayão*.

Expediente:

Não houve.

Requerimentos:

De *Luiz Mendonça & Comp.*, pedindo para serem admitidos como negociantes matriculados.—Passe-se carta.

De a *Companhia Salinas Perynas*, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido

De a *Sociedade Anonyma Companhia Nacional de Tecidos Nova America*, para o archivamento da acta da assembléa extraordinaria (aumento de capital). — Deferido.

De a *Sociedade Anonyma Casa Pratt*, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria (relatorio etc.).—Indeferido pelo parecer.

De a *Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense*, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria (prestação de contas etc.).—Declare se o documento junto é cópia da acta.

De *A. Santos & Silva, A. Dias Ramos & Comp., Companhia Nacional de Technicos Reunidos Patrimonial do Brasil Limitada, Castellar & Vasconcellos, D. Lima & Costa, Empresa de Terrenos Triangulo Limitada, Esteves & Corrêa, Fernando Rodrigues & Comp. Limitada, Felix Pereira dos Santos & Comp., J. A. Lopes & Comp., J. B. Barroso & Comp., M. Gonçalves & Gomes, Sociedade Commercial Brasileira Importadora Limitada, Musiello & Oliveira, Marques & Lameiras, Manoel Borges & Irmão, N. Senna & Silva, Oscar Lourenço & Comp., Pereira & Valente, Ramos & Valente, Silva, La Roque & Miranda Limitada, Sociedade Bijouteria e Perfumarias Rio Páris Limitada, Tavares & Comp., Teixeira & Campos*, para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De *Cunha & Fontes, Souza & Moreira, A. Camara & Comp., F. Hazan & Comp., Irmãos Klein & Comp., Limitada, Atall, Irmão & Comp., Armando Ferreira & Comp.*, para o archivamento de seus contractos sociaes.—Indeferidos pelos pareceres,

De *Garcia, Ramos & Martinez*, para o archivamento de seu contracto social.—Indeferido por não ser mercantil o objecto da sociedade.

De *Propaganda Carioca, Limitada*, para o archivamento de seu contracto social.—Indeferido por não ser mercantil o objecto da sociedade.

De *Ricardo Toledo & Ferreira*, para o archivamento de seu contracto social. — Rubricam os

De *Figueiredo & Comp., Limitada*, para o archivamento de seu contracto social.—Modifiquem a firma.

De *Abel Sobral & Comp., Amaral, Pina & Comp., Antonio Vianna & Comp., Companhia Frick, Limitada, Dr. Raul Leite & Companhia, R. Cardim & Comp.*, para o archivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De *Canio & Fernandez*, para o archivamento de sua alteração de contrato. Cancellado o registro da firma substituída.—Deferido.

De *Duarte & Santos, R. Costa & Souza, Coelho, Irmão & Comp., Rebello, Alves & Comp., Silva Santos & Comp.*, para o archivamento de suas alterações de contrato. —Indeferidos pelos pareceres.

De *Luiz Fonseca & Comp.*, para o archivamento de sua alteração de contrato. — A junta mantém o despacho pelos seus fundamentos.

De *Abed & Comp., J. Maholhães & Araujo, Joaquim d'Almeida Oliveira & Comp., Nelson Bordallo & Couto, Soares & Barreiros, Seixas, Irmão & Comp., S. J. Pereira & Comp., Tancredo Leão & Comp., Teixeira, Soares & Feital*, para o archivamento de seus distratos sociaes.—Deferidos.

De *Meilo & Fernandes, Dias & Reis, Nunes & Alves, Antonio Matheus dos Santos & Comp., Emilio Silva, Manoel Alves de Meilo, Elias Peres Sad, J. Augusto Gonçalves, M. Bastos, Martins Limitada, Augusto Marques & Pereira, M. da Cunha Freitas, Carlos Moreira, Manoel Joaquim Ramos, M. Laham, Abduche, Irmão & Companhia, Ayres d'Andrade, J. Gomes da Silva & Comp., Souza Alho & Comp; Loureiro & Fernandes, Adellno Pinto, Irmão & Comp., Medeiros & Pimentel, Alexandre Tavares & Comp., E. Santos & Lemos, Christovão Torres de Camargo, M. S. Lino, Manoel de Campos Moledo, Silva Ferreira & Comp.*, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De *Benito Areda & Castro, Bifano & Comp., Americo M. Ferreira, Braga, Rodrigues & Martinz, Souza Germano, L. Boechat & Comp.*, para os registros de suas firmas.—Indeferidos pelos pareceres.

De *Pontes & Ribeiro*, para o registro de sua firma. — Declarem a data do inicio das operações.

De *Heitor Rocha & Comp.*, para o registro de sua firma.—Declarem a data do inicio das operações,

De *U. d'Avila & Comp., Limitada*, para o registro de sua firma. — Declarem a data do inicio das operações.

De *M. C; Ozorio & Comp.*, para o registro de sua firma. Declarem a data do inicio das operações.

De *Walter Frayler*, pedindo nomeação de traductor *ad-hoc* de dinamarquez.—Sim, mediante portaria e compromisso.

De *Mario Pery Coutinho*, pedindo registro do imposto de industrias e profissões de traductor publico.—Registre-se,

De *José Daher*, pedindo registro do imposto de industrias e profissões de traductor publico.—Registre-se,

De *Tuffi Abi Ramia*, pedindo registro de seu diploma de guarda-livros. — Registre-se.

De *João Baptista Ferreira de Andrade*, pedindo registro de seu diploma de contador.—Registre-se.

De *Oscar Lourenço & Comp.*, pedindo registro da autorização para commerciar da socia *D. Alayde Salles Soares Dutra*. — Registre-se.

Da *Companhia Sul Americana de Armazens Geraes*, para o archivamento de seu balancete de armazens geraes.—Archive-se. Da *Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio*, para o archivamento de seu balancete de armazens geraes.—Archive-se.

Da *Companhia de Armazens Geraes Mc Kinley L. A.*, para o archivamento de seu balancete de armazens geraes. — Archive-se.

De *Alves & Almeida*, pedindo transferencia de seu livro Copiador.—Deferido.

De *Manoel da Cunha*, pedindo anotação em seu distrato social (rectificação do nome de um dos socios).—Anote-se.

De *Almeida Fonseca & Comp.*, pedindo anotação em sua alteração de contrato (saída de um interessado).—Anote-se.

De *Jorge Miguel Bittar*, pedindo anotação em seu registro de firma (obertura de filial).—Indeferido pelo parecer.

De *Antonio da Silva*, pedindo rubrica de um Diario.—Indeferido pelo parecer.

De *Albino Alves Belio, A. Leite Basto, Luiz Musiello, J. S. Taveira, Felix Pereira dos Santos, Marcos Himelsteid*, para os cancellamentos de suas firmas.—Cancellam-se.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distratos e firmas individuais, archivados em sessão de 15 de abril de 1929

Contractos:

De *Castellar & Vasconcellos*, firma composta dos socios solidarios *Hildebrando Castellar e Adolpho Vasconcellos*, para o commercio de exhibição de fitas cinematographicas, á estrada Nova da Pavuna n. 23, com o capital de 20:000\$, prazo de tres annos.

De *Tavares & Comp.*, firma composta dos socios solidario *Thomaz Tavares e do commanditario Achylles Cezimbra*, para o commercio de conta propria, etc., á rua, não declararam, com o capital de 60:000\$, prazo indeterminado.

Da *Empresa de Terrenos Triangulo Limitada*, firma composta dos socios solidarios *Frederico Roma, Juvenal Cunha e Dr. Paulo Trigo de Macedo*, para o commercio de terrenos, á rua, não declararam, com o capital de 45:000\$, prazo de 15 annos.

De *A. Santos & Silva*, firma composta dos socios solidarios *Annibal dos Santos Carvalho e Domingos da Costa e Silva*, para o commercio de açougue, á rua do Costa n. 121, com o capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De *Fernando Rodrigues & Comp., Limitada*, firma composta dos socios solidarios *Fernando de Almeida Rodrigues e Dr. Honorio Herméto Corrêa da Costa*, para o commercio de commissões e consignações, á rua General Caldwell n. 143, com o capital de 200:000\$, prazo indeterminado.

De *Esteves & Corrêa*, firma composta dos socios solidarios *Jesus Esteves Gandara e Antonio Esteves Corrêa*, para o commercio de liquidos, café, etc, ás ruas da Alegria n. 384 e Capitão Felix n. 183, com o capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De *Musiello & Oliviero*, firma composta dos socios solidarios *Francisco Oliviero e Luiz Musiello*, para o commercio de cal-

ados, á praça Visconde de Sousa n. 36, com o capital de 100:000\$, prazo indeterminado.

De Teixeira & Campos, firma composta dos socios solidarios Aníbal David Campos e Salustre Teixeira, para o commercio de liquidos e comestiveis, á avenida dos Democráticos n. 1.018, com o capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Manoel Borges & Irmão, firma composta dos socios solidarios Manoel Borges e Marcello Borges, para o commercio de liquidos e comestiveis á rua do Bispo numero 111, com o capital de 30:000\$, prazo indeterminado;

De Oscar Lourenço & Comp., firma composta dos socios solidarios Oscar Lourenço e D. Adelaide Silles Soares Dutra, para o commercio de preparados pharmaceuticos e perfumarias, á rua São Luiz Gonzaga ns. 33 e 81, com o capital de 60:000\$, prazo indeterminado;

De Pereira & Valente, firma composta dos socios solidarios Luiz da Silva Pereira e Anthero Pereira Valente, para o commercio do fabrico de pão etc., á rua Buenos Aires n. 333, com o capital de 99:000\$, prazo indeterminado.

De D. Lima & Costa, firma composta dos socios solidarios Domingos José de Lima e José Gonçalves da Costa, para o commercio de secos e molhados, á rua Visconde de Itaipua n. 97, com o capital de 20:000\$, prazo indeterminado;

Da Sociedade Commercial Brasileira Importadora Limitada, firma composta dos socios solidarios Eugenio Cotrim Berla, Carlos Mello do Araujo e Fernando Van Caster, para o commercio de representações, comissões etc., á rua 1.º de Março n. 96, com o capital de 203:000\$, prazo indeterminado;

De M. Gonçalves & Gomes, firma composta dos socios solidarios Manoel José Gonçalves e Antonio Gomes, para o commercio de quitanda etc., á rua Regente Peijó n. 24, com o capital de 1:000\$, prazo indeterminado;

De J. P. Barroso & Comp., firma composta dos socios solidarios João Pereira Barroso e Adhemar Tavares Corrêa, para o commercio de serviço de transporte rodoviário á rua General Câmara n. 248, com o capital de 25:000\$, prazo indeterminado;

De Ramos & Valente, firma composta dos socios solidarios Fructuoso Ferreira Ramos e Antonio Augusto Valente, para o commercio de botequim, á rua Visconde de Niteroy n. 110, com o capital de 24:000\$, prazo de sete annos;

Da Sociedade Bijouteria e Perfumaria Rio Paris Limitada, firma composta dos socios solidarios Simon Ghérelot, Salomon Monseghin e Moisés Klotver, para o commercio de comissões, perfumarias etc., á rua dos Ourives n. 32, com o capital de 18:000\$, prazo de nove annos;

De Marques & Lameiras, firma composta dos socios solidarios Napoleão Marques e Manoel Lameiras, para o commercio de fabrico de roupas feitas para homens e crianças etc., á travessa das Partilhas n. 162, com o capital de 37:000\$, prazo indeterminado;

De A. Dias Ramos & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Dias Ramos, José Duarte Vasco e Augusto Luiz Mandim, para o commercio de marmores

etc., á rua da America n. 222, com o capital de 60:000\$, prazo indeterminado;

De Silva, La Roque & Miranda, Limitada, firma composta dos socios solidarios, Cesar de França e Silva, Jorge Pereira de La Roque e Aquila da Rocha Miranda, para o commercio de exploração de patente, á rua não declararam, com o capital de 150:000\$, prazo de 15 annos;

De Felix Pereira dos Santos & Comp., firma composta dos socios solidarios, Felix Pereira dos Santos e Jorge da Silva e Castro, para o commercio de fazendas e armazém, á rua de São Pedro n. 83, com o capital de 300:000\$, prazo indeterminado;

De N. Senna & Silva, firma composta dos socios solidarios Tertuliano Nazianzeno de Senna e Athur da Silva Velhas, para o commercio de café, bar etc., á avenida 23 de Setembro n. 315, com o capital de 50:000\$, prazo indeterminado;

De J. A. Lopes & Comp., firma composta dos socios solidarios José Antonio Lopes e dos socios de industrias, José Gonçalves Pedra e Francisco Alonso Pereira, para o commercio de construcções etc., á rua Senhor de M. dos Anjos n. 106 A, com o capital de 20:000\$, prazo indeterminado;

Alterações de contractos:
De Abel Sobral & Comp., alteração da clausula quinta e sexta do seu contracto social;

De Amaral Pina & Comp., alterando a clausula sexta do seu contracto social;

De Antonio Vianna & Comp., o capital social fica elevado a 620:000\$;

Da Companhia Frick, Limitada, alterando as clausulas terceira, quarta e sexta, do seu contracto social;

De Camo & Andrade, é admittido como socio o Sr. Alcebades Pereira de Andrade, ficando a firma social modificada para Camo, Andrade & Comp.;

De Dr. Raul Leite & Comp., é admittido como socio o Dr. Paulo Ganns, ficando o seu capital elevado a 1.000:000\$000;

De R. Cardim & Comp., alterando as clausulas primeira, segunda, terceira, quinta, sexta e sétima do seu contracto social.

Distractos:

De Joaquim d'Almeida Oliveira & Comp., retiram-se os socios Joaquim d'Almeida Oliveira e Adélio d'Almeida Oliveira, recebendo cada um a importância de 1:000\$000;

De S. J. Pereira & Comp., retiram-se os socios Adriano Soares e Sebastião José Pereira, cada um recebendo os seus socios;

De Teixeira, Soares & Feital, retiram-se os socios Alvaro Teixeira Soares e Carlos Alberto Teixeira Soares, recebendo cada um a importância de 20:000\$, ficando com o activo e passivo Antonio José Feital na importância de 50:000\$079.

De Tancreto Leão & Comp., retira-se o socio Tancreto Marques Baptista, recebendo a importância de 40:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Arthur Carvalho, na importância de 40:000\$000;

De J. Magalhães & Araújo, retiram-se os socios Antonio Araújo Gomes, recebendo a importância de 10:000\$, e José Magalhães, recebendo a importância de 13:000\$000;

De Nelson Bordinho & Couto, retira-se o socio Manoel da Silva Couto, recebendo a importância de 1:455\$383, ficando com o activo e passivo o socio Nelson Augusto Bordinho, na importância de 8:835\$385;

De Soares & Barreiro, retira-se o socio Diamantino Barreiro, recebendo a importância de 1:500\$000, ficando como activo e passivo o socio José Soares na importância de 1:500\$000;

De Abed & Comp., retira-se o socio Abed Laham, recebendo a importância de 50:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Mostafa Laham na importância de 30:000\$000;

De Seixas, Irmão & Comp., retiram-se os socios Antonio Marques Seixas e Cesar Marques Seixas, recebendo cada um a importância de 18:500\$, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Lameiras na importância de 90:166\$60.

Firmas individuais:

De M. Laham, para o commercio de camisaria e roupas brancas, á praça T. radentes n. 32, com capital de 50:000\$000.

De Carlos Moreira, para o commercio de alfaiataria, etc., á rua do Ouvidor n. 70, com capital de 20:000\$000.

De Manoel Joaquim Ramos, para o commercio de botequim e restaurante, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 219, com capital de 30:000\$000.

De M. da Cunha Freitas, para o commercio de secos e molhados, á rua do Riachuelo n. 402, com capital de 9:000\$000.

De Emilio Silva, para o commercio de tinturaria, á rua Barão de Bom Retiro, numero 138, com capital de 17:000\$300.

De Manoel Alves de Mello, para o commercio de fabricação de malas, á rua General Caldwell n. 233, com capital de 5:000\$.

De Elias Feres Sad, para o commercio de fazendas, etc., á rua Nerval de Gouvêa n. 125, com capital de 50:000\$000.

De J. Augusto Gonçalves, para o commercio de padaria, á rua Senador Pompeu n. 2, com capital de 30:000\$000.

De M. S. Lino, para o commercio de officina de machinas, etc., á rua Sacadura Cabral n. 152, com capital de 200:000\$000.

De Chris.ová Torres Camargo, para o commercio de fabrico de um aparelho, á rua Barão de Bom Retiro ns. 427 e 427 A, com capital de 80:000\$000.

De Manoel de Camargo Moleto, o capital social fica elevado a 20:000\$000.

De Ayres de Andrade, o capital social fica elevado a 600:000\$000.

SESSÃO REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 1929

Presidente, Fernandes Couto — Deputado, Dr. Isidoro Campos.

Presentes o presidente Fernandes Couto, os deputados Sr. Bráulio, Bimbarahqui, supplemtes Leite e Egenio, o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Faltando com causa justificada o deputado, Spayão.

Expedientar: o offerecer a proposta de lei de habilitação dos offerecer habilitação a ser votada.

Requerimentos: Nenhum.

De Hektor, Ribeiro & Comp., pedindo serem admittidos como negociantes natiencializados, a Base de carta.

Da Sociedade Cooperativa em communida por accões, Sociedade Americana, para o archívamento dos seus documentos, e a Interfector de obras e catálogos.

Da Sociedade Anonyma Empresa de Urea, para o archívamento da acta de as-

embléa ordinaria (prestação de contas, etc.). — Deferido.

Da S. A. Casa Pratt, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria (prestação de contas, etc.). — Deferido.

Do Credito Popular, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria (prestação de contas, etc.). — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Companhia Industrial Alegria (liquidação), para o archivamento das actas ordinaria e extraordinaria (aprovação de contas e alteração de estatutos). — Deferido.

Da Companhia Ceramica Moderna, para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria (alteração de estatutos). — Deferido.

Da Companhia Annunciadora Rex, para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria (alteração de estatutos e relatorio). — Deferido.

Do Banco Industrial e Agricola, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria para prestação de contas, etc. — Deferido.

De Cabral & Moraes, Caria & Franco, A. Fernandez & Duran, Amaral & Almeida, Azevedo & Comp., Abdon & Mesquita, Walter, Joaquim & Thomaz, Barata & Barbosa, Bernardino, Pinto & Comp., Limitada, Braga & Menezes, Limitada, C. A. Fernandes & Comp., E. Chaves Monteiro & Comp., Empresa Expresso Permanente, Limitada, Freitas, Monteiro & Pereira, Junqueira & Araujo, J. Cohen & Filho, Leal & Rodrigues, Nunes Ferreira & Alves, Pedreira São Francisco, Limitada, Pina & Vieira, Pinheiro & Abranches, Pinho & Dantas, Propaganda Carioca Limitada, Salles Pupo & Comp., Ramos, Filho & Comp., Tinturaria Yankee Limitada, Teufie Srour & Comp., Queiroz, Teixeira & Comp., Limitada, e Gonçalves & Nunes, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Souza Lima & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Indeferido, pelo parecer.

De Almeida & Oliveira, Alves Vianna & Comp., Bernardino Alves & Comp. e A. Costa & Lima, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Modifiquem as firmas.

De Oliveira Bomfim & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Declarem quaes os artigos.

De Maximiano Miranda & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Declarem o prazo do contracto.

De Figueiredo & Fernando, para o archivamento de seu contracto social. — Resolvem de accordo com o parecer.

De A. Thun & Comp., Limitada, Mario Amado & Comp. e S. Carvalho & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Assumpção & Caetano, Azara, Fernandes & Comp. e Alves, Leitão & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos — Cancellados os registros das firmas substituidas. Deferidos.

De M. A. Faustino & Costa, para o archivamento de sua alteração de contracto. — Modifiquem a firma.

De Teixeira & Villela, para o archivamento de sua alteração de contracto. — Resolvem de accordo com o parecer.

De Alves Pereira & Gomes, Avelino & Comp., Barata & Barbosa, Braz

& Carvalho, F. Araujo & Santos, Ferreira da Silva & Fernandez, Lima & Filhos, Ribeiro Monteiro & Comp. e R. Amorim & Oliveira, para o archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Rocha & Paranhos, Moraes & Esteves, M. J. Ramires, Domingues & Villar, Fouad Karam & Comp., Ribeiro & Cabral, Mataken & Comp., Brandão & Mendes, Amandio de Castro Lazera, Urutigaray & Comp., Alvaro de Barros & Comp., Santos & Vidal, L. J. Fink, W. J. S. Nunes, Belmiro Moreira da Rocha, Antonio Duran Sarandon, Alfredo Fernandes, Sociedade Commercial Brasileira Importadora Limitada, D. Boratto & Comp., M. Joaquim da Silva & Comp., Miguel José & Daher, J. Moreira & Monteiro, Freitas Lopes & Irmão, Marques & Lameiras, Sociedade Bijouteria e Perfumaria Rio Paris Limitada, Monelar da Lima Rocha, Macedo & Faria, Antonio M. Muarre, Annibal Medina & Irmão, Ary C. Lomba & Comp., A. Collaço Veras & Comp., Braga, Rodrigues & Martins, Lauria & Almeida Limitada, José Martins & Ferreira, Riff & Safadi, Rodrigues & Figueiredo, M. Martins, José Vieira Segundo, Braulio da Silva, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Santos Pereira & Comp., David Axelband, Sebastião Cali, para os registros de suas firmas. — Indeferidos, pelos pareceres.

De J. C. Peixoto, para o registro de sua firma. — Declare o numero

De Momsen & Harris, pedindo nomeação de traductor "ad-hoc", da dinamamquez. — Sim, mediante portaria e compromisso.

De Momsen & Harris, pedindo nomeação de traductor "ad-hoc", de hungaro. — Sim, mediante portaria e compromisso.

De Faustino Gentil Kowalsky, pedindo registro de imposto de industrias e profissões de traductor publico. — Registre-se.

De Fernando Alexander, pedindo registro do imposto de industrias e profissões de traductor. — Registre-se.

De João Pedro dos Santos, pedindo registro do imposto de industrias e profissões de traductor publico. — Registre-se.

De Antonio da Costa Pimenta, pedindo registro de seu diploma de contador. — Registre-se.

De Pedro Virgilio de Macedo, pedindo registro de seu diploma de contador. — Registre-se.

De Manoel Lopes de Oliveira, pedindo registro de seu diploma de guarda-livros. — Registre-se.

De João Maria de Brito, pedindo registro da autorização para commerciar, de sua senhora dona Adelina Vieira de Brito. — Registre-se.

De Abdon & Mesquita, pedindo registro da autorização para commerciar, da socia dona Marcia Bandeira Mesquita. — Registre-se.

De Helena Hansen Immendorff, pedindo registro da autorização para commerciar, dada pelo seu marido. — Registre-se.

D'A Companhia Carioca de Armazens Geraes, para o archivamento de seu balancete de armazens geraes. — Archive-se.

D'A Filial da Companhia de Armazens Geraes de Victoria, para o archivamento de seu balancete de armazens geraes. — Archive-se.

D'A Companhia dos Magasins Généraux et Entrepôts d'Anvers, para o archivamento de seu balancete de armazens geraes. — Archive-se.

D'A Companhia de Armazens Geraes Sant'Anna, para o archivamento de seu balancete de armazens geraes. — Archive-se.

D'A Companhia Armazens Geraes de São Paulo, para o archivamento de seu balancete de armazens geraes. — Archive-se.

De José Luiz Rodrigues, pedindo transferencia de seu livro copiador. — Deferido.

De J. Corrêa da Silva & Comp., pedindo anotação em seu registro de firma (transferencia de sede). — Annote-se.

De R. Miranda & Comp., pedindo anotação em seu contracto e registro de firma (abertura de filial). — Annote-se.

De Schilling, Hiltier & Comp. Ltd., pedindo anotação em seu contracto social (abertura de filial). — Indeferido, pelo parecer.

De Manoel Coelho da Silva Ferreira, M. Martins d'Almeida, F. Pinto Vieira, Americo Silva, para os cancellamentos de suas firmas. — Cancele-se.

Relação dos contractos, distractos e alterações de contractos e firmas individuais, archivados em sessão do dia 18 de abril de 1929

Contractos:

De Walter, Joaquim & Thomaz, firma composta dos socios solidarios Walter Tross, Joaquim da Silva Tojeiro e Thomaz Soares da Silva Homem, para o commercio de um preparado para encerrar o calefetar assoalhos, etc., á rua da Carioca n. 16, 1º andar, com o capital de 2:100\$000, prazo indeterminado.

De A. Fernandez & Duran, firma composta dos socios solidarios Angelo Fernandez Gonzalez e Mariano Duran Diaz, para o commercio de café, etc., á rua Desembargador Izidro n. 5, com o capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Pinho & Dantas, firma composta dos socios solidarios José Pinho e Carlos Hannequim Dantas, para o commercio de comissões, etc., á rua 1º de Março n. 20, 1º andar, sala 3, com o capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Tinturaria Yankee, Limitada, firma composta dos socios solidarios Alvaro Monteiro de Castro e Anna Alice de Freitas, para o commercio de tinturaria, a rua não declararam, com o capital de 25:000\$000, prazo até 31 de dezembro de 1933.

De Salles Pupo & Comp., firma composta dos socios solidarios Jayme de Salles Pupo, Urquiza Sant'Anna e Antonio Garcia, para o commercio de comissões, etc., á Avenida Rio Branco n. 4, 3º andar, com o capital de 100:000\$000, prazo 15 annos.

De Ramos, Filho & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Ramos e Manoel Ramos Junior e da socia

commanditaria dona Bernardina Maria da Conceição, para o commercio de botequim, etc., á Estrada de Santa Cruz n. 189 A. Bangú, com o capital de réis 5:000\$000, prazo indeterminado.

De Toufic Srour & Comp., firma composta dos socios solidarios Toufic Srour e do socio commanditario Catil Bachur, para o commercio de fabrico de gravatas, etc., á rua da Alfandega numero 231, com o capital de 60:000\$000, prazo indeterminado.

De Propaganda Carioca, Limitada, firma composta dos socios solidarios Prestes Fonseca, Leonel Cardoso do Valle e Antonio Joaquim Cardoso, para o commercio de exploração de uma patente, á rua não declararam, com o capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Leal & Rodrigues, firma composta dos socios solidarios Francisco Pereira Leal e José Rodrigues Bahia, para o commercio de liquidos, etc., á rua do São Christovão n. 314, com o capital de 18:000\$000, prazo indeterminado.

De Nunes Ferreira & Alves, firma composta dos socios solidarios Francisco Nunes Ferreira e Guilherme Alves, para o commercio de padaria, etc., á rua Conde de Bonfim n. 804, com o capital de 180:000\$000, prazo indeterminado.

De Pedreira São Francisco, Limitada, firma composta dos socios solidarios José Rodrigues Braga e Adeline Vieira de Brito, para o commercio de pedreiras, á rua Mariz e Barros n. 431, com o capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

De Pinheiro & Abranches, firma composta dos socios solidarios Manoel Pinheiro Abranches e Antonio Mendes Pinheiro, para o commercio de botequim, á rua Frei Caneca n. 92, com o capital de 15:000\$000, prazo indeterminado.

De Pina & Vieira, firma composta dos socios solidarios José Soares Pina e Agenor da Silva Vieira, para o commercio de botequim, á rua do Senado n. 258, com o capital de 12:000\$000, prazo indeterminado.

De Braga & Menezes, Limitada, firma composta dos socios solidarios Francisco Saturnino Braga e Camilo de Menezes, para o commercio de serviços de engenharia e construções em geral, á rua Corrêa Dutra n. 162, com o capital de 6:000\$000, prazo indeterminado.

De C. A. Fernandes & Comp., firma composta dos socios solidarios José Fernandes Lago, Casemiro Antonio Fernandes, para o commercio de armazinho, etc., á rua do Catete n. 126, com o capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Amaral & Almeida, firma composta dos socios solidarios José do Amaral e Amândio de Almeida, para o commercio de botequim, á rua General Polydoro n. 330, com o capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Queiroz, Teixeira & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios Carlos de Faria d'Almeida Queiroz, Fernando Teixeira de Abreu e José Martirano, para o commercio de empresa de transportes, á rua General Camara n. 226, com o capital de 110:000\$000, prazo indeterminado.

De Bernardino, Pinto & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios Bernardino Lopes de Almeida, Manoel Rodrigues Vintena, Dr. José

Thiers Pinto, Dr. Francisco Eulalio do Nascimento e Silva, Maria Ignez do Nascimento e Silva, Renato Luiz Pinto e Francisco Eulalio do Nascimento e Silva, para o commercio de pedreiras, á rua Assis Carneiro n. 291, com o capital de 320:000\$000, prazo indeterminado.

De Caria & Franco, firma composta dos socios solidarios Armando Caria e Isidro Franco, para o commercio de calçados, á rua do Lavradio n. 47, com capital de 100:000\$: prazo indeterminado.

De Barata & Barbosa, firma composta dos socios solidarios Antonio Henriques Barata e Florindo Martins Gonçalves Barbosa, para o commercio de bebidas, etc., á praça Olavo Bilac n. 5, com capital de 50:000\$: prazo indeterminado.

De Cabral & Moraes, firma composta dos socios solidarios Carlos da Costa Cabral e Manoel Ribeiro de Moraes, para o commercio de alfaiataria, etc., á rua do Lavradio n. 94, com capital de 20:000\$: prazo indeterminado.

De Junqueira & Araújo, firma composta dos socios solidarios Herminio Junqueira e Antonio José de Araújo, para o commercio de canisaria, etc., á rua D. Anna Nery n. 256, com capital de 50:000\$: prazo indeterminado.

De J. Cohen & Filho, firma composta dos socios solidarios Joaquim Cohen e Abadia Cohen, para o commercio de fazendas, etc., á rua da Alfandega n. 286, capital de 4:000\$: prazo indeterminado.

De E. Chaves Monteiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Edmundo Chaves Monteiro, e dos socios de industrias, Antonio Joaquim Rodrigues e José Maria Ferreira, para o commercio de fabrico de sabão, etc., á Estrada Maria Angú n. 277, com capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De Gonçalves & Nunes, firma composta dos socios solidarios, Manoel Gonçalves e João Nunes da Silva, para o commercio de botequim, á rua Barão de Bom Retiro n. 424, com capital de 12:000\$, prazo indeterminado.

De Freitas, Monteiro & Pereira, firma composta dos socios solidarios, Francisco de Freitas, Jeronymo Mendes Monteiro e Manoel Pereira, para o commercio de carvueria, á rua Senador Pompeu n. 62, com capital de 4:000\$, prazo indeterminado.

Da Empresa Expresso Permanente Limitada, firma composta dos socios solidarios, Anton Richard Ludvig Ommundsen, Augusto dos Santos Ferreira e Raul dos Santos Ferreira, para o commercio de entrega de mensagens, etc., á rua 1º de Março n. 7, com capital de 15:000\$, prazo indeterminado.

De Abdon & Mesquita, firma composta dos socios solidarios, Francisco Abdon e Marcia Bandeira Mesquita, para o commercio de chapéus para senhoras e crianças, á rua Urugayana n. 52, com capital de 30:000\$, prazo de 3 annos.

De Azevedo & Comp., firma composta dos socios solidarios, Manoel José de Azevedo e do socio de industria, José Corrêa, para o commercio de padaria, á rua Copacabana n. 856, com capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De Azera Fernandes & Comp., Limitada, o socio Margal da Rocha Azera passa a ser socio de industria, passando a firma social a ser Azera Fernandes & Comp.

De Alves, Leitão & Comp., retira-se o socio, Antonio Alves Dias Pereira, recebendo a importancia de 18:312\$270, continuando a sociedade com os demais socios sob a firma J. Leitão & Comp.

De Assumpção & Caetano, retira-se o socio, Joaquim José Caetano, recebendo a importancia de 40:000\$, e admittido como socio o senhor Joaquim Gomes do assumção.

De S. Carvalho & Comp., alterando as clausulas primeira e segunda, do seu contracto social.

De Mario Amado & Comp., o capital social fica elevado á 150:000\$000.

De A. Thum & Comp. Limitada, o capital social passa a ser de réis 3.000:000\$000.

Distinctos:

De Alves Pereira & Gomes, retira-se o socio Francisco de Oliveira Gomes recebendo a importancia de 39:558\$990, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Alves Pereira na importancia de 25:142\$000.

De F. Araújo & Santos, retira-se o socio Fernandes Francisco dos Santos recebendo a importancia de 2:271\$100, ficando com o activo e passivo o socio Adriano Fonseca de Araújo na importancia de 2:871\$100.

De Lima & Filhos, retiram-se os socios Diogo de Souza Lima e Jacomo de Souza Lima Junior nada recebendo os dous socios, ficando com o activo e passivo o socio Jacomo de Souza Lima na importancia de 100:000\$000.

De Ribeiro Monteiro & Comp., retiram-se os socios João Ribeiro Monteiro recebendo a importancia de 11:035\$679 e o socio Waldemar Ribeiro Monteiro recebendo a importancia de 1:557\$780.

De Braz & Carvalho, retira-se o socio Joaquim Braz Pereira recebendo a importancia de 17:972\$400, ficando com o activo e passivo o socio Manoel de Souza Carvalho na importancia de 30:000\$000.

De Avelino Corrêa & Comp., retiram-se os socios Alfredo Corrêa recebendo a importancia de 10:000\$000 e Avelino Corrêa recebendo a importancia de réis 10:000\$000.

De R. Amorim & Oliveira, retira-se a socia Dona Maria do Carmo Marques de Oliveira recebendo a importancia de 5:470\$000, ficando com o activo e passivo o socio Remigio Antonio Amorim na importancia de 5:470\$000.

De Ferreira da Silva & Fernandez, retira-se o socio Francisco Fernandez nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Salvador Ferreira da Silva na importancia de 1:000\$000.

De Barata & Barboza, retira-se o socio Luiz Barboza recebendo a importancia de 15:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Henrique Barata na importancia de 25:000\$000.

Firmas individuais:

De Alfredo Fernandes, para o commercio de secos e molhados, á rua Engenho de Dentro n. 21, com o capital de 10:000\$000.

De Antonio Duran Saradon, para o commercio de botequim, á rua VII numeros 13 e 15, com capital de 20:000\$.

De M. J. Ramires, para o commercio de padaria e confeitaria, á rua Itapira n. 471, com capital de 50:000\$000.

RENDAS PUBLICAS

EDITAES E AVISOS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 23 de abril de 1929	12.487:485\$555
Arrecadada em 24 de abril de 1929	785:383\$245
	13.272:868\$800
Em igual periodo de 1928	11.683:218\$398
Diferença para mais em 1929	1.589:650\$402
Arrecadada de 2 de janeiro a 24 de abril de 1929	69.976:361\$062
Em igual periodo de 1928	69.338:090\$763
Diferença para mais em 1929	638:270\$299

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Por esta Directoria Geral se faz publicar que foi concedido exequatur á nomeação do Sr. C. A. Goodwin, para consul geral da Grã-Bretanha nesta capital.

Rio de Janeiro, Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 23 de abril de 1929. — O director geral, interino, Gregorio Pe-seguero do Amaral.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Distrito Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE COMMISSARIO DE POLICIA DE SEGUNDA CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia convido os candidatos inscriptos no concurso para o provimento do cargo de commissario de policia de 2ª classe a satisfazerem dentro do prazo improrogavel de 15 dias as exigencias do edital de concorrência.

Secretaria da Policia do Distrito Federal, em 20 de abril de 1929. — O secretario geral, Damaso de Proença Gomes.

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 25 de corrente, ás 8 horas:

Apelias Mendes da Silva, Luiz Eugenio Neves, Arnaldo Simões, Odette Theodim Costa, Generoso Pregal Geraides, Eduardo de Oliveira Wergne, Pompeu Ferraz, José Rodrigues Barboza, Armando Ferreira e José Frazão Eigueiredo.

Prova pratica:

Helena Alves de Souza e José Rodrigues da Silva.

Prova regulamentar:

José Freire Sobrinho.

Turma suplementar:

Arthur Carneiro Morgado, Alzamiro Ouriques dos Santos, Lauro de Miranda Solheiro, Joaquim da Cruz e Eric Le-bender.

Chamada para o dia 25 de corrente, ás 16 horas nesta inspeccoria:

Augusto Antonio de Carvalho, Amadeu Gervazoni, Aureliano Guimarães, Sebastião Ferreira da Silva, João Evangelista dos Santos, João Lima da Silva, João Baptista dos Santos, João de Souza, João Baptista Junior, Manoel Amaro do Nascimento, Manoel Francisco Cardoso, Miguel Pereira da Silva e Marcos Sersaphim Tostes.

Inspeccoria de Vehiculos, em 24 de abril de 1929. — O inspecor geral, Armando Bernardes.

Alfandega do Rio de Janeiro

BOLETIM DE RENDA

Renda comparada sem a conversão do ouro:

	Ouro	Papel	Total
Diaria:			
De 24 de abril de 1929	161:954\$937	217:588\$979	379:544\$916
De 24 de abril de 1928	254:100\$768	235:452\$237	489:553\$005
Diferença para mais em 1929	92:145\$831	17:862\$258	110:008\$089

Mensal:

De 1 a 24 de abril de 1929	6.911:988\$868	8.520:326\$081	15.432:214\$949
De 1 a 24 de abril de 1928	4.720:902\$788	6.145:106\$907	10.866:009\$695

Diferença para mais em 1929	2.190:986\$080	2.375:219\$174	4.566:205\$254
-----------------------------	----------------	----------------	----------------

Annual:

De 2 de janeiro a 24 de abril de 1929	27.629:872\$035	34.796:350\$892	62.426:222\$927
De 2 de janeiro a 24 de abril de 1928	22.850:465\$642	29.426:476\$851	52.276:942\$493

Diferença para mais em 1929	4.779:406\$393	5.369:874\$041	10.149:280\$434
-----------------------------	----------------	----------------	-----------------

Renda comparada, feita a conversão do ouro em papel, á taxa média:

Mensal:

De 1 a 24 de abril de 1929:

Em ouro	31.566:596\$460
Em papel	8.520:326\$081
	40.086:922\$541

De 1 a 24 de abril de 1928:

Em ouro	21.560:383\$032
Em papel	6.145:106\$907
	27.705:489\$939

Diferença para mais em 1929	12.381:452\$602
-----------------------------	-----------------

Annual:

De 2 de janeiro a 24 de abril de 1929:

Em ouro	126.185:625\$589
Em papel	34.796:350\$892
	160.981:976\$475

De 2 de janeiro a 24 de abril de 1928:

Em ouro	104.358:076\$587
Em papel	29.426:476\$851
	133.784:553\$438

Diferença para mais em 1929	27.197:423\$037
-----------------------------	-----------------

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento de transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
E. B. A. Omnibus.....	21	A. omnibus.	16	Abril	1929	Art. 248.....	Proprietario.
Light and Power.....	90	"	"	"	"	" 82 e 81.....	"
Idem.....	109	"	"	"	"	" 248 L.....	"
Idem.....	111	"	"	"	"	"	"
Idem.....	118	"	"	"	"	"	"
Idem.....	121	"	"	"	"	"	"
Idem.....	127	"	"	"	"	" 144.....	"
V. Guanabara.....	135	"	"	"	"	"	"
Diab Irmão & Comp.....	146	"	"	"	"	" 248.....	"
Idem.....	155	"	"	"	"	"	"
Esperança A. V.....	164	"	"	"	"	"	"
A. Omnibus S. A.....	180	"	"	"	"	"	"
E. N. A. Viação Ltda.....	189	"	"	"	"	"	"
Idem.....	193	"	"	"	"	"	"
Idem.....	210	"	"	"	"	"	"
Idem.....	216	"	"	"	"	"	"
Light and Power.....	253	"	"	"	"	" 248 L.....	"
Idem.....	294	"	"	"	"	"	"
Idem.....	298	"	"	"	"	"	"
A. N. Metropolitana.....	338	"	"	"	"	" 134 - 159.....	"
Idem.....	340	"	"	"	"	" 248.....	"
A. Corrêa.....	3	" carga.	"	"	"	" 81.....	"
F. Passos & Comp.....	844	"	"	"	"	" 84.....	"
Idem.....	848	"	"	"	"	" 248 L.....	"
V. Fernandes & Comp.....	1.026	"	"	"	"	" 144 e 159.....	"
B. Ferreira & Comp.....	1.180	"	"	"	"	" 248 L.....	"
M. J. Martins.....	1.763	"	"	"	"	" 100.....	"
Idem.....	1.763	"	"	"	"	"	"
A. C. Silva.....	1.831	"	"	"	"	" 92.....	Motorista.
A. S. Gomes.....	2.019	"	"	"	"	" 144.....	"
Antartica Carioca.....	2.245	"	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
S. A. P. Brazil.....	2.527	"	"	"	"	"	"
S. L. P. Penha.....	2.562	"	"	"	"	" 84.....	Motorista.
A. Ferreira.....	2.579	"	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
R. D. Ribeiro.....	2.792	"	"	"	"	"	Motorista.
A. P. Martins.....	2.810	"	"	"	"	"	"
D. Silva.....	3.037	"	"	"	"	" 144.....	"
J. Rodrigues.....	3.365	"	"	"	"	"	"
A. M. Travassos.....	3.814	"	"	"	"	"	Proprietario.
V. Fernandes & Comp.....	4.064	"	"	"	"	" 144 e 159.....	"
J. D. Silva Junior.....	4.085	"	"	"	"	" 84.....	Motorista.
M. A. Simões.....	4.204	"	"	"	"	" 92.....	Proprietario.
O. S. Gomes Reis.....	4.400	"	"	"	"	" 100 - 144.....	Motorista.
L. S. Leite.....	8	" pass.	"	"	"	" 102.....	"
A. Longo.....	21	"	"	"	"	"	"
C. Commercial Maritima.....	69	" exp.	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
Idem.....	121	" pass.	"	"	"	"	"
H. Trinoch.....	131	"	"	"	"	"	"
J. Novaes.....	249	"	"	"	"	" 92.....	Motorista.
O. M. Barros.....	526	"	"	"	"	" 248 L.....	"
I. S. Guimarães.....	558	"	"	"	"	" 144.....	"
C. Pedro.....	773	"	"	"	"	" 248 L.....	"
J. J. Braga.....	841	"	"	"	"	"	"
J. M. Fernandes.....	898	"	"	"	"	"	"
B. Araujo.....	1.072	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. M. Araujo.....	1.078	"	"	"	"	"	Motorista.
J. G. Rodi.....	1.154	"	"	"	"	" 102.....	Proprietario.
A. Cezari.....	1.360	"	"	"	"	" 81.....	Motorista.
J. R. C. Passon.....	1.595	"	"	"	"	"	"
A. J. Merath.....	1.641	"	"	"	"	" 248 L.....	"
C. F. Brandini.....	1.807	"	"	"	"	" 81.....	Propr. (2 partes)
O. P. Torres.....	1.945	"	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
J. J. S. Soares.....	1.995	"	"	"	"	" 84.....	Motorista.
S. Britto.....	2.158	"	"	"	"	" 92.....	Proprietario.
M. S. Campo.....	2.298	"	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
J. S. Rodrigues.....	2.378	"	"	"	"	"	Proprietario.
S. A. «A Noite».....	2.474	"	"	"	"	" 144.....	"
A. Rodrigues.....	2.876	"	"	"	"	" 248 L.....	"

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infração			Matureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
A. R. Teixeira.....	3.049	Passageiro	16	Abril	1929	Art. 102.....	Motorista.
A. Rigoni.....	3.530	"	"	"	"	" 248 L.....	"
L. C. Cunha.....	3.573	"	"	"	"	" 79-81.....	"
Baptista & Irmão.....	2.615	"	"	"	"	" 102.....	Proprietario.
A. Fernandes.....	3.682	"	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
J. M. Gomes.....	3.766	"	"	"	"	"	"
V. Virgilius.....	3.911	"	"	"	"	" 79.....	"
A. R. Vianna.....	3.946	"	"	"	"	" 79-81.....	"
A. C. Fontes.....	3.961	"	"	"	"	" 257 e 102.....	"
S. Silva.....	4.020	"	"	"	"	" 102.....	"
M. A. Barros.....	4.034	"	"	"	"	" 248 L.....	"
L. G. S. Dutra.....	4.044	"	"	"	"	"	Proprietario.
W. C. Silva.....	4.360	"	"	"	"	" 79-81.....	Motorista.
S. Scheiner.....	4.373	"	"	"	"	" 248 L.....	"
A. Ferraz.....	4.432	"	"	"	"	" 102-257.....	"
J. S. Azevedo.....	4.446	"	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
J. P. Rocha.....	4.566	"	"	"	"	" 102.....	Motorista.
Stenberg & Comp.....	4.665	"	"	"	"	" 79.....	Proprietario.
C. S. A. Lima.....	4.757	"	"	"	"	"	"
A. C. Suenen.....	4.951	"	"	"	"	" 144.....	Motorista.
E. A. Mello.....	5.017	"	"	"	"	" 79.....	Proprietario.
J. P. Pereira Junior.....	5.030	"	"	"	"	" 144.....	Motorista.
L. S. Oliveira.....	5.130	"	"	"	"	" 102.....	"
A. Gonia.....	5.400	"	"	"	"	" 144-79.....	(2 partes) Prog
J. Dorian.....	5.846	"	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
L. Carvalho.....	5.925	"	"	"	"	" 248 L.....	"
A. G. Rodrigues.....	5.947	"	"	"	"	" 144.....	Motorista.
A. F. Lemos.....	6.984	"	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
Rodrigues & Fernandes.....	7.022	"	"	"	"	"	"
O. Marotti.....	7.024	"	"	"	"	" 79.....	"
J. A. Miguel.....	7.111	"	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
O. A. Gre.....	7.121	"	"	"	"	" 102.....	"
M. L. Carvalho.....	7.341	"	"	"	"	" 248 L.....	"
B. A. Palma.....	7.438	"	"	"	"	" 144.....	"
A. D. Gonçalves.....	7.532	"	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
F. P. Marinho.....	7.737	"	"	"	"	" 144.....	"
A. B. Inaqueira.....	7.865	"	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
M. Fenecca.....	8.064	"	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
J. Silva & Comp.....	7.893	"	"	"	"	" 102.....	"
O. Moneres.....	8.292	"	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
J. Barreiros.....	8.394	"	"	"	"	"	Proprietario.
F. P. Mello.....	8.404	"	"	"	"	"	Motorista.
A. F. Lemos.....	8.649	"	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
A. A. Silva.....	8.860	"	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
J. Guerrero.....	9.054	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. Miranda.....	9.196	"	"	"	"	" 79.....	"
R. Ramada.....	9.272	"	"	"	"	" 144.....	Motorista.
J. S. P. Cardoso.....	9.354	"	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
C. P. Figueiroa.....	9.583	"	"	"	"	"	Motorista.
A. J. Miranda.....	9.674	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. D. Oliveira.....	10.139	"	"	"	"	" 144.....	Motorista.
P. A. D. Silva.....	10.162	"	"	"	"	"	Proprietario.
G. R. Martins.....	10.191	"	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
Nabal & Lourenço.....	10.194	"	"	"	"	"	Proprietario.
S. A. Marvim.....	10.217	"	"	"	"	" 144.....	"
J. A. S. Morcira.....	10.283	"	"	"	"	"	Motorista.
A. L. Barreiro.....	10.312	"	"	"	"	"	"
O. L. S. Pessoa.....	10.324	"	"	"	"	" 248 L.....	"
L. F. S. Sampaio.....	10.339	"	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
P. B. Martins.....	10.461	"	"	"	"	"	Motorista.
A. Roza.....	10.807	"	"	"	"	"	"
L. J. Gonçalves.....	11.052	"	"	"	"	" 248 L.....	"
J. M. Adão.....	11.072	"	"	"	"	"	"
J. M. Ferreira.....	11.081	"	"	"	"	"	"
Ford Motor.....	11.438	"	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
G. M. Barros.....	11.519	"	"	"	"	" 248 L.....	"
L. F. Maia.....	11.693	"	"	"	"	"	Motorista.
A. S. Vicira.....	11.728	"	"	"	"	" 144.....	"
M. S. Machado.....	11.738	"	"	"	"	" 79.....	"
E. N. A. Viçãõ.....	2	"	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
R. Viçãõ S. A.....	16	"	"	"	"	"	"
E. B. A. Omnibus.....	19	"	"	"	"	"	"
L. and Power.....	27	"	"	"	"	"	"
Idem.....	25	Omnibus	"	"	"	"	"
Idem.....	29	"	"	"	"	"	"

Nomes	Números	Especie do veículo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Light and Power.....	110	Auto omnib.	17	Abril	1929	Art. 248 L.....	Proprietario.
Light and Power.....	113	"	"	"	"	"	"
Light and Power.....	117	"	"	"	"	"	"
V. Guanabara.....	166	"	"	"	"	"	"
E. N. A. Viçção Ltd.....	195	"	"	"	"	"	"
E. N. A. Viçção Ltd.....	206	"	"	"	"	144	Mot. 2 partes,
Auto Omnibus S. A.....	275	"	"	"	"	248 L.....	"
F. Machado.....	306	"	"	"	"	"	"
P. Murtinho & Comp.....	513	" carga.	"	"	"	"	"
Hime & Comp.....	568	"	"	"	"	"	"
Hime & C. mo.....	570	"	"	"	"	"	"
J. A. Sardinha.....	786	"	"	"	"	"	"
S. A. Marim.....	964	"	"	"	"	102	"
S. A. Lencovica.....	1.972	"	"	"	"	243 L.....	"
Pinhelro Irmão & Comp.....	2.207	"	"	"	"	81	"
M. Pinto 2.....	2.244	"	"	"	"	248 L.....	"
J. Souza & Comp.....	2.486	"	"	"	"	102	Proprietario.
J. Rodrigues.....	2.615	"	"	"	"	248 L.....	"
C. F. Alexandre.....	2.646	"	"	"	"	"	Motorista.
Standard Oil.....	2.678	"	"	"	"	144	"
J. Anjos.....	2.797	"	"	"	"	102	Proprietario.
J. A. Mello.....	3.067	"	"	"	"	79	Motorista.
A. P. Santos.....	3.829	"	"	"	"	81	Proprietario.
A. Pereira.....	4.481	"	"	"	"	248 L.....	Motorista.
Bhering & Comp.....	4.571	"	"	"	"	84	Proprietario.
B. I. Pinho.....	4.851	"	"	"	"	181	"
Al. Weber.....	4.860	"	"	"	"	248 L.....	"
M. Pazzato.....	146	" passaz.	"	"	"	144	Motorista.
G. R. Peixinho.....	429	"	"	"	"	102	Proprietario.
O. F. Costa.....	521	"	"	"	"	144	"
A. F. Martins.....	606	"	"	"	"	79 e 81	Motorista.
V. Kronhaus.....	628	"	"	"	"	102	"
M. El as.....	671	"	"	"	"	248 L.....	Proprietario.
J. R. A. Silva.....	686	"	"	"	"	"	Motorista.
J. G. Silva.....	816	"	"	"	"	102	"
J. F. Ribeiro.....	1.051	"	"	"	"	248 L.....	"
B. Araujo.....	1.072	"	"	"	"	102	"
A. H. Santos.....	1.079	"	"	"	"	84	Proprietario.
A. Augusto.....	1.319	"	"	"	"	81	Motorista.
I. C. Moreira.....	1.381	"	"	"	"	102	"
M. F. Mattos.....	1.476	"	"	"	"	248 L.....	"
C. Augusto.....	1.507	"	"	"	"	"	Proprietario.
L. Soares.....	1.622	"	"	"	"	144	Motorista.
L. R. Cruz.....	1.694	"	"	"	"	102	"
E. A. Sodré.....	1.903	"	"	"	"	81	"
F. Francisco.....	2.227	"	"	"	"	144	"
M. C. D. Garcia.....	2.648	"	"	"	"	102	"
J. M. Loureiro.....	2.652	"	"	"	"	248 L.....	Proprietario.
F. Powell.....	2.781	"	"	"	"	87	Motorista.
P. T. Silva.....	4.121	"	"	"	"	102	"
M. J. Duarte.....	4.194	"	"	"	"	248 L.....	"
C. A. Fabril.....	4.228	"	"	"	"	"	"
F. Coimbra & Comp.....	4.277	"	"	"	"	"	"
J. S. Azevedo.....	4.445	"	"	"	"	"	"
F. Bornéo.....	4.762	"	"	"	"	"	Proprietario.
S. Darcy.....	4.874	"	"	"	"	144	Motorista.
J. D. Silva.....	5.243	"	"	"	"	248 L.....	Proprietario.
M. Ferreira.....	5.363	"	"	"	"	"	"
J. Marques.....	5.775	"	"	"	"	102	Motorista.
A. Mercantil.....	5.383	"	"	"	"	248 L.....	Proprietario.
M. A. Alves.....	5.902	"	"	"	"	"	"
P. Corrêa.....	6.019	"	"	"	"	144	"
J. Schwartz.....	6.121	"	"	"	"	81	Motorista.
J. M. P. Muller.....	6.214	"	"	"	"	248 L.....	"
J. Lourenço.....	6.250	"	"	"	"	248 e 81	"
J. Duarte.....	6.398	"	"	"	"	88	Proprietario.
G. E. M. Silva.....	6.558	"	"	"	"	144	Motorista.
E. Lucas.....	6.608	"	"	"	"	"	"
S. Almeida.....	6.746	"	"	"	"	248 L.....	Proprietario.
L. A. Rodrigues.....	6.775	"	"	"	"	248 L.....	Motorista.
B. Alofiso.....	7.160	"	"	"	"	144	"
A. S. Maciel.....	7.210	"	"	"	"	144	"
A. Gonçalves.....	7.224	"	"	"	"	144	"
F. G. Sanchez.....	7.606	"	"	"	"	248 L.....	"
H. O. Suzart.....	7.870	"	"	"	"	102	"
		"	"	"	"	248 L.....	"

Veículos	Números	Especie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
A. M. Mesquita.....	8.690	Auto passag.	11	Abril	1929	Art. 248 L.....	Proprietário.
Schoberg & Comp.....	8.168	"	"	"	"	" 86.....	"
M. D. Soares.....	8.359	"	"	"	"	" 144.....	"
V. Avelino.....	8.479	"	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
R. Fonseca.....	8.661	"	"	"	"	"	Proprietário.
J. Souza.....	8.711	"	"	"	"	"	"
R. S. Vellozo.....	8.956	"	"	"	"	" 102.....	Motorista.
M. C. Maia.....	8.957	"	"	"	"	" 248 L.....	"
L. Carvalho.....	9.153	"	"	"	"	" 81/79.....	"
P. D. Mendes.....	9.170	"	"	"	"	" 248 L.....	Proprietário.
C. C. Martins.....	9.213	"	"	"	"	"	"
D. Pereira.....	9.272	"	"	"	"	" 87.....	Motorista.
A. Ferreira.....	9.383	"	"	"	"	" 248 L/81.....	Proprietário.
D. Aguiar.....	9.448	"	"	"	"	"	Motorista.
J. C. Martins.....	9.478	"	"	"	"	"	"
E. Soares.....	9.633	"	"	"	"	" 144.....	"
R. P. Costa.....	9.812	"	"	"	"	" 248 L.....	"
J. A. Marques.....	9.838	"	"	"	"	" 79.....	"
M. B. Santos.....	9.855	"	"	"	"	" 92.....	"
J. C. Machado.....	9.931	"	"	"	"	" 102.....	"
M. V. G. Paiva.....	9.971	"	"	"	"	" 248 L.....	"
A. V. Pinto.....	9.991	"	"	"	"	" 102.....	"
A. M. M. Vieira.....	10.455	"	"	"	"	" 144.....	"
J. G. Leite.....	10.522	"	"	"	"	" 248 L.....	"
G. Vellozo.....	10.547	"	"	"	"	" 144.....	"
A. M. L. Costa.....	10.607	"	"	"	"	" 102.....	Proprietário.
D. Almeida.....	10.660	"	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
E. Flory.....	10.773	"	"	"	"	" 87.....	"
Mestre & Blatgé.....	10.814	"	"	"	"	" 248 L.....	Proprietário.
E. Flory.....	10.819	"	"	"	"	" 144.....	"
A. P. P. Carvalho.....	10.845	"	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
T. F. Davivier.....	10.913	"	"	"	"	" 144.....	"
A. Abrunhoza.....	11.022	"	"	"	"	" 79.....	"
A. Schuckner.....	11.505	"	"	"	"	" 248 L.....	"
A. L. M. Motta.....	11.652	"	"	"	"	" 248/257.....	Proprietário.
E. R. Maia.....	13.019	"	"	"	"	" 248.....	Motorista.
P. P. T. Farias.....	160	"	"	"	"	" 81/79.....	"
O. F. Costa.....	524	"	"	"	"	" 82/81.....	"

Observações

A falta de pagamento das multas por infrações importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do Regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspeção de Veículos, 24 de abril de 1929. — O inspector, Arinango Bernardes.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA

Acta da abertura de propostas para desempate dos preços dos artigos que haviam sido identicos na concorrência publica realizada em 11 de dezembro de 1928, para fornecimento do grupo 24 — Utensilios para laboratorio, às repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionais de Ensino e da Saude Publica e Assistencia Hospitalar do Brasil, durante o corrente anno de 1929.

Às quatorze horas do dia vinte e quatro de abril de mil novecentos e vinte e nove, na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em reunião presidida pelo Dr. Pereira Junior, director geral da Contabilidade, foram recebidas as propostas das firmas M. Ventura & Comp., Lutz, Ferrando & Comp. e Casa Lohner S. A., para desempate de vinte e um artigos, pertencentes ao grupo 24 — Utensilios para laboratorio, cujos preços foram identicos nas propostas apresentadas na concorrência publica realizada em onze de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, para fornecimento as repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionais de Ensino e da Saude Publica e a Assistencia Hospitalar do Brasil, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e nove e de conformidade com os convites feitos em carta desta directoria aos effeitos commerciantes.

Depois de lidos os envoltórios, foram lidas as propostas dos concorrentes, na presença dos interessados, sendo rubricadas todas as suas folhas pelos representantes dos proponentes em presença do presidente da reunião, que, por sua vez, as authenticou com a sua rubrica e por fim remetidas para o *Diario Official*, afim de serem publicadas.

Como tivessem continuado em empate os preços novamente propostos pelas firmas M. Ventura & Comp. e Casa Lohner S. A., para os artigos de ns. 86, 168 e 202, foi immediatamente procedido a sorteio para a necessaria adjudicação, na forma do art. 756 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, constante de duas cédulas perfeitamente iguaes, sendo uma em branco e outra com o numero do artigo empatado. Convidados pelo Sr. director geral, os representantes dos concorrentes a escolher as cedulas, foi pelo representante de M. Ventura & Comp. tirado o artigo de numero oitenta e seis e pelo representante da Casa Lohner S. A. tirado os de numeros cento e sessenta e oito e duzentos e dois.

E para constar, eu, Arthur Marques Lins de Albuquerque, 3º official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, com exercicio na segunda secção da Directoria Geral da Contabilidade, lavrei esta acta, que vai assignada pelo presidente da reunião, Dr. Pereira Junior, director geral da Contabilidade; pelo Dr. Drummond Alves, director de secção, e por mim.

Directoria da Contabilidade, em vinte e quatro de abril de mil novecentos e vinte e nove. — *Pereira Junior*, director geral. — *Dr. Drummond Alves*, director de secção. — *Arthur Marques Lins de Albuquerque*, 3º official.

PROPOSTAS

Proposta que fazem M. Ventura & Comp., para desempate dos artigos abaixo mencionados, constantes da concorrência realizada no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para fornecimento de artigos para laboratorio.

30. Balões de fundo redondo, com uma tubulura, para 125,0, um, dous mil novecentos e setenta réis.	2\$970
69. Copos graduados, com pé e bico 30,0, um, mil e trescentos réis.	1\$300
78. Canecas de louça graduadas de 1.000,0, uma, dez mil e trescentos réis.	10\$300
85. Caixas redondas do papelão para pilulas, grossa, quatro mil novecentos e oitenta réis.	4\$980
86. Caixas rectangulares de papelão para papeis, grossa, sete mil e oitocentos réis.	7\$800

97. Cuba de agulha de 25 x 14, uma, nove mil e novecentos réis.	9\$900
117. Escovas para tubos com arame, uma, seiscientos e setenta réis.	\$670
166. Laminulas, cento, seis mil e setecentos réis.	6\$700
168. Latas para pomadas de 0,30 a 0,60, grammas, cento, seis mil e novecentos réis.	6\$900
171. Laminulas quadradas de 18 cms., cento, seis mil e setecentos réis.	6\$700
202. Proveles graduados com pé de 500,0, um, quatro mil e duzentos réis.	4\$200
217. Pipetas graduadas de 1 cc. e 1/100, uma, mil setecentos e sessenta réis.	1\$760
221. Pipetas graduadas de 2 traços por 10 cc., uma, mil setecentos e quarenta réis.	1\$740
224. Pipetas graduadas em centesimos, 1 cc., uma, mil oitocentos e quarenta réis.	1\$840
246. Tubo de vidro para aglutinação, tubo, cento e vinte réis.	\$120
250. Tubo de ensaio (vidro Bohemia) de 22 milímetros por 22 centímetros, cento, dez e nove mil réis.	19\$000

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1929. — *M. Ventura & Comp.*

Proposta que fazem Lutz, Ferrando & Comp., Limitada, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Directoria de Contabilidade, para desempate da concorrência realizada nesse ministerio:

Grupo 24 — Utensilios para laboratorio

8. Apparellho completo de Polenske, um, com mil réis.	100\$000
29. Balões de fundo chato, de 1.000 grammas, vidro Yena, um, dous mil e seiscientos réis.	2\$600
30. Balões de fundo redondo, de 125 grammas com uma tubulura, um, dous mil e seiscientos réis.	2\$600
57. Balões de fundo chato, Schell-Gen Yena, de 1.000 cc., um, dous mil e oitocentos réis.	2\$800
58. Idem, idem, idem, de 2.000 cc., um, quatro mil réis.	4\$000
69. Copos graduados de vidro com pé e bico, 30,0, um, mil e duzentos réis.	1\$200
97. Cuba de agulha, 25 x 14, uma, nove mil e quinhentos réis.	9\$500
136. Frascos de Erlenmeyer, de 60 cc., vidro Yena, um, oitocentos réis.	\$800
317. Pipetas graduadas de 1 cc. e 1/100, uma, mil e seiscientos réis.	1\$600
321. Pipetas graduadas de 2 traços por 10 cc., uma, mil e seiscientos réis.	1\$600
324. Pipetas graduadas em centesimos, 1 cc., uma, mil e setecentos réis.	1\$700
346. Tubos de vidro para aglutinação, tubo, cento e dez réis.	\$110
360. Tubos de ensaio (vidro Bohemia), 22 x 280 milímetros, cento, dezoito mil réis.	18\$000

Declaramos que nos sujeitamos a todas as clausulas estabelecidas noCodigo de Contabilidade da União e do edital de que trata a presente concorrência.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1929. — Por procuração de Lutz, Ferrando & Comp., assignatura illegivel.

Proposta que faz a Casa Lohner S. A. ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para preços de desempate:

Grupo n. 24 — Utensilios para laboratorio

8. Apparellho completo de Polenske, um, (mantemos o preço).	
29. Balões de fundo chato de 1.000,0, vidro Yena, um, dous mil e novecentos réis.	2\$900
57. Balões de fundo chato, Schott-Gen 1.000 cc., um, dous mil e novecentos réis.	2\$900
58. Idem, idem, idem, de 2.000 cc., um, quatro mil e quatrocentos réis.	4\$400
78. Canecas de louça, graduadas, de 1.000,0, uma, dez mil réis.	10\$000

185. Caixas redondas de papelão, para pilulas, grossa, cinco mil e cem réis.	54100	171. Laminulas quadradas de 18 cms., cento, seis mil e quinhentos réis.	6\$500
186. Caixas rectangulares do papelão para papeis, grossa, sete mil e oitocentos réis.	7\$800	202. Provetes graduados com pé de 500,0, um, quatro mil e duzentos réis.	4\$200
187. Escovas para tubos com arame, uma, seis-centos e oitenta réis.	\$680	217. Pipetas graduadas de 1 cc. em 1/100, uma, mil e novecentos réis.	1\$900
188. Frascos de Erlenmeyer de 60 cc., vidro Yena, um, oitocentos e noventa réis.	\$890	224. Pipetas graduadas em centesimos 1 cc., uma, mil e novecentos réis.	1\$900
189. Laminulas, cento, seis mil e quinhentos réis	6\$500		
190. Latas para pomadas de 0,30 a 0,60 grammas, cento, seis mil e novecentos réis.	6\$500		

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1929. — Por procuração da Casa Lohner S. A., *Mário Mello*.

Escola de Minas de Ouro Preto

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, da Escola de Ouro Preto, publicado á pagina numero 7.897 e seguintes, do *Diario Offi- cial*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-collector das rendas federaes em Pirassununga, no Estado do São Paulo, Eugenio Passos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, fazerem allegações a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem, aos cofres publicos, a importância de 226\$930, alcance proveniente de differença de sello de nomeação que a citado ex-collector não pagou, verificado no processo de tomada de contas do referido responsavel, relativo ao periodo de 1º de junho de 1903 a 31 de dezembro de 1916, sob pena de revellação.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 17 de abril de 1929. — *Mário Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimada a ex-agente do Correio de Rio Pardo, no Estado de Matto Grosso, D. Ambrosina Gonlho Ribeiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres publicos a importância de 61\$310, debito verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 10 de julho de 1926 a 3 de março de 1927, sob pena de revellação.

O debito provem de:

40\$505, de differença de sello de nomeação, que não pagou;
15\$445, de saldo a menos recolhido em fevereiro de 1927;
8\$500, de responsabilidade imposta pela portaria n. 206/1ª, de 25 de novembro de 1927.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 24 de abril de 1929. — *Mário Newton de Figueiredo*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. ministro da Fazenda, se declara por esta directoria que, nos termos do art. 1º lettra b, da lei n. 4.209, de 11 de dezembro de 1920, sob as seguintes clausulas:

Decreto n. 15.846, de 14 de novembro do mesmo anno, serão recebidas

propostas nesta directoria para a compra dos predios da Villa Marechal Hermes, situada na estação do mesmo nome, ás 18 horas do dia abaixo indicado

Primeira — Só poderão se apresentar á concorrência, os empregados de qualquer repartição publica, exercendo cargo effectivo e cujos vencimentos comportarem o desconto mensal em folha, necessario ao pagamento da casa em cento e oitenta prestações.

Segunda — Cada funcionario só poderá concorrer a compra de uma casa e respectivo terreno, seja ella de um ou dous pavimentos.

Terceira — A casa será entregue no estado em que se achá, não se obrigando o Patrimonio Nacional a fazer obras de qualquer especie.

Quarta — Não serão acceitas propostas de valor inferior ao preço da avaliação.

Quinta — O concorrente deverá juntar á sua proposta prova por certidão, de que seus vencimentos comportam o desconto de que trata a clausula primeira.

Sexta — As propostas devem vir em envelope fechado, devidamente selladas e a ellas serão fixados os documentos mencionados na clausula quinta.

Setima — O concorrente acceito deverá apresentar dentro de 20 dias após a accitação de sua proposta, certidão que prove não ser proprietario de imovel.

No dia 8 de maio, ás 13 horas, serão licitadas as seguintes casas:

Terceiro grupo:

Avenida Sete de Setembro (lado par, esquerdo) 19 — predios:

Typo 2) 30-32, 62-64, 66-68,70-72, 74-76.	41:880\$000
Typo 2-A) 40, 44, 48, 56 e 82.	25:880\$000
Typo 3-A) 26-28	40:880\$000
Typo 3-B) 38, 42, 46 e 50.	25:880\$000
Typo 4) 34-36, 38-54, 58-60, 78-80.	47:880\$000

(Processo n. 6.618-29)

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 19 de abril de 1929. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAES DE INTIMAÇÃO

N. 1.571 — Pelo presente edital fica intimada a firma J. Balbi, estabelecida á rua dos Andradas n. 157, a recolher o imposto de 1923, cobrado por arbitramento (750\$), e mais a multa de 1.000\$, de pr. 16 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, no prazo de 15 dias, a partir desta data, sob pena de cobrança por arbitramento, na forma da lei.

de 5 de março de 1928, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de cobrança judicial, na forma da lei.

N. 1.572 — Pelo presente edital, fica intimada a firma José Viegas Vaz, estabelecida á rua da Candelaria n. 96, a pagar o imposto sobre a renda de 1921 a 1923, por arbitramento, com a multa de 1.000\$, conforme o despacho de 7 de dezembro de 1927, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de cobrança judicial, na forma da lei.

N. 1.573 — Pelo presente edital, fica intimada a firma A. Soares & Comp., estabelecida á rua Frei Caneca n. 66, a apresentar seus balancos e contas de lucros e perdas de 1920 a 1922, nos termos dos arts. 15 e 16 do decreto numero 15.589, de 27 de julho de 1922, no prazo de 15 dias, a partir desta data, sob pena de cobrança por arbitramento, na forma da lei.

N. 1.574 — Pelo presente edital, fica intimada a firma Adolpho Buslinh, estabelecida á rua da Relação n. 23, a apresentar seus balancos e contas de lucros e perdas de 1920 e 1921, nos termos dos arts. 15 e 16 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, no prazo de 15 dias, a partir desta data, sob pena de cobrança por arbitramento, na forma da lei.

N. 1.575 — Pelo presente edital, fica intimada a firma A. Scotti Christofaro, estabelecida á rua da Alfandega n. 245, a apresentar os balancos e contas de lucros e perdas, de 1920 a 1923, nos termos dos arts. 15 e 16 do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, no prazo de 15 dias, a partir desta data, sob pena de cobrança por arbitramento.

N. 1.576 — Pelo presente edital fica intimada a firma Angelo Apollaro, estabelecida á rua do Senado n. 54, a apresentar seus balancos e contas de lucros e perdas de 1920 a 1923, nos termos dos arts. 15 e 16 do decreto numero 15.589, de 29-7-1922, no prazo de 15 dias, a partir desta data, sob pena de cobrança por arbitramento, na forma da lei.

N. 1.577 — Pelo presente edital fica intimada a firma J. Pinto & Bastos (hoje J. A. Bastos), estabelecida á rua do Cattleto n. 138, a apresentar seus balancos e contas de lucros e perdas de 1921 a 1923, nos termos dos arts. 15 e 16 do regulamento n. 15.589, de 29 de julho de 1922, no prazo de 15 dias, a partir desta data, sob pena de cobrança por arbitramento, na forma da lei.

N. 1.578 — Pelo presente edital fica intimada a firma Gomes Pereira & Companhia, estabelecida á rua do Cattleto n. 101, a apresentar seus balancos e contas de lucros e perdas de 1921 a 1923, nos termos dos arts. 15 e 16 do decreto n. 15.589, de 29-7-1922, no prazo de 15

dias, a partir desta data, sob pena de cobrança por arbitramento, na forma da lei.

N. 1.579 — Pelo presente edital fica intimada a firma Manoel Brandão, estabelecida á rua Domingos Lopes n. 206 a apresentar seus balanços e contas de lucros e perdas de 1921 e 1922, nos termos dos arts. 15 e 16 do decreto numero 15.589, de 29-7-922, no prazo de 15 dias, a partir desta data, sob pena de cobrança por arbitramento, na forma da lei.

N. 1.580 — Pelo presente edital, fica intimada a firma A. P. Guerra, estabelecida á rua do Catete n. 19, a apresentar seus balanços e contas de lucros e perdas de 1921 a 1923, nos termos dos arts. 15 e 16 do decreto n. 15.589, de 29-7-922, no prazo de 15 dias, a partir desta data, sob pena de cobrança do imposto por arbitramento, na forma da lei.

Primeira Sub-directoria, 22 de abril de 1929. — *Candido Borges*, sub-director.

Directoria de Estatística Commercial

COMISSÃO DE CONCURRENCIA

1.º De ordem do Sr. director, communico aos interessados, que, no dia 30 de abril de 1929, serão recebidas e abertas propostas para a concorrência administrativa, que se realizará para a compra de material de expediente.

2.º A concorrência será presidida pelo Sr. chefe de secção, Roberto Harfield e a comissão reunir-se-ha ás 14 horas, na sala das sessões, onde serão recebidas as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

3.º So poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas e de existencia legal.

4.º As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes e nenhuma será accetida fóra dos termos deste edital.

5.º Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documento provando que depositaram na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, até a vespéra do dia da concorrência, a importância de quinhentos mil réis (500\$000) para garantia do fornecimento, importância essa que reverterá para a Fazenda Nacional no caso do preferido recusar-se a fornecer o artigo rigorosamente de accordo com o especificado no edital publicado.

6.º As propostas deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando sujeitas a tudo quanto determinar esse regulamento.

7.º O prazo para entrega do artigo em concorrência, será no maximo de trinta dias, contados da data da expedição do pedido de fornecimento.

8.º Os artigos a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade.

9.º A compra do artigo em concorrência correrá pela verba 12.º — Estatística Commercial — Material — Material de consumo — 4.º — Expediente — com a

dotação de 5:000\$000 (cinco contos de réis).

10. Na Secretaria desta directoria serão fornecidos aquelles que o desejarem, maiores esclarecimentos.

Directoria de Estatística Commercial, em 15 de abril de 1929. — *Carlos Augusto Padilha*, secretario da comissão.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

O delegado geral do Imposto sobre a Renda torna publico que no dia 1 de junho proximo futuro termina o prazo para o recebimento das declarações de renda, relativos ao imposto devido no exercicio corrente. Estes documentos deverão ser redigidos e entregues de conformidade com o disposto no decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, e cujas disposições principaes estão resumidas abaixo.

Quem deve fazer a declaração de renda

Todas as sociedades commerciaes, industriaes e civis, salvo as mencionadas no art. 71 do regulamento.

Todas as pessoas que residirem no territorio nacional, sem distincção de nacionalidade, sexo, estado e profissão e perceberem rendimentos produzidos dentro ou fóra do paiz, taes como: lucros, dividendos, juros, salarios, ordenados, pensões, gratificações, alugueis e remunerações por serviços prestados, são consideradas contribuintes do imposto sobre a renda, desde que os rendimentos acima mencionados tenham sido superiores a 6:000\$ durante o anno proximo passado.

São, portanto, considerados contribuintes e obrigados a declarar os seus rendimentos a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, ou á estação fiscal situada na localidade de sua residencia, não só os brasileiros natos e naturalizados, como tambem os estrangeiros que residirem no territorio nacional.

Os estrangeiros que estiverem em transito no paiz não são contribuintes do imposto, salvo quando permanecerem mais de tres mezes no territorio nacional e perceberem rendimentos em parte ou totalmente produzidos no Brasil. Neste caso, antes de se retirarem do paiz são obrigados a declarar á repartição competente a totalidade da renda percebida durante a permanencia no territorio nacional.

Os residentes no exterior, quer sejam brasileiros natos ou naturalizados, quer sejam estrangeiros, estão sujeitos ao imposto que será cobrado da pessoa physica ou juridica que lhes pagar a renda.

Os responsaveis acima mencionados são obrigados a solicitar á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda ou á repartição competente, antes de effectuarem a remessa para o exterior, a guia para recolhimento do imposto, sob pena de multa de 100\$000 a 5:000\$000.

Os procuradores, representantes ou quaesquer pessoas devidamente autorizadas subscreverão as declarações dos contribuintes ausentes.

Os tutores e curadores declararão a renda dos pupillos e curatelados.

A sociedade em liquidação deve declarar os lucros apurados durante a liquidação.

Os usufructuarios e outras pessoas que receberem rendimentos de bens que possuirem como se lhes pertencessem,

incluirão taes rendimentos em suas declarações.

Os representantes legais das pessoas physicas ou juridicas, ou de incapazes, farão as declarações dos seus representados.

Os membros de uma mesma familia, devem declarar separadamente as importancias que cada um perceber de suas rendas, de seu trabalho proprio ou das pensões de que tiverem o gozo privativo, sendo permitido ao chefe da familia solicitar que o lançamento das pessoas que vivem sob seu tecto seja feito em seu nome e, neste caso, responda pelo pagamento do imposto devido por todos.

Os conjuges serão tributados em relação aos rendimentos do casal, quer que seja o regimen dos bens, sendo facultado a qualquer delles solicitar o lançamento em seu nome, em relação á renda dos bens que lhe pertençam, considerando-se a solicitação como feita quando for subscripta a declaração em separado.

O inventariante fará a declaração dos rendimentos provenientes dos bens da herança, enquanto a partilha não estiver homologada.

Sendo a declaração de renda uma obrigação imposta annualmente ao contribuinte, este deve renovar a que tiver feito no anno passado, consignando, porém, os rendimentos percebidos em 1928.

Os funcionarios publicos que pagarem na toute a parte proporcional do imposto em relação aos seus vencimentos são obrigados a declarar a totalidade dos seus rendimentos, inclusive a do cargo que exercem, para os efeitos da cobrança do imposto correspondente ás outras categorias e á renda global.

Como deve ser feita a declaração

Para facilitar aos contribuintes a declaração das suas rendas, funciona na sede da Delegacia Geral, na Avenida das Nações, uma secção especialmente destinada a prestar informações sobre o preenchimento das formulas respectivas, de accordo com os dados fornecidos pelos contribuintes. Esta secção está localizada no saguão de entrada do edificio e funciona, diariamente, das 11 ás 17 horas.

Nos Estados, os contribuintes poderão obter estas informações nas estações arrecadadoras federaes, situadas nas localidades em que residirem e nas secções da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda annexas ás delegacias fiscaes.

Deve constar das declarações a totalidade da renda que os contribuintes tiverem recebido durante o anno passado e, bem assim, as despesas obrigatorias que fizerem para auferir a renda e sem as quaes os rendimentos não teriam sido percebidos. Só serão permitidas as deducções das despesas que constarem do regulamento.

Os agricultores não estão igualmente sujeitos ao imposto proporcional, mas deverão declarar os lucros provenientes da exploração agricola e pecuaria para os efeitos da cobrança do imposto complementar sobre a renda global. Quando desconhecerem o lucro real da agricultura, pagarão o imposto em relação ao lucro presumido de 5 % sobre o capital representado pela propriedade nos termos do regulamento.

Os accionistas, os membros das sociedades commerciaes ou industriaes e os portadores de titulos de dividas publicas tambem não pagarão o imposto propor-

ional, mas serão obrigados a declarar na formula do modelo n. 26 a importância dos dividendos, dos lucros e dos juros que tiverem recebido ou que lhes tiverem sido creditados, para a cobrança do imposto complementar sobre a renda global.

Os portadores de juros percebidos a qualquer título, excepto os de apólices, farão a declaração da totalidade recebida, para o effecto do pagamento do imposto proporcional e complementar.

Os funcionarios publicos, os empregados do commercio, os gerentes, guarda-livros, administradores e todas as pessoas que tenham recebido salarios, ordenados, pensões, gratificações, bonificações, subsidio ou qualquer remuneração por serviços prestados, farão a declaração das importancias recebidas no anno findo, quer aquellas remunerações tenham sido pagas pelos cofres publicos, ou por particulares.

Os medicos, os dentistas, os advogados, os engenheiros, os architectos, os constructores civis, os artistas e outras pessoas que percebam remunerações de seus trabalhos proprios ou do exercicio de profissões não commerciaes são obrigados a declarar a totalidade da importância recebida no anno passado, podendo solicitar a deducção de despesas permittidas pelo regulamento e que tenham sido indispensaveis á percepção dos seus lucros e honorarios.

Os proprietarios da predio de aluguel e os de terrenos e pedreiras arrendados devem declarar a totalidade da importância realmente percebida no anno findo e proveniente dos alugueis e arrendamentos.

As sociedades commerciaes e civis não poderão deduzir dos seus lucros liquidos a parte que tiver sido distribuida aos associados.

As firmas individuais e as sociedades em commandita, em nome colectivo, de capital e industria, em conta de participação, cooperativas, por quotas de responsabilidade limitada, e as sociedades anonymas estão sujeitas ao imposto de renda sobre a totalidade dos seus lucros, qualquer que seja a respectiva importância, exceda ou não a réis 6:000\$, devendo para esse fim apresentar declaração na formula do modelo n. 25 e pagar a taxa de 6 %, que incidirá:

a) sobre a totalidade dos lucros liquidos, apurados em 1928 ou no periodo de 12 mezes encerrado antes de 1 de maio proximo futuro, em se tratando de firmas individuais, sociedades em commandita, em nome colectivo, de capital e industria, em conta de participação, cooperativas, por quotas de responsabilidade limitada; e antes de 1 de junho proximo futuro, em se tratando de sociedades anonymas, quando o interessado preferir a tributação por esse modo cumprindo-lhe nesse caso annexar a declaração quaesquer documentos devidamente autenticados que a comprovem satisfatoriamente;

b) sobre o rendimento tributavel determinado por meio dos coefficients estabelecidos no art. 57, § 4º, do regulamento, quando o contribuinte indicar na sua declaração o volume das vendas mercantis effectuadas no anno de 1928, optando assim pelo lançamento de accordo com a importancia dessas operações. Deverá então juntar a declaração, nos termos do art. 95, § 1º, do regulamento, a relação das vendas constantes dos seus livros fiscaes, á qual deverá ser devidamente assignada.

Os proprietarios das firmas individuais são obrigados a fazer tambem a declaração de renda na formula do modelo n. 26, mencionando o total dos lucros auferidos no negocio, para o effecto do pagamento do imposto complementar e progressivo.

Quando a importancia do lucro real verificado em balanço não exceder a 6:000\$000 e o negociante não tiver rendimento algum de outra categoria que adicionado áquelle atinja a importancia superior a 6:000\$000, será dispensada a entrega da sua declaração individual de renda e apenas exigida a da firma, na formula do modelo n. 25.

O commerciante em firma individual deve indicar tambem na sua declaração no modelo 26 todos os rendimentos não derivados da actividade mercantil, affirm de ser cobrado o imposto proporcional que for devido sobre os rendimentos não oriundos do commercio, bem como o complementar e progressivo sobre a sua renda global.

A distribuição das formulas para a declaração de renda

A Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, no Rio de Janeiro, as secções do imposto nas delegacias fiscaes e nas alfandegas dos Estados, as collectorias e mesas de fendas estão sufficientemente aprovisionadas de formulas de declarações para fornecer-las gratuitamente ás pessoas que as solicitarem. As formulas do modelo n. 25 destinam-se ás firmas e sociedades quaesquer, e as do modelo n. 26, a todos os demais contribuintes, para as suas declarações individuais.

Quando uma pessoa solicitar mais de tres formulas de um só modelo, deve fazel-o declarando por escripto os nomes e os endereços das pessoas a quem se destinam.

Os estabelecimentos bancarios, as firmas e sociedades commerciaes, bem como as corporações em geral, receberão o numero de formulas de cada modelo de que necessitarem, mediante pedido escripto indicando apenas o numero de formulas desejadas, sem a obrigação de indicar os nomes e os endereços acima alludidos.

Os pedidos podem ser feitos pessoalmente ou em carta pelo correio, devendo neste caso ser indicado claramente o endereço para que possam ser attendidos por via postal.

Onde deve ser entregue a declaração de renda

O contribuinte deve fazer a declaração de rendimento na repartição situada no districto fiscal onde estiver a sua residencia.

Para os effectos da declaração de renda, a residencia está no lugar onde o contribuinte habitar e em circumstancias que permittam presumir a intenção de a manter.

Aquelle que exercer uma função particular ou publica fará a declaração na estação fiscal situada na localidade onde a função estiver sendo desempenhada, durante o prazo das declarações.

Quando o contribuinte tiver no paiz um representante, a declaração será feita na localidade da residencia deste ou na sede da representação.

A competencia da autoridade fiscal para receber a declaração não é indica-

da pela situação da propriedade. Assim, o contribuinte que perceber rendimentos originados em mais de um municipio ou em mais de um Estado, incluídos em uma só declaração, que será feita na estação arrecadadora situada na localidade da sua residencia.

As casas matrizes declararão perante a autoridade fiscal do districto em que funcionar a sede, a totalidade dos rendimentos proprios e os das respectivas succursaes, filiaes e agencias.

Como deve ser entregue a declaração de rendimentos

As declarações podem ser entregues por uma das formas seguintes:

a) pessoalmente;

b) pelo correio;

c) pelo deposito nas caixas existentes no saguão do edificio onde funciona a delegacia geral.

A entrega da declaração por via postal ou o deposito nas caixas destinadas a esse fim, evita ao contribuinte perda de tempo e facilita cumprir a obrigação fiscal com a maior segurança.

Os contribuintes que enviarem as declarações pelo correio ou as depositarem nas caixas especiaes receberão os recibos das mesmas, por via postal, dentro de 15 dias da data da entrega. O *Diário Official* da União publicará a remessa do recibo ao endereço do contribuinte, valendo esta publicação como prova do recebimento daquelle documento.

No Districto Federal as declarações serão entregues á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Nas capitães dos Estados as declarações de renda serão entregues ás collectorias, ás alfandegas e á secção do imposto de renda annexa ás delegacias fiscaes.

Nas outras localidades dos Estados estes documentos serão recebidos pelas collectorias e mesas de rendas, bem como pelas alfandegas, postos e registros fiscaes nas cidades em que as houver.

Para facilitar os serviços de recebimento das declarações, tendo em vista a commodidade dos interessados, é conveniente que as sociedades commerciaes, as associações de classe e as corporações em geral reúnem as declarações dos seus associados e empregados, encaminhando-as em lotes ás estações fiscaes competentes, que darão recibo provisório para o lote, trocando-o posteriormente pelos recibos individuais de cada declarante. O commercio evitará com essa concessão a perda do tempo dos seus auxiliares, o que sempre acontece, principalmente nos ultimos dias do prazo, quando tem de esperar a vez de serem attendidos nas repartições fiscaes. As declarações assim reunidas podem tambem ser entregues pelo correio ou depositadas nas caixas proprias.

Como deve ser pago o imposto

O contribuinte póde effectuar o pagamento do imposto a dinheiro ou por meio de cheque emitido a favor da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, quando se tratar de contribuintes do Districto Federal, e a favor das Delegacias Fiscaes, quando se tratar de contribuintes dos Estados.

Pagando por cheque

Para maior garantia do contribuinte e da arrecadação os cheques devem ser cruzados, escrevendo-se entre as barras do cruzamento as palavras "Banco do Brasil".

A emissão e o cruzamento pela forma acima recommendada tornam o recebimento obrigatório e unicamente possível pelo Banco do Brasil, e o crédito da importância do cheque em contas das repartições encarregadas de recolher a receita ao Thesouro Nacional.

Da emissão do cheque nominal e do cruzamento, sem o visto do estabelecimento sacado, decorre para o contribuinte, em caso de perda ou falta do recibo, a possibilidade de provar em qualquer tempo que o cheque emitido para pagamento do imposto, se lhe tiver sido debitado pelo banco sacado foi recebido pelo Banco do Brasil e creditado em conta daquellas repartições.

Os cheques para pagamento do imposto de renda não devem ser emitidos ao portador, nem visados pelo banco sacado. O visto no cheque indica que a importância respectiva já foi debitada ao sacador, enquanto que o cruzamento dá ao contribuinte a garantia de que o cheque por elle emitido lhe será debitado, unicamente, depois que a repartição fiscal o tiver registrado, averbado a sua declaração de renda com a indicação de "pago por cheque" e incluído o título em listas remittidas ao Banco do Brasil.

Os cheques emitidos nominalmente em favor das estações fiscaes acima mencionadas, e cruzados pela forma indicada, podem circular livremente pelo correio ou ser depositados sem recibo nas caixas acima alludidas, sem que o contribuinte incorra no risco de prejuizo da importância correspondente ao valor do título, em caso de extravio deste.

A segurança offerecida pelo cheque nominal e cruzado, tanto para o fisco como para o publico, a commodidade das partes interessadas, a boa ordem dos serviços de arrecadação, da extração dos recibos e das averbações necessárias nos departamentos fiscaes, conduzem a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda a solicitar do publico que use em grande escala o cheque — nas condições acima mencionadas — para o pagamento do imposto de renda.

Os cheques podem ser emitidos em favor de terceira pessoa, sendo necessário nesse caso que o beneficiario o endosse á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda ou ás delegacias fiscaes nos Estados, conforme tenha de o transferir áquella ou a uma destas repartições.

As pessoas que não possuírem conta nos bancos poderão adquirir, nos diversos estabelecimentos bancarios, os cheques na importância que desejarem para o pagamento do imposto de renda. Estes cheques, quando emitidos em favor das repartições fiscaes deverão ser assignados pelas partes, e quando emitidos em favor de terceiros deverão ser endossados por estes áquellas repartições.

O emittente de cheques sem fundos no estabelecimento sacado fica sujeito

á multa e ao processo criminal de que trata a lei de cheques.

As repartições fiscaes são obrigadas a agir contra os que emitirem cheques sem fundos no banco sacado, denunciando-os e enviando o título á autoridade competente.

O contribuinte que utilizar cheques de sua propria emissão ou emitidos por terceiros, os quaes não sejam pagos por falta de fundos, será intimado a pagar o imposto em prazo curto, e si não o fizer proceder-se-ha á cobrança executiva immediata.

Quando deve ser feito o pagamento do imposto. Penalidades.

O contribuinte, no acto de fazer a sua declaração de renda, póde solicitar guia para o pagamento a dinheiro nas exactorias ou juntar o cheque na importância do imposto.

Os cheques serão annexados ás formulas de declarações de rendimentos, quando forem entregues por via postal ou depositados nas caixas destinadas a recebê-los.

No Districto Federal, quando o contribuinte não pagar o imposto por cheque ou não pedir guia para ir pagá-lo na Recebedoria, será notificado por carta para recolher o imposto, a partir de 1 de setembro.

A primeira quota ou a quota unica fica sujeita á multa de 10 % si não for paga dentro de 10 dias da notificação, salvo os casos de reclamação, nos termos do regulamento.

Quando forem excedidos os prazos, serão cobradas as quotas com a multa de 10 % em cada uma.

Nos Estados, de accordo com o disposto no decreto n. 16.838, de 24 de março de 1925, revigorado pela lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925 e no art. 131 do decreto numero 17.390, de 26 de julho de 1926, o pagamento da totalidade do imposto ou da primeira quota deve ser feito no acto de entrega da declaração, e o das quotas restantes com intervallos de 30 dias depois do pagamento da quota inicial.

O atraso no pagamento das quotas dá lugar á multa de móra.

As secções do imposto de renda annexas ás delegacias fiscaes e as exactorias situadas nos Estados receberão as declarações que lhes forem entregues sem pagamento, sujeitando o contribuinte á multa de móra si a primeira quota não for paga no acto da entrega da declaração.

Os contribuintes dos Estados podem entregar as suas declarações e pagá-las por cheque ou a dinheiro, juntando o cheque ou, quando se tratar de contribuinte das capitães dos Estados, solicitando á secção competente da delegacia fiscal a guia para pagamento na exactoria local.

Os cheques e as declarações poderão ser entregues pelo correio, como é de uso no Rio de Janeiro.

O contribuinte que não fizer a declaração dos seus rendimentos até 1 de junho proximo ficará sujeito ao lançamento *ex-officio* com a multa de 60 % do imposto sobre a renda que lhe for assignada.

Verificada a falta da declaração, repartições arrecadoras que tiverem seu cargo o lançamento do imposto solicitarão esclarecimentos aos fallosos notificando-lhes que o lançamento *ex-officio* está iniciado com aquelle pedido.

Si dentro de 10 dias o contribuinte não prestar esclarecimentos, a repartição arbitrar o rendimento tributavel, calculará o imposto adicionando a multa de 60 % e fazendo as necessárias intimações para o pagamento da primeira quota no prazo de 10 dias, e o das restantes com o intervallo de 30 dias. Findos estes prazos, os pagamentos ficarão sujeitos á móra.

Si o contribuinte satisfizer o pedido de esclarecimentos, a repartição poderá aceitar a renda que for declarada nesta phase do processo, não podendo dispensar a multa de 60 %, a qual somente deixará de ser applicada quando o contribuinte, antes de iniciado o processo *ex-officio*, por motivos justificados em requerimento ao chefe da repartição encarregada do lançamento e a juizo deste, fizer espontaneamente a declaração, e si até então não tiver sido intimado a prestar esclarecimentos por não a ter feito no prazo regulamentar.

Os contribuintes que fizerem declarações falsas ficam sujeitos ao lançamento *ex-officio*, sendo a renda arbitrada pela repartição fiscal e calculado o imposto com a multa de 75 %.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1929.
— F. T. de Souza Reis, delegado geral do Imposto sobre a Renda.

Alfandega do Rio de Janeiro**Primeira secção****Comunicação de avaria**

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Armazem n. 3 — Dia 12 de abril de 1929:
Vapor norueguez «Crux», atracado em 9 de abril de 1929:

19 fardos, Petropolis, avariados,
86 barricas, DG&Cia., avariadas.

Armazem interno 4 — Dia 12 de abril de 1929:

Navio italiano «Mar Bianco», atracado em 11 de abril de 1929:

1 caixa, WC, n. 350, pesando 11 kilos, repregada.

1 dita, FIAT, n. 5.772, avariada.
1 dita, idem, n. 5.773, idem.
1 dita, idem, n. 5.774, idem.
1 dita, idem, n. 5.775, idem.
1 dita, idem, n. 5.776, idem.
1 dita, idem, n. 5.777, idem.
1 dita, idem, n. 5.779, idem.
1 engradado, IEG, n. 1, idem.
1 dito, idem, n. 2, idem.

Armazem n. 5 interno — Dia 12 de abril de 1929:

Navio americano «Circinus»:
1 caixa, Empresas Electricas Brasileiras, S. A., Caixa Postal 883, s/n, pesando 35 kilos, repregada.

100 amarrados de chapas, VC — Marco-
2 va, avariados.
5 ditos VC—IFC, idem.
48 ditos, VC, idem.
27 ditos, VC—APC, idem.
Armazem n. 8 — Dia 12 de abril de 1929:
Navio inglês «Highland Rover», atracado
em 11 de abril de 1929:
1 caixa, RPL, pesando 184 kilos, repre-
ta, avariada.
1 dita, idem, pesando 284 kilos, idem.
Armazem n. 17 — Dia 12 de abril de 1929:
Navio alemão «Werra» — Atracado em 10
de abril de 1929.

Recebi a do armazem de bagagem a om-
panha do requerimento n. 15.617 de 9 de
abril de 1929.

1 caixa, G.S&C, n. 1.361, pesando 94,500
grammas, repregada.

Armazem n. 18 — Dia 12 de abril de 1929:
Navio alemão «Holm» — Atracado em 11
de abril de 1929.

1 caixa, B, n. 5, pesando 85 kilos, repre-
gada.

1 dita, SM, n. 111, pesando 115 kilos,
idem.

1 dita, Tomo, n. 7.472, pesando 44 kilos,
idem.

Armazem externo, C — Dia 12 de abril de
1929.

Navio americano «Southern Cross» — Atra-
cado em 10 de abril de 1929.

2 saccos, ACC, pesando 62 e 22 kilos,
rotos.

2 ditos, idem, pesando 59 e 10 kilos,
idem.

1 dito, ABC, pesando 53 kilos, idem.

3 ditos, FMC, pesando 44, 46 e 50 kilos,
idem.

3 fardos, HH, pesando 45, 27 e 63 kilos,
idem.

1 sacco, JS, pesando 62 kilos, idem.

3 ditos, Portuespa, pesando 56, 43 e 55
kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 43, 54 e 50 kilos,
idem.

3 ditos, PC, pesando 49, 53 e 69 kilos,
idem.

3 fardos, PP, pesando 50, 54 e 55 kilos,
idem.

3 ditos, idem, pesando 50, 54 e 54 kilos,
idem.

3 ditos, SK, pesando 58, 54 e 56 kilos,
idem.

3 ditos, idem, pesando 44, 47 e 50 kilos,
idem.

3 ditos, idem, pesando 51, 43 e 54 kilos,
idem.

3 ditos, idem, pesando 50, 50 e 52 kilos,
idem.

3 ditos, idem, pesando 47, 49 e 54 kilos,
idem.

3 ditos, idem, pesando 52, 48 e 57 kilos,
idem.

3 ditos, idem, pesando 44, 45 e 47 kilos,
idem.

3 ditos, idem, pesando 45, 53 e 55 kilos,
idem.

3 ditos, idem, pesando 51, 40 e 49 kilos,
idem.

2 ditos, idem, pesando 53 e 50 kilos,
idem.

Armazem externo, C — Dia 12 de abril de
1929.

Navio americano «South m Cross» — Atra-
cado em 10 de abril de 1929.

3 fardos, SK, pesando 46, 43 e 59 kilos,
rotos.

2 ditos, idem, pesando 51 e 51 kilos,
idem.

3 ditos, SFC, pesando 75, 77 e 72 kilos,
idem.

3 ditos, idem, pesando 85, 70 e 81 kilos,
idem.

3 ditos, idem, pesando 78, 84 e 77 kilos,
idem.

3 ditos, idem, pesando 85, 75 e 80 kilos,
idem.

3 ditos, idem, pesando 76, 71 e 70 kilos,
idem.

3 ditos, idem, pesando 79, 74 e 75 kilos,
idem.

3 ditos, idem, pesando 74, 76 e 77 kilos,
idem.

3 ditos, idem, pesando 74, 76 e 73 kilos,
idem.

3 ditos, idem, pesando 70, 64 e 77 kilos,
idem.

3 ditos, idem, pesando 68, 85 e 72 kilos,
idem.

3 ditos, idem, pesando 74, 81 e 86 kilos,
idem.

3 ditos, idem, pesando 76, 75 e 73 kilos,
idem.

3 ditos, idem, pesando 79, 82 e 72 kilos,
idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de abril
de 1929.—O escripturario, *Loureiro*—Visto,
o chefe, *Theotonio de Almeida*.

Primeira secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se a:
publico, para conhecimento dos interessa-
dos, que foram descarregados para esta re-
partição os volumes abaixo mencionados,
com signaes d avaria e de falta, devendo
seus donos ou consignatarios apresentar-se
no prazo de 15 dias, para providenciarem a
respeito.

Comunicação de avaria

Armazem n. 7 — Dia 13 de abril de
1929:

Navio prego «Mentor» atracado em 9 de
abril de 1929:

2 barricas, F. Almeida & Comp.—IZA,
sem numero, pesando 44 e 48 kilos, repre-
gadas.

2 ditos, 7.000—LGC, pesando 52 e 38 ki-
los, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 50 e 48 ki-
los, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 52 e 47 ki-
los, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 47 e 50 ki-
los, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 43 e 47 ki-
los, idem.

1 dita, PRIME—22, n. 99, pesando 122
kilos, idem.

1 fardo, RPC, n. 5PP, pesando 226 kilos,
avariada.

Armazem n. 8 — Dia 13 de abril de
1929:

Navio americano «Scheldic» atracado em
12 de abril de 1929:

1 caixa, CBP—Hime—Sol, n. 61, pesando
106 kilos, repregada.

Armazem n. 15 — Dia 13 de abril de
1929:

Navio alemão «Aria», atracado em 12 de
abril de 1929:

3 amarrados de chapas, DA VOL—B7,
avariados.

3 ditos, idem, idem, idem.

3 ditos, idem, idem, idem.

137 amarrados de chapas, MC, idem.

7 chapas, sem ma ca, idem.

37 amarrados de chapas, CCC, ibem.

108 ditos, D, idem.

9 chapas, idem, idem.

31 chapas soltas, idem, idem.

170 amarrados de chapas, PAC, idem.

50 chapas, idem, idem.

Armazem n. 17 — Dia 13 de abril de
1929.

Navio inglês «Andalucio», atracado em
13 de abril de 1929:

20 latas, jubas, vasando.

Armazem n. 17 — Dia 13 de abril de
1929.

Navio inglês «Andalucio», atracado em
13 de abril de 1929:

1 caixa, AARC, n. 1.083, pesando 274
kilos, avariada.

1 dita, AGPC—822, sem numero, pe-
sando 57 kilos, idem.

1 dita, CLC, n. 9.242, pesando 84 kilos,
repregada.

1 fardo, CBC, n. 246, pesando 83 kilos,
avariada.

15 barricas, CFL avariadas.

1 caixa, EC—ES, n. 330, pesando 83 ki-
los, repregada.

1 dita, EB, n. 6.189, pesando 45 kilos,
avariada.

30 barricas, Vaz—71.833, avariadas.

1 caixa, JDS, sem numero, pesando 122
kilos, avariada.

1 dita, JSC, n. 3.570, pesando 281 kilos,
idem.

1 caixa, LS—RC, n. 2.465, pesando 97
kilos, repregada.

1 caixa, Museu Infantil, n. 176, pesando
178 kilos, idem.

1 caixa, MV—SG, n. 1, pesando 182 ki-
los, avariada.

1 dita, 8—7, n. 3.259, pesando 300 kilos,
idem.

3 caixas, PSN—PCC, ns. 4.563, 4.561 e
4.565, pesando 282, 279 e 295 kilos,
idem.

2 ditos, A&M, ns. 167 e 168, pesando 171
e 170 kilos, idem.

2 ditos, RGT, ns. 4, 1 e 3, pesando 185,
185 e 185 kilos, idem.

25 barricas, R—11.7.8, avariadas.

2 caixas, R—W SJYC—S&C, sem nu-
mros 9.102 e 9.100, pesando 95 e 88 ki-
los, idem.

1 caixa, V&MC—200, n. 5.749, pesando
91 kilos, repregada.

10 latas, Vaz—1.850, vasando.

Armazem externo A — Dia 13 de abril de
1929.

Navio inglês «Highland Rover» — Atra-
cado em 9 de abril de 1929.

3 caixas, CIC, pesando 10, 10 e 19 kilos,
repregadas.

3 ditos, idem, pesando 10, 16 e 15 kilos,
idem.

9 quilatos, Patria, vasando.

10 ditos, Patria, idem.

2 e capados, Patria, idem.

Armazem externo A — Dia 13 de abril de
1929.

Navio alemão «Aria» — Atracado em 12 de
abril de 1929:

1 caixa, C. L. C, pesando 15 kilos, re-
pregada.

3 ditos, N. S. C, pesando 13, 15 e 16
kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 13, 15 e 14 kilos,
idem.

2 ditos, idem, pesando 17 e 14 kilos, idem.

3 ditas, S. V. P, pesando 16, 17 e 19 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 28 kilos, idem.

2 ditas, V. M. C, pesando 20, 19 e 17 kilos, idem.

2 ditas, idem, pesando 27 e 17 kilos, idem. Armazem externo C — Dia 13 de abril de 1929.

Navio chileno «Val—Paraíso» — Atracado em 12 de abril de 1929.

3 saccos, ML, pesando 57, 71 e 63 kilos, rotos.

3 ditas, idem, pesando 70, 65 e 60 kilos, idem.

1 dito, idem, pesando 63 kilos, idem.

Armazem externo C — Dia 13 de abril de 1929.

Navio allemão «Arta» — Atracado em 12 de abril de 1929.

8 barris de quintos, AB, vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1928. — O escripturario, *Loureiro*. — Visto, o chefe, *Theotonio de Almeida*.

Primeira secção

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarreados para esta repartiçao os volumes abaixo nencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Comunicação de avaria

Armazem n. 9 — Dia 15 de abril de 1929.

Navio brasileiro «Raul Soares», atracado em 12 de abril de 1929.

26 amarrados de chapas, Dia, avariados.

1 dito, ZOT, n. 4.276, idem.

Navio externo B — Dia 13 de abril de 1929.

Navio italiano «Mar Bianco».

2 caixas, APC, n. 2.095 e 2.110, pesando 58 e 60 kilos, repregadas.

3 ditas, CAVADO, ns. 2.573, 2.599 e 2.556, pesando 22, 23 kilos, idem.

3 ditas, VMC, ns. 3.641, 3.301 e 3.501, pesando 23, 24 e 24 kilos, idem.

3 ditas, idem, ns. 2.626, 2.763 e 3.074, pesando 8, 23 e 21 kilos, idem.

3 ditas, idem, ns. 2.770, 3.255 e 3.293, pesando 20, 23 e 23 kilos, idem.

1 dita, DFC, n. 802, pesando 24 kilos, idem.

2 ditas, CPC, ns. 93 e 20, pesando 49 e 49 kilos, idem.

3 ditas, CAVADO, ns. 2.572, 2.535 e 2.455 pesando 24, 24 e 24 kilos, avariadas.

3 ditas, idem, ns. 2.405, 2.430 e 2.406, pesando 24, 24 e 24 kilos, idem.

3 ditas, VMC, ns. 3.853, 3.089 e 3.037, pesando 24, 24 e 24 kilos, idem.

3 ditas, idem, ns. 3.501, 3.426 e 3.436, pesando 24, 24 e 24 kilos, idem.

3 ditas, idem, ns. 3.609, 3.452 e 3.563, pesando 24, 24 e 24 kilos, idem.

2 ditas, idem, ns. 3.341 e 2.650, pesando 24 e 24 kilos, idem.

2 ditas, idem, ns. 3.622 e 3.315, pesando 22 e 24 kilos, idem.

1 dita, DFC, n. 919, pesando 24 kilos, idem.

2 ditas, Figueredo, ns. 807 e 811, pesando 24 e 24 kilos, idem.

2 ditas, idem, ns. 821 e 805, pesando 23 e 24 kilos, idem.

3 ditas, DAC, ns. 7.166 e 76, pesando 21, 21 e 20 kilos, idem.

2 ditas, idem, ns. 61 e 72, pesando 21 e 22 kilos, idem.

1 dita, PERONI, n. 3.358, pesando 43 kilos, idem.

Armazem n. 2 — Dia 15 de abril de 1929.

Navio «Etha», atracado em 13 de abril de 1929.

1 canudo com queijo, NI&C, pesando 26 kilos, repregado.

Armazem n. 3 — Dia 15 de abril de 1929.

Vapor grego «Polyktor», atracado em 15 de abril de 1929.

1 caixa, WILSON, n. 4.785, pesando 17 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 4.815, pesando 52 kilos, idem.

28 caixas com tinta, idem, avariadas e repregadas.

109 amarrados com louça, idem, avariados.

76 engradados, idem, idem.

9 ditas, FALCI—Bello Horizonte—WILSON, idem.

14 caixas com chá, idem.

9 caixas com sabão, idem.

Armazem interno n. 4 — Dia 15 de abril de 1929.

Navio italiano «Mar Branco» — Atracado em 11 de abril de 1929.

1 barrica, RG, n. 14.564, pesando 47 kilos, repregada.

1 sacco, NS, n. 23, pesando 49 kilos, roto.

1 dito, idem, n. 27, pesando 91 kilos, idem.

Armazem n. 7—Dia 15 de abril de 1929.

Navio grego «Mentor»—Atracado em 9 de abril de 1929.

1 barrica, M&C, n. 1.197, pesando 148 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 1.199, pesando 196 kilos, idem.

1 caixa, idem, n. 1.201, pesando 25 kilos, repregada.

1 dita, GIC, n. 13, pesando 64 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 12, pesando 69 kilos, idem.

Armazem n. 16—Dia 15 de abril de 1929.

Navio allemão «Arta»—Atracado em 12 de abril de 1929.

257 amarrados de chapas, MG—BG, avariados.

237 chapas, idem, idem.

Armazem n. 17—Dia 15 de abril de 1929.

Navio allemão «Antonio Delphino»—Atracado em 15 de abril de 1929.

1 caixa, BRJ—4992, n. 1, pesando 74 kilos, repregada.

2 ditas, FM, ns. 561, 557, pesando 223 e 246 kilos, idem.

1 dita, HM, n. 210/6, pesando 38 kilos, idem.

1 dita, Parc, n. 1.121, pesando 66 kilos, idem.

1 dita, sem marca, n. 17.776/1, pesando 135 kilos, avariada.

1 dita, sem marca, n. 17.766/5, pesando 10 kilos, repregada.

1 dita, K—SS—F, n. 134.399, pesando 338 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 134.333, pesando 438 kilos, idem.

1 dita, WE—CC, n. 5.678, pesando 26 kilos, repregada.

1 dita, SDL, n. 83, avariada.

Armazem interno n. 17 — Dia 15 de abril de 1929.

Navio allemão «Antonio Delphino» — Atracado em 15 de abril de 1929.

1 lata, AOM—1654, n. 6, pesando 21 kilos, vazando.

1 caixa, EC, n. 211, pesando 187 kilos, repregada.

1 dita, KL, n. 1.990, pesando 79 kilos, idem.

1 dita, MBC, n. 18.605, pesando 60 kilos, avariada.

1 dita, RMC—1121, n. 1, pesando 183 kilos, repregada.

1 dita, RMC, n. 805, pesando 73 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 801, pesando 72 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 784, pesando 100 kilos, idem.

1 tambor, EJFCF, n. 3.205, pesando 271 kilos, vazando.

Armazem n. 18 — Dia 15 de abril de 1929.

— Navio francez «Belle Trle», atracado em 15 de abril de 1929:

1 caixa, AAC&C, n. 59, pesando 26 kilos, repregada.

1 dita, AIC, n. 781, pesando 164 kilos, idem.

1 dita, AC, n. 7.408, avariada.

1 dita, idem, n. 7.473, idem.

1 dita, Compagnie Generale Aeropostale, n. 444, idem.

1 dita, JN, e. 1, pesando 81 kilos, repregada.

1 dita, MM, n. 7.963, pesando 72 kilos, idem.

1 dita, MBC, n. 1.418, pesando 44 kilos, idem.

1 dita, MB, n. 8.416/4, pesando 190 kilos, avariada.

1 dita, Orgel, n. 860, pesando 58 kilos, repregada.

1 dita, Almeida, n. 1.495, pesando 140 kilos, avariada.

Armazem n. 18 — Dia 15 de abril de 1929.

— Navio francez «Massilia», atracado em 15 de abril de 1929:

1 caixa, PPC, n. 4.060, pesando 10 kilos, repregada.

Armazem n. 18 — Dia 15 de abril de 1929.

— Navio inglez «Arlanza», atracado em 14 de 1929:

1 caixa, LD, n. 833, pesando 137 kilos, repregada.

Armazem externo A — Dia 15 de abril de 1929 — Navio nacional «Raul Soares», atracado em 12 de abril de 1929:

1 caixa, OLSC, pesando 21 kilos, repregada.

1 dita, CIC, pesando 21 kilos, idem.

1 dita, TB, pesando 19 kilos, idem.

3 encapados, ACB, idem.

5 ditas, CGC, idem.

1 dita, MRA, idem.

1 barril de 5°, MRA, idem.

8 ditas, NB, idem.

7 ditas, TB, idem.

2 barris de 10°, idem.

Armazem externo B—Dia 15 de abril de 1929.

Navio italiano «Mar Bianco»:

1 caixa, RIOCA, n. 39, pesando 29 kilos, avariada.

1 dita, AR, n. 7, pesando 48 kilos, repregada.

15 ditas, idem, avariadas.

10 ditas, CONTI, idem.

Armazem externo C—Dia 15 de abril de 1929.

Navio francez «Belle Isle», atracado em 15 de abril de 1929:

5 barris e capados, ACC, vasando.

5 barris de quintos, AS, idem.

5 ditas, VMC, idem.

30 ditas, PLC, idem.

5 ditas, RSC, idem.

6 ditos, Sincos, idem.

Armazem externo C—Dia 15 de abril de 1929.

Navio inglês «Andalúcia», atracado em 13 de abril de 1929:

3 caixas, BWF, pesando 44, 44 e 54 kilos, repregadas e avariadas.

3 ditos, idem, pesando 60, 54 e 51 kilos, idem idem.

1 dita, idem, pesando 43 kilos, idem idem.

1 dita, Blasler Cawood, pesando 46 kilos, idem idem.

1 dita, CXG, pesando 56 kilos, idem idem.

3 ditos, 335, pesando 50, 53 e 62 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, pesando 32, 46 e 50 kilos, idem idem.

3 ditos, UOY, pesando 63, 59 e 53 kilos, idem idem.

1 dita, idem, pesando 45 kilos, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1929.—O escripturário, Loureiro. Visto. O chefe, Theotônio de Almeida.

Primeira secção

Pela inspeccão desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Comunicação de avaria

Armazem n. 3 — Dia 16 de abril de 1929.

Navio grego «Polyktor» — Atracado em 15 abril de 1929.

249 amarrados de louça, Wilson, avariados.

4 peças de madeira, idem, idem.

17 chapa de ferro, idem, idem.

23 engradados, idem, idem.

Armazem n. 3 — Dia 16 de abril de 1929.

Navio inglês «Korron Prince» — Atracado em 16 de abril de 1929.

1 caixa, ABC — MLC, n. 265, pesando 50 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 258, pesando 33 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 249, pesando 50 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 257, pesando 47 kilos, idem.

1 dita, FGC — MLC, n. 366, pesando 50 kilos, idem.

1 dita, Frederico Diekl, n. 2, pesando 197 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 6, pesando 140 kilos, idem.

1 dita, FGC — MLC, n. 310, pesando 47 kilos, idem.

1 dita, IIM — 24, n. 1.343, pesando 26 kilos, idem.

1 dita, HB — GILHOT, n. 1, avariada.

1 dita, Intermaco — 2513 Aracaju, n. 2, variada.

5 ditos, MATO BRANCO, idem.

1 dita, Studebaker, n. 1.321, idem.

1 dita, idem, n. 2.694/1, idem.

5 peças de ferro, SOCOB, idem.

1 caixa, TKW, n. 8, idem.

1 dita, idem, n. 9, idem.

1 dita, idem, n. 10, idem.

4 ditos, WRIGHT, idem.

1 dita, 833 — W1223 — EAF, n. 55.655, idem.

21 tambores, CAVO, idem.

Armazem n. 7 — Dia 16 de abril de 1929.

Navio grego «Mentor» — Atracado em 9 de abril de 1929.

1 caixa, CFDM, n. 52, pesando 70 kilos, repregada e avariada.

1 dita, SSB, n. 6621/5, pesando 55 kilos, idem.

Armazem n. 9 — Dia 15 de abril de 1929.

Navio nacional «Raul Soares», atracado em 12 de abril de 1929:

1 caixa, ACCCH, n. 5.315, pesando 110 kilos, repregada.

1 dita, C — Casa Palmeira, n. 592/4.037/41, pesando 68 kilos, idem.

1 dita LCC, n. 20, pesando 162 kilos, idem.

1 dita, Fracalanza, n. 22, pesando 63 kilos, idem.

1 dita, Findu, n. 16, pesando 80 kilos, idem.

1 dita, LOT, n. 4.278, pesando 1.000 kilos avariada.

1 dita, A — C — 59, n. 966, pesando 140 kilos, repregada.

1 dita, CCC — 3.000 — C, n. 6.490, pesando 35 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 17.460, pesando 58 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 11.800 pesando 40 kilos, idem.

1 dita, KF — SS, n. 67.978, pesando 340 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 68.020, pesando 348 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 68.679, pesando 347 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 68.713, pesando 340 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 68.708, pesando 319 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 68.709, pesando 346 kilos, idem.

1 dita, TJ, n. 1.379, pesando 82 kilos, idem.

1 dito, VBC, n. 1.867, pesando 86 kilos, idem.

Armazem n. 9 — Dia 16 de abril de 1929.

Navio brasileiro «Raul Soares», atracado em 10 de abril de 1929:

50 amarrados de chis, J — S — 465, avariados.

Armazem n. 9 — Dia 16 de abril de 1929.

Navio nacional «Raul Soares», atracado em 12 de abril de 1929:

1 caixa, ACCCH, n. 14.177, pesando 42 kilos, repregada.

1 dita, AM, n. 4.058, pesando 44 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 4.075, pesando 41 kilos, idem.

1 dita, BIRK/B, n. 11 pesando 143 kilos, idem.

1 dita, B, n. 19, pesando 88 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 23 e 15, avariadas.

2 ditos, idem, ns. 25 e 17 idem.

2 ditos, idem, ns. 20 e 24, idem.

1 dita, idem, n. 26, pesando 110 kilos, repregada e avariada.

1 dita, Casa Cristal — Belle Horizonte, n. 78 401, pesando 255 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 76.403, pesando 156 kilos, repregada e avariada.

1 dita, Casa Cristalino, n. 62,133/34, avariada.

1 dita, FAS, n. 78, pesando 89 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 77, pesando 131 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 74, pesando 15 kilos, idem.

1 dita, 420 — LG, n. 744, pesando 54 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 762, pesando 72 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 747, pesando 57 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 749, pesando 57 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 740 e 745, pesando 83 e 52 kilos, idem.

1 dita, 439 — LG, n. 862, avariada.

Armazem n. 9 — Dia 16 de abril de 1929.

Navio nacional «Raul Soares», atracado em 12 de abril de 1929:

1 caixa, 40 — LG, n. 752, pesando 49 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 761, pesando 70 kilos, idem.

1 dita, 439 — LG, n. 859, pesando 49 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 872 e 874, pesando 71 e 80 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 868 e 860, pesando 54 e 4 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 861 e 870, pesando 54 e 72 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 864 e 863, pesando 52 e 53 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 858, avariada.

1 dita, 40 — LG, n. 759, pesando 68 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 96, avariada.

1 dita, 439 — LG, n. 859, idem.

1 dita, P, n. 7 220, pesando 111 kilos, repregada.

1 dita, Philip, 6 069, pesando 29 kilos, idem.

1 dita, PH, n. 55 302, pesando 16 kilos, idem.

2 ditos, SS, ns. 44.298/99, avariadas.

Armazem n. 10 — Dia 15 de abril de 1929.

Navio inglês «Torr Head», atracado em 12 de abril de 1929.

150 sacos, B, rotos.

Armazem n. 10 — Dia 16 de abril de 1929.

Vapor inglês «Torr Head», atracado em 12 de abril de 1929.

1 sacco, MB, sem numero, pesando 30 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 37 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 24 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 30 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 40 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 10 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 25 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 41 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 18 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 31 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 40 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 38 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 34 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 38 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 33 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 26 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 17 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 38 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 38 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 41 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 36 kilos, idem.

Armazem n. 16 — Dia 16 de abril de 1929.
Navio «Duque de Caxias» — Atracado em 16 de abril de 1929.

1 caixa, FSCia. n. 560, pesando 169 kilos, repregada.

Armazem n. 17 — Dia 16 de abril de 1929.
Navio allemão «Antonio Delfino» — Atracado em 15 de abril de 1929

2 latas, BRJ 4.992, ns. 3 e 4, pesando 58 e 61 kilos, vasando.

1 caixa, CLSA, n. 21.239, pesando 90 kilos, repregada e avariada.

1 dita, EMS—KE, n. 2.657, pesando 95 kilos, repregada.

1 tambor, EJFCF, n. 3.214, pesando 185 kilos, vasando

5 barris, EPF 849, idem.

1 caixa, FHI—BEW, n. 19.659, pesando 155 kilos, avariada.

4 tambores, FVS, vasando.

2 caixas, JM, ns. 9.480 e 9.478, pesando 144 e 125 kilos, repregadas.

1 dita, MBC, n. 18.603, pesando 103 kilos, idem.

1 dita, 279, n. 3, pesando 211 kilos, avariada.

1 dita, NS, n. 4.552, pesando 5 1/2 kilos, repregada.

1 dita, W, n. 1.378, pesando 44 kilos, idem.

2 ditos, RMC, ns. 803 e 806, avariadas.

Armazem n. 18 — Dia 16 de abril de 1929.
Navio francez «Masselia» — Atracado em 15 de abril de 1929.

1 caixa Cia. Aeropostale, n. 33.014, pesando 106 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 34.104, pesando 134 kilos, idem

1 dita, AM, n. 530, pesando 99 kilos, idem.

1 dita, Embassadeur Etats Unis au Brazil, n. 2.154, pesando 59 kilos, idem.

Armazem n. 18 — Dia 16 de abril de 1929.
Navio francez «Belle Isle» — Atracado em 15 de abril de 1929.

1 caixa, ABC, n. 1.881, pesando 23 kilos, avariada.

2 ditos, AMC, idem.

1 dita, Casa Cruz, idem.

1 dita, Casa Magalhães, idem.

1 dita, F, n. 37, pesando 25 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 4, pesando 30 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 3, pesando 30 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 48, pesando 25 kilos, idem.

1 dita, JT&C, idem.

1 dita, RM&C, n. 230, pesando 95 kilos, repregada.

1 dita, RH&C, n. 1.515, pesando 88 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.513, pesando 95 kilos, avariada.

1 dita, SK, n. 7.707, pesando 123 kilos, idem.

Armazem externo A — Dia 16 de abril de 1929.

Navio nacional «Raul Soares», atracado em 12 de abril de 1929:
1 caixa CHP, pesando 24 kilos, repregada.

3 ditos, NSC, pesando 16, 11 e 14 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 16, 19 e 18 kilos, idem.

3 ditos, MBG, pesando 12, 10 e 15 kilos, idem.

1 dita, Pinto Bastos & Comp., pesando 18 kilos, idem.

1 dita, SAC, pesando 15 kilos, idem.

2 ditos, SVP, pesando 19 e 15 kilos, idem.

Armazem externo B — Dia 16 de abril de 1929:

Navio italiano «Mar Bianco», :

3 caixas, VMC, ns. 3.448, 3.966 e 3.816, pesando 23, 23 e 24 kilos, avariadas.

3 ditos, idem, ns. 3.984, 2.651 e 3.774, pesando 23 23 e 21 kilos.

2 ditos, idem, rs. 3.741 e 3.523, pesando 24 e 24 kilos.

2 ditos, idem, ns. 3.553 e 3.449 pesando 23 e 23 kilos, idem.

1 dita, APC, n. 2.114, pesando 60 kilos, repregada.

3 ditos, FCC, ns. 3, 6 e 5, pesando 65, 62 e 63 kilos, idem.

6 1/2 bord lezas, H. Ra'aelli, vasando.

Armazem externo C — Dia 16 de abril de 1929:

Navio francez «Belle Isle», atracado em 15 de abril de 1929:

3 caixas, NSC, ns. 177, 988 e 643, pesando 15, 14 e 10 kilos, repregadas e avariadas.

1 dita, OLSC, n. 94, pesando 17 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 125, pesando 18 kilos, avariada.

2 ditos, PLC, ns. 267 e 43, pesando 17 e 27 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 124 e 14, pesando 17 e 24 kilos, idem.

2 ditos, id m. ns. 325 e 15, pesando 17 e 25 kilos, repregadas e avariadas.

1 dita, PB, n. 3.115, pesando 23 kilos, avariada.

1 dita, Portuespa, n. 25, pesando 27 kilos, repregada e avariada.

1 dita, TRC, n. 5, pesando 11 kilos, avariada.

3 ditos, idem ns. 1, 26 e 10, pesando 19 37 e 23 kilos, repregadas e avariadas.

2 ditos, VMC, ns. 154 e 51, pesando 26 e 26 kilos, avariadas.

Armazem externo C — Dia 16 de abril de 1929 — Navio francez «Belle Isle», atracado em 15 de abril de 1929:

3 caixas, AL—JM, ns. 7, 82 e 29, pesando kilos 25, 56 e 29, avariadas.

1 dita, idem, n. 30, pesando 30 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 21, pesando 28 kilos,

2 ditos, Corte Real, ns. 138 e 103, pesando 17 e 17 kilos, repregadas e avariadas.

1 dita, idem, n. 31, pesando 19 kilos, avariada.

1 dita, Colombo, n. 808.876, pesando 30 kilos, idem.

1 dita, Cavado, n. 97, pesando 20 kilos, repregada e avariada.

2 ditos, idem, ns. 28 e 30, pesando 27 e 27 kilos, avariadas.

1 dita, CRIC, n. 103, pesando 27 kilos, idem.

1 dita, CMC, n. 22, pesando 25 kilos, repregada e avariada.

1 dita, DAC, n. 677, pesando 15 kilos, idem.

1 dita, C—M—C, ns. 15 e 24, pesando 29 e 29 kilos, avariadas.

1 dita, DFC, n. 333, pesando 17 kilos, idem.

2 dita, idem, ns. 435 e 443, pesando 16 e 12 kilos, repregadas e avariadas.

3 ditos, FMC, n. 16, 181 e 119, pesando 17, 16 e 17 kilos, repregadas e avariadas.

3 ditos, idem, ns. 171, 43 e 130, pesando 19, 19 e 17 kilos, avariadas.

2 ditos, idem, ns. 41 e 2 pesando 17 e 18 kilos, idem.

2 ditos, FM, ns. 18 e 20, pesando 22 e 27 kilos, idem.

3 ditos, FC, ns. 7, 87 e 19, pesando 53, 34 e 43 kilos, repregadas e avariadas.

3 ditos, HMC, ns. 80, 77 e 93, pesando 28, 27 e 27 kilos, avariadas.

1 dita, NSC, n. 2.080, pesando 18 kilos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de abril de 1929.—O escriptorio, Loureiro. Visto.—

O chefe, Theotônio de Almeida.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Navegação

DEVISÃO DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 41

Brasil — Estado do Ceará

Avisa-se aos navegantes que foi re-posta a boia de luz Camocim, no porto desse nome, Estado do Ceará.

(N. 42 da lista de Pharóes).

DEVISÃO DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 42

Brasil — Estado do Paraná

Avisa-se aos navegantes que se acha apagada a boia de luz Espera que demarca o canal na barra sueste de Paranaguá, Estado do Paraná.

(N. 153 da Lista de Pharóes).

D. N. 3. da Directoria de Navegação, Rio de Janeiro, em 24 de abril de 1929.
Rogério Siqueira, capitão de fragata, chefe da D. N. 3.

DEVISÃO DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 43

Brasil — Estado do Rio Grande do Norte

Avisa-se aos navegantes que foi inaugurado um poste de luz na Pedra Bai-xinha, na entrada do porto de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, exhibindo as seguintes caracteristicas de luz:

R. E.	0,3
Fel.	2,7
Periodo	3,0

D. N. 3. da Directoria de Navegação, Rio de Janeiro, em 24 de abril de 1929.
Rogério Siqueira, capitão de fragata, chefe da D. N. 3.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Notificação do edital publicado no *Diário Official* de 20 de abril de 1929

1. De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados, que no dia 10 de maio proximo vindouro, ás 12 horas, na sala das concorrências da Directoria de Fazenda, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos, as propostas para o fornecimento a este ministerio, em um quadrimestre de 1929, de artigos do grupo 53 — Material de escriptorio, expediente commun (2ª concorrência), conforme relação annexa.

2. A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da Directoria de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

3. Só poderão concorrer as firmas que se tiverem inscripto previamente e que tenham sido julgadas idoneas e de existência legal. Para o fim desta inscripção foi publicado no *Diário Official* de 26 de agosto e 4 de dezembro de 1928, uma relação dos documentos e demais requisitos comprobatorios de idoneidade.

4. Nenhuma proposta será aceita fóra dos termos deste edital, devendo das mesmas constar uma declaração expressa de completa submissão aos termos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento, assim como do presente edital.

5. Os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras existentes na Imprensa Naval, com as especificações que serão fornecidas pela mesma repartição.

6. Os concorrentes apresentarão juntamente com as propostas, o recibo da caução de um conto de réis (1:000\$000) em moeda corrente ou em titulos ao portador da divida publica federal, que deverão depositar na pagadoria da Marinha, até ás 13 horas do dia 6 de maio proximo futuro, como garantia das suas propostas. Esta caução reverterá para a Fazenda Nacional si o concorrente preferido não cumprir o que determina o item 8. Todos os concorrentes não preferidos poderão levantar a sua caução immediatamente depois de approvada a concorrência.

7. Serão preferidas as propostas de menor valor que não excedam os preços da praça accrescidos de dez por cento (10 %).

8. Depois da concorrência approvada, os concorrentes preferidos farão na pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento sobre o valor approximado do fornecimento que lhes couber até duzentos contos de réis (200:000\$000), e mais de dous por cento (2 %) sobre o que exceder desta quantia, para garantir a fiel execução do fornecimento. Esta caução será feita dentro dos tres dias uteis que se seguirem á communicação da Directoria de Fazenda.

9. O fornecimento começará a vigorar a partir da data da approvação da concorrência.

10. Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data em que começaram a vigorar, sendo que as alterações deverão ser propostas, em requerimentos, pelo menos quinze dias antes de terminar aquelle prazo. Estas alterações entrarão em competição com as propostas de que trata o item XII, só tendo preferencia em igualdade de condições, de accordo com os artigos 742 e 743 do Regulamento do Código de Contabilidade da União.

11. Antes de decorridos os quatro mezes de acceitação dos primeiros inscriptos, será publicado um edital communicando a proxima terminação daquelle prazo afim de interessar os mesmos e outros negociantes que poderão apresentar novos preços, mediante requerimento.

12. A Directoria de Fazenda julgará estas novas propostas, tal como fez quatro mezes antes, afim de determinar qual o negociante preferido, fará as communicações necessarias e no dia em que se completarem os quatro mezes já citados, cessarão os preços antigos e entrarão a vigorar os novos preços approvados pela autoridade competente.

13. O negociante inscripto a quem couber o fornecimento de qualquer artigo, não poderá, em caso algum, recusar-se a satisfazer a encomenda (salvo motivo de força maior, provado perante o director de Fazenda), sob pena de ser excluido da inscripção o seu nome ou firma e de correr por sua conta a differença entre o seu preço proposto e o do negociante que se lhe segue. No caso de ter sido o seu o unico preço proposto, pagará a differença entre elle e o preço do artigo em outra casa da livre escolha da Directoria de Fazenda, conforme determina o § 1º do artigo 52 do Código de Contabilidade da União. Esta differença será deduzida da caução feita, caso o fornecedor se recuse a pagar directamente.

14. Para os effeitos do que dispõe o item anterior, serão considerados casos de força maior: fallencias, incendios, naufrágios, retardamento de viagens, geóves, revoluções, guerras e epidemias, não se podendo absolutamente comprehender entre taes casos o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos.

15. A entrega dos artigos será feita nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades, e todas as despesas com transportes, embalagens, embarques, desembarques, etc., correrão por conta e responsabilidade exclusiva dos fornecedores, inclusive no caso de rejeição de artigos.

16. Não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envolveros originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia.

17. Os pesos dos artigos serão sempre liquidos, descontados os pesos dos envolveros, taras, etc.

18. Os pedidos serão attendidos na proporção das necessidades mensaes, de accordo com as medias de consumo deduzidas de 1927 e 1928 pelos serviços Hollerith. Para os artigos que não tenham sido fornecidos nestes annos, aquella proporção ficará sujeita ao criterio do chefe da repartição recebedora. O prazo para a entrega das partidas mensaes, será de dez dias, descontados os domingos e feriados, a contar da data do pedido para a primeira partida e a contar do dia 1 de cada mez para as seguintes, salvo quando se tratar de artigos de importação ou confecção para os quaes o primeiro prazo será de 35 dias.

19. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retirá-lo dentro de 48 horas e entregar outro que satisfaça dentro do prazo de 10 dias, descontando-se os domingos e feriados. No caso de uma segunda rejeição será obrigado a retirá-lo dentro de 24 horas e entregar outro dentro do prazo de cinco dias, descontando-se os domingos e feriados. No caso de uma terceira rejeição, proceder-se-ha como no item 13.

Comissão de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 24 de abril de 1929. — *Raul Cabral de Lucerna*, secretario.

Segunda concorrência dos artigos do grupo n. 53 — Material de escriptorio — Expediente commun

1. Alfinetes de latão nickelado, em caixas de 100 grammas, kilo.
2. Alicates brochador para ilhós, um.
3. Almotolia de folha para machina de escrever, uma.
4. Almofada para carimbo de 0,15, uma.
5. Arame de aço para encadernação, kilo.
6. Alicates para alfinetes, um.
7. Barbante grosso em novellos, kilo.
8. Barbante fino em novellos, kilo.
9. Borracha para desenho typo Venus n. 16, uma.
10. Borracha para desenho typo Venus n. 21, uma.
11. Borracha para machina de escrever, uma.
12. Capa de papelão, formato almace, com lombo de aço, uma.
13. Cestas de vime para papeis, uma.
14. Colehetes para papeis de \$1 a \$8, caixa.
15. Compasso de madeira para giz, um.
16. Cartão marfim de 50 kilos, formato A, folha.
17. Cartão Bristol, de 50 kilos, formato A, folha.
18. Cartão azul de 85 kilos, formato 75 x 83, folha.
19. Cartão de cores de 75 kilos, formato A, folha.
20. Descargos de vidro para canetas, um.
21. Duplo decimetro de marfim, um.
22. Elasticos (sortidos), caixa.
23. Enveloppes commerciaes, um.

35. Escovas para machina de escrever, uma.
36. Escovas para quadro negro, uma.
37. Espetos para papeis, um.
38. Esponjeiras de vidro, uma.
39. Esponjas naturais para esponjeiras, uma.
41. Esquadros de madeira graduados de 0,30, um.
42. Esquadro de madeira para quadro negro de 0,50, um.
43. Faca de osso para papeis, uma.
44. Fitas para machina de escrever, uma.
45. Fitas para machina de sommar Burroughs, uma.
46. Furadores de ferro para papeis, um.
47. Ganchos para papeis, um.
49. Giz de cores em lapis (caixa de 100), caixa.
50. Godels de louca, jogo.
52. Gomina arabica liquida, vidro de 0,200, vidro.
54. Lacre em bastões, caixa.
57. Lapis bicolor, um.
59. Limpa pennas de vidro, um.
61. Molhador rotativo de vidro, um.
63. Nankin, páo.
64. Nankin liquido, vidro.
69. Papel para machina de sommar, bobina.
71. Papel vegetal (0,75 x 10,00), peça.
72. Papel mata-borrão (0,48 x 0,60), folha.
74. Pennas Gillot n. 170, caixa.
75. Pennas Esterbrooks n. 188, caixa.
78. Pennas Legal n. 2.199, caixa.
77. Pennas Esterbrooks n. 314, caixa.
78. Penna sLegal n. 2.199, caixa.
79. Pennas John Heatkis n. 808, caixa.
82. Pennas Telephone n. 0278, caixa.
83. Pennas Falcon n. 048, caixa.
84. Perevejos de metal, caixa.
85. Pesos de vidro para papeis, um.
96. Pincel para aquarella n. 11, um.
97. Idem, idem, n. 12, um.
100. Papel apergaminhado, verde, de 6 kilos, formato 42 x 54, resma.
102. Papel jornal de 16 kilos, formato "BB", resma.
103. Papelão em folha, de 1ª qualidade, kilo.
105. Papel apergaminhado, de 1ª qualidade BB, de 16 kilos, resma.
106. Idem, idem, idem, 24 kilos, formato "BB", resma.
107. Idem, idem, idem, 30 kilos, formato "BB", resma.
108. Idem, idem, idem, 30 kilos, formato "AA", resma.
110. Papel assetinado de 1ª qualidade, de 16 kilos, formato "BB", resma.
111. Idem, idem, idem, de 20 kilos, formato "BB", resma.
112. Papel assetinado de 1ª qualidade, de 22 kilos, formato "BB", resma.
113. Idem, idem, idem, de 24 kilos, formato BB, resma.
114. Idem, idem, idem, de 30 kilos, formato BB, resma.
115. Idem, idem, idem, de 30 kilos, formato AA, resma.
116. Idem, idem, idem, de 36 kilos, formato BB, resma.
118. Panno preto para encadernação, metro.
121. Papel chagrin para encadernação, formato B, folha.
122. Percaline de 1ª qualidade metro.
123. Papel pellure, resma.
124. Papel Buffont de 20 kilos, formato BB, resma.
128. Registrador Velox, unidade.
129. Regua de borracha de 0,50, unidade.
130. Regua de madeira graduada de 0,50, unidade.
131. Tesoura para papeis de 0,25, unidade.
133. Tinta preta para escrever, litro.
134. Tinta carmim (vidro de 0,250), litro.
135. Tinta para carimbo, vidro.
138. Tinta aquarella, caixa.
142. Tinteiros de vidro para carteiras, unidade.
143. Tira linhas de Kern, unidade.
145. Tympano de metal, unidade.
146. Triplo decimetro de marfim, unidade.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazer da Marinha (D. F. 1), em 24 de abril de 1929. — Raul de Lacerda, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas

RECTIFICAÇÃO

Os preços offerecidos para o artigo 143, Grupo A, na concurrencia administrativa cujo quadro comparativo está publicado no *Diario Official* de 20 do corrente, são: \$990 por J. G. Pereira & Comp., 1\$000 por Saint Martin & Vasconcellos e 1\$500 por Teixeira Fonseca & Comp.

Secretaria da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, 24 de abril de 1929. — C. J. de Andrade Figueira, secretario.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL FERRO-VIARIO

Faço publico que, no dia 15 de maio de 1929, ás 14 horas, nesta Fiscalização, á praça Mauá n. 10, 2º andar, serão recebidas propostas para fornecimento de material ferro-viario, constante do edital publicado no *Diario Official* de 19 de abril de 1929.

Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro. — José de Aguiar Toledo Lisboa, engenheiro chefe.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE AUTOMOVEIS "CHEVROLET" DOUBLE-PHAETON, TYPO 1929

De conformidade com a approvação do Sr. ministro da Viação, constante do officio n. 525, de 6 de abril do corrente anno da Directoria Geral de Contabilidade (1ª Seção) do mesmo ministerio, recebem-se propostas na Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Frei Caneca n. 112, até ás 13 horas, do dia 27 de abril do corrente anno, para o fornecimento de dous automoveis "Chevrolet" double-phaeton, typo 1929, motor de seis cylindros, com equipagem completa para cada vehiculo, sendo: jogo de cortinas, ferramentas e um aro sobreselente com camara de ar, limpador automatico, pára-brisa e dous jogos de capas.

A concurrencia obedecerá as seguintes condições:

Primeira — No dia e hora acima fixados, os interessados farão entrega ao presidente da concurrencia de seus documentos de idoneidade, encerrados dentro de envolveros devidamente fechados e lacrados, e do recibo da caução de um conto de réis (1:000\$000), feita na thesauraria do Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Seção de Expediente, até á vespere do dia da concurrencia, em moeda corrente ou titulo da Divida Publica, pela cotação que vigorar no dia em que for feito o deposito. Os documentos de idoneidade comprehendem: os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro da firma, com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate de sociedade mercantil ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos

além dos recibos de impostos, o exemplar do *Diario Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas e os estatutos, por certidão da Junta Commercial, que proveem estar ali archivados esses documentos. As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam obrigadas a apresentar o exemplar do *Diario Official*, em que tiver sido publicado o decreto autorizando o seu funcionamento no Brasil ou a respectiva patente. Serão aceitos os documentos de representantes directos de firmas estrangeiras que não tenham estabelecimentos no paiz de vendas a retalho ou mesmo por atacado, para efeito de serem recebidas as suas propostas.

Segunda — Examinados os documentos a que se refere a clausula primeira e proclamada a idoneidade dos licitantes, serão aquelles restituídos aos respectivos representantes, recebendo, em seguida, o presidente, as propostas, que serão apresentadas em triplicata, dentro de envolveros fechados e lacrados, devendo estar a primeira via sellada, na fórma da lei, datadas e assignadas, sem contem rasuras, emendas, entrelinhas, acrescimos e resalvas.

Terceira — Fica entendido que só serão recebidas as propostas dos licitantes que forem julgados idoneos; e, quaes, á proporção que forem sendo abertas, serão lidas em voz alta e rubricadas pelos concorrentes ou seus representantes legaes e authenticadas pelo presidente com a sua rubrica. Os preços offerecidos deverão ser expressos em moeda corrente nacional e escriptos em algarismos e por extenso.

Quarta — Antes de qualquer julgamento serão as terceiras vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

Quinta — As cações dos licitantes não contemplados na concurrencia

daquelles que não apresentarem todos os documentos de idoneidade exigidos, serão restituídas immediatamente.

Sexta — A caução de que trata a condição primeira servirá para garantir a assignatura do contracto e revertendo ao Thesouro Nacional si o concorrente accetto deixar de assignal-o, dentro de cinco dias contados da data em que para tal fim fôr convidado. No acto da assignatura do contracto, será esta caução substituída por outra, correspondente a 5 % do valor total do fornecimento, feita também em moeda corrente, ou titulos da divida publica, pela colação que vigorar no dia em que fôr feito o deposito. Essa caução garantirá não só a execução do contracto como todas as responsabilidades delle decorrentes.

Sétima — O fornecimento deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital, não devendo os preços pedidos ser superiores a mais de 10 % dos correntes no mercado.

Oitava — A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, a preferencia será dada de accordo com o estabelecido nos arts. 742 e 756 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica. Não serão tomadas em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a de preço mais vantajoso.

Nona — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Decima — A Inspectoria se reserva o direito de não accetter nenhuma das propostas e de annullar a concorrência; casos estes que não darão direito a reclamação ou indemnização alguma a nenhum dos licitantes.

Decima primeira — A concorrência será presidida pelo intendente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, ou o seu substituto legal, e julgada por uma comissão designada pelo inspector.

Decima segunda — Os automoveis deverão ser entregues dentro de quinze dias, a contar da data em que fôr o contracto registrado pelo Tribunal de Contas, com a garantia de perfeito funcionamento durante seis mezes, perdendo o concorrente accetto a caução de que trata a clausula sexta em favor da Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista o direito de qualquer reclamação ou indemnização, caso não faça a entrega dentro do prazo marcado, sendo o contracto rescindido pelo inspector, independente de interpellação judicial.

Decima terceira — A entrega do material de que trata o presente edital deverá ser feita na Intendencia, á rua Frei Caneca n. 112, correndo por conta do fornecedor qualquer despesa que, porventura, haja de ser feita, inclusive as de transporte até o local da entrega.

Secção de Expediente, em 9 de abril de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção, interino.

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. inspector, convido a proprietaria do predio n. 157 da rua Santo Christo, Sra. Isaura Marinho, a vir cumprir a intimação para instalação

de hydrometro e pagar as multas por que é responsavel.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 15 de abril de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias, as intimações de numeros 357 a 363 (série A), 735 a 740 (série B), 242 a 270 (série E) e 741 a 776 (série B), expedidas por esta inspectoria para concertos de ramaes infernos, sob pena de multas regulamentares:

Antonio Figueiredo, rua Firmino Frago n. 356.

Luiza Corrêa Mendonça, rua Firmino Frago n. 362.

Lynck, Lipea, Edward e Henrique, rua Carolina Machado n. 468.

José Nunes Ramalho, rua Carolina Machado n. 484.

Thereza Perni, rua Carolina Machado n. 486.

Augusto Fernandes Torres, rua "A" n. 16.

Raul Pinto da Silva, rua "A" n. 80.

Avelino Ribeiro de Mello, rua Viuva Claudio n. 41.

Avelino Ribeiro de Mello, rua Viuva Claudio n. 43.

Octavio de Carvalho, rua Viuva Claudio n. 95.

Octavio de Carvalho, rua Viuva Claudio n. 97.

Horacio Pedro do Couto Pereira, rua Viuva Claudio n. 99.

Maria Angelina Pedrosa, rua Viuva Claudio n. 105.

Palmyra Augusta da Silva, rua Licinio Cardoso n. 253.

Palmyra Augusta da Silva, rua Licinio Cardoso n. 255.

Palmyra Augusta da Silva, rua Licinio Cardoso n. 257.

Palmyra Augusta da Silva, rua Licinio Cardoso n. 259.

João A. da Silva, rua Licinio Cardoso n. 261, sobrado.

João A. da Silva, rua Licinio Cardoso n. 261.

Luiza Salazar e outros, rua Licinio Cardoso n. 283.

Beevus Tojoli, rua Licinio Cardoso numero 331.

Anna Conceição Marujo, rua Licinio Cardoso n. 396.

Bernardino José de Paiva e outros, rua Licinio Cardoso n. 382.

Francisco Calão, rua Licinio Cardoso n. 348.

Guilherme Pinto Alkaim, rua Licinio Cardoso n. 330.

Nunes Alves Duarte Silva, rua Licinio Cardoso n. 326.

Leopoldina Railway, rua Licinio Cardoso n. 195.

Vitaldo Zaremha, rua Licinio Cardoso n. 221.

Paulo Henrique Denezot, rua Licinio Cardoso n. 235, casa I.

Paulo Henrique Denezot, rua Licinio Cardoso n. 235, casa III.

Paulo Henrique Denezot, rua Licinio Cardoso n. 235, casa XIX.

Elisa Augusta Ramos Lopes, rua Licinio Cardoso n. 1, fundos.

Eduardo Abilio Lopes, rua Licinio Cardoso n. 13.

Banco Hypothecario do Brasil, rua Licinio Cardoso n. 17.

Romeu Ferreira, rua Licinio Cardoso n. 37.

Walter Grace, rua Licinio Cardoso n. 59.

Esther Pedrosa de Faria Souto, rua Licinio Cardoso n. 155.

Esther Pedrosa de Faria Souto, rua Licinio Cardoso n. 157, casa V.

Esther Pedrosa de Faria Souto, rua Licinio Cardoso n. 157, casa VI.

Esther Pedrosa de Faria Souto, rua Licinio Cardoso n. 157, casa VII.

Esther Pedrosa de Faria Souto, rua Licinio Cardoso n. 157, casa X.

Esther Pedrosa de Faria Souto, rua Licinio Cardoso n. 157, casa XIII.

José da Rocha Neves, rua Franco Vaz n. 44.

Aleixo Soares Pereira, rua Franco Vaz n. 49.

José Gomes, rua Franco Vaz n. 73.

José Gomes, rua Franco Vaz n. 75.

Adão dos Santos, rua Duarte Teixeira n. 92.

José de Mello Barbosa, rua Franco Vaz n. 20.

Alfândega Jorge Rangel, rua Franco Vaz n. 22.

Thereza Lindomar Perdigão Monteiro, rua Venancio Ribeiro n. 28.

José Domingos Pereira, rua Venancio Ribeiro n. 56.

José Francisco, rua Venancio Ribeiro n. 62.

Daniel Teixeira, rua Venancio Ribeiro n. 80.

Antonio Alves da Silva, rua Duarte Teixeira n. 23.

Antonio José Martin Timoco, rua Duarte Teixeira n. 24.

Antonio José Martin Timoco, rua Duarte Teixeira n. 26.

Idalina, rua Dr. Bulhões n. 16.

Antonio, rua Dr. Bulhões n. 20.

Lucinda e Amelia, rua Dr. Bulhões n. 22.

Anna Baylão Verissimo, rua doutor Bulhões n. 26.

Joaquim Soares Rodrigues, rua Dr. Bulhões n. 86.

Domingos José Fernandes, rua doutor Bulhões n. 90.

Domingos José Fernandes, rua doutor Bulhões n. 92.

Deolinda Ribeiro Anigne, rua doutor Bulhões n. 106.

Felizardo Villela Magado, rua doutor Bulhões n. 114, casa I.

Felizardo Villela Magado, rua doutor Bulhões n. 116.

Joaquim José de Moura, rua Dr. Bulhões n. 120.

Alvira Roque Bastos, rua Dr. Bulhões n. 150.

Alvira Roque Bastos, rua doutor Bulhões n. 152.

Cláudia Rosa de Abreu, rua doutor Bulhões n. 154.

Francisco Corrêa de Mello, rua doutor Bulhões n. 210.

Pedro Alexandrino da Purificação, rua Dr. Bulhões n. 216.

Abel Adelino da Silva Filho, rua Dr. Bulhões n. 228.

Josephia Paula Rodrigues Antunes, rua Dr. Bulhões n. 246.

Carolina Santos Silveira, rua doutor Bulhões n. 248.

Maria Garcia Teixeira, rua Dr. Bulhões n. 251.

Caixa Beneficente dos Empregados da R. J. C., rua Venancio Ribeiro numero 12.

Thereza Lindomar Perdigão Monteiro, rua Venancio Ribeiro n. 22.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 15 de abril de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro

do prazo de quinze dias e na Thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Ernesto Gomes Ribeiro, rua Vaz da Costa ns. 19 e 23, 17\$404.

Ezequiel Rodrigues Alves, rua Padre Nobrega n. 248, 88\$156.

Raul R. Ruage, avenida Autonomvel Club n. 1, 53\$915.

Julio Waldemar Miranda, travessa E, n. 2, Villa Therezinha, 7\$472.

Augusto da Silva Ferreira, rua Quatro n. 39, Villa Eng. Rainha, 11\$636.

Jacinto C. Novaes, rua Pedro de Carvalho n. 161, casas I e II, 15\$592.

Antonio Fernandes, rua A, n. 45 A, Villa Pilares, 14\$669.

Guilme & Irmãos, estrada Nova da Pavuna n. 327, 14\$669.

Paulino Pimenta, rua Lucio de Mendonça n. 47, casa IB, 9\$370.

Santa Casa de Misericórdia, rua Coronel Gabrilo n. 36, 18\$165.

Antonio Rodrigues Pinto, avenida Paris n. 126, 17\$245.

Proprietario, rua Uruguay n. 153, 12\$135.

Proprietario, rua Maria Amalia numero 216, 30\$738.

Proprietario, rua Theodoro da Silva n. 201, 9\$417.

Proprietario, avenida 28 de Setembro n. 403, 7\$653.

S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, rua Barão de Mesquita n. 763, 12\$135.

Proprietario, rua Santa Luiza numero 67, 16\$910.

Proprietario, rua Santa Luiza numero 30, 17\$910.

Proprietario, rua Jardim Zoologico n. 21, 7\$883.

Proprietario, rua Maria Amalia numero 192, 8\$196.

Proprietario, rua Maria Amalia numero 216, 8\$196.

Proprietario, rua Carvalho Alvim numero 52, 15\$096.

The Rio de Janeiro Tramway Light Power Comp. Ltd, rua Barão de Mesquita n. 764, 31\$240.

The Rio de Janeiro Tramway Light Power Comp. Ltd, rua Barão de Mesquita off 825 A, 4\$750.

Proprietario, rua Barão de Pirassununga n. 24, 35\$195.

Proprietario, rua Souto Carvalho numero 55, 23\$470.

José Lourenço Fonseca, avenida Nova York n. 217, 17\$877.

Concepcion Gomes Rodrigues, rua Mattoso n. 210, sobrado, 73\$802.

Antonio Mario da Silva, rua General Bruce n. 212, 14\$911.

José Milliel Filho, rua Bueno de Paiva n. 83, 45\$000.

The Rio de Janeiro City Improvements, Comp. Ltd, rua Farne de Amoe-do n. 115, 35\$744.

S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, rua Redemptor n. 185, 6\$810.

S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, travessa Miranda n. 42, 32\$339.

Dias Labanca, rua Arnaldo Quintella n. 22, 7\$158.

Francisco Torres, praia do Pinto numero 121, 11\$708.

Antonio Varanda, praia do Pinto numero 90, 17\$647.

Rosa Gomes, praia do Pinto numero 50, 9\$712.

Proprietario, rua Francisco Octaviano n. 17, 6\$810.

Manoel Brandão, avenida 28 de Setembro n. 201, 18\$151.

Luiz Ferman, rua Senador Muriz Freire n. 65, casas VI, X, 42\$100.

Daniel C. Guimarães, rua L. Maria numero 70, casas I e II, 12\$681.

Raul Baptista Teixeira, rua Rodrigues dos Santos n. 33 A, 22\$162.

João Fernandes C. Moreira, rua das Andradas n. 177, 10\$713.

Antonio A. de Souza e Sá, rua Benedito Hyppolito n. 46, 18\$143.

The Rio de Janeiro City Improvements, Comp. Ltd., rua Thomaz Rabello n. 42, 18\$078.

Companhia Telephonica Brasileira, rua Imperatriz Leopoldina X L. Camões, 64\$015.

João de Magalhães Machado, rua Frei Caneca n. 202, 15\$397.

Isabel e José (menores), rua General Caldwell n. 8, 26\$125.

Gertrudes C. Couto, rua Senador Pompeu n. 239, 37\$162.

Santa Casa de Misericórdia, rua Buenos Aires n. 332, 77\$697.

Maria (menor), rua Senhor dos Passos n. 162, 12\$647.

Antonio Vieira Junior, rua São José n. 35, 77\$135.

Manoel José de Magalhães, rua Visconde de Itatuna n. 17, 15\$015.

Custodio Fernandes e outros, rua dos Ourives n. 87, 73\$225.

Barão de Vasconcellos, rua Senador Pompeu n. 141, 23\$898.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 15 de abril de 1929. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Companhia Predial Saneamento do Rio de Janeiro, rua dos Invalidos numero 66 A a 78, 406\$024.

Adocio Costa, rua Barbosa Rodrigues n. 117, 5\$554.

Maria de Barros Silva, rua Barbosa Rodrigues n. 147 A, 5\$554.

Angelo Bastos, rua Coronel Magalhães n. 37 A, 5\$414.

José Rodrigues Oliveira, rua Alvaro Miranda n. 211, 18\$248.

Maria Mattos, rua Dias da Cruz numero 615, 76\$121.

The Rio de Janeiro Light Tramway & Power Company Limited, rua do Costa ns. 65, 69, 153\$017.

The Rio de Janeiro Light Tramway & Power Company Limited, rua do Costa ns. 65, 69, 153\$241.

Companhia Cervejaria Brahma, rua Marquez de Sapucahy n. 200, 81\$612.

Companhia Cervejaria Brahma, rua Marquez de Sapucahy n. 200, 42\$734.

José Alves da Silva, rua Clarimundo de Mello n. 547, 1\$928.

José Oreno Lopes, Avenida Suburbana n. 2.214, 1\$928.

Emilio C. Loureiro, rua Pereira Landim n. 57, 4\$710.

C. A. Sylvester, Avenida Vieira Souto n. 594, 89\$399.

Companhia F. C. Jardim Botânico, Avenida Almirante Barroso n. 24, réis 82\$777.

Joaquim Moraes C. Branca e outros, Estrada Nova da Pavuna n. 51, 2\$528.

Dr. João Bastos Telles Menezes, rua Riachuelo n. 256, 5\$785.

The Leopoldina Railway Ltda., rua Figueira de Mello sem numero, 2\$628.

Gabriella Rocha Figueiredo, rua das Laranjeiras n. 405, 2\$628.

Evairito Campos Amadea, Estrada Braz de Pinna n. 570, 2\$325.

Alexandre Ferreira Mendes, rua Maria da Gloria n. 68, 1\$928.

Maria Carolina Machado Queiroz, rua Marechal Rangel ns. 315 e 621, 2\$893.

José André, rua Dionysio n. 193, réis 1\$928.

Manoel Carneiro, rua Marechal Rangel n. 702, 3\$857.

Horacio Bell, rua Commendador Bastos n. 201, 1\$928.

Joaquim Catramby, rua S. Januario n. 24, 1\$928.

Antonio Albano Lopes, rua S. Luiz Gonzaga n. 116, 1\$928.

Anisio Corrado Catão, rua S. Christovão n. 216, 6\$008.

João Evangelista de Castro, rua Barão de Itapagipe n. 52, 2\$893.

Joseph Cerqueira Leite, rua Barão de Itapagipe n. 73, 2\$893.

Elisa Jeronymo Mesquita, rua Barão de Itapagipe n. 109, 5\$770.

Elisa Jeronymo Mesquita, rua Barão de Itapagipe n. 109, 3\$271.

Antonio dos Santos Caldeira, rua Barão de Itapagipe n. 297, 9\$723.

Maria E. M. Magalhães, rua Aristides Lobo n. 124, 2\$912.

Dr. Anysio de Castro Peixoto, rua Aristides Lobo n. 114, 9\$723.

Joaquim Rosa Costa Mattos, rua Aristides Lobo n. 241, 9\$723.

Maria Pires da Fonseca, rua da Assembleia n. 79, 7\$953.

José Corrêa Lopes, Ladeira do Morro da Saude n. 3, 8\$258.

J. L. Silva Drummond Junior, rua do Proposito n. 37, 16\$522.

Francisco A. Costa e outros, rua de Livramento n. 60, 11\$812.

Victor Parames Domingues, Ladeira do Barroso n. 17, 4\$808.

Luiza Barcellos C. Proença, Avenida Rodrigues Alves n. 831, 129\$490.

The Rio de Janeiro T. Light & Power, rua do Riachuelo ns. 116, 118, 126, 128, 4, 32\$474.

S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, rua Nery Pinheiro n. 80, 264\$398.

Rita Teixeira C. Soares, rua da Gamboa n. 193, 18\$135.

Casemiro Gabriel, rua Senador Pompeu n. 213, 24\$049.

Christiano Siqueira, rua Luiz de Camões n. 10, 46\$382.

Afonso Vizeu & Comp., rua da Quitanda n. 197, 37\$412.

S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, rua Pedro Alves, em frente ao n. 24, 21\$104.

Francisco Walter, rua Barão de São Felix n. 166, 24\$115.

Claudio Rosa de Abreu, rua Frei Caneca n. 165, 46\$289.

Benjamin Costa, rua Pereira Franco n. 109, 26\$717.

The Rio de Janeiro T. L. & Power Ltd., rua Riachuelo, em frente ao numero 168, 6\$770.

The Rio de Janeiro T. L. & Power Ltd., rua Riachuelo ns. 156 e 158, réis 17\$915.

The Rio de Janeiro T. L. & Power Ltd., rua Riachuelo ns. 124, 130, 116 e 126, 51\$153.

Condessa de Lucena, rua 1º de Março n. 127, 16\$483.

José Lucena, rua Senador Pompeu n. 189, 35\$356.

Miguel Laginestra, rua Senhor Matosinhos n. 129, 24\$828.

Pedro Baptista A. Silva, rua Correta Vasques n. 44, 11\$028.

Emilio Grandmasson, Avenida Branco n. 60, 65\$666.

Proprietario, rua D. Lydia n. 22, 4\$772.

Proprietário, rua Garcia Pires número 85, 2\$450.
 Proprietário, rua Engenho de Dentro n. 151, 2\$487.
 Proprietário, rua S4 n. 26, 2\$487.
 Proprietário, rua Pontoura Chaves n. 91, 2\$487.
 Proprietário, rua da Abolição n. 13, 2\$461.
 Proprietário, Avenida Amaro Cavalcanti n. 33, 38\$684.
 Waldemar Ferreira de Souza, rua Nova n. 22, 15\$245.
 José Henrique de Carvalho, rua Paula Brito n. 149, fundos, 26\$115.
 Carlinda Bastos Mello, rua Major Avila ns. 68, 68 A e 68 B, 55\$546.
 Antonio Francisco Lopes, rua Emilia Sarapaio n. 10, 12\$545.

Seção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 16 de abril de 1929.
 — Theophilo Dias Ribeiro, chefe de seção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias as intimações de ns. 777 a 805 (serie-B) e 277 a 325 (serie-A), expedidas por esta inspectorie para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Duarte Teixeira n. 32, Antonio José Martins Tinoco.
 Rua Duarte Teixeira n. 62, Eduardo da Silva Leituga.
 Rua Nerval de Gouvêa n. 9, Celina Stella Guimarães.
 Rua Nerval de Gouvêa n. 21, Usina Polvilho Ideal.
 Rua Nerval de Gouvêa n. 55, João Mendes Cardoso.
 Rua Nerval de Gouvêa n. 57, João Mendes Cardoso.
 Rua Nerval de Gouvêa n. 59, Innocencio Nazario Gouvêa Junior.
 Rua Nerval de Gouvêa n. 69, Maria Julia da Cruz Gouvêa.
 Rua Nerval de Gouvêa n. 73, Saraiva, Seirasa e Elvira (menores).
 Rua Nerval de Gouvêa n. 113, Emilia Joanna da Fonseca Marques.
 Rua Nerval de Gouvêa n. 115, Emilia Joanna da Fonseca Marques.
 Rua Nerval de Gouvêa n. 125, Emilia Joanna da Fonseca Marques.
 Rua Nerval de Gouvêa n. 127, Emilia Joanna da Fonseca Marques.
 Rua Nerval de Gouvêa n. 131, Emilia Joanna da Fonseca Marques.
 Rua Nerval de Gouvêa n. 147, Santa Casa de Misericordia.
 Rua Nerval de Gouvêa n. 153, Francisco de Souza Costa.
 Rua Nerval de Gouvêa n. 159, Eduardo Augusto de Barros.
 Rua Dr. Leal n. 245, João dos Santos Almeida.
 Rua Dr. Leal n. 229, Paulino Alves Trindade.
 Rua Dr. Leal n. 69, Leonel Tinoco.
 Rua Dr. Leal n. 63, João Manoel da Silva.
 Rua Dr. Leal n. 33, Antonio Gouvêa da Fonseca.
 Rua Silva Rego n. 38, C/II, José Cordeiro de Azevedo.
 Rua Silva Rego n. 38, C/III, José Cordeiro de Azevedo.
 Rua Silva Rego n. 44, Luiz Antonio Fernandes.
 Rua Silva Rego n. 55, Santiago & Irmaes.
 Rua Silva Rego n. 53, Antonio Marques Almeida.
 Rua Silva Rego n. 49, Paschoal Sta-

Rua Silva Rego n. 43, Miguel Valle dos Santos.
 Rua Licinio Cardoso n. 157, C/XIV, Esther Pedroso Faria Souto.
 Rua Licinio Cardoso n. 157, C/XV, Esther Pedroso Faria Souto.
 Rua Licinio Cardoso n. 157, C/XVI, Esther Pedroso Faria Souto.
 Rua Licinio Cardoso n. 157, C/XVIII, Esther Pedroso Faria Souto.
 Rua Licinio Cardoso n. 157, C/XIX, Esther Pedroso Faria Souto.
 Rua Licinio Cardoso n. 157, C/XX, Esther Pedroso Faria Souto.
 Rua Licinio Cardoso n. 157, C/XXI, Esther Pedroso Faria Souto.
 Rua Licinio Cardoso n. 157, C/XXII, Esther Pedroso Faria Souto.
 Rua Licinio Cardoso n. 157, C/XXIII, Esther Pedroso Faria Souto.
 Rua Licinio Cardoso n. 157, C/XXVII, Esther Pedroso Faria Souto.
 Rua Licinio Cardoso n. 159, Esther Pedroso Faria Souto.
 Rua Licinio Cardoso n. 167, Jothas Nunes Pereira e Dr. Geraldo Rocha.
 Rua Licinio Cardoso n. 167, José Machado Roiz da Costa.
 Rua Licinio Cardoso n. 173, José Machado Rodrigues da Rocha.
 Rua Licinio Cardoso n. 175, Custodio Soares Fonseca.
 Rua Licinio Cardoso n. 181, José Ferreira Meirelles.
 Rua Licinio Cardoso n. 185, Eduardo Pinto Ferreira.
 Rua Dr. Garnier n. 8, Germano Martins Castro.
 Rua Dr. Garnier n. 9, Maria Itala da Graça.
 Rua Dr. Garnier n. 19, C/I, Olympia Camara Coelho.
 Rua Dr. Garnier n. 19, C/III, Olympia Camara Coelho.
 Rua Dr. Garnier n. 21, Victorino Gomes de Rezende.
 Rua Dr. Garnier n. 23, C/I, Victorino Gomes de Rezende.
 Rua Dr. Garnier n. 23, C/II, Victorino Gomes de Rezende.
 Rua Dr. Garnier n. 23, C/III, Victorino Gomes de Rezende.
 Rua Dr. Garnier n. 23, C/IV, Victorino Gomes de Rezende.
 Rua Dr. Garnier n. 23, C/V, Victorino Gomes de Rezende.
 Rua Dr. Garnier n. 23, C/VII, Victorino Gomes de Rezende.
 Rua Dr. Garnier n. 27, Carlos Leopoldino Andrade.
 Rua Dr. Garnier n. 35, Jesuina Cruz Boudelli.
 Rua Dr. Garnier n. 37, Maria Moura Cruz Prata.
 Rua Dr. Garnier n. 39, Thiago Guimarães.
 Rua Dr. Garnier n. 43, Elias Bernardes.
 Rua Dr. Garnier n. 23, C/V, Victorino Gomes de Rezende.
 Rua Dr. Garnier n. 53, Albano Gomes de Oliveira.
 Rua Dr. Garnier n. 55, Albano Gomes de Oliveira.
 Rua Dr. Garnier n. 57, Albano Gomes de Oliveira.
 Rua Dr. Garnier n. 61, Albano Gomes de Oliveira.
 Rua Dr. Garnier n. 63, Albano Gomes de Oliveira.
 Rua Dr. Garnier n. 65, Albano Gomes de Oliveira.
 Rua Dr. Garnier n. 67, Manoel de Souza.
 Rua Dr. Garnier n. 75, Carlos Placido Teixeira.
 Rua Dr. Garnier n. 99, Alberto Correia de Athayde.

Rua Dr. Garnier n. 107, Antonio Cabral Junior.
 Rua Dr. Garnier n. 111, Antonio Cabral Junior.
 Rua Dr. Garnier n. 123, Manoel de Albuquerque Porto.
 Rua Dr. Garnier n. 125, Juliano Martins Almeida.
 Rua Dr. Garnier n. 129, Anna da Silva Leite.
 Rua Coronel Figueira de Mello n. 359, Antonio Bernardino.

Seção de expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 16 de abril de 1929.
 — Theophilo Dias Ribeiro, chefe de seção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 806 a 844 (serie-B), expedidas por esta inspectorie para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Ferraz n. 99, casa XI, José Machado Carvalho.
 Rua Ferraz n. 99, casa XIII, José Machado Carvalho.
 Rua Ferraz n. 99, casa XIV, José Machado Carvalho.
 Rua Lucinda Barbosa n. 31, Romão Gonçalves Quinta.
 Rua Lucinda Barbosa n. 35, Manoel Peixoto Antunes.
 Rua Lucinda Barbosa n. 30, S. Oliveira Machado.
 Rua Borja Reis n. 162, Manoel Corrêa da Silva.
 Rua Borja Reis n. 194, Ambrosina Medeiros Monteiro.
 Rua Borja Reis n. 228, Antonio Barbosa Pereira.
 Rua Dr. Leal n. 27, Francisco Eduardo de Faria Carneiro.
 Rua Dr. Leal n. 19, Carolina Barros da Silva.
 Rua Dionysio Fernandes n. 27, Luiz Coelho Magalhães.
 Rua Dionysio Fernandes n. 31, Decilinda Carolina da Silva Martins.
 Rua Dionysio Fernandes n. 33, José Maria de Freitas Braga.
 Rua Dionysio Fernandes n. 53, João Vieira Torta.
 Rua Borja Reis n. 150, Izolina Ulrick e Anna Ulrick Couto.
 Rua Borja Reis n. 160, Manoel Corrêa da Silva.
 Rua Cardoso n. 72, Victorino dos Santos Carvalho.
 Rua Lucinda Barbosa n. 70, casa VIII, José Gomes.
 Rua Lucinda Barbosa n. 70, casa X, José Gomes.
 Rua Lucinda Barbosa n. 74, Jovina Cecilia de Mello.
 Rua Garcia Pires (antiga Cascadura) n. 8, José Antonio Gonçalves.
 Rua Garcia Pires n. 12, João Garcia Pereira Lobo.
 Rua Garcia Pires n. 15, Romana Maria de Sant'Anna.
 Rua Garcia Pires n. 19, Joaquim Pedro do Couto Pereira.
 Rua Garcia Pires n. 21, Joaquim Pedro do Couto Pereira.
 Rua Garcia Pires n. 23, Joaquim Pedro do Couto Pereira.
 Rua Garcia Pires n. 27, Joaquim Pedro do Couto Pereira.
 Rua Garcia Pires n. 31, Joaquim Pedro do Couto Pereira.

Rua Garcia Pires n. 13, Eduardo da Silva Leituga.

Rua Garcia Pires n. 24, José Marques da Silva.

Rua Cardoso n. 8, Antonio José Gonçalves Marques.

Rua Cardoso n. 30, Antonio Joaquim da Silveira Goulart.

Rua Cardoso n. 40, casa III, Antonio Joaquim da Silveira Goulart.

Rua Cardoso n. 40, casa IV, Antonio Joaquim da Silveira Goulart.

Rua Cardoso n. 40, casa V, Antonio Joaquim da Silveira Goulart.

Rua Cardoso n. 40, casa VII, Antonio Joaquim da Silveira Goulart.

Rua Cardoso n. 40, casa VIII, Antonio Joaquim da Silveira Goulart.

Rua Cardoso n. 40, casa XIV, Antonio Joaquim da Silveira Goulart.

Seção de Expediente da Inspectoria de Asas e Esquitos, em 18 de abril de 1929. — *Tacophilo Dias Ribeiro*, chefe da seção, interino.

De ordem do Sr. Inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, a rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Companhia Brasileira I. Construções, rua Valladares n. 187, 131\$145.

Joaquim Fernandes Torres, rua Barão de Mesquita n. 1.024, 8\$307.

José P. de Oliveira, rua Carvalho Alvim n. 124, casa XVI, 6\$927.

João Donadel, rua Barão de Mesquita n. 479, casa I, 39\$215.

Josué Donadel, rua Barão de Mesquita n. 479, casa II, 39\$215.

Amelia Garcia Gomes, rua Visconde de S. Vicente n. 68 A, casas I e II, réis 26\$220.

José da Silva Gonçalves, rua Voluntarios da Patria n. 18, 9\$032.

Proprietario, rua da Capella n. 7, réis 13\$542.

Proprietario, rua Manoel Victorino n. 164, 32\$520.

Proprietario, rua Manoel Victorino n. 245, 30\$989.

Proprietario, rua Manoel Victorino n. 283, 13\$171.

Proprietario, rua Manoel Victorino n. 104, 19\$737.

Proprietario, rua João de Mattos numero 49, 9\$894.

Proprietario, rua Visconde de Hamaraty n. 149, 9\$355.

Proprietario, rua São Miguel n. 156, 16\$409.

Proprietario, rua Visconde de Santa Isabel n. 243, 18\$137.

Proprietario, rua Jorge Rudge n. 135, 36\$285.

Proprietario, rua Paula Brito n. 25, 12\$631.

Light and Power Co., Ltd., rua Barão de Mesquita em frente ao n. 1.051, 8\$786.

Société Anonyme du Gaz, rua Barão de Mesquita em frente ao n. 790, 17\$047.

Proprietario, rua Betta n. 6, 38\$700.

Proprietario, rua Duque de Caxias n. 18, 8\$370.

Proprietario, rua Araujo Lima n. 130, 23\$233.

Francisco M. Silva Jr. e Maria Felicia da Silva, rua Alvaro Ramos n. 218, 59\$094.

Odilia Machado C. de Castro, avenida Portugal n. 136, 15\$328.

Eliza Lamas Cartaxo, rua Barão da Torre n. 29, 4\$772.

João C. Pinto Peixoto, rua Barão da Torre n. 493, 8\$516.

Amair Horta Pereira, rua Carlos de Campos n. 9, 75\$808.

Dr. Attila Tierre de Alvarenga, rua Copacabana ns. 792 e 794, 52\$643.

Januario Moreira Lopes, estrada Dona Castorina n. 140, 9\$545.

Henriette Beatrice D. Moura, rua Garcia d'Avilla n. 95, 9\$454.

Americo Mendes de O. Castro, rua Guarany ns. 20 e 22, 17\$714.

José Emilio Soares, rua Hermenzilia n. 19, 30\$245.

José Emilio Soares, rua Hermenzilia n. 19 A, 12\$207.

Americo Mendes de O. Castro, rua Miguel Pereira ns. 99 e 103, 25\$885.

Americo Mendes de O. Castro, rua Miguel Pereira ns. 89 e 91, 25\$885.

Francisco Cassiano Gomes, rua Montenegro n. 58, 67\$653.

José Ribeiro de Paiva, rua Nascimento Silva n. 5, casa XI, 7\$158.

Oswaldo de Carvalho, rua Nascimento Silva n. 317, 10\$535.

Hylda S. N. de Araujo, rua Guarany n. 40, 23\$166.

Oscar Saraiva, rua Nascimento Silva n. 323, 10\$555.

Associação de N. S. Auxiliadora, rua Miguel Pereira ns. 7 e 9, 51\$430.

Marcello Barragal, rua Professor Miguel Pereira n. 78, 23\$166.

José Camello Teixeira, rua Prudente de Moraes n. 86, 23\$166.

Mário Romulo Linhares, rua Prudente de Moraes n. 174, 55\$576.

José Simão Racy, rua Prudente de Moraes n. 278, 49\$444.

Manoel José Teixeira, rua Redemptor n. 436, 25\$472.

Augusto Carlos de S. Silva, rua São Clemente n. 139, casas I e II, 13\$621.

Lucilio de Souza Ribeiro, rua S. Clemente n. 139, casa XLVII, 4\$772.

Manoel Ribeiro Alves, rua Souza Lima n. 105, 107\$568.

Rubens Ferreira de Mello, avenida Vieira Souto ns. 432 e 434, casas I, II e III, 24\$526.

D. Francisca Alcantara, estrada Nova da Pavuna n. 404, 14\$035.

José Joaquim Thomaz, rua Sete n. 54 (Villa E. Rainha), 7\$509.

Antonio Rodrigues Maleitas, rua Silva Valle n. 141, 14\$021.

José Pinto de Oliveira, rua Goyaz numeros 806 e 808, 15\$017.

Jacy Pinto de Almeida, rua Jacintho Rabello n. 39, 7\$509.

Miguel Jorge Jacob, estrada Nova da Pavuna n. 70 A, 21\$309.

João de Oliveira, rua D. Francisca n. 34, casa X, 2\$336.

José Manoel de Araujo, travessa Santa Cruz n. 11, 3\$004.

Petronilha C. Andrade, rua Anna Quintão n. 37, 12\$886.

José Rodrigues da Silva, travessa Francisco Matheus n. 11, 7\$541.

Adalgisa Gomes da Gama, rua Conselheiro Agostinho n. 31 A, 14\$692.

Henrique Pomes Calva, rua B n. 28 (Villa Pilaes), 13\$474.

Centro Espirita J. de Abreu, rua Borges Monteiro n. 130, 5\$114.

Hildebrando F. Braga, rua Guarany n. 31, casa XVI, 2\$735.

Rita de Souza Lima, rua Araujo Leitão n. 289, 9\$508.

Marianno de Andrade, rua Araujo Leitão n. 291, casa I, 18\$408.

Companhia Imobiliaria Kosmos, rua XIV n. 80 (Braz de Pinna), 11\$770.

Companhia Imobiliaria Kosmos, rua XIV n. 91 (Braz de Pinna), 11\$770.

Companhia Imobiliaria Kosmos, rua XIV n. 79 (Braz de Pinna), 11\$770.

Companhia Brasileira de Terrenos, rua B n. 89 (Penha), 4\$981.

Companhia Brasileira de Terrenos, rua C n. 83 (Penha), 4\$981.

Antonio Domingos, rua Seis n. 9 (Villa Boa Vista), 9\$025.

Companhia Brasileira de Terrenos, rua D n. 77 (Penha), 9\$754.

Manoel Hermínio do Nascimento, rua B n. 48 (Araújo), 11\$210.

Companhia Imobiliaria Kosmos, rua XVI n. 23 (Braz de Pinna), 7\$565.

Companhia Brasileira de Terrenos, rua L n. 111 (Penha), 7\$215.

Salvatori Lanzo, rua Joanna Fontoura n. 129, 11\$226.

João Lourenço do Amaral, rua Paulo Barreto ns. 69 e 71 e rua Thereza Guimarães n. 2, 192\$784.

Companhia Brasileira de Terrenos, rua B n. 85 (Penha), 7\$368.

Manoel Rodrigues, rua Conselheiro Galvão n. 304, 12\$431.

Victor da Silva Barros, rua João Romariz n. 77, 9\$374.

Jesúina Maria Lopes, rua Joanna Fontoura n. 54, 11\$156.

Francisco da Silva Tavares, rua Lygia n. 49, 10\$245.

Antonio Augusto de Moraes, rua Francisco Ennes n. 157 A, 8\$153.

Maria Feigl, rua Ribeirão Preto n. 69, 5\$605.

Maria do Carmo Narciso, estrada Braz de Pinna n. 373, 30\$325.

Companhia Brasileira de Terrenos, rua K n. 59 (Penha), 4\$981.

Companhia Brasileira de Terrenos, rua K n. 63 (Penha), 6\$174.

Companhia Brasileira de Terrenos, rua K n. 61 (Penha), 6\$174.

Companhia Imobiliaria Kosmos, rua XVI n. 15 (Braz de Pinna), 5\$954.

Francisco Antonio da Rosa, avenida Democráticos n. 668, casas I, II, III IV e VI, 20\$139.

Alfredo de Souza Miranda, rua Pereira da Costa n. 92 A, 5\$605.

Rodrigo Genzales, rua Quito n. 4 (Penha), 9\$434.

Rodolpho Berge, rua Sobragy n. 11 (Penha), 11\$520.

Manoel Luiz do Amaral, estrada Monsenhor Felix n. 503, 5\$658.

Demetria Hermida, estrada Octaviano n. 163, 14\$917.

José Alves, rua Ibiapina n. 155, 48\$772.

Nelson Chaves, rua J n. 42 A (Penha), 6\$196.

Alfredo Botelho, rua Barros Barreto n. 39, 19\$790.

Manoel da Costa, rua Lisboa n. 84, 8\$153.

Companhia Brasileira de Terrenos, rua K n. 75 (Penha), 5\$239.

Companhia Brasileira de Terrenos, rua K n. 67 (Penha), 6\$496.

Pedro de Freitas Abreu, rua Comendador Bastos n. 259, 4\$772.

Companhia Brasileira de Terrenos, rua K n. 65 (Penha), 11\$565.

Rosalina de Castro, rua das Mangueiras n. 31, 7\$458.

Antonio José Correia, rua do Couto n. 114, 7\$438.

Seção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 19 de abril de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da seção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Joaquim Lopes de Souza, rua da Proclamação n. 120, 12\$575.

Jose Marques Borges, rua Acará numero 95 (Irajá), 14\$917.

Candido Moreira dos Santos, rua Dr. Nunes n. 34, 17\$284.

Ephigenia José Maria, rua Ribeirão preto n. 74, 5\$605.

Companhia Imobiliaria Kosmos, rua XIV n. 118 (Braz de Pinna), 11\$770.

Companhia Imobiliaria Kosmos, rua XIV n. 92 (Braz de Pinna), 11\$770.

Maria Leite de Castro, rua Jussoape n. 17 (Ilha do Governador), 9\$545.

Firmino Domingos Bello, rua André Azevedo n. 9, 4\$892.

Maria Alexandrina da Conceição, rua Wankenk n. 21, 11\$705.

Umbelina Arlinda Corrêa, rua Piemby n. 15 (Bomsucesso), 12\$280.

Waldemar Venancio Marques, rua A n. 17 (Villa Santa Cecilia), 11\$210.

João dos Santos Coelho, rua Ibia numero 10, 9\$945.

Alberto da Costa Braga, rua Acará n. 108, 9\$945.

Companhia Imobiliaria Kosmos, rua XIV n. 72 (Braz de Pinna), 11\$770.

Proprietario, Travessa Pareto n. 19, 31\$388.

Proprietario, rua Theodoro da Silva n. 401, 6\$098.

Proprietario, rua Theodoro da Silva n. 361, 6\$098.

Proprietario, rua Sá Vianna n. 77, 7\$623.

Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 461, 6\$445.

S. A. du Gaz do Rio de Janeiro, rua D. Zulmira, em frente ao n. 25, réis 17\$271.

The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Comp. Ltd., rua Barão de Mesquita, em frente ao n. 750, réis 25\$015.

Proprietario, rua Gabriel n. 207, 14\$348.

Proprietario, rua Uruguay n. 531, 6\$155.

Proprietario, rua Rufino de Almeida n. 59, 4\$775.

Proprietario, rua Dr. José Hygino n. 215, 4\$258.

Beatriz e Maria Elisa Dutra, rua Frederico Ayer n. 14, 9\$545.

Mauricio Gardiman, rua Nova, em frente em continuação á rua Lopes Quintas n. 31, 18\$394.

Otto Going, rua Raymundo Corrêa n. 79, 71\$503.

João Figueiredo, rua Redemptor numero 138, 9\$545.

Jose Baptista Soares, rua Santa Clara n. 150, 9\$545.

Domingos Lopes, rua Visconde Pirajá n. 550, 10\$580.

Godofredo Genesio de Barros, rua Jacintho n. 15, 45\$000.

José de Castello Branco, rua Conde de Itaguby n. 34, 6\$388.

Luiz Freire de Aguiar, rua Dr. Mendes Tavares n. 56 A, 12\$926.

João Moura, rua Guaxupé n. 18, réis 10\$705.

Octavio Lopes, rua Maria Amalia numero 29, 13\$690.

Maria Isabel Maranhão, rua Guami- rim n. 28, 10\$010.

José Zacarias, rua Barão de Bom Retiro n. 299, sobrado, 127\$085.

Companhia Imobiliaria Nacional, rua Pinto Guedes n. 136, 27\$490.

Maria da Costa Bernardes Snt., rua Garibaldi n. 119, 28\$870.

Custodio Marques Guimarães, rua Theodoro da Silva n. 3737, 19\$955.

Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 649, 4\$258.

Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 1.132, 8\$731.

Proprietario, rua Theodoro da Silva n. 113, 12\$346.

Proprietario, rua Desembargador Izidro n. 12, 331\$715.

Proprietario, Praça Saenz Peña numero 63, 14\$837.

Proprietario, rua Bom Pastor n. 112, 17\$839.

Proprietario, rua Francisco Manoel n. 73, 8\$058.

Proprietario, rua Corrêa de Oliveira n. 39, 5\$380.

Proprietario, rua Justiniano da Rocha, em frente ao n. 88, 32\$111.

Proprietario, rua Lopes da Cruz numero 83, 2\$266.

Proprietario, rua Lins Vasconcellos n. 312, 2\$127.

Proprietario, rua João Vieira n. 14, 3\$666.

Proprietario, rua Figueiredo Pimentel n. 171, 7\$158.

Proprietario, rua Barbalho n. 83, 6\$900.

Companhia do Gaz, rua Vital n. 76, 5\$122.

Proprietario, rua Ferreira Leite numero 113, 2\$665.

Oscar Ferreira Junior, rua Itaguby n. 17, 29\$090.

Paulo Silva, Estrada Intendente Magalhães n. 10\$062.

Luiza Cardoso da Silva, rua Sapopenda n. 83, 10\$062.

Raphael de Nojeli, rua José Motta n. 11, 18\$170.

Franklin Vieira da Freitas, Estrada de Nazareth n. 128, 26\$795.

Carminí Pasquale Pa Antonio, rua Elias da Fonseca n. 131, 18\$170.

Dr. Guimarães Natal, rua Caicó numero 282, 8\$745.

João de Moraes Macedo, rua Pereira do Figueiredo n. 86, 12\$888.

Eura Delgado, rua Oliva Maia n. 23, 11\$773.

Alípio Jaceand, Estrada Vendiba C. Jacarépagná sem numero, 11\$156.

João Gomes Vianci, rua Santa Isabel n. 115, 11\$910.

José Simões Fontes, rua Santa Isabel n. 109, 11\$290.

Alfredo Pirajá de Oliveira, rua Candido Benicio n. 575, 19\$270.

Antonio M. Rodrigues, rua Coronel Rangel n. 409, 14\$579.

Ragi J. Eis, rua Alayde n. 78, réis 9\$888.

Antonio Joaquim da Costa, rua Principe Leopoldo n. 149, 10\$051.

Antonio Telles, rua Candido Benicio n. 121, 14\$889.

Delphin de Azevedo Bouça, rua Coronel Rangel n. 169, 22\$755.

Henrique Lammes, Estrada da Freguezia n. 35, 11\$290.

João da Silva Couto, rua Barão do Lago n. 85, 10\$534.

Alecu de Souza, rua Pinto Telles numero 194, 11\$290.

José Francisco da Silva, rua Coronel Rangel n. 186, 11\$089.

Chrispim Sodré de Macedo, rua Capitão Menezes n. 61, 14\$273.

José Fernandes da Silva, Estrada Santa Cruz n. 612, 11\$686.

João Francisco Guimarães, rua Dona Jacintho n. 16, 11\$226.

Proprietario, rua Albano n. 183, réis 11\$686.

Seção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 18 de abril de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da seção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido o proprietario do predio n. 201, da rua Senador Pompeu, Sr. José Rizzo, a vir cumprir, dentro do prazo de 45 dias, a intimação n. 195, expedida por esta inspectoria para instalação de hydrometro, sob pena de multas regulamentares.

Seção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 18 de abril de 1929. *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da seção, interino.

Segunda seção

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias as intimações de ns. 361 a 390 (serie A), 245 a 851 (serie B), 181 a 184 (serie C) e 363 a 399 (serie E), expedidas por esta inspectoria para concertos de rammas internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Conselheiro Mayrinek, C-7, 69. Joaquim Gomes da Silva.

Rua Conselheiro Mayrinek, C-9, 69. Joaquim Gomes da Silva.

Rua Conselheiro Mayrinek C-10, 69. Joaquim Gomes da Silva.

Rua Conselheiro Mayrinek, C-1, 96. A. Rebello e irmão.

Rua Conselheiro Mayrinek, C-2, 96. A. Rebello e irmão.

Rua Dr. Lino Teixeira, 236. João Baptista da Silva.

Rua Dr. Lino Teixeira, 239. Joaquim Ferreira.

Rua Dr. Lino Teixeira, 228. Joaquim Ferreira.

Rua Dr. Lino Teixeira, 226. Manoel Teixeira Martins.

Rua Dr. Lino Teixeira, 224. José Marrianno do Rego.

Rua Dr. Lino Teixeira, 115. Antonio Augusto Teixeira.

Rua Dr. Lino Teixeira, 184. Antonio Mariauno de Medeiros.

Rua Dr. Lino Teixeira, 180 A. João Jacintho Vieira.

Rua Dr. Lino Teixeira, 178. Alberto Francisco Marques e outros.

Rua Dr. Lino Teixeira, 176. Antonio Francisco Marques.

Rua Dr. Lino Teixeira, 125. Abilio Conceição Esteves.

Rua Dr. Lino Teixeira, 138. Tito Dias

Rua Dr. Lino Teixeira, 114, Oscar Scheinstein.

Rua Dr. Lino Teixeira, 87, Francisco Caetano Barbosa.

Rua Dr. Lino Teixeira, 31, Alexandre Antonio da Silva.

Rua Dr. Lino Teixeira, 27, Alexandre Antonio da Silva.

Rua Dr. Lino Teixeira, 25, Affonso Freire de Almeida.

Rua Dr. Lino Teixeira, 17, Acrysio Peixoto de Souza.

Rua Dr. Lino Teixeira, 15, Jorge Gonçalves Pinho.

Rua Guimarães, 61, Sylvio Ferreira Moura.

Rua Guimarães, 51, Antonio Corrêa Jorge da Cruz.

Rua Guimarães, 49, Joaquim Francisco Pessoa Ramos.

Rua Guimarães, 47, Joaquim Francisco Pessoa Ramos.

Rua Guimarães, 46, Oscar Porciuncula.

Rua Guimarães, 39, Arnaldo Hass.

Rua Guimarães, 27, Olavo Fróes da Fonseca.

Rua Guimarães, 23, Domingos Pereira da Cruz e outro.

Rua Guimarães, 21, Domingos Pereira da Cruz e outro.

Rua Guimarães, 13, Antonio Pereira.

Rua Guimarães, 19, Francisco Pereira da Cunha e outro.

Rua Guimarães, 9, Aurora Augusta Barbosa.

Rua Guimarães, 7, Synesio de Moura.

Travessa Pinto, 43, Angela de Seda.

Estrada Octaviano, 42, Adolpho Fink.

Estrada Octaviano, 50, Augusto Fernandes.

Travessa Octaviano, 68, Augusto Corrêa Lima.

Rua Garcia Pires, 41, Francisco Gonçalves Escolino.

Rua Garcia Pires, C-VIII, 53, José Gomes.

Rua Garcia Pires, C-XIV, 53, José Gomes.

Rua Garcia Pires, C-XVII, 53, José Gomes.

Rua Garcia Pires, C-XVIII, 53, José Gomes.

Rua Garcia Pires, 48, Jesus Exposito.

Rua Garcia Pires, 66, Carmelina, José, Ludovina e Manoel.

Rua Arruda Camara, 13, José Marques Nogueira.

Rua Carolina Machado, 428, Manoel Pires.

Rua Carolina Machado, C-1, 440, João da Costa Fonseca.

Rua Carolina Machado, C-II, 440, Arthur de Souza Guimarães.

Rua Carolina Machado, 544, Bichara Ponsi.

Rua Carolina Machado, 554, Joaquim do Nascimento.

Rua Carolina Machado, 558, Abilio Nunes Alves e José Nunes Alves.

Rua Carolina Machado, 504, Narciso Azevedo Carvalho.

Rua Carolina Machado, 506, Alfredo Pereira Fonseca.

Rua Carolina Machado, 508, Manoel Rodrigues Fontinha.

Rua Carolina Machado, 522, Bichara Ponsi.

Rua Carolina Machado, 524, Bichara Ponsi.

Rua Carolina Machado, 526, Bichara Ponsi.

Rua Carolina Machado, 532, Boaventura F. Macedo.

Rua Carolina Machado, 534, Maria Miranda Cardoso e Luiz Miranda.

Rua Carolina Machado, 564, Rosa Machado Valinho.

Rua Carolina Machado, 578, Joaquim de Oliveira Reis.

Rua Carolina Machado, 592, Adelaide Klisun.

Rua Carolina Machado, 600, Charles Vallan.

Rua Adelaide Badajoz, 15, José Crezman.

Travessa Fernando Marinho, 29, Alice Borges Vieira.

Travessa Fernando Marinho, 23, Paulino Francisco Nunes.

Travessa Fernando Marinho, 15, Maria de Freitas Lopes.

Travessa Fernando Marinho, 13, Olivia de Freitas Ribeiro.

Travessa Fernando Marinho, 11, Joaquim Oliveira Reis.

Rua "A", 72, Manoel Dias Coelho.

Rua Carolina Machado, 500, Antonio Maria da Motta.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 20 de abril de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios ns. 26 da rua Leoncio de Albuquerque, Sr. Elias Miguel Manal, e n. 40 da Estrada Marechal Rangel, Sr. Amadeu Almeida Leitão, a virem cumprir as intimações para installações de hydrometros, e pagarem as multas por que são responsáveis.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 22 de abril de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção interino.

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL METALLICO DESTINADO A' CANALIZAÇÃO SOB PRESSÃO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official*, de 7-do corrente mez, á folhas n. 5.699.

Secção do Expediente, 8 de março de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção, interino.

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL METALLICO DESTINADO A' CANALIZAÇÃO SOB PRESSÃO

De conformidade com a autorização do Sr. ministro contida no officio n. 149, de 2 de fevereiro de 1929, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, recebem-se propostas na Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Frei Caneca n. 112, até ás 13 horas do dia 14 de maio do corrente anno, para o material seguinte em dous grupos:

Primeiro grupo

Tubos de f. f. de ponta e bolsa de fundo quadrado com diametro interno de 0m,075, quantidade 20.000 metros, peso total 380 toneladas.

Idem, idem, 0m,100, quantidade 20.000 metros, peso total 500 toneladas.

Idem, idem, 0m,150, quantidade 5.000 metros, peso total 200 toneladas.

Idem, idem, 0m,200, quantidade 7.000 metros, peso total 406 toneladas.

Idem, idem, 0,250, quantidade 2.000 metros, peso total 360 toneladas.

Idem, idem, 0m,300, quantidade 2.000 metros, peso total 200 toneladas.

Peças especiaes e registros de flanges com ponta e bolsa separadas:

Registro 0m,075, quantidade 10, peso de unidade 66 kilos.

Registros 0m,100, quantidade 10, peso de unidade 101 kilos.

Registros 0m,150, quantidade 8, peso de unidade 170,5.

Registros 0m,200, quantidade 10, peso de unidade 241 kilos.

Registros 0m,250, quantidade 8, peso de unidade 317 kilos.

Registros 0m,300, quantidade 6, peso de unidade 469 kilos.

Registros 0m,400, quantidade 8, peso de unidade 800 kilos.

Virolas longas para tubos de 0m,075, quantidade 10, peso de unidade 17 kilos.

Virolas longas para tubos de 0m,100, quantidade 10, peso de unidade 22 kilos.

Virolas longas para tubos de 0m,150, quantidade 10, peso de unidade 31 kilos.

Virolas longas para tubos de 0m,200, quantidade 10, peso de unidade 48 kilos.

Virolas longas para tubos de 0m,250, quantidade 6, peso de unidade 61 kilos.

Virolas longas para tubos de 0m,300, quantidade 10, peso de unidade 78 kilos.

Virolas longas para tubos de 0m,400, quantidade 10, peso de unidade 103 kilos.

Tubos de f. f., de ponta e bolsa de fundo quadrado, com derivante em flange, de 75 x 75 m/m, 100 peças.

Tubos de f. f., de ponta e bolsa de fundo quadrado, com derivante em flange de 100 x 75 m/m, 100 peças.

Tubos de f. f., de ponta e bolsa de fundo quadrado, com derivante em flange, de 100 x 100 m/m, 100 peças.

Segundo grupo

Tubos de f. f., de ponta e bolsa de fundo quadrado com diametro interno de 0m,100, quantidade 3.000, peso total 420 toneladas.

Idem, idem, de 0m,550, quantidade 100, peso total 23,5 toneladas.

Idem, idem, de 0m,800, quantidade 100, peso total 41,5 toneladas.

As clausulas seguintes regem a concorrência e consequentemente, o fornecimento:

Primeira — Os tubos serão do typo ponta e bolsa, esta de fundo quadrado e ranhura semi-circular, rectilíneos, de

secção circular perfeita, espessura uniforme, de comprimento útil de 3m,50 a 5 metros, no caso de fundição vertical.

Segunda — Todos os tubos serão do typo e espessuras normaes, e sujeitos, no Rio de Janeiro, á pressão hydraulica de 15 atmosferas, com excepção dos de 0m,80 de diametro que se experimentarão a 20 atmosferas.

Terceira — Os concorrentes apresentarão desenhos com as dimensões detalhadas dos tubos e dos typos das peças especiaes.

Quarta — As pontas e bolsas deverão obedecer rigorosamente ás dimensões indicadas no desenho, sem defeitos nas partes que formarão as juntas. Os diametros internos das bolsas, e externos das pontas, não deverão differir dessas dimensões de mais de dous millimetros.

Quinta — Não serão aceitos tubos cujas espessuras divirjam das constantes dos desenhos apresentados de mais de dous millimetros. Nas peças especiaes admitte-se que esta differença vá até tres millimetros.

Sexta — Todas as peças serão marcadas com as seguintes letras e numeros: I. A. E. — Rio — 1929 — fundidos na parte externa das bolsas, em relevo de tres millimetros e comprimento de tres centimetros.

Sétima — Os tubos e peças especiaes serão de ferro fundido (fonte) de boa qualidade, segunda fusão, homogênea, de factura regular, de cor cinzenta característica, podendo ser facilmente furada ou trabalhada á lima, serra e badame.

Oitava — Ficam sujeitos ás experiencias de tracção sobre barras de prova do metal de que serão fundidos os tubos, e que não deverá offerecer resistencia á ruptura inferior a mil e quatrocentos kilos por centimetro quadrado.

Nona — Os tubos serão fundidos verticalmente com a bolsa para baixo em moldes de areia e não deverão ser retirados destes, enquanto aparentarem temperatura elevada. Desapparece a exigencia de "fundição verticalmente" quando se tratar de tubos centrifugados.

Decima — Todos os tubos e peças especiaes deverão apresentar superficie regular e lisa, livre de escamas e resalios, orificios e defeitos outros.

Decima primeira — Os tubos serão perfeitamente limpos e experimentados a martelo antes de coalterizados duplamente com a solução do Dr. Angus Smith, applicada sobre elles, aquecidos previamente á temperatura de 15° centigrados, a qual será, tambem, mantido o liquido durante a coalterização.

Decima segunda — As experiencias de pressão hydraulica sendo decisivas quanto ao recebimento de material, deverão ser acompanhadas pelos fornecedores ou seus representantes.

Decima terceira — Serão admittidos á prova de pressão, tubos de comprimento util de dous metros ou mais, obtidos de material quebrado em viagem e cortados a machina por conta do fornecedor, perfazendo até o maximo de 5 % das extensões totaes para cada dimensão.

Decima quarta — Os concorrentes poderão apresentar propostas para fornecimento de tubos centrifugados, cujos pesos não sejam inferiores em mais de 20 % por metro aos dos tubos fundidos verticalmente e possam ser trabalhados a lima e a tarracha, devendo ser recosidos após o resfriamento á temperatura de 850° centigrados. Ficam sujeitos ás mesmas provas de processo dos tubos fundidos verticalmente.

Decima quinta — No dia e hora fixados para a concorrência, os interessados farão entrega, ao Sr. intendente que a presidirá, das respectivas propostas, feitas em tres vias e acondicionadas em envolveros fechados e lacrados, sellada na forma da lei a primeira das vias, nenhuma, porém, contendo enigmatis, rasuras, ou outros quaesquer defeitos que possam dar logar a duvidas, e todas trazendo á rubrica ou assignatura do concorrente, em cada pagina, sendo o julgamento da concorrência feito por commissão designada pelo inspector.

Decima sexta — Cada proponente deverá fazer na thesauraria do Thesouro Nacional, para que conquiste o direito de tomar parte na concorrência, o deposito de cinco contos de reis (5:000\$), em moeda corrente nacional, ou titulos da divida publica, mediante guia que, a partir desta data e até a vespera do dia marcado para a concorrência, entre as 11 e 15 horas, lhe fornecerá a Secção de Expediente.

Decima sétima — O conhecimento do deposito, de que trata a condição anterior, será apresentado no momento da concorrência, em envolvero fechado e lacrado, que conterá ainda os documentos relativos á idoneidade. Estes documentos comprehenderão os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos, o contracto social da firma com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial conforme se trata de sociedade ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos, além dos recibos dos impostos, o *Diário Official* em que tiverem sido publicadas as actas da sua constituição, a lista dos accionistas, os estatutos e certidões da Junta Commercial que provem haver sido alli archivados esses documentos. As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras, ficam tambem obrigadas a apresentar, no *Diário Of-*

ficial em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funcionamento no Brasil, ou a respectiva patente. Serão aceitos os documentos de representantes directos de firmas estrangeiras que não tenham estabelecimento no paiz, de vendas a retalho, ou mesmo por atacado, para effeito de serem recebidas as suas propostas. E' obrigatoria a declaração da procedencia do material a fornecer.

Decima oitava — O licitante preferido, que no acto da assignatura do contracto, estará obrigado a fazer uma nova caução, da importancia correspondente a cinco por cento (5 %) do total do fornecimento, tambem essa em moeda corrente ou titulos da divida publica, destinando-se á garantia fiel pelo cumprimento das obrigações contrahidas, perderá a de 5:000\$ (cinco contos de reis), sobre que versa a clausula decima sexta, sem direito a recurso de qualquer natureza uma vez que, chamado a effectuar aquella assignatura, deixe de o fazer.

Decima nona — Os envolveros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade, serão abertos na sede da intendencia, ás 13 horas do dia marcado para a concorrência, sendo tal idoneidade logo julgada pela commissão a que se refere a clausula decima quinta. Em seguida, serão abertos os envolveros das propostas dos concorrentes julgados idoneos e lidas essas em voz alta rubricando cada um dos concorrentes as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concorrente ou proposto não invalida a concorrência, porque nesse caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, pela commissão. Abertas, lidas e rubricadas as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se intactos, os envolveros que contiverem as propostas dos concorrentes de idoneidade não reconhecida.

Vigesima — A concorrência versará sobre o total do material, incluido em cada grupo, sendo calculado separadamente o preço por tonelada de tubos e peças de cada diametro a serem fornecidos. O proponente deverá indicar, por extenso e em algarismos, esse preço, em moeda corrente nacional, para cada especie de material que se propuzer fornecer, declarando o total e dimensões exactas. Será escolhida a proposta mais barata, cujo preço não poderá exceder de 10 % (dez por cento) do corrente na praça no dia marcado para a concorrência. Em igualdade de condições, caberá a preferencia aos productos de industria nacional e em sendo estes offerecidos por proponente nacional e estrangeiro, tambem em igualdade de condições, será preferido o proponente nacional. O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, poderá ser entregue na estação do Engenho de Dentro, da Estrada de Ferro Central do Brasil ou na ponte de descarga, situada na Ponta do Cajú, responsabilizando-se a inspeccoria pela respectiva descarga.

Vigesima primeira — Si houver material a importar, virá consignado á inspeccoria, em cujo nome virão tambem os documentos relativos á importação (facturas consulares e conhecimento de embarque), correndo as despezas dos direitos aduaneiros por conta dos fornecedores.

Vigesima segunda — As propostas não poderão conter outra fórmula que não seja a de completa submissão a todas as clausulas deste edital e aos preços offerecidos. Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas, nem tampouco as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a mais vantajosa.

Vigesima terceira — A entrega total do fornecimento será feita no maximo, dentro de quatro mezes, após a assignatura do contracto, findo esse prazo, não será recebido mais material algum, revertendo á Fazenda Nacional a caução correspondente a cinco por cento (5 %) do total do fornecimento a que se refere a clausula decima oitava.

Vigesima quarta — Poderá a inspeccoria aceitar parte de propostas, não aceitar nenhuma dellas ou mesmo annular a concorrência, sem direito de reclamação por parte dos concorrentes.

Vigesima quinta — Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional, á medida que o material, depois de vistoriado e experimentado, for aceito.

Vigesima sexta — A inspeccoria se reserva o direito de augmentar ou reduzir até 50 % o fornecimento, ao que se sujeitarão os fornecedores.

Vigesima sétima — Fica entendido que o contracto que for celebrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e posteriormente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar registro ao contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1929.

Secção de Expediente, 6 de março de 1929. — *Theophilus Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 326 a 362 (série E), expedidas por esta inspeccoria para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Domingos Silva Santos, rua Dr. Garnier n. 133.

Hernando Barcellos, rua Dr. Garnier n. 181.

Hernando Barcellos, rua Dr. Garnier n. 183, casa IV.

Hernando Barcellos, rua Dr. Garnier n. 183, casa V.

Hernando Barcellos, rua Dr. Garnier n. 183, casa VI.

Hernando Barcellos, rua Dr. Garnier n. 183, casa XIII.

Hernando Barcellos, rua Dr. Garnier n. 183, casa XX.

Hernando Barcellos, rua Dr. Garnier n. 183, casa XXII.

John Wallins Jadu, rua Dr. Garnier n. 223.

Elisabeth Jadu, rua Dr. Garnier numero 225.

Henrique Pereira Souza, rua Conde Porto Alegre n. 30.

Christina Guimarães Coelho, rua Conde Porto Alegre n. 38.

Dr. Alcebiades Scheid, rua Conde Porto Alegre n. 56.

Joaquim Martins Torres, rua Costa Lobo n. 99.

Antonio Alves Rodrigues, rua Costa Lobo n. 91.

Anna Sophia Machado, rua Costa Lobo n. 85.

Manoel Vieira da Costa, rua Costa Lobo n. 15, casa I.

Manoel Vieira da Costa, rua Costa Lobo n. 15, casa II.

Manoel Vieira da Costa, rua Costa Lobo n. 15, casa III.

Manoel Vieira da Costa, rua Costa Lobo n. 15, casa XV.

Dr. Lineu de Paula Machado, rua Major Suckow n. 12.

Jockey Club, rua Major Suckow numero 35.

Lineu de Paula Machado, rua Major Suckow n. 23.

Maria Francisca da Silva, rua Conde Porto Alegre n. 70.

Candido de Alvarenga, rua Conde Porto Alegre n. 74.

Humberto, Jorge e Hernani (menores), rua Conde Porto Alegre n. 80.

Luiz Pedul, rua Conde Porto Alegre n. 98.

Aurora Guimarães Cardoso Lemos, rua Conde Porto Alegre n. 106.

José Ferreira Moreira, rua Conde Porto Alegre n. 119.

Amaro Martins da Rosa, rua Conde Porto Alegre n. 41.

Amaro Martins da Rosa, rua Conde Porto Alegre n. 37.

Antonio Rodrigues de Moraes, rua Conde Porto Alegre n. 35.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz, rua Conde Porto Alegre n. 23.

Jorge Gonçalves Filho, rua Dr. Lino Teixeira n. 13.

Leopoldina de Oliveira Ramos, rua Dr. Lino Teixeira n. 11.

Elvira Gaspar Ribeiro, rua Dr. Lino Teixeira n. 9.

Elvira Gaspar Ribeiro, rua Dr. Lino Teixeira n. 7.

Seccão de Expediente da Inspeccoria de Aguas e Esgotos, em 19 de abril de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da seccão, interino.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA PERMANENTE XI

De ordem do Sr. director, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Official" de 17 do corrente, referente a artigos de expediente e de escriptorio, a serem fornecidos a esta Estrada no decorrer do presente exercicio, cuja realização é a 26 proximo, ás 14 horas, impreterivelmente.

Estrada de Ferro Therezopolis, Almo-xarifado, 17 de abril de 1929. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o praticante de estação da Segunda Divisão desta estrada, José Egydio de Moura e Albuquerque a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de trinta dias, a partir desta data, afim de satisfazer o pagamento do sello do decreto de 11 de fevereiro de 1929, que lhe concedeu um anno de licença, para tratamento de saude.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de março de 1929. — *Raul Manso*, pelo secretario.

CONCURRENCIA PUBLICA N. 11

De ordem da directoria e de accordo com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de maio de 1929, na Intendencia desta Estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, serão

recebidas propostas para fornecimento dos materiaes de que trata a concorrência publica n. 11, conforme edital de 17 deste mez, publicado no *Diário Official* n. 90 de 18.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de abril de 1929. — *O secretario, Diocleciano de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

ACTA DA CONCURRENCIA PERMANENTE NUMERO 54, EM 24 DE ABRIL DE 1929

Aos vinte e quatro dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e nove, presentes, ás doze horas, na sala de concurrencias desta intendencia, o senhor ajudante de intendente, interino, Polybio Cesar Ribeiro, e o ajudante de escriptorio, interino, Matheus Roberto, aquelle senhor declara aberta a concorrência permanente numero cincoenta e quatro, convocada por edital de primeiro do corrente, publicado no *Diário Official*, recebendo, devidamente fechados, os seguintes envelopcos:

Um — Amaro da Silveira & Comp.
Dous e ultimo — The Brazilian Coal Company Limited.

O senhor ajudante de intendente abre os envelopcos recebidos, numera as propostas na mesma ordem destes e rubrica-as, o que é feito pelos proponentes ou seus prepostos.

E, para constar, manda lavrar esta acta que é por elle assignada, pelos interessados e por mim ajudante de escriptorio, interino, depois de lida e achada conforme. — *Polybio Cesar Ribeiro*. — Por procuração de Amaro da Silveira & Comp., *Arthur Monteiro de Oliveira*. — Por procuração da The Brazilian Coal Co. Ltd., *Luiz de Almeida Pinto*. — *Matheus Roberto*. — Confere, *Cecilia Coelho de Souza*, escrevente. — Conforme, *Matheus Roberto*, ajudante de escriptorio, interino. — Visto, *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

INTENDENCIA

MAPPA DOS PREÇOS APRESENTADOS NA CONCORRENCIA PERMANENTE N. 54, REALIZADA EM 24

DE ABRIL DE 1929

Para o fornecimento de carvão de pedra estrangeiro

Historico	Unidade	N. 1	N. 2 e ultimo	
		Amaro da Silveira & Comp.	The Brazilian Coal Company Ltd.	
Para as Estradas de Ferro Central do Brasil e Rio d'Ouro				
Entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada Oeste Minas.....	Toneladas	71\$587	(x)	66\$609
Entregue em Barra Mansa.....	"	87\$101	(x)	81\$629
Entregue em Sitio.....	"	103\$396	(x)	97\$449
Entregue em Bello Horizonte.....	"	118 304	(x)	111\$929

Observações

(X) Preço menor:

A inscripcão definitiva fica dependendo da approvação da concorrência.

Intendencia, 24 de abril de 1929. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Número de ordem	Designação do material	Unidade	N. 1		N. 2		N. 3		N. 4		N. 5		N. 6		N. 7		N. 8 e ultimo
			Benjamin Pompeu Pinto Azeiteiro		Pereira Junior & Comp.		José Mercadante & Comp.		Mathias Augusto David		Dolabella, Portella & Comp. Ltda.		Silva, Abreu & Comp. Ltda.		J. O. Machado & Comp. Ltda.		
	Dormentes																
	Madeiras de lei																
	Trechos de entrega																
	Marítima a Entre Rios, Paracamby e Santa Cruz:																
1	Dormentes para a bitola de 1 ^m ,60 (preço máximo 10\$000).....	Um	9 500		9 900		(x) 8\$650		9 900 6\$ 000		—		—		9\$ 000		—
2	Do mertes para a bitola de 1 ^m ,00 (preço máximo 7\$000).....	Um	6 800		6 900		6 850		6 800 5\$ 000		—		—		(x) 5\$ 750		—
3	Entre Rios a Corintho e seus respectivos ramaes; Dormentes para a bitola de 1 ^m ,00 (preço máximo 7\$000).....	Um	—		6 900		5\$850		6 450		—		4\$480		(x) 3\$450		6\$ 000
4	Corintho a Pirapóra, Montes Claros e Diamantina; Dormentes para a bitola de 1 ^m ,60 (preço máximo 9\$000).....	Um	—		—		8\$450		—		(x) 7\$000		7\$980		7\$350		9 400 (x) 6\$080
5	Dormentes para a bitola de 1 ^m ,00 (preço máximo 6\$ 000).....	Um	—		—		5\$600		—		3\$500		3\$920		(x) 3\$450		6\$000 5\$950
	Linha Auxiliar:																
6	Dormentes para a bitola de 1 ^m ,00 (preço máximo 7\$ 000).....	Um	6 470		6 500		(x) 6\$350		6 800		—		—		5\$750		—
	Madeiras brancas																
	Barra do Pirahy a Belo Horizonte, pela bitola de 1^m,00:																
7	Dormentes para a bitola de 1 ^m ,00 (preço máximo 5\$000).....	Um	—		—		—		4 500 4\$130 1\$000		—		—		(x) 2\$050		—

Virgílio Machado — O preço de 1\$000 é máximo para 10 000 metros.
A inscrição definitiva não dependendo da aprovação da Intendência.
(x) Preço menor.
Intendência, 23 de abril de 1929. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo Intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

INTENDENCIA

MAPPA DOS PREÇOS APRESENTADOS NA CONCURRÊNCIA PERMANENTE N. 53, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1929
Para o fornecimento de materiaes diversos — Grupo XVI

Numero de ordem	Designação do material	Unidade	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	N. 6	N. 7	N. 8	N. 9 e ultimo
			Ribeiro, Costa & Comp.	J. A. Gonçalves & Comp.	Hime & Comp.	Montes, Cruz & Comp.	Companhia Fornecedora de materiaes	Fonseca, Almeida & Comp.	Edmundo de Castro Goyanna	José da Silva & Comp.	Brenn & Comp.
1	Areia para fundição, em barricas ou em saccos.....	Tonelada	154\$000 (*)	(x) 129\$000	—	—	—	250\$000	—	530\$000	—
2	Azulejos brancos lisos.....	M ²	16\$200	23\$900	—	(x) 23\$800	25\$700	—	—	27\$000	—
3	Azulejos, em greja, e tamalacs, para remate, de dimensões normaes.....	Metro	7\$500	5\$900	—	(x) 3\$800	5\$700	—	—	5\$900	—
4	Manilhas de barro vidrado:	Uma	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5	De 4", rectas.....	"	1\$300	1\$400	1\$540	1\$400	—	2\$400	—	1\$489	—
6	De 6", rectas.....	"	1\$380	2\$200	2\$100	2\$100	—	3\$600	—	2\$150	—
7	De 8", rectas.....	"	3\$197	3\$500	3\$150	3\$330	—	6\$500	—	3\$140	—
8	De 12", rectas.....	"	7\$180	7\$20	7\$550	(x) 7\$030	—	11\$500	—	7\$540	—
9	Manilhas, em T, de barro vidrado:	"	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10	De 0,10.....	"	5\$700	3\$200	—	(x) 2\$450	—	4\$800	—	3\$900	—
11	De 0,15.....	"	6\$300	(x) 4\$200	—	4\$600	—	6\$80	—	5\$500	—
12	De 0,20.....	"	8\$900	(x) 6\$800	—	7\$900	—	11\$300	—	8\$930	—
13	Tijolos refractarios:	Um	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14	De 0,22x3,11x0,06.....	"	\$490	(x) \$318	—	—	—	\$830	—	\$497	\$349
15	De 30" x 6" x 3".....	"	5\$000	(x) 2\$900	—	—	—	6\$500	—	5\$090	2\$890
16	De 37" x 8" x 3".....	"	7\$200	4\$000	—	—	—	9\$500	—	7\$280 (x)	1\$930
17	Pedra britada, tipo 1.....	M ³	—	—	—	—	—	—	(x) 12\$500	—	—

Observações

(*) Preço para material a importar livre de d reitos, que não foi tomado em consideração, visto não ser permitida tal importação.

A inscripção definitiva fica dependendo da aprovação da concorrência.

(x) Preço menor.

Intendencia, 23 de abril de 1929. — Polybio Cesar Ribeiro, pelo intendente.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Sector de Léste

Primeira Região Militar

Primeiro Regimento de Infantaria

VENDA DE ANIMAES

De ordem do Sr. major commandante deste regimento, faço publico, a quem interessar, que, no dia 10 de maio proximo vindouro, serão vendidos, em hasta publica, neste quartel, sito á Villa Militar, de accordo com o § 14 do art. 45 do regulamento para administração dos corpos de tropa e estabelecimentos militares, os cavallos de numeros 14 e 19 e os muos de numeros 36, 39 e 47, todos da carga deste regimento, por terem sido julgados impróprios para o serviço do Exército, tendo sido a venda dos mesmos autorizada pelo Sr. director do Serviço de Remonta, em officio n. 298, de 1 do corrente.

Quartel da Villa Militar, 23 de abril de 1929. — *Luiz Osvaldo de Souza*, capitão contador almoxarife.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL, DURANTE O ANNO DE 1929.

De ordem do Sr. coronel commandante, presidente do conselho de administração deste sector, declaro aos Srs. interessados que se acha prorogado por mais 10 dias, a contar de 17 do corrente, o prazo para aceitação de propostas para fornecimento de artigos de consumo habitual no corrente anno, sob as bases do edital que se acha publicado no *Diário Official* do dia 29 de março findo, á pagina numero 7.196.

Quartel em Niteroy (antigo quartel da 2ª linha), 22 de abril de 1929. — *Edgar Rodrigues Chaves*, 2º tenente contador, secretario do C. A.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 24º DISTRITO — SANTA CRUZ

Relação dos alistados durante a semana finda, de 14 a 20 de abril corrente:

Classe de 1908

232. Altamir Pereira de Castro, filho de Domingos Pereira de Castro.
333. Manoel Walter Lobo, filho de Avelino Lobo Frazão.

Classe de 1907

334. João Sant'Anna, filho de Joaquim de Sant'Anna Maia.
Santa Cruz, na Capital Federal, 22 de abril de 1929. — *Pedro Augusto C. Cintra*.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 20º DISTRITO DE BRAJA
Relação dos cidadãos alistados por este distrito, do dia 15 a 20 do corrente mez:

Numero de ordem — Nomes — Filiações — Residencias

Classe de 1908

1. Djalma José Luiz, filho de Hyppolito José Luiz, avenida Democraticos n. 785.

Classe de 1907

1. Casenário de Andrade, filho de Felix de Andrade, rua Su-ruhy n. 45.
2. Ernesto Silva, filho de Manoel Silva, rua Sargento Ferreira n. 37.
3. João Innocencio, filho de Romualdo Innocencio, rua Nabor Rego n. 37.
4. Raul Villas Boas, filho de Raul Diniz Villas Boas, rua Conde Abreu n. 5.

Classe de 1906

1. Adriano Augusto da Costa, filho de Antonio Augusto da Costa, rua Ivan n. 15.
2. Bernardino Teixeira Barros, rua Lima Drumond n. 19.
3. Pedro Pereira da Cunha, filho de Fortunato Pereira da Cunha, rua Bias Fortes n. 19.

Classe de 1905

1. Antonio Teixeira Barroso, filho de Bernardino da Silva Barroso, rua Lima Drumond n. 19.
2. Newton Meirelles, filho de José Meirelles Alves, rua A. Correia n. 20, Ramos.

Classe de 1904

1. Virgílio Alpha, filho de Sebastião Alpha, rua das Missões n. 236.

Classe de 1903

1. Eurico Henriques Campos, filho de Vicente Henriques Campos, estrada de Mangueiros.
2. Herminio Capono, filho de Antonio Capono, avenida Democraticos n. 1.470.
3. Joaquim Moraes, filho de Francisco R. Moraes, rua Proclamação n. 77.

Classe de 1902

1. Felisberto Marques, filho de José Marques, rua Lobo Junior n. 165.
1. José Ferreira, filho de Seraphim Ferreira, rua José Lourenço n. 22.
2. Nicácio Coitinho, filho de Waldomiro Coitinho, rua Tupinambá.

Classe de 1900

1. Arydio de Vasconcellos, filho de Julio Cesar de Almeida Vasconcellos, rua Aurora n. 49, Penha.
2. Bellarmio Epiphany dos Santos, filho de Zacharias Epiphany dos Santos, rua das Missões n. 155.
3. João Leite Soares, filho de Abílio Leite Soares, rua Aymoré n. 27.

Classe de 1899

1. Antonio Cordeiro, filho de Manoel Cordeiro, rua do Cajá

Classe de 1897

1. Agostinho Ferreira da Silva, filho de Francisco Ferreira da Silva, rua Bias Fortes n. 19.

Classe de 1896

1. Norival Rodrigues da Paz, filho de João Ignacio da Silva, rua dos Aymorés n. 233.
2. Paulo dos Santos Werneck, filho de Luiz dos Santos Werneck, estrada Velha da Pavuna n. 861.

Classe de 1895

1. Alberto de Oliveira Bezerra Filho, rua Dr. Nunes n. 168.
2. João Leite Mendes, filho de Ricardo Leite Mendes, rua Irene n. 33.

Classe de 1894

1. Ananias de Mello Cabiló, rua Lima Drumond n. 14.

Classe de 1893

1. Agapito Teixeira Lopes, filho de Antonio Cardoso Lopes, estrada da Penha n. 238.
2. Aristides Vieira, filho de Julio Bernardes Vieira, rua Costa Rica n. 102.

Classe de 1891

1. Antonio Fernandes Meira Filho, rua Roberto Silva n. 62.

Classe de 1889

1. Aniceto Ferreira, filho de Bibiano José Ferreira, Travessa Tocale n. 35.

Classe de 1888

1. Joaquim Lopes Ribeiro, filho de J. Lopes Ribeiro, rua Fernandes Cunha sem numero.
2. Leopoldino Francisco Santos, rua Milton n. 100.

Classe de 1886

1. Julio Augusto Cesar, filho de Antonio Augusto Cesar, rua Parapanema n. 53.

Classe de 1887

1. Paschoelino Laporace, filho de João Baptista Laporace, rua Joanna Nascimento n. 14.

Classe de 1885

1. Mario Hathaway Bessa, rua Honorio Bicalho n. 54.

Junta de Alistamento Militar do 20º Distrito de Braja, Villa Proletaria Marechal Hermes, 24 de abril de 1929. — *Dr. A. B. P. da Cruz*, presidente. — *José Mario Pires*, secretario.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 9º DISTRITO

Relação dos cidadãos alistados por este distrito, durante o mez de abril corrente:

Classe de 1908

1. Abel Borges Teixeira.
2. Agenor, filho de Joaquim Pereira Diogo.
3. Agenor, filho de Aurora das Dóres.
4. Alfredo Costa.
5. Americo Soares.
Antenor Tavares.

7. Aurelio Villegas.
8. Boulevard, filho de Hugino Antonio Cardoso.
9. Carlos Marques Carvalho.
10. Djalma, filho de Chrostovam Alvaro de Bithencourt.
11. Domingos, filho de Julia Soares.
12. Gualter, filho de Tacito Calixto.
13. Guilherme Saint Martin Junior.
14. Honorival, filho de Mario dos Santos Silva.
15. Hugo de Carvalho.
16. Idelviro, filho de Delmira Luiza da Silva.
17. Ivo Grota.
18. Jacques do Valle.
19. João Romão Oliveira.
20. José, filho de Lucinda Vieira.
21. José Ferreira de Sá.
22. José Martins.
23. José Palumbo.
24. Julio Pires Silva.
25. Luiz, filho de Antonio Gomes Pereira.
26. Luiz Bassini.
27. Manoel, filho de Januario Moreira Lopes.
28. Manoel, filho de Manoel Francisco de Paula.
29. Miguel, filho de Miguel Moreno Stello.
30. Nicanor José Callado.
31. Octavio, filho de Altamiro da Rocha Albuquerque Diniz.
32. Oscar Machado.
33. Oswaldo, filho de Adelaide da Conceição Magalhães.
34. Oswaldo, filho de Carlos de Abreu Guimarães.
35. Oswaldo Alves da Silva.
36. Oswaldo Ferreira.
37. Oswaldo Oliveira Soares.
38. Rubem, filho de Alfredo Barbosa.
39. Thomaz, filho de Manoel Antonio Alves.

Classe de 1907

40. Agenor Silva.
41. Alfredo Alves da Cunha.
42. Alfredo Vieira da Fonseca.
43. Antonio Freitas.
44. Antonio Stypurski.
45. Armando Rodrigues.
46. Benjamin Cardoso.
47. Carlos Marins.
48. Crispiniano Emilio Rodrigues.
49. Donato dos Santos.
50. Doralicio Mariano Marins.
51. Eugenio Scarano.
52. Francisco Fernandes Moreira.
53. Francisco Ribeiro Salles.
54. Jamil Lazaro Haidar.
55. João Borges Filho.
56. João Pinheiro.
57. Joaquim Machado Cotta.
58. Joffet de Britto Lyra.
59. José Moreira.
60. José Soares de Lemos.
61. Leonel Silva Pinto.
62. Manoel Costa.
63. Manoel Eugenio Gabriel dos Santos.
64. Manoel Fernandes.
65. Manoel Francisco da Silva.
66. Manoel José da Silva Junior.
67. Mario Martins Ferreira.
68. Mario Pinto Brandão.
69. Olivio Brazão.
70. Oswaldo Corrêa Mendes.
71. Oswaldo Gomes.
72. Pedro Affonso Menna.
73. Pedro Pacheco.
74. Sylvio de Oliveira.
75. Vicente Francisco Silva.
76. Waldemar Santos.
77. Waldemiro Carlos.

Classe de 1906

78. Adoptivo Pereira.
79. Agostinho Dias Lemos.
80. Alvaro José da Rosa.
81. Antonio Pereira da Silva.
82. Antonio Souza e Silva.
83. Ausberto Guedes de Souza.
84. Bento José Soares.
85. Gastão Jacob.
86. Israel Barbosa.
87. João de Souza Moraes.
88. Joaquim Pacheco de Moraes.
89. José de Araujo.
90. José Aruda.
91. José Maria Antunes Junior.

92. José Rodrigues.
93. Jovita Pereira Junior.
94. Luiz Pellizzetto.
95. Manoel Lacerda.
96. Nicolau Baptista Carvalho.
97. Nicolau Rocha.
98. Odilon de Andrade.
99. Olcio Nogueira Marins.
100. Olympio de Souza.
101. Oswaldo Ricardo.
102. Paulo Gomes.
103. Sebastião Cabreira da Costa.
104. Silfredo Medeiros.
105. Waldemar Pinto Pereira.

Classe de 1901

106. Antonio Bomfim Oliveira.
107. Antonio Cazobosky.
108. Antonio Elias do Couto.
109. Antonio Santos.
110. Antonio de Souza.
111. Arthur do Amaral Vergueiro.
112. Augusto Telles de Brito.
113. Candido Nogueira Silva.
114. Carlos Souza Lima.
115. Fortunato Mintho.
116. João Coutinho Lemos.
117. José Alves.
118. José de Araujo Silva.
119. José Chereiz Frota.
120. José Marins Junior.
121. Marcio Machado Portella.
122. Mario de Sá Cavalcante de Albuquerque.
123. Raul Dias Braga.
124. Raymundo Jeremias Belém.
125. Targino Manoel Silva.
126. Tertuliano Soares.
127. Tolentino Cunha.
128. Vicente Scarano.

Classe de 1904

129. Alvaro Soares Machado.
130. Antonio Ferreira de Paiva.
131. Carlos Pimentel Cabral.
132. Durval da Costa Mendes.
133. Durval da Silva.
134. Eleuterio Gomes dos Santos.
135. Francisco Pinheiro.
136. Jesuino da Silva.
137. João Barbosa da Silva.
138. João Gonçalves Alazão.
139. João Luiz Alves.
140. Joaquim Teixeira de Mello.
141. José Elias Michelis.
142. José Romão Oliveira.
143. José Vieira Braga.
144. Jurandyr Persayon Cravo.
145. Juvelino Camillo.
146. Luiz Corrêa Figueiredo.
147. Manoel Amorim.
148. Manoel de Azevedo.
149. Waldemar do Amaral Vergueiro.
150. Waldemar de Souza.

Classe de 1903

151. Alvaro Guimarães Fragoso.
152. Antonio Gomes de Faria.
153. Antonio Manoel Ortigão Sampaio.
154. Antonio Pinto da Fonseca Motta Junior.
155. Armando Martins Ferreira.
156. Armando Ricardo Macedo.
157. Armando Santuza Santos.
158. Arzelino Pacheco.
159. Atheneu Pereira de Macedo.
160. Benjamin Boselli.
161. Delphim Cardoso.
162. Edmundo Martins de Lima.
163. Jorge Castro Ribeiro.
164. José Lopes Filho.
165. José dos Santos.
166. Manoel Ribeiro Mattos.
167. Moacyr de Araujo.
168. Virgilio Pires da Silva.

Classe de 1905

169. Anacleto Bittencourt Silva.
170. Antonio Moreira Silva.
171. Antonio Paulo.
172. Clodoaldo Bastos.
173. Elpidio Pinto.

174. Eurico Oliveira.
 175. Felisberto Nolasco.
 176. Heraclito Ribeiro.
 177. Indalecio Mattos.
 178. Jayme Mendes.
 179. João Francisco Lima.
 180. João Manoel Pereira.
 181. João de Sant'Anna.
 182. José Paulo.
 183. Manoel Bittencourt.
 184. Marcelino Mathias da Costa.
 185. Matheus Mostrangelo.
 186. Oswaldo Rosa.
 187. Pedro Angelo.
 188. Penfecoeste Candido da Costa.
 189. Remigio Antunes Siqueira.

Classe de 1901

190. Alcides Ribeiro.
 191. Bernardo Ruiz Martins.
 192. Carlos Fragozo de Lima.
 193. Claudio Antonio Gomes.
 194. Edeomerio Maia.
 195. Jacintho José Martins.
 196. Jeronymo Pinheiro Castilho.
 197. Joaquim de Lima.
 198. José dos Santos.
 199. Julião Gonçalves.
 200. Manoel Severino de Souza.
 201. Martinho Ignacio da Silva.
 202. Olívio Jose de Souza.
 203. Oswaldo de Oliveira Ramos.
 204. Victor Simões Almeida.

Classe de 1900

205. Alcebiades Quintanilha.
 206. Antonio Argentino Pinto.
 207. Arthur da Rocha Lima.
 208. Augusto Souza Vaz.
 209. Bellarmino Ignacio Silva.
 210. Bernardo Souza.
 211. Carlos de Almeida.
 212. Carlos Luiz Avila.
 213. Cesarino Campos.
 214. Claudionor Maria Teixeira.
 215. Daniel Castro de Oliveira.
 216. Francisco Duarte.
 217. Francisco de Mello.
 218. Herodides Antonio da Silva.
 219. Isaias Baptista Farias Filho.
 220. Joaquim Fernandes de Lima.
 221. Joaquim dos Santos.
 222. Julio Theodoro Nunes.
 223. Lincoln Borges.
 224. Octavio Lavendosky.

Classe de 1899

225. Antenor Augusto da Silva.
 226. Domingos Geolanda.
 227. Durval Soares.
 228. João Mariano de Azevedo.
 229. José Corrêa Loques.
 230. Luiz Pereira da Rocha.
 231. Octavio de Carvalho.
 232. Olavo Torres.
 233. Mario Duarte.
 234. Sebastião dos Santos.

Classe de 1896

235. Alcino Soares Machado.
 236. Antenor Figueiredo Lima.
 237. Antonio Caetano Gomes.
 238. Antonio Waldo Pinto.
 239. João Christovão Silva Filho.
 240. João Clemente.
 241. José Soares Corrêa.
 242. Manoel Alves Junior.
 243. Manoel Leal Pozo.
 244. Minto Americo.
 245. Pedro José Paula.
 246. Roque Foscaldo.
 247. Waldemar José Fernandes.

Classe de 1897

248. Antenor da Silva.
 249. Armando Carlos da Costa Monteiro.
 250. João Cardoso.
 251. Joaquim da Costa Ortigão Sampaio Junior.

252. Joaquim Sanches.
 253. Luiz Arnado Scheveltzer.
 254. Luiz Barrea.
 255. Manoel Raymundo do Nascimento.
 256. Sebastião Victorino de Oliveira.

Classe de 1896

257. Alexandre Tozzi.
 258. Antonio Julio Martins.
 259. Fausto de Azevedo.
 260. Florippes Santos.
 261. Jeronymo Elesbão da Costa.
 262. João Pereira Sobrinho.

Classe de 1895

263. Alfredo Luiz Greve.
 264. Anthenor Machado Barbosa.
 265. Francisco Corrêa.
 266. Joaquim Guimarães Netto.
 267. Joaquim Ricardo de Oliveira.
 268. José Gilberto.
 269. Julio Martins de Avelar.
 270. Mario de Souza Reis.
 271. Raul Vieira da Silva.

Classe de 1894

272. Candido José Pereira.
 273. Felício Bessa.
 274. Francisco Gonçalves.
 275. Luiz Henrique.
 276. Marciano Oliveira.
 277. Marcos Gonçalves de Oliveira.
 278. Mauricio Creston.

Classe de 1893

279. Adalberto Capelletti.
 280. André Ribeiro.
 281. Carlos Augusto Silveira.
 282. Cypriano Alves de Souza.
 283. Daniel Fedullo.
 284. Francisco Magalhães Castro.
 285. José Dias Baptista.
 286. Manoel Henrique da Silva.

Classe de 1892

287. Edgard Souza Pereira.
 288. Mario Mattesco.
 289. Raul Mourão de Araújo Maia.
 290. Rodrigo Joaquim da Silva.
 291. Theophilo Tostes.

Classe de 1891

292. Domingos Vicente.
 293. Eurico José da Silva.
 294. Flavio Torres Ribeiro de Castro.
 295. Henrique Rodrigues.

Classe de 1890

296. Bernardino Geraldo.
 297. Leonardo Alberto da Costa.
 298. Octavio Costa.
 299. Octavio Faustino de Araújo.

Classe de 1889

300. Francisco Pereira das Neves.
 301. Manoel Leira dos Santos.
 302. Manoel da Silva.
 303. Paulo Amaral.
 304. Serafim Borges Carvalho.

Classe de 1888

305. Eumamuel Locaille.
 306. Francisco José Vianna.
 307. José Ferreira de Castro.
 308. Orlindo Nogueira.

Classe de 1887

309. João Affonso de Miranda Junior.

Classe de 1886

310. Abel Peixoto Meira.
 311. Israel Burische Continho.
 312. Raul Ferreira dos Santos.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 9º Distrito,
 Caxoeira, em 22 de abril de 1929. — Thelio de Moraes, presi-
 dente.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RE-
CRUTAMENTOJUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO OI-
TAVO DISTRITO (LAGOA)Relação nominal dos cidadãos alista-
dos na semana proxima finda:

Classe de 1908

Acyllino de Arruda.
Alberto Rodrigues Ferreira.
Alvaro, filho de Fernando Souza de
Oliveira.
Armando, filho de Alvaro Vieira de
Figueiredo.
Armando, filho de José Moreira Lopes.
Aristides Meirelles.
Bento de Mello Monteiro.
Carlos, filho de Domingos de Olivei-
ra Porto.
Claudio Ferreira de Mello.
Elias Alexandre.
Emmanuel, filho de Elisa Paeneco.
Francisco Guerra Novaes da Silva.
Francisco Vilela.
Henrique Furtado Portugal.
Henrique P. Souza Campos.
Hermann, filho de Angelo Miguel
Negri.
Ivo Stein Ferreira.
Jayme Lima de Moraes.
João Leão da Motta.
João da Matta Simões.
João Pinto Filho.
João Ruggiero.
Joaquim Castegoso.
Joaquim, filho de Ludovina Maria da
Conceição.
José Alvaro Gonçalves.
José Clixo Castanheira.
José Ferreira da Silva.
José Martins Franco.
Juvencio Hortencio de Medeiros.
Manoel Cavalcante de Albuquerque.
Manoel Ferreira Neves.
Manoel Francisco de Azevedo.
Martiniano Salgado.
Moncyr Costa Reis de Siqueira.
Moncyr, filho de Ernesto de Andrade
Ranulphozer.
Nelson da Costa Masseli.
Olivio Vieira Filho.
Othon dos Santos Mercadante.
Oswaldo Alves de Godoy.
Otonio Alvim Gomes.
Pedro de Azevedo.
Pio Antunes de Figueiredo.
Raul de Oliveira Neves.
Roberto Gomes Caldas Filho.
Roberto, filho de Caio Coutinho Cintra.
Robens Valle da Costa.
Ror Bueno de Arruda Camargo.
Sebastião de Oliveira Marques.
Sylvio Mourão Camarinha.
Victor de Miranda Ribeiro.
Victor, filho de Eleuterio Gomes

Classe de 1907

Adalberto Severo da Costa
Adherbal Bittencourt.
Armando Roquette Vaz.
Delson Fernandes Costa.
Felipe Nagib Chebel.

Classe de 1905

Galdino de Faria Alvim.
Itagiba Elias.
João Baptista Monteiro de Souza.
João Ramos de Souza.
José Tarquinio Balsini

Classe de 1904

Ayrton Aché Pillar.
Joaquim Homem de Bittencourt.
Jorge Theotônio Teixeira.

Classe de 1903

Abilio Cavalcanti Coelho.
Americo Spindola Dias.
Diogo Leão Belfort dos Santos.
Laiz A. de Oliveira Lima.
Manoel Gentil da Silva.
Mintor Barbosa de Godois.

Classe de 1902

Elbio Vaz de Camargo.

Classe de 1901

Hugo Pupo.
Raul Nascimento Silva.

Classe de 1900

João Caetano da Silva.
Rio de Janeiro, 22 de abril de 1929.

Inspectoria do Segundo Grupo
de Regiões MilitaresCONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMA-
NENTE

De ordem do Sr. general inspector e presidente do Conselho de Administra-
ção, e de accordo com o art. 52 do Co-
digo de Contabilidade da União, e auto-
rização do Sr. ministro da Guerra em
aviso n. 84, de 29 de janeiro ultimo,
levo ao conhecimento dos interessados,
que se acha aberta, nesta inspectoria, a
partir desta data, até ás 14 horas do dia
quatro (4 sabbado), do proximo mez de
maio, inscrição para fornecimento á
repartição, durante o anno corrente de
artigos de consumo habitual.

Os requerimentos solicitando inscri-
ção serão dirigidos ao Sr. general in-
spector, acompanhados dos documentos
de idoneidade dos proponentes e com as
respectivas propostas em envelope se-
parado e lacrado, as quaes deverão ser
feitas em tres vias, sendo a primeira
sellada com estampilha federal de 1\$000
por folha e as demais sómente datadas
e assignadas, todas sem emendas, rasu-
ras, entrelinhas ou qualquer coisa que
possa causar duvidas. Os preços dos ar-
tigos devem ser indicados em algarismos
e por extenso.

Os interessados ficam obrigados a de-
clarar nos seus requerimentos que se
sujeitarão a todas as disposições do Co-
digo de Contabilidade da União.

A lista discriminativa dos supracitados
artigos fica á disposição dos interessa-
dos, nesta inspectoria, onde lhes poderão
ser dadas outras informações, todos os
dias uteis, das 14 ás 16 horas.

As propostas de que trata este edital
serão abertas em presença dos concu-
rentes ou seus representantes legais, ás
14 horas do dia 6 de maio vindouro, na
sede desta inspectoria, á rua Moncorvo
Filho n. 34.

Capital Federal, 23 de abril de 1929.
— Victor Fagundes, 1º Tenente Inten-
dente, thesoureiro, secretario do Conse-
lho de Administração

MINISTERIO DA AGRICULTURA,
INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECI-
MENTO DE PRANCHETAS PARA DESENHO,
MOVEIS E MOSTRUARIOS NECESSARIOS AO
SERVIÇO GEOLOGICO E MINERALOGICO

Chamo a attenção dos interessados
para o edital publicado no *Diario Offi-
cial* de 6 de abril corrente, para o for-
necimento do material supra indicado.

Directoria Geral de Contabilidade da
Secretaria de Estado dos Negocios da
Agricultura, Industria e Commercio, em
13 de abril de 1929. — Alexandre Teo-
filo de Carvalho Leal, no impedimento
do director geral.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONCLU-
SÃO DAS OBRAS DO EDIFICIO CENTRAL E
AMPLIAÇÃO DAS REDES DE LUZ E FORÇA
DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DE
CAMPOS — ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Chamo a attenção dos interessados
para o edital publicado, no *Diario Offi-
cial*, de 9 de abril corrente, para a exe-
cução das obras supra mencionadas.

Directoria Geral de Contabilidade da
Secretaria de Estado dos Negocios da
Agricultura, Industria e Commercio, em
13 de abril de 1929. — Alexandre Teo-
filo de Carvalho Leal, no impedimento
do director geral.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO
DE REPAROS E PINTURAS NO "HALL", ES-
CADARIA E GALERIAS DE PERCURSO DOS
ASCENSORES DO EDIFICIO DESTA SECRETA-
RIA DE ESTADO E INSTALAÇÃO DE AGUA
DESTINADA A ESTA DIRECTORIA GERAL.

De ordem do Sr. ministro, faço pu-
blico que no dia 11 de maio proximo
futuro, ás treze (13) horas, serão re-
cebidas nesta Directoria Geral propos-
tas para a execução de reparos e pintu-
ras no "hall", escadaria e galerias de
percurso dos ascensores do edificio des-
ta secretaria de Estado e instalação de
agua destinada a esta Directoria Geral,
mediante as seguintes condições:

I — As pessoas que desejarem con-
correr deverão solicitar nesta Directoria
Geral guia para o recolhimento ao The-
souro Nacional da importância de dois
contos de réis (2:000\$), em moeda cor-
rente ou em apolices federaes ao por-
tador, para garantia da proposta que
apresentaram.

II — A concorrência será presidida
pelo director geral de Contabilidade, ou
pelo funcionario por elle designado
para isso, sendo a adjudicação feita pelo
ministro.

III — Os concorrentes deverão apre-
sentar á comissão de concorrência, no
dia e hora designados, em envolvero fe-
chado e lacrado, as propostas, em tres
vias, devidamente sellada a primeira
via. Em outro envolvero apresentarão
os documentos de idoneidade e o co-
nhecimento do deposito de caução, a
que se refere a condição primeira.

IV — Constituem provas de idonei-
dade, além dos recibos de pagamento de
impostos federaes (inclusive o de ren-
da) e municipais, attestados de repa-
rções publicas sobre a execução dada

pelos proponentes a serviços equivalentes, e de idêntica natureza.

V — As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou rasuras e farão referência somente ao preço por que o proponente se compromete a executar as obras, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomada em consideração a que não estiver nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelo proponente.

VI — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem, ou offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

VII — As obras serão executadas de accordo com as especificações que a este acompanham e ficam fazendo parte integrante do contracto que for celebrado.

VIII — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os concorrentes considerados idoneos, serão as propostas immediatamente abertas, e bem assim, si houver algum, que embora julgado idoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso em que queira o concorrente julgado idoneo recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazê-lo dentro de vinte e quatro (24) horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso não ocorrer serão todas as propostas recolhidas encerradas em um envelope que será lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela comissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será, por edital, publicado no *Diário Official* determinado dia e hora para abertura das propostas.

IX — As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra antes de qualquer decisão.

X — A concorrência versará sobre o preço das obras e o prazo para a execução das mesmas, não podendo aquelle ser superior a vinte contos quatrocentos e oito mil oitocentos e quinze réis (20:408\$815) nem exceder este de 45 dias, sendo escolhida a proposta, que mais vantagens offerecer, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços, será feita uma nova concorrência que poderá ser immediata, si assim concordarem os empates. No caso de haver novo empate, será escolhido o que executar as obras no menor prazo e si for ainda igual, proceder-se-á a sorte para escolher a quem cabe a execução das obras.

XI — O proponente preferido que dentro de cinco dias, contados da publicação do edital de chamada, publicando no *Diário Official*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira, que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII — Si as obras não forem executadas no prazo estipulado no contracto, será applicada ao contractante a multa de 20\$000 por dia de excesso, até trinta (30) dias, rescindindo-se o contracto findo esse prazo, com perda da caução e

das importancias que o mesmo tiver de receber do Governo Federal pelos serviços que tenha executado.

XIII — Si os serviços não forem iniciados dentro do prazo de dez dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido, com perda da caução que reverterá para os cofres publicos, não cabendo ao contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

XIV — Como garantia da boa execução do contracto fica a caução a que se refere a condição primeira deste edital e que será retida até dous mezes após a terminação e aceitação das obras pelo Governo Federal.

XV — O pagamento das obras, será feito de um só vez após a terminação e aceitação dos trabalhos pelo engenheiro do ministerio que fiscalizará as obras.

XVI — A concorrência poderá ser annullada, si assim entender o Governo, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade, em 24 de abril de 1929. — *Alexandre Teófilo de Carvalho Leal*, no impedimento do director geral.

Especificação para a instalação de agua, destinada á Directoria Geral de Contabilidade:

I — Será construido um reservatorio de alvenaria de tijolo, tendo 0m,35 as suas paredes e sendo executadas com argamassa de cimento com o traço de 1:3, sendo o revestimento feito com o mesmo traço e alisado a cimento puro, tendo 2.880 litros.

II — O fundo será concretado com uma camada de 0m,15 de espessura, compondo-se seu traço de 1:3:5, alisado a cimento puro.

III — O tampo será de cimento armado com vergalhões de ferro, tendo 1 1/2", dispostos no sentido do menor vão, de 0m,20 em 0m,20, tendo uma entrada de inspecção e limpeza fechada com chapa de ferro. Essa caixa será ligada á existente por meio de um cano de ferro galvanizado com 2" de diametro.

IV — As terras provenientes da excavação serão removidas pelo empreiteiro.

V — Na cobertura sobre o 5º pavimento, será collocada uma caixa de agua, fornecida e installada pelo empreiteiro, sendo de ferro galvanizado com 2 mms de espessura e 1.500 litros de capacidade, sendo ligada á existente por um tubo de ferro com 1 1/2" de diametro. Essa caixa terá o respectivo tampo, sendo installada sobre duas vigas de ferro duplo "T", com 0m,15 de alma assentes em pilares de alvenaria.

VI — No 1º andar, pavimento da Directoria Geral de Contabilidade, será fornecida e collocada uma caixa de ferro galvanizado completa, com capacidade para 600 litros, sendo ligada em cano de chumbo, de uma derivação que será tirada do 5º andar, atravessando os pavimentos inferiores. Na entrada dessa caixa será collocado um registro e na saída outro.

VII — No pavimento da contabilidade, será retirado um mictorio pequeno e nesse mesmo ponto fornecido e installado um aparelho "Adamant", type grande, completo e convenientemente ligado.

VIII — No 3º pavimento será fornecida e installada uma caixa de agua de

ferro galvanizado com capacidade para 1.500 litros, collocada sobre vigamento de ferro e ligada á caixa do 5º pavimento sendo em seu encaimento collocados em pontos determinados pelo fiscal dous registros. Essa caixa alimentará os aparelhos sanitarios dos segundos e terceiros andares, sendo os demais vedados.

Todas as novas caixas serão pintadas a oleo com duas demãos, sendo a primeira de zarcão. As valvulas de todas as caixas serão reparadas convenientemente.

Prazo para execução 30 dias. — *Antonio Gomes de Mattos*, auxiliar do engenheiro.

Especificação para a execução dos reparos e pinturas no "hall", escadaria e galerias de percurso dos ascensores do edificio desta secretaria de Estado:

I — As paredes do "hall" principal do edificio onde funciona esta secretaria de Estado, columnas, bases, rodapés, balaustradas, platibandas, tectos e lados, frisos e vergas, bem como as entradas dos ascensores e as suas galerias de percurso, serão caiadas a gesso, nata e co'la, a tres demãos, sendo retocados os pontos do reboco que estiverem falhados.

As dependencias da escadaria desde o primeiro pavimento até á portaria da Directoria Geral da Propriedade Industrial serão igualmente caiadas a tres demãos, sendo reparados os pontos do reboco onde estiverem falhados.

II — A pavimentação de mosaico do andar terreo será reparada, sendo completados os mosaicos que faltam, bem como concertado um trecho estufado.

III — A escadaria será lavada com uma solução de acido chlorhydrico e polida a pedra pome, até clarear o mármore, sendo feito de accordo com as indicações do engenheiro do ministerio.

IV — Todos os vãos de portas ou de janellas entre as dependencias a serem caiadas, as paredes correspondentes aos mesmos vãos serão igualmente caiadas.

Prazo para a execução 45 dias. — *Antonio Gomes de Mattos*, auxiliar do engenheiro.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURRENCIA PUBLICA

Chamo a attenção dos Srs. concorrentes para o edital publicado no *Diário Official* do dia 18 de abril corrente, para a construção de um estabulo e cavalariças para touros, dous garanhões e oito animaes de serviço na Estação de Monta de Rezende no Estado do Rio de Janeiro.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 20 de abril de 1929. — *Paulo Parreiras Horta*, director geral.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Pelo presente, chamo a attenção dos Srs. interessados que se acha publicado no *Diário Official* do dia 18 do corrente, a inscricção para fornecimento em 1929 dos artigos dos grupos VII — Material de construção e VIII — Inseticidas e adubos.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 20 de abril de 1929. — *Paulo Parreiras Horta*, director geral.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Pelo presente, chamo a atenção dos Srs. interessados, que se acha publicado no *Diário Official* do dia 20 do corrente, a inscrição para fornecimento, em 1929, dos artigos do grupo XIII — Material typographico.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 22 de abril de 1929. — *Dr. Paulo Parreiras Horta*, director geral.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Pelo presente, chamo a atenção dos Srs. interessados que se acha publicado no *Diário Official* do dia 19 do corrente, a inscrição para fornecimento em 1929 dos artigos do grupo XIV — Avenças e toalhas, etc.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 20 de abril de 1929. — *Paulo Parreiras Horta*, director geral.

CONCURRENCIA PUBLICA

Chamo a atenção dos Srs. concorrentes para o edital publicado no *Diário Official* do dia 18 de abril corrente, para obras de construção dos passeios fronteiros aos terrenos da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, que dão para a avenida Maracanã, entre a rua Malta Machado e o rio da Joanna.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 20 de abril de 1929. — *Paulo Parreiras Horta*, director geral.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Pelo presente, chamo a atenção dos Srs. interessados que se acha publicado no *Diário Official* do dia 18 do corrente, a inscrição para fornecimento em 1929, dos artigos dos grupos VI — Ferragens, etc., IX — Combustíveis e lubrificantes e X — Material de asseio e copa.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 20 de abril de 1929. — *Paulo Parreiras Horta*, director geral.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

Chamo a atenção dos senhores negociantes de ferragens para o edital de concorrência publicado no *Diário Official* de 14 de abril corrente, no qual figura a lista dos artigos a serem fornecidos a este instituto por meio de concorrência administrativa permanente.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, avenida Pasteus n. 438, Praia Vermelha, 15 de abril de 1929. — *Carlos Moreira*, director.

Directoria de Meteorologia
INSTITUTO CENTRAL

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE DOIS (2) CARGOS VAGOS DE ASSISTENTES DE ESTACAO CLIMATOLOGICA DE PRIMEIRA CLASSE

De ordem do Sr. director, chamo a atenção dos interessados para o edital

relativo á inscrição de candidatos ao concurso aberto nesta Directoria para preenchimento de dois cargos vagos de assistentes de Estação Climatologica de primeira classe (auxiliar meteorologista de 2ª classe), publicado no "Diário Official" dos dias 12, 13 e 14 do corrente mez.

Directoria de Meteorologia, 17 de abril de 1929. — *Newton F. Campos*.

Aprendizado Agricola de Barbacena

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director deste aprendizado, levo ao conhecimento dos interessados que, de accordo com os artigos 757 a 760 e 762, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e aviso-circular n. 42, de 26 de janeiro do corrente anno, publicado no *Diário Official* de 29 do referido mez, á pagina 2.298, se acha aberta, na secretaria desta repartição, a inscrição para o fornecimento, e este aprendizado, durante os mezes de maio a dezembro de 1929, de generos alimentícios e outros artigos de consumo habitual, mediante as condições abaixo, cabendo aos interessados solicitar as remessas das respectivas listas discriminativas:

I — Os requerimentos solicitando inscrição serão dirigidos ao director deste aprendizado, até o dia 30 do corrente, acompanhados dos documentos para julgamento da idoneidade dos concorrentes e das provas de quitação dos impostos a que estiverem sujeitos, sendo as propostas encerradas em envoltorios fechados, as quaes serão recebidas até ás 12 horas do dia 15 de maio do corrente anno e abertas em seguida.

II — As propostas deverão ser feitas em 3 vias, sendo a primeira via devidamente sellada com estampilha federal de 1\$000 (por folha), e as demais, apenas datadas e assignadas, sendo os preços indicados em algarismos e por extenso, referindo-se aos artigos e respectivos numeros de ordem, não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem rigorosamente estas condições.

III — Será dada a preferencia aos artigos offerecidos por menor preço. Em caso de empate, será a preferencia estabelecida por sorte ou desempate, no acto da concorrência.

IV — As propostas que contiverem emendas ou rasuras na designação dos artigos, nos numeros de ordem e nos preços, por extenso ou em algarismo, não serão tomadas em consideração nesta parte, prevalecendo, neste caso, o preço immediatamente superior, si não exceder de 10 % dos correntes da praça.

Todas as entrelinhas, por acaso verificadas nas propostas, prejudicarão o artigo a que a mesma se referir, ficando este, por isso, excluído, e si ella se verificar em relação ao artigo de menor preço, prevalecerá o critério estabelecido acima.

V — Os artigos serão todos de 1ª qualidade e serão entregues no almoxarifado desta repartição, dentro de 48 horas após a entrega dos pedidos, salvo motivo de força maior, a juizo da directoria deste aprendizado, excepto o pão e a carne verde, que deverão ser entregues no almoxarifado, á hora que for determinada pela mesma directoria.

VI — A directoria deste aprendizado se reserva o direito de só adquirir os artigos quando julgar necessario; no li-

mit das necessidades da repartição e dentro dos recursos orçamentarios. Bem assim, o de annular a concorrência no todo ou em parte, sem que, destes actos, resultem aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indemnização, sob qualquer pretexto.

Aprendizado Agricola de Barbacena, em 20 de abril de 1929. — O escriptuario, *Albertino de A. Cesar*.

Estação Geral de Experimentação de Campos

(Estado do Rio de Janeiro)

Chamo a atenção dos Srs. negociantes para os editaes de concurrencias, publica e administrativa, publicados nas edições do *Diário Official* de 9 e 10 do corrente mez, nos quaes figuram as listas dos artigos a serem fornecidos a esta estação, no corrente anno, por meio daquellas concurrencias.

Directoria da Estação Geral de Experimentação de Campos, em 20 de abril de 1929. — *A. Caminha Filho*, director.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias do Districto Federal, cumprindo o disposto no regulamento approved pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transações em que interveio o corretor de mercadorias João de Souza Fernandes, exonerado a pedido pelo Exmo. Sr. presidente da Republica, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á rua da Quitanda n. 191, 1º andar, salas 1 e 3, dentro do prazo de seis mezes, desta data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 20 de abril de 1929. — *J. Nunes Tassara*, syndico.

A Junta dos Corretores de Mercadorias do Districto Federal, cumprindo o disposto no regulamento approved pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transações em que interveio o corretor de mercadorias Eugenio Bethencourt da Silva, exonerado, a pedido, pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á rua da Quitanda n. 191, 1º andar, salas 1 e 3, dentro do prazo de seis mezes, desta data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 20 de abril de 1929. — *J. Nunes Tassara*, syndico.

SOCIEDADES CIVIS

ITAMARATY ELECTRO FOOT-BALL CLUB

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

O "Itamaraty Electro Foot-Ball Club", fundado em 15 de novembro de 1914, no 2º districto do municipio de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, onde tem sua sede, é uma sociedade recreativa que

em por objectivo a pratica, entre os seus associados, de todos os jogos sportivos, principalmente o denominado foot-ball.

E' administrado por uma directoria, eleita annualmente em assemblea geral, composta de presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, 1.º e 2.º thesoureiros, director sportivo e procurador, e representado activa e passiva, judicial e extra-judicialmente pelo presidente.

Os seus estatutos approvados em assemblea geral ordinaria de 8 de janeiro 1928, só poderão ser reformados, no tocante á administração, decorrido um anno desta data, por assemblea geral especialmente convocada.

Os seus membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Si por motivo de difficuldades insuperaveis o club tiver de ser dissolvido e a sua extincção fór approvada por maioria absoluta de socios quites estes tambem deliberarão quanto ao destino a ser dado ao seu patrimonio.

Petropolis, 23 de abril de 1929. —
A Directoria. (3.666)

SOCIEDADE BENEFICENTE "DR. PEREIRA JUNIOR"

Alterações feitas nos estatutos approvados em assembleas geraes de 29 de julho de 1924 e 7 de setembro de 1926, os quaes se acham registrados no cartorio do 2.º Officio, livro n. 1, do registro das Sociedades Civis sob os numeros de ordem 283, de 31 de outubro de 1924 e 387, de 22 de setembro de 1926, por deliberação da assemblea geral extraordinaria, realizada com a presença de 132 socios quites, no dia 21 do corrente mez, na conformidade do disposto no art. 37.

Ficaram assim redigidos: .

Art. 3.º São seus fins:

1.º socorrer os socios quando impossibilitados de trabalhar;

2.º, concorrer com a quota para despesa de seu funeral;

3.º, concorrer para o transporte dos que, por molestia grave, forem forçados a mudar de clima;

4.º, conceder carta de fiança para aluguel de casa;

5.º, conceder auxilio medico e forense aos seus associados desde que não ultrapassem os dispositivos dos presentes estatutos;

6.º, conceder emprestimos, observando-se para isso as leis e regulamentos em vigor, expedidos pelas autoridades da Republica;

7.º, os emprestimos e cartas de fianças somente serão concedidos depois de feita a averbação na folha de pagamento do socio.

Art. 4.º Para ser socio é necessario que o pretendente seja porteiro, ajudante de porteiro, continuo, correio, bedel, inspector de alumnos, guarda, servente ou assemelhado, das repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

§ 1.º O pretendente será proposto por um socio ou fará sua inscrição na secretaria da sociedade, devendo constar da proposta o seguinte: — nome, idade, estado civil, residência, cargo que exerce e repartição onde tem exercicio.

§ 2.º O associado poderá inscrever como socio sua esposa e filhos, estes quando menores de 21 e maiores de 7 annos.

§ 3.º Submettida a proposta pelo presidente, depois de numerada e rubricada, á deliberação da administração, esta será aceita ou recusada.

Art. 5.º Sendo aceito como socio, este receberá comunicação da sua inclusão no quadro social, sendo obrigado a contribuir com a mensalidade de tres mil réis (3\$) e mais a joia de cincoenta mil réis (50\$) e cinco mil réis (5\$) de diploma, de uma só vez ou em duas prestações.

Paragrapho unico. As pessoas de familia de que trata o art. 4.º, § 2.º, pagarão a mesma contribuição do artigo supra, sendo, entretanto, a mensalidade de dous mil réis (2\$000).

Art. 29. Para haver assemblea geral é necessaria a presença de cem (100) socios quites, os quaes serão convocados por meio de avisos, circulares, dirigidos aos representantes em cada repartição, e annuncios publicados em um dos jornaes de maior circulação.

§ 1.º E' permitido ao socio que, por motivo de força maior, não possa comparecer á assemblea geral, fazer-se representar por outro, quando da mesma repartição, carecendo, para isso, seja visada pelo representante a sua procuração, não sendo, entretanto, permitido que cada socio represente mais de dous (2) outros.

§ 2.º Não havendo na primeira convocação da assemblea geral o numero de que trata o artigo supra, haverá segunda convocação, a qual terá lugar dentro de oito (8) dias, deliberando esta com o numero de vinte e cinco (25) socios presentes, sendo validas as deliberações tomadas.

Art. 43. Poderão fazer parte, tambem, da sociedade, os funcionarios de qualquer categoria pertencentes ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, sujeitos porém, as mesmas contribuições, previstas no art. 5.º.

Paragrapho unico. Os socios aceitos nos termos deste artigo, não poderão votar, nem ser votados para cargos da administração, gosando, entretanto, das demais regalias sociaes.

Art. 46. Os directores que por qualquer forma se conduzam de modo a prejudicar o credito da sociedade, serão suspensos pelo presidente, até que uma assemblea geral resolva a respeito.

§ 1.º Os socios que forem propostos com falsas declarações, será em qualquer tempo cancellada a sua matricula, e suspenso das regalias sociaes por seis (6) mezes o proponente.

§ 2.º Nas assembleas geraes para o preenchimento de cargos na administração, será sempre ouvido o presidente perpetuo, quanto aos cargos de vice-presidente, 1.º secretario e 1.º thesoureiro.

§ 3.º Os socios, empregados da sociedade ou caixa, não poderão tomar parte nas assembleas geraes e tão pouco disoutirem actos da administração.

Art. 47. Fica creada uma "caixa auxiliadora" dos socios da Sociedade Beneficente "Dr. Pereira Junior", a qual, muito embora seja regida pelos presentes estatutos, na parte que lhe fór applicavel, constituirá um corpo independente.

Art. 48. A caixa será constituida por quotas de cinquenta mil réis (50\$), inte-

gralizadas de uma só vez, e somente serão adquiridas pelos socios da Sociedade Beneficente "Dr. Pereira Junior", inclusive os bemfeitores distinctos.

Art. 49. A caixa será dirigida pelo presidente effectivo da sociedade, auxiliado por um secretario e um thesoureiro.

Art. 50. Ficam revogados, na parte em que forem alterados, os estatutos approvados em assembleas geraes de 29 de julho de 1924 a 7 de setembro de 1926. — Antonio José de Oliveira, presidente perpetuo.

A assemblea geral tambem approvou o regulamento da Caixa Auxiliadora, o qual ficou assim redigido:

REGULAMENTO DA CAIXA AUXILIADORA

Art. 1.º Fica fundada nos termos do art. 47 dos estatutos da Sociedade Beneficente "Dr. Pereira Junior", a Caixa Auxiliadora annexa á sociedade, a qual será composta de illimitado numero de socios.

Art. 2.º O capital da caixa será constituido por quotas de cinquenta mil réis (50\$), de conformidade com o disposto no art. 48 dos estatutos.

Art. 3.º A caixa tem por fim fazer emprestimos a seus associados mediante as garantias que a directoria julgar necessario.

Art. 4.º Aos possuidores de quotas será pago, annualmente, depois de levantado o balanço geral, a bonificação, nunca inferior, de vinte por cento (20 %), sobre o valor de suas quotas.

Art. 5.º Dos lucros verificados em balanço será retirado vinte por cento (20 %) para constituir um "fundo especial" destinado a compra do predio social, sendo o restante levado a conta do "fundo de reserva da caixa".

Art. 6.º A directoria fica com poderes para receber em deposito, como contas correntes, qualquer importancia dos socios, instituindo para isso cadernetas da sociedade, vonendo estes depositos, dez por cento (10 %) ao anno.

Art. 7.º O socio poderá em qualquer tempo retirar o seu deposito ou valor total de suas quotas, desde que esteja quites de todas as suas responsabilidades para com a caixa e sociedade.

Art. 8.º Para a liquidação das importancias superiores a dous contos de réis (2:000\$), será necessario aviso previo de trinta (30) dias, marcando então o presidente o dia para o resgate.

Art. 9.º O presidente da sociedade poderá, ouvida a administração, convidar qualquer socio a resgatar as suas quotas e seus depositos.

Art. 10. No caso do resgate de que trata o art. 9.º será "reembolsado" o socio de toda a importancia "acrescida" da bonificação devida e juros de depositos, respeitadas as exigencias do artigo 7.º.

Art. 11. Os emprestimos da sociedade ou da caixa serão autorizados pelo presidente, submettendo esses actos á approvação da administração em sessão mensal.

Paragrapho unico. Em casos especiais poderá o presidente conceder emprestimos "rapidos", os quaes serão resgatados no prazo maximo de sessenta (60) dias e não poderão exceder de um conto de réis (1:000\$000).

Art. 12. Os juros serão de deztoito por cento (18 %) ao anno, pagas as despesas de expediente pelo socio.

Art. 13. A caixa terá, além do presidente perpetuo, um thesoureiro e um

secretario, designados pela administração.

Art. 14. O capital da caixa será de quinhentos contos de réis (500:000\$), não podendo ser elevado sem autorização da assembleia geral.

Art. 15. A escripturação ficará a cargo do guarda-livros, nomeado pelo presidente, bem como poderão ser nomeados outros empregados necessários ao serviço, os quaes serão conservados emquanto bem servirem.

Art. 16. Os vencimentos do guarda-livros e dos demais empregados serão fixados pelo presidente.

Art. 17. Aos empregados da caixa será vedada qualquer informação ou revelação de assumptos sociais, salvo ordem do presidente.

Art. 18. O presidente da caixa fixará anualmente o "pro labore" da directoria da caixa e seus auxiliares.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições contrarias ao presente regulamento, o qual entra em vigor, depois de registrado e publicado.

Sala das sessões da assembleia geral, em 21 de abril de 1929. — *João Rodrigues Alves*, presidente da assembleia. — *Alfredo Rodolpho Araujo*, 1º secretario. — *Nicanor de Paula Ribeiro*, 2º secretario. (3.684)

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA BRASILEIRA DE PHOSPHOROS

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1929

Aos 29 dias do mez de março de 1929, ás 15 horas, presentes no primeiro andar do prédio n. 52 da rua Theophilo Ottoni, os Srs. Dr. Francisco Eulalio do Nascimento e Silva Filho, por si e como procurador de Hime & Companhia, conforme instrumento de procuração que exhibiu e fica em archivo, Francis Walter Hime, Luis Ribeiro Pinto, Léon Robichez, Norman Henry Hime, Julio de Moura Monteiro, Oscar Augusto Pereira, Manoel Albano Fragoso, Dr. José Thiers Pinto, Amílcar Zeferino Barroso, Dante Alvares de Souza, Euphrasio Quaresma, Renato Ramos e Luis Leonel de Moura, portadores, respectivamente, de 30, 146.095, 6.025, 2.310, 2.400, 2.435, 2.435, 450, 10, 10, 15, 20, 10, 10 e 95 acções, cujas correspondentes cautelas haviam sido previamente depositadas na sede social, com a antecedencia estatuida, o Sr. Francis Walter Hime, director-presidente da companhia, verificando numero legal, abre a sessão, dizendo que de accordo com a convocação feita pelo *Diário Official*, o fim da assembleia era discutir o balanço e relatorio da directoria, correspondentes ao anno findo, e o parecer do conselho fiscal, documentos esses igualmente publicados naquella organ official. Pedia aos senhores accionistas a indicação do director que devia presidir os trabalhos, nos termos do § 5º do art. 27 dos estatutos. Aclamado elle proprio, agradece a corbozia de seus pares e chama para 1º e 2º secretarios os Srs. Dr. José Thiers Pinto e Dante Alvares de Souza, que tomam assento á mesa. O Sr. presidente passa então ás mãos do Sr. 1º secretario, o exemplar do *Diário Official* que inseriu aquellas publicações, pedindo-lhe a respectiva leitura. Dispensada tal formalidade por proposta do Sr. Amílcar Ze-

ferino Barroso, sob o fundamento de que as publicações em aprego haviam já merecido a attenção particular de cada um dos presentes, o Sr. presidente convida, neste caso, os Srs. accionistas a se manifestarem sobre o objectivo da assembleia, pondo em discussão o balanço de 1928, o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal, assim redigido: "O conselho fiscal da Companhia Brasileira de Phosphoros, pelos seus membros effectivos abaixo, tendo verificado a exactidão das cifras do balanço referente ao anno de 1928 e a correção das normas seguidas na sua administração e na sua contabilidade, são de parecer que podem ser approvados o referido balanço e todos os actos de sua digna directoria. Rio de Janeiro, 20 de março de 1929. — Arthur Cyril Ciceri. — Gilbert Leon Hime. — José Thiers Pinto." Solicita a palavra o Sr. Manoel Albano Fragoso. Diz elle que, embora seja um dos menores accionistas, é dos melhores conhecedores dos rectilíneos processos administrativos da directoria em geral e do tirocinio tecnico do director Sr. Oscar Pereira em particular; por isto, e tendo observado a franqueza do relatorio da mesma directoria, onde ella expõe com firmeza digna de nota uma orientação equilibrada de alto descorino, concita os seus pares á justiça de approvar por aclamação os actos ora submettidos ao seu julgamento. Apoiada inequivocamente a sua proposta pelo consenso geral, abstenção feita dos interessados, o Sr. presidente, manifestando o quanto lhe calava no animo e, — estava certo — no de seus companheiros de directoria, essa manifestação, que valia pela melhor das homenagens, pedia ao Sr. 2º secretario consignasse na acta a approvação plena que se vinha de verificar, dos actos e contas da directoria no exercicio de 1928, bem como o respectivo parecer do conselho fiscal. Em seguida, dirigindo-se á assembleia, convida-a a manifestar-se ainda sobre a confirmação ou não do senhor Léon Robichez no cargo de director, em substituição ao director demissionario, Sr. Norman Henry Hime, como constava do relatorio, e sobre a eleição do conselho fiscal para o novo exercicio corrente. O Sr. Dr. Francisco Eulalio do Nascimento e Silva Filho toma a palavra e declara que, quanto á primeira parte, julga de seu dever exorar á assembleia o endosso do acto da directoria, em sua reunião de 27 de outubro, pelo acerto da escolha, sendo, como é, o substituto perfeitamente digno do substituído; e, quanto á segunda parte, opina pela reeleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal: Era o que tinha a honra de propôr. Posta á votos, por partes, a proposta que acabava de ser feita, logrou ella, em seus dous itens, o apoio unanime dos accionistas habilitados a votar, pelo que o Sr. presidente dava como eleitos e desde logo definitivamente empossados nos seus cargos os Srs. Léon Robichez, director; Arthur Cyril Ciceri, Gilbert Léon Hime e Dr. José Thiers Pinto, membros effectivos do conselho fiscal; e George Lee Chandler, Amílcar Zeferino Barroso e Armindo Moreira da Silva Reis, membros supplentes do mesmo conselho. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, agradecendo o comparecimento dos Srs. accionistas, não obstante a severidade do dia escolhido, tão veneravel ao espirito christão, e agradecendo tambem a unidade de vistas manifestada na assembleia: aproveitando ainda a oportunidade para explicar que a escolha desse dia fora imposta pela premência

das affazeres da directoria; suspende a sessão para a lavratura desta acta, por meio de Dante Alvares de Souza, 2º secretario da mesa. Reaberta a sessão e lida a acta, approvada e por todos assignada, encerraram-se os trabalhos. Rio de Janeiro, 29 de março de 1929. — F. Walter Hime. — Dante Alvares de Souza. — José Thiers Pinto. — Luis Ribeiro Pinto. — L. Robichez. — N. H. Hime. — Julio de Moura Monteiro. — Manoel Albano Fragoso. — Francisco Eulalio do Nascimento e Silva Filho, por si e como procurador de Hime & Companhia. — Amílcar Zeferino Barroso. — Euphrasio Quaresma. — Renato Ramos. — Luis Leonel de Moura. — Oscar Augusto Pereira. (3.684).

COMPANHIA BRASILEIRA DE USINAS METALLURGICAS

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA EFECTUADA EM 30 DE MARÇO DE 1929

No dia 30 de março de 1929, achando-se reunidos no edificio da rua Pedro I, 40 accionistas representando a totalidade do capital social, como se verifica do livro de presença, o Sr. Francis Walter Hime, director presidente da Companhia, abre a sessão, solicitando da assembleia a indicação de quem deve presidir a mesa directora dos trabalhos. Reaindo a escolha no Sr. Libanio da Rocha Vaz, por proposta do Sr. Julio de Moura Monteiro, aceita aquelle a incumbencia, que agradece, nomeando seus secretarios os Srs. Luis Silva e Renato Ramos. O Sr. presidente da mesa declara então que, tendo sido a presente assembleia constituida para o exame e discussão do balanço e actos da directoria, referentes ao anno de 1928, e do parecer do respectivo conselho fiscal, cumpria a mesma assembleia manifestar-se sobre o assumpto, pelo que ia pedir ao Sr. 1º secretario o obsequio de ler os actos em aprego, passando-lhe um exemplar do *Diário Official*, de 27 de março corrente, que exarou aquelles documentos. O Dr. José Thiers Pinto, obtendo a palavra, pede a dispensa de tal leitura, pelo conhecimento exacto que todos os presentes tem do seu conteúdo, o que é apoiado pela casa. O senhor presidente da assembleia declarou então que daria com prazer a palavra a quem quizesse iniciar a discussão; e, como ninguem se manifestasse, dá por approvados o balanço, actos e contas da directoria, seu relatorio e parecer do conselho fiscal, tudo referente ao anno de 1928, mandando ao Sr. 2º secretario, transcrever na acta o referido parecer, cujos termos são: (Transcrição do parecer do conselho fiscal): "Como membros effectivos que somos do conselho fiscal da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas, examinamos todos os papeis e lançamentos de sua contabilidade, referentes ao anno de 1928, e, tendo constatado a boa ordem respectiva, somos de parecer que sejam approvados o balanço do exercicio e todos os actos da directoria, cujo acerto de deliberação é de salientar." Rio de Janeiro, 21 de março de 1929. — Gilbert L. Hime. — Dr. Ignacio Verissimo de Mello. — Amílcar Zeferino Barroso." Agora, diz o Sr. presidente, deve a assembleia eleger os membros effectivos e supplentes do conselho fiscal para o corrente exercicio; para o que está a mesa munida de cédulas, que pôe á disposição dos presentes. Nesta altura, pede a palavra o Sr. Luis Ribeiro Pinto para propôr a reeleição integral do conselho cujo mandado ora terminava, o que, posto em discussão, foi unanimemente approvado

abstendo-se de qualquer manifestação, apenas o Sr. Amílcar Zeferino Barroso. Em vista disso, o Sr. presidente dá como reeleitos e empossados dos seus cargos no conselho fiscal os Srs. Dr. Ignacio Verissimo de Mello, Gilbert Leon Hime e Amílcar Zeferino Barroso, membros effectivos, e Dr. Francisco Eulalio do Nascimento e Silva Filho. Dr. José Pereira da Graça Couto e Galeno Gomes, supplentes. Suspensos os trabalhos para que eu Renato Ramos, 2º secretario da mesa, lavrasse esta acta, como de facto lavrei, e reiniciados em seguida para a respectiva leitura, a que procedeu o senhor 1º secretario, foi a mesma acta approvada e assignada por todos os presentes, dando-se por finda a reunião. Rio de Janeiro, 30 de março de 1929. — *Libanio da Rocha Vaz.* — *Luiz Silva.* — *Renato Ramos* — *Hime & Comp.* — *Francis Walter Hime.* — *José Thiers Pinto.* — *Léon Robichez.* — *Norman Henry Hime.* — *Luiz Ribeiro Pinto.* — *Luiz Leonel de Moura.* — *Julio de Moura Monteiro.* — *Eumenia Emily Hime.* — *Stanley E. Hime.* — *Amílcar Zeferino Barroso.* (3.682).

COMPANHIA INDUSTRIAL FLUMINENSE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos vinte e oito dias do mez de março de 1929, á rua Maruhy Grande numero 38, nesta cidade, presentes 13 accionistas, representando 3.000 acções, conforme consta do livro de presença, o senhor Luiz Ribeiro Pinto, presidente da companhia, declarou achar-se legalmente constituída a assembléa, convocada com as formalidades da lei e dos nossos estatutos, e convidou os Srs. accionistas a escolherem um director que lhes dirigisse os trabalhos. Foi aclamado o senhor Horacio Augusto da Malta, que, assumindo a presidencia, agradeceu a distincção que acabava de lhe ser conferida pelos Srs. accionistas, e convidou para secretarios os Srs. Amadeu Teixeira e Dr. José Thiers Pinto. Em seguida, o Sr. presidente, annunciou que ia mandar proceder a leitura, discussão e votação do relatorio da directoria, balanço de 1928 e parecer do conselho fiscal. Concedida a palavra ao Sr. Uimbyre Paranhos, propoz que fosse dispensada a leitura de taes documentos, por serem do conhecimento geral dos Srs. accionistas, pelas publicações feitas em 15 do corrente mez no *Diario Official*, e em *O Estado*, desta cidade, cujas publicações são guardadas como parte integrante do archivo da companhia. Adoptado esse alvitre por unanimidade, aberta a discussão o ninguém pedindo a palavra, procedeu-se á votação, da qual se absteram os membros da directoria e os do conselho fiscal, sendo também approvadas por unanimidade as contas da directoria e o referido parecer do conselho fiscal. Disse, então, o Sr. presidente que, nos termos da convocação e de accordo com os estatutos, ia-se proceder a eleição do conselho fiscal e respectivos supplentes do conselho fiscal. O senhor presidente, finalmente disse que facultava a palavra aos Srs. accionistas que quizessem occupar-se dos interesses sociaes. Obteve a palavra o accionista Sr. Dante Alvares de Souza, que propoz um voto de louvor a mesa da assembléa, pela boa ordem imprimida aos trabalhos, sendo esta proposta approvada por aclamação. A seguir, os senhores accionistas trouxeram á mesa as suas cédulas para eleição do conselho fiscal e seus supplentes, verificando-se,

por estas, a reeleição do Sr. Arthur Cyril Ciceri, Octavio Vidas Gomes, Renato Ramos, membros do conselho fiscal; Jorge Lee Chandler, Amílcar Zeferino Barroso e José Rodrigues, supplentes do conselho fiscal. E nada mais havendo a tratar-se, foi suspensa a sessão para ser lavrada esta acta, a qual, depois de lida é approvada unanimemente, deliberando-se que fosse assignada pela mesa, para os effectos legais.

Nitheroy, 28 de março de 1929. — *Horacio Augusto da Malta.* — *Amadeu Teixeira,* 1º secretario. — *José Thiers Pinto.* (3.680).

S. A. OFFICINAS E GARAGE MARIZ E BARROS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 1929

Aos dezeseis dias do mez de abril de 1929, ás dezeseis horas, reuniram-se em assembléa geral ordinaria, todos os accionistas portadores de acções da S. A. Officinas e Garage Mariz e Barros, em sua sede social, á rua Mariz e Barros numeros 251/253, nesta Capital, em virtude da convocação feita pela directoria, no *Diario Official* de 2 do corrente.

Tomou a palavra o accionista Sr. Nelson da Rocha Oliveira, um dos directores e disse que o objecto da convocação era a apresentação do relatorio da directoria, documentos de balanço e o parecer do conselho fiscal, documentos que exhibiu, pedindo que a assembléa elegesse seu presidente. Por indicação do accionista Marcilio Reis de Oliveira, foi aclamado presidente o Sr. Roberto Procopio de Oliveira Cruz que, tomando logar á meza, convidou para secretario o accionista o Sr. José Urrutigaray. Acto continuo, o Sr. presidente mandou que fossem lidos os documentos apresentados, tendo o accionista Sr. Marcilio Reis de Oliveira proposto que fosse dispensada a leitura, visto que todos já tinham conhecimento pela leitura na publicação que fôra feita pela imprensa. Submettida esta proposta á votação, foi ella aceita. O Sr. presidente poz em discussão aquelles documentos, e submettendo á votação, disse que os accionistas que os approvassem, deveriam levantar-se, conservando-se sentados os que os não approvassem. Declararam os directores e membros do conselho fiscal que não votariam de accordo com a lei. Verificou-se então que, por unanimidade foram approvados o relatorio da directoria, documentos de balanço e contas, parecer do conselho fiscal, tudo concernente ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1928. Disse o Sr. presidente que incumbia a assembléa, de accordo com os estatutos dar applicação ao saldo credor que apresentava a Conta de Lucros e Perdas naquella exercicio. Pediu a palavra o accionista Sr. Marcilio Reis de Oliveira e fez a seguinte proposta:

"Do total de 48:329\$800, que representa o saldo credor da conta de Lucros e Perdas, propõe a seguinte applicação:

1:800\$000 (um copio e oitocentos mil réis), de honorarios para o conselho fiscal;

15:000\$000 (quinze contos de réis), de gratificação á directoria;

5:000\$000 (cinco contos de réis), de gratificação aos empregados, e transferindo para o presente exercicio de 1929 o saldo restante de 12:129\$800."

Posta em votação a proposta acima, foi ella aceita por unanimidade de votos.

Trabalhou-se em seguida da eleição do conselho fiscal e de seus supplentes, ten-

do sido eleitos por aclamação os seguintes:

Conselho fiscal — Adail Camargo Vianna, Roberto Procopio de Oliveira Cruz e José Urrutigaray.

Supplentes — Commandante Cícero de Freitas Marinho, Dr. José Jayme de Almeida Pires e Dr. Thomaz da Cunha.

E como de mais nada se houvesse de tratar na presente sessão, foi ella encerrada com um voto de louvor ao membro do conselho fiscal Sr. Roberto Procopio de Oliveira Cruz e aos Srs. membros da directoria pelos relevantes serviços prestados em prol da Empresa, tudo de accordo com o relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal approvado.

E eu, José Urrutigaray, lavrei a presente acta que vae por mim assignada e por todos os presentes. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1929. — *José Urrutigaray.* — *Roberto Procopio de Oliveira Cruz.* — *Manoel Terra Cruz.* — *Custodio Gonçalves Belchior.* — *Thomaz da Cunha.* — *Ismael Terra Cruz.* — *Antonio da Soledade Simões.* — *Alvaro de Souza.* — *Cícero de Freitas Marinho.* — *Adail de Camargo Vianna.* — *Dr. José Jayme de Almeida Pires.* — *Marcilio Reis de Oliveira.*

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 1929

Aos dezeseis dias do mez de abril de 1929, reunidos em assembléa geral extraordinaria accionistas portadores de acções da S. A. Officinas e Garage Mariz e Barros, representando todo o capital subscripto e sob a presidencia do senhor Roberto Procopio de Oliveira Cruz, foi por este convidado para secretario o accionista Sr. José Urrutigaray, que foi incumbido de ler a seguinte proposta da directoria para o augmento do capital social:

"Pelo relatorio e documentos de balanço desta directoria, que vos foram apresentados, referentes ao anno de 1928, verificastes que, não obstante a situação financeira desta empresa ser satisfactoria, é notavel a deficiencia do capital subscripto e integralizado para attender ao volume das transacções desta empresa, dadas á natureza dellas que se baseiam, em sua maioria, em vendas a prazo posto que perfeitamente garantidas. Justificada já cabalmente essa necessidade perante a assembléa extraordinaria, que se realizou a 23 de agosto de 1927, foi nessa data approvado o augmento do capital para 300:000\$000, que não chegou a ser effectivado por se haver conhecido desde logo que esse augmento não correspondia já ás necessidades de então.

Assim sendo e com mais justas razões agora devido ao surto dos negocios daquella época para cá, vimos propor-vos augmentar o capital desta empresa de 120:000\$000 para 500:000\$000 (quinhentos contos de réis). Esta proposta vinha acompanhada do seguinte parecer do conselho fiscal: "O conselho fiscal infraescripto, depois de acurado estudo da proposta da directoria para o augmento do capital desta empresa para 500:000\$, conclue de accordo com as razões allí invocadas e é de parecer que a proposta deve ser approvada. Doutor Thomaz da Cunha, José Urrutigaray, Roberto Procopio de Oliveira Cruz." O Sr. presidente poz em discussão a proposta e concedeu a palavra ao Sr. accionista que

desejasse fazer qualquer ponderação; e como nenhum se houvesse manifestado sobre o assumpto, submetteu a proposta á votação. Pediu a palavra o accionista Sr. Custodio Gonçalves Belchior e disse que, achando-se presentes todos os accionistas, com os quaes se havia entendido acerca do augmento do capital, entendia não ser necessaria a votação "per capita". Tomando em consideração essas ponderações, o Sr. presidente disse que os que approvassem a proposta para o augmento do capital, fizessem o obsequio de se levantar, conservando-se sentados os que reprovassem. Estando toda a assembléa de pé, foi declarado pelo Sr. presidente que o capital da S. A. Officinas e Garage Mariz e Barros ficava elevado para 500:000\$000 (quinhentos contos de réis). E como nada mais houvesse para resolver, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, da qual eu José Urrutigaray, lavrei a presente acta, que lida foi approvada e vae assignada pelos presentes. — José Urrutigaray. — Roberto Procopio de Oliveira Cruz. — Manuel Terra Cruz. — Custodio Gonçalves Belchior. — Thomaz da Cunha. — Nelson da Rocha Oliveira. — Ismael Terra Cruz. — Antonio da Soledade Simões. — Alvaro de Souza. — Cicero de Freitas Mariño. — Adail de Camargo Vianna. — Dr. José Jayme de Almeida Pires. — Marcilio Reis de Oliveira.

(3.669).

COMPANHIA LITHOGRAPHICA FERREIRA PINTO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1929

Aos 29 de março do corrente anno de mil novecentos e vinte e nove, reuniram-se, neste escriptorio da Companhia Lithographica Ferreira Pinto, á avenida Rio Branco n. 137 (8º andar), ás 3 horas da tarde, dez accionistas da mesma companhia, representando mais de setenta e cinco por cento do seu capital. Assumiu a presidencia desses trabalhos de assembléa geral o senhor William Thompson, na sua qualidade de presidente em exercicio da referida companhia, e, reconhecendo haver numero legal declarou aberta a sessão e convidou os accionistas presentes a que procedessem á eleição da mesa da assembléa geral, que então se iniciava, sendo indicado, por proposta do accionista Sr. Herbert Moses, o nome do Sr. R. J. Haynes para a direcção dos trabalhos, indicação esta que foi aceita por approvação unanime. O Sr. R. J. Haynes, assumindo immediatamente a presidencia, convidou para secretarial-o os Srs. J. H. Woodward e Justo de Moraes, mandando em seguida se procedesse á leitura da acta da ultima assembléa realizada, o que foi feito pelo Sr. J. H. Woodward. Posta em discussão a mencionada acta, e não tendo ninguém fallado sobre a mesma, foi ella approvada por unanimidade de votos, pelo que mandou o Sr. presidente que os trabalhos proseguissem com a leitura do relatório, que ia sendo iniciado quando o accionista Sr. Herbert Moses propoz fosse aquelle acto dispensado, uma vez que o relatório era conhecido de todos, divulgado que fôra, juntamente com o balanço da companhia, no *Diário Official* de 27 de março deste anno. Approvada esta indicação ou proposta, foi lido o parecer do conselho fiscal pelo Sr. V.

Guppy e parecer assim concebido: — "Parecer do conselho fiscal. Depois de examinados detidamente a escripturação e os negocios da Companhia Lithographica Ferreira Pinto, o respectivo conselho fiscal, composto dos membros abaixo assignados, declara estar de pleno accordo com as contas e balanços do periodo social que vem de findar-se, pedindo consequentemente a approvação de umas e outras. Rio de Janeiro, 26 de março de 1929. — V. S. Guppy. — Oswaldo Carneiro. — A. N. de Saules". Concluida a leitura do supra transcripto parecer o Sr. presidente põe em discussão o relatório e contas da directoria, bem como o parecer, tudo relativo ao anno de mil novecentos e vinte e oito, e, como ninguém pedisse a palavra, o Sr. presidente submetteu os referidos documentos á votação da assembléa, que os approvou unanimemente, abstendo-se todavia de votarem os membros da directoria e do conselho fiscal. Encerrada a primeira parte da ordem do dia, passou-se á segunda, havendo, então, o senhor presidente declarado que iria proceder á eleição de presidente, em virtude de demissão solicitada pelo Sr. Ernest C. Gillon e dos membros do conselho fiscal e ainda de seus supplentes, pelo que suspendia a sessão afim de dar tempo aos Srs. accionistas de confecção das suas cedulas, o que foi feito, sendo reaberta a sessão, volvidos alguns minutos, e recolhidas as cedulas, apurado o seguinte resultado: Para presidente, William Thompson. Para membros do conselho fiscal: V. Guppy, W. Leigh, Oswaldo Carneiro. Para supplentes do conselho fiscal: A. H. de Saules, Armando Rocha e J. Banks. Tendo ficado vago o lugar de vice-presidente, pela eleição do Sr. William Thompson para presidente, por proposta deste ultimo, foi aclamado vice-presidente o Sr. Ernest C. Gillon, sendo essa eleição logo após ratificada pelo recebimento de cedulas. Proclamado esse resultado das eleições por proposta do Sr. Herbert Moses e nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos encerrados, havendo dos mesmos, eu, J. H. Woodward, secretario, lavrei a presente acta, que foi lida e achada conforme, no livro proprio, e vae assignada pelos accionistas presentes e por mim subscripta. — J. H. Woodward. — William Thompson. — R. J. Haynes. — Herbert Moses. — Justo de Moraes. — Albino Souza Cruz. — Rudolpho Gold. — Conde de Avellar. — João de Carvalho Macedo. — J. W. Smith Jr. (3.675)

COMPANHIA SOUZA CRUZ

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 29 de março de 1929, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da Companhia Souza Cruz, á avenida Rio Branco numero 137 (9º andar), presentes 15 accionistas que representavam mais de 75% do capital da referida companhia, assumiu a presidencia da assembléa geral então convocada o Sr. Albino Souza Cruz, presidente da companhia, que reconheceu haver numero legal, declarando por isso aberta a sessão e convidando os seus accionistas a que procedessem á eleição da mesa que ia dirigir os trabalhos. Foi então indicado o nome do senhor Gustavo Pinto pelo accionista senhor Herbert Moses para presidir a re-

ferida assembléa, tendo sido aceita a indicação por unanimidade de votos e havendo o referido presidente, agradecendo a escolha, assumido a presidencia e convidado para secretarial-o os senhores W. Leigh e J. Banks, havendo este procedido á leitura da acta da ultima assembléa realizada, que foi posta em discussão e approvada unanimemente, não havendo ninguém fallado sobre a mesma. Em seguida o Sr. presidente mandou se iniciasse a leitura do relatório, que ia realmente ser iniciado, quando por proposta do accionista H. Moses foi dispensada a referida formalidade pela circumstancia, então lembrada, de ter sido não só o relatório como o balanço publicado no *"Diário Official"* de 27 de março. Passou-se depois á leitura do parecer do Conselho Fiscal, leitura que foi feita pelo Sr. João de Carvalho Macedo, nestes termos: "Parecer do Conselho Fiscal — Depois de examinados detidamente a escripturação e os negocios da Companhia Souza Cruz, o respectivo Conselho Fiscal, composto dos membros abaixo assignados, declara estar de pleno accordo com as contas e balanços do periodo social que vem de findar-se, pedindo consequentemente a approvação de umas e outras. Rio de Janeiro, 26 de março de 1929. — Conde de Avellar. — João de Carvalho Macedo Junior. — Justo R. Mendes de Moraes." Concluida a leitura do supra transcripto parecer, o presidente dos trabalhos poz em discussão o relatório e contas da directoria, além de citar o parecer, tudo relativo ao anno de 1928. E, não havendo ninguém pedido a palavra, procedeu-se á votação daquelles documentos, que foram approvados por voto unanime, abstendo-se, porém, de votar os membros da directoria e do Conselho Fiscal. Encerrada a primeira parte da ordem do dia o Sr. presidente declarou que ia passar á segunda, procedendo á eleição da directoria e dos membros do Conselho Fiscal e seus supplentes, pelo que, suspenderia a sessão por alguns minutos, afim de que os Srs. accionistas confeccionassem as suas cedulas, como de facto aconteceu, reabrindo-se a sessão em seguida e sendo então apurados os seguintes resultados: Albino de Souza Cruz, presidente; W. Thompson, vice-presidente; E. B. Pullen, thesoureiro; Herbert Moses, secretario; Fernando Machado, Rodolpho Gold, Thos. W. Smith Jr., E. C. Gillon e M. L. Whislaw, directores. Para membros do Conselho Fiscal em 1929: Conde de Avellar, João de Carvalho Macedo e Justo R. Mendes de Moraes. Para supplentes do Conselho Fiscal: R. J. Haynes, W. Leigh e James H. Woodward. O accionista Sr. R. Gold apresentou uma proposta, que foi approvada, mantendo os vencimentos de 300\$ mensaes para o Conselho Fiscal, cabendo aos directores remunerados, isto é, o director-presidente e o director-vice-presidente a remuneração de réis 5:000\$000 mensaes para o primeiro e 3:000\$ mensaes para o segundo. E para constar, eu, W. Leigh, primeiro secretario desta assembléa, lavrei a presente acta no livro especial, que foi achado conforme e vae assignada por todos os presentes e por mim subscripta. — Gustavo Pinto. — W. Leigh. — Albino Souza Cruz. — João de Carvalho Macedo. — Herbert Moses. — Conde de Avellar. — Rudolpho Gold. — Thos. Smith Jr. — J. E. Lles. — V. G. S. Guppy. — N. D. P. — William Thompson. — J. Banks. — R. J. Haynes. — James H. Woodward. (3.675)

COMPANHIA FEDERAL DE FORNECIMENTOS E COMISSÕES

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Aos 29 de março de 1929, ás 4 horas da tarde, no escriptorio da Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões, a avenida Rio Branco n. 137 (8º andar), presentes 9 accionistas que representavam mais de 75 % do capital da referida companhia, assumiu a presidencia da assembleia geral então convocada o Sr. T. W. Smith, presidente em exercicio da companhia, que reconheceu haver numero legal, declarando por isso aberta a sessão e convidando os seus accionistas a que procedessem á eleição da mesa que ia dirigir os trabalhos. Foi então indicado o nome do Sr. João de Carvalho Macedo Junior, pelo accionista Sr. Herbert Moses para presidir a referida assembleia, tendo sido aceita a indicação por unanimidade de votos e havendo o referido presidente, agradecendo a escolha, assumido a presidencia e convidado para secretarial-o os senhores Justo de Moraes e R. Gold, havendo este procedido á leitura da acta da ultima assembleia realizada que foi posta em discussão e aprovada unanimemente, nao havendo ninguém fallado sobre a mesma. Em seguida o Sr. presidente mandou se iniciasse a leitura do relatorio, que ia realmente ser iniciada quando por proposta do accionista H. Moses foi dispensada a referida formalidade pela circunstancia, então lembrada, de ter sido não só o relatorio como o balanço publicado no "Diário Official" de 27 de março. Passou-se depois á leitura do parecer do conselho fiscal, leitura que foi feita pelo Sr. Gustavo Pinto, nestes termos: "Parecer do conselho fiscal: Depois de examinados detidamente a escripturação e os negocios da Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões, o respectivo conselho fiscal composto dos membros abaixo assignados, declara estar de pleno accordo com as contas e balanços do periodo social que vem de findar-se pedindo consequentemente a aprovação de umas e outros. Rio de Janeiro, 26 de março de 1929. — Armando Peixoto Rocha. — Sylvio Rangel. — Gustavo Pinto". Concluida a leitura do supra transcripto parecer o presidente dos trabalhos poz em discussão o relatorio e contas da directoria, além de citar o parecer, tudo relativo ao anno de 1928. E, não havendo ninguém pedido a palavra procedeu-se á votação daquelles documentos que foram aprovados por voto unanime, abstenendo-se porém de votar os membros da directoria e do conselho fiscal. Encerrada a primeira parte da ordem do dia o Sr. presidente declarou que ia passar á segunda, procedendo á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, pelo que, suspenderia a sessão por alguns minutos afim de que os Srs. accionistas confecionassem as suas cedulas, como de facto aconteceu, reabrindo-se a sessão em seguida, e sendo então apurados os seguintes resultados: Para membros do conselho fiscal em 1929: Armando Rocha, J. J. Greenfield e Gustavo Pinto. Para supplentes do conselho fiscal em 1929: Oswaldo Carneiro, A. N. de Saules, N. B. Wells. Sem discussão ficou resolvido capitalizar-se a importancia de 2000 contos, parte dos Lucros Suspensos da Companhia constantes do balanço geral da companhia encerrado em 31 de

dezembro de 1928, e que essa importancia fosse destinada e applicada ao pagamento, por parte dos possuidores das accões emitidas da companhia, (nas mesmas proporções em que esses possuidores teriam direito de participar na distribuição da referida somma si fosse ella rateada em dinheiro a titulo de dividendo) de 20\$000 por accão, a titulo de redução da respectiva responsabilidade por entradas a realizar sobre as accões emitidas, de tal forma que creditar-se-ha a importancia de 20\$000 por accão como realizada na data da resolução sobre cada uma das accões emitidas e acrescentada á importancia de 20 mil réis já realizada em relação a cada uma dessas accões. E, para constar, eu, Justo de Moraes, primeiro secretario desta assembleia, lavrei a presente acta no livro especial, que foi achada conforme e vae assignada por todos os presentes e por mim subscripta. — Justo de Moraes. — Albino de Souza Cruz. — J. W. Smith Jr. — Herbert Moses. — João de Carvalho Macedo. — William Thompson. — Rudolpho Gold. — J. E. Lies. — Por procuração de Fonseca & Pires, T. W. Smith Junior. (3.675)

COMPANHIA BRASILEIRA DE FUMO EM FOLHA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, EM 29 DE MARÇO DE 1929

Aos 29 de março de mil novecentos e vinte e nove, ás quatro horas da tarde, reuniram-se no escriptorio da Companhia Brasileira de Fumo em Folha, á Avenida Rio Branco n. 137 (8º andar), dez accionistas da mesma companhia, representando mais de setenta e cinco por cento do seu capital, sob a presidencia do Sr. J. E. Lies que reconheceu haver numero legal para o funcionamento da assembleia, pelo que, declarando aberta a sessão convidou os referidos accionistas a elegerem a mesa que deveria dirigir os trabalhos, sendo, então, por proposta do accionista Sr. W. Thompson, indicado o nome do Sr. R. Gold, para aquelle fim, o que foi acceto unanimemente. O indicado assumiu a presidencia, e, depois de agradecer a escolha da assembleia, convidou para secretarial-os, os Srs. J. Banks e V. G. S. Guppy, havendo este procedido á leitura da acta da ultima assembleia realizada, que foi aprovada sem debates, depois de posta em discussão pelo Sr. presidente, verificando-se, além disso, a unanimidade de votos. Ia proceder-se, por determinação do Sr. presidente, á leitura do relatorio, quando, por proposta do accionista Sr. Herbert Moses, foi dispensada aquella formalidade, visto como esclareceu o referido accionista, haver sido publicado o relatorio, juntamente com o balanço, no "Diário Official" de 27 de março do corrente. Foi lido em seguida, o parecer do conselho fiscal, pelo Sr. W. Leigh, parecer assim redigido: — "Parecer do conselho fiscal. — Depois de examinados detidamente, a escripturação e os negocios da Companhia Brasileira de Fumo em Folha, o respectivo conselho fiscal, composto dos membros abaixo assignados, declara estar de pleno accordo com as contas e balanços do periodo social que vem de findar-se, pedindo, consequentemente, a aprovação de umas e outros. Rio de Janeiro, 26 de março de 1929. — J. H. Woodward. — W. Leigh. — Haynes". Concluida que foi a re-

ferida leitura, o Sr. presidente poz em discussão o relatorio e contas da directoria, bem como o transcripto parecer, tudo relativo ao anno findo de mil novecentos e vinte e oito, não havendo porém, ninguém pedido a palavra, pelo que o senhor presidente declarou que os mesmos se achavam em votação. Foram, então, aprovados por unanimidade de votos, não só o relatorio e contas, como o parecer do conselho fiscal, não havendo votação, porém, nem os membros da directoria, nem os do conselho fiscal. Encerrada a primeira parte da ordem do dia, o Sr. presidente declarou ir iniciar a segunda, que era da eleição dos membros da directoria e do conselho fiscal, e de seus supplentes, pelo que suspenderia a sessão por alguns minutos, dando tempo a que os senhores accionistas, confecionassem suas cedulas, como realmente fez, reabrindo-se em seguida, a sessão e sendo apurado o seguinte resultado: para directores: J. E. Lies, presidente; J. W. Smith Jr., vice-presidente; E. B. Pullen, thesoureiro; Herbert Moses, secretario, e N. D. Bastick, director. Para membros do conselho fiscal em 1929: N. B. Wells; James H. Woodward; R. J. Haynes. Para supplentes do conselho fiscal em 1929: W. Leigh; G. H. Crellin e Armando Rocha. Proclamado esse resultado, e nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos encerrados, havendo dos mesmos, eu, primeiro secretario, lavrado a presente acta, que foi lida e achada conforme, no livro proprio, e vae assignada pelos accionistas presentes e por mim subscripta. — J. E. Lies. — Albino Souza Cruz. — Conde de Avelar. — João de Carvalho Macedo. — J. W. Smith. — N. D. Bastick. — Herbert Moses. — J. Banks. — V. G. S. Guppy. (3.675)

SOCIEDADE ANONYMA IMPORTADORA FRANCO AMERICANA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO

Aos dezoito dias do mez de abril de 1929, no andar terreo do predio á rua General Camara n. 347, nesta cidade, ás quinze horas, achando-se os senhores Marcel Keller, Robert Amster, Jean Robert Claverie, francezes, commerciantes, Drs. Armando Vidal Leite Ribeiro, Luiz Alves da Silva Pinto e Guilherme Vidal Leite Ribeiro, advogados, e Paulo Robillard de Marigny, auxiliar de commercio, os quatro ultimos brasileiros, todos residentes nesta cidade, subscriptores da totalidade do capital da Sociedade Anonyma Importadora Franco Americana, que entre si resolveram constituir, o Sr. Marcel Keller, incorporador da sociedade, pediu aos subscriptores presentes que escolhessem dentre si um para presidir os trabalhos de constituição e instalação da sociedade. Pelo subscriptor Jean Robert Claverie foi proposto se elegeisse o Sr. Marcel Keller, que foi acceto por unanime aclamação, e aceitando o cargo convidou para secretarios da mesa os Srs. Robert Amster e Jean Robert Claverie. Formada a mesa, o Sr. presidente declarou que, conforme convite por carta a todos os subscriptores, destina-se esta assembleia geral á legal e definitiva constituição da Sociedade Anonyma Importadora Franco Americana e consequente instalação; que ia mandar proceder á leitura do projecto de estatutos, devidamente assignados por todos os subscriptores, conhecimento do deposito em dinheiro no Banco of London & S. Am.

Ltd., da decima parte do capital subscrito, e da lista dos subscriptores, documentos que, a seguir, são lidos na integra pelo 1.º secretario, Sr. Robert Amsler. Terminada a leitura destes documentos, o Sr. presidente os põe em discussão separadamente, e não havendo quem os discuta, são postos em votação pelo presidente e aprovados unanimemente pelos subscriptores.

O Sr. presidente declara que estando preenchidas todas as formalidades legais para a constituição da sociedade, offerece a palavra a qualquer dos subscriptores que se queira manifestar sobre os actos preliminares de constituição e das deliberações desta assembléa e ninguém pedindo a palavra o Sr. presidente declara definitivamente constituida e installada a Sociedade Anonyma Importadora Franco Americana, com sede no local da assembléa. A seguir o Sr. presidente convida os accionistas a eleger a primeira administração, conselho fiscal e seus suplentes. Recolhidas as cédulas dos accionistas, verificou o Sr. presidente terem sido eleitos administradores Marcel Keller e Ives Mainy, por sessenta votos o primeiro e duzentos votos o segundo; para membros do conselho fiscal: Robert Amsler, Jean Robert Claverie e Dr. Armando Vidal Leite Ribeiro, com cento e noventa votos cada um, e para suplentes: Dr. Carlos Robillard de Marigny, Dr. Luiz Alves da Silva Pinto e Dr. Guilherme Vidal Leite Ribeiro.

A vista do resultado da eleição, o Sr. presidente proclamou os mesmos eleitos e, achando-se todos presentes, declarou-os empossados, devendo os administradores oportunamente prestar a caução a que estão obrigados.

O accionista Robert Amsler propõe que a responsabilidade plena dos actos constitutivos da sociedade fiquem a cargo desta e ninguém discutindo a proposta é a mesma, a seguir, aprovada unanimemente. O Sr. presidente pediu aos accionistas que aguardassem alguns momentos na sala a redacção da acta, lavrada em triplicata, sendo uma no livro proprio e duas dactylographadas sob dictado e responsabilidade minha, primeiro secretario. Lida a acta, foi por todos approvada e assignada. — Marcel Keller. — R. Amsler. — Jean Robert Claverie. — Armando Vidal Leite Ribeiro. — Paulo Robillard de Marigny. — Luiz Alves da Silva Pinto. — Guilherme Vidal Leite Ribeiro.

CAPITULO I

Da sociedade, sede, duração, capital e objecto

Art. 1.º Sob a denominação de Sociedade Anonyma Importadora Franco Americana, é constituida esta sociedade anonyma com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, e que se regerá pelos presentes estatutos e decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 2.º O prazo de duração da sociedade é de 20 annos, podendo ser prorogado por deliberação da assembléa geral extraordinaria.

Art. 3.º O anno economico será o civil.

Art. 4.º O capital da sociedade é de cem contos de réis, representado por duzentas acções integralizadas, ao portador, do valor nominal de quinhentos mil réis cada uma.

Art. 5.º Constitue o objecto da sociedade o commercio em geral por conta propria ou de terceiros, de productos

naturaes e artificiaes, para a sabearia, perfumaria, tinturaria, alimentação, drogaria e pharmacia.

CAPITULO II

Da administração

Art. 6.º A sociedade será dirigida por dous administradores, eleitos pela assembléa geral pelo prazo de dous annos, dentre seus accionistas ou não, podendo ser reeleitos. Poderão fazer parte da directoria, simultaneamente, parentes em qualquer grão. Os administradores cautionarão á sociedade dez acções.

Art. 7.º — No caso de vaga de um dos cargos da directoria, o outro director convidará a preencher provisoriamente o cargo um accionista ou não, convocando dentro de quinze dias, a assembléa geral para eleição do substituto que completará o prazo do contracto.

Paragrapho unico — Vagando os dous cargos de directores assumirá a administração o conselho fiscal, que procederá de accordo com o disposto acima.

Art. 8.º — A directoria poderá praticar todos os actos previstos nos arts. 101 e 102 do decreto n. 434, de 1891, observadas as condições e competencia determinadas nestes Estatutos.

Art. 9.º — Compete a ambos os administradores separadamente:

1.º, representar a sociedade em juizo e fora d'elle, podendo constituir procuradores judiciais ou não;

2.º, nomear e demittir os prepostos e auxiliares necessarios aos serviços;

3.º, convocar e installar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias e presidir a estas;

4.º, convocar o conselho fiscal nos casos previstos em lei, ou quando julgar necessario ou util ao interesses da sociedade;

5.º, orientar e dirigir todos os negocios e serviços da sociedade;

6.º, orientar e fiscalizar toda a escripturação da sociedade;

7.º, dirigir todo o serviço de thesouraria da sociedade;

8.º, praticar todos os actos que importem em transacção, renuncia de direitos, constituição de obrigações reaes ou pessoas e alienação;

9.º, assignar cheques, cambiaes e mais titulos de credito;

10.º, assignar toda a correspondencia da sociedade;

11.º, assignar as acções e cautelas de acções;

12.º, fixar os dividendos a distribuir, de accordo com o art. 12, n. 2;

13.º, expedir os regimentos internos que julgar necessarios.

Art. 10 — É defeso aos administradores empenhar a responsabilidade da sociedade em obrigações de favor ou extranhas aos interesses da mesma.

Art. 11 — Os vencimentos dos administradores e membros effectivos do conselho fiscal, serão fixados annualmente pela assembléa geral ordinaria.

Art. 12 — Os lucros liquidos semestrais serão distribuidos pela seguinte forma:

1.º, 10 % para fundo de reserva;

2.º, 90 % para dividendos aos accionistas, podendo a directoria limitá-los a 20 % annuaes, sobre o capital, levando o saldo a um fundo especial de regularização de dividendos.

CAPITULO III

Do conselho fiscal e da assembléa geral

Art. 13 — O conselho fiscal é composto de tres membros effectivos e tres suplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria, dentre os accionistas ou não, pela forma, e para os fins determinados em lei, podendo ser reeleitos.

Art. 14 — A assembléa geral é constituida por todos os accionistas, e funcionará nos termos e para os fins determinados em lei, dando direito a um voto cada grupo de cinco acções.

Paragrapho unico — A assembléa geral ordinaria será convocada para a primeira quinzena de abril de cada anno.

Art. 15 — A convocação da assembléa geral ordinaria será precedida de annuncios com 15 dias, e, para as assembléas geraes extraordinarias, o prazo será de oito dias para a primeira convocação e de cinco para as demais.

Art. 16 — Tres dias antes da data marcada para a primeira convocação das assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias, os proprietarios das acções as depositarão na caixa da sociedade ou de banco bem reputado.

CAPITULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

Art. 17 — A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em lei e entrará em liquidação, servindo como liquidantes os administradores, e, na falta de ambos ou de alguns delles, pelo accionista ou não, eleito pela assembléa geral.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1929. — Marcel Keller. — Robert Amsler. — Robert Claverie. — Dr. Armando Vidal Leite Ribeiro. — Paulo Robillard de Marigny. — Luiz Alves da Silva Pinto. — Guilherme Vidal Leite Ribeiro.

LISTA DE SUBSCRIPTORES DO CAPITAL

Nomes — Residencia — Numero de acções — Valor		
Marcel Keller, Rio de Janeiro.....	140	70:000\$000
Robert Amsler, Rio de Janeiro.....	10	5:000\$000
Jean Robert Claverie, Rio de Janeiro.....	10	5:000\$000
Armando Vidal Leite Ribeiro, Rio de Janeiro.....	10	5:000\$000
Luiz Alves da Silva Pinto, Rio de Janeiro.....	10	5:000\$000
Guilherme Vidal Leite Ribeiro, Rio de Janeiro.....	10	5:000\$000
Paulo Robillard de Marigny, Rio de Janeiro.....	10	5:000\$000
Total.....	200	100:000\$000

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1929. — Marcel Keller. — R. Amsler. — J. Robert Claverie. — Armando Vidal Leite Ribeiro. — Paulo Robillard de Marigny. — Luiz Alves da Silva Pinto. — Guilherme Vidal Leite Ribeiro.

Publica fôrma — Republica dos Estados Unidos do Brasil — Armas da Republica — Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de vinte e dois de abril de mil novecentos e vinte e nove, archivou-se nesta repartição, sob o numero oito mil quinhentos e um, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Importadora Franco-Americana, a saber: Acta da assembléa geral de constituição, realizada em nove do corrente, estatutos, lista dos accionistas, publica fôrma do recibo do deposito de dez por cento do capital, feito no Bank of London e South America Limited, e guia com o pagamento do sello respectivo. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, vinte e tres de abril de mil novecentos e vinte e nove. — João Hygino de Araujo. Sobre sessenta mil réis de sellos federaes devidamente inutilizados. Estava o carimbo da Junta Commercial. — Visto. — Junta Commercial, em vinte e tres de abril de mil novecentos e vinte e nove. — Isidoro Campos, director. Reconheço a firma Isidoro Campos. Rio, vinte e quatro de abril de mil novecentos e vinte e nove. Em testemunho (signal publico) da verdade, Heitor Luz. Estava o carimbo desse tabellião. Nada mais se continha em o documento aqui inteiramente transcrito, do qual bem e fielmente mandei extrahir a presente publica fôrma, que entrego e entrego a parte com o original, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e nove. Eu, Heitor Luz, tabellião interino, o subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemu-

nho (signal publico) da verdade, Heitor Luz. Conferida por mim, tabellião — Francisco Antonio Machado. (3.664)

BANCO ISRAELITA BRASILEIRO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1929

Às dezesseis horas do dia vinte e seis do mez de março de mil novecentos e vinte e nove, na sede do Centro Sionista do Brasil, á rua Senador Euzébio n. 132, sobrado, previamente convocados de accordo com os nossos estatutos em vigor e annuncios feitos pela imprensa, reuniram-se em assembléa geral ordinaria os senhores accionistas deste Banco. O Sr. presidente do Banco verificando que do livro de presenca de accionistas havia numero legal, de accordo com os estatutos em vigor pediu a assembléa para eleger a mesa para dirigir os trabalhos. Por aclamação geral foram eleitos os senhores accionistas Luiz Hoineff, para presidente da assembléa, Marcos Kauffmann para 1º secretario e Aron Bergman para 2º secretario, os quaes, acto continuo, tomaram assento á mesa com applausos. O Sr. presidente da assembléa expõe os motivos da reunião e pede ao 1º secretario da mesa para ler os convites feitos pela imprensa, relatório da directoria do Banco, parecer do conselho fiscal e balanço, documentos estes relativos ao exercicio de 1928. Em seguida o Sr. presidente da assembléa pôz em discussão os ditos documentos, assim como os actos da directoria do

Banco até 31 de dezembro de 1928. Depois de discutidos foram os alludidos documentos e actos da directoria do Banco unanimemente approvados. Em seguida o Sr. presidente da assembléa facultou o uso da palavra a quem desejasse tomal-a. Pediu a palavra o Sr. José Dain para propor a assembléa que se consignasse em acta um voto de louvor aos dirigentes do banco pela maneira intelligente com que vêm dirigindo os destinos da sociedade, voto este extensivo á mesa que ora conduz os trabalhos desta reunião. O Sr. presidente da assembléa pôz em votação a proposta do Sr. José Dain a qual foi unanimemente approvada. Não havendo mais quem quizesse fazer uso da palavra o Sr. presidente da assembléa pede aos senhores accionistas para designarem uma comissão para, conjuntamente com a mesa, assignarem esta acta. Posta em votação a proposta o Sr. presidente da assembléa foi a mesma unanimemente acceita, sendo designados os senhores accionistas: Samuel Hoineff, Ephraim Schechter e M. Halpern, fazendo o livro de presenca parte integrante desta acta. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembléa congratula-se com a assembléa pelo bom andamento dos trabalhos e declara encerrada a sessão, e, em, Marcos Kauffmann, 1º secretario, mandei lavrar a presente acta que vai assignada pela mesa e pela comissão designada. Rio de Janeiro, 26 de março de 1929. — Luiz Hoineff. — Marcos Kauffmann. — Aron Bergman. — Samuel Hoineff. — Ephraim Schechter. — M. Halpern.

(3.674)

S. A. ESTIVADORA AMERICANA

RELATORIO DA DIRECTORIA, RELATIVO AO EXERCICIO DE 1928

Srs. accionistas — Cumprindo a lei e o disposto em nossos estatutos, vimos, com o presente relatório, submeter á vossa apreciação e exame os actos e contas desta directoria relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1928.

Os documentos que apresentamos mostram claramente a situação dos negocios sociaes. Devido as condições do mercado e creditos dados e obrigações contractadas já durante a gestão da directoria do anno de 1927, o anno de 1928 deixou um prejuizo. Não haverá portanto distribuição de lucros, gratificações ou dividendos.

Para quaesquer outros esclarecimentos estamos ao vosso inteiro dispor.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1929. — Ph. Wennerström, director-presidente. — Nestor de Azevedo, director-thesoureiro.

PARER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da S. A. Estivadora Americana tendo examinado todas as contas, livros, balanços e actos da directoria, relativos ao exercicio de 1928, declara que encontrou tudo na devida ordem e é de parecer que sejam approvados pelos Srs. accionistas, todos os actos e contas no referido exercicio.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1929. — Manuel Honorio Junio. — Gregorio Honorio Gomes. — Joaquim Canella da Costa Almeida.

BALANÇO ANNUAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1928

Activo	
Material fluctuante	300:000\$000
Accões caucionadas	5:000\$000
Móveis do escriptorio	5:000\$000
Contas correntes	15:249\$010
Caixa	3:350\$950
Contas diversas	2:922\$300
	331:522\$260

Passivo

Capital	150:000\$000
Fundo de reserva	1:710\$710
Fundo de depreciação do material	74:606\$550
Dívida hypothecaria	98:000\$000
Gaueção da directoria	5:000\$000
Diversas contas	2:205\$000
	331:522\$260

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, REFERENTE AO ANNO DE 1928

	Debito	Credito
De alugueis, estiva, etc.		58:513\$570
A concertos de material	11:971\$650	
A conta seguros	7:717\$400	
A juros e descontos	7:712\$100	
A despesas geraes	57:071\$960	
A obrigações por carta de fiança ..	3:647\$000	
De fundo de depreciação de material		11:971\$650
De fundo de reserva		15:827\$490
De moveis de escriptorio		1:807\$400
	88:120\$110	88:120\$110

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928. — Ph. Wennerström, director-presidente. — Nestor de Azevedo, director-thesoureiro. (3.426)

LABORATORIO DIAS DA CRUZ S. A.

Srs. accionistas: De accôrdo com o que preceitua o artigo X dos nossos estatutos, vimos a vossa presença prestar contas das operações desta sociedade durante o anno de 1928 encerrado em 31 de dezembro proximo passado.

Os trabalhos de propaganda continuaram a merecer a maior attenção por parte da directoria e assim foram executados de accôrdo com o programma elaborado tendo produzido os resultados que eram de esperar, como se pôde verificar pelas vendas que foram consideravelmente augmentadas.

Varias medidas de ordem administrativa foram tomadas durante o anno, de forma a melhorar a mão de obra e diminuir as despesas geraes da sociedade sem prejudicar o andamento regular de todos os serviços.

O balanço procedido em 31 de dezembro do anno proximo passado dar-vos-ha a idea exacta do estado dos negocios do laboratorio que continuam prosperos e progressivos e quaesquer outros esclarecimentos que desejardes a directoria vol-os dará com todo prazer.

BALANÇO PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1928**Activo**

Mercadorias:	
Pelo valor das existentes conforme inventario em separado procedido nesta data.	162:188\$732
Movéis e utensilios:	
Valor dos existentes conforme o inventario, idem	103:811\$000
Formulas e marcas:	
Valor dado ás nossas diversas formulas e marcas.	128:274\$800
Obrigações a receber:	
Valor de diversos titulos conforme relação em separado.	42:955\$500
Reclamos e propaganda:	
Valor desta conta.	143:988\$056
Bibliotheca:	
Valor dos livros existentes.	2:253\$934
Deposito:	
Saldo desta conta.	1:260\$000
Seguros:	
Valor dos premios dos seguros a se vencerem	3:430\$385
Ações em caução:	
Caução da directoria.	40:000\$000
Bemfeitorias:	
Saldo desta conta.	3:503\$700
Contas correntes:	
Pelo saldo devedor conforme relação em separado.	134:539\$159
Caixa:	
Dinheiro em cofre.	1:107\$406
Seção Viscap:	
Saldo desta conta. . . .	10:519\$300
	777:831\$966

Passivo

Capital:	
Valor de 1.800 ações ao portador no valor nominal de 200\$000. . .	360:000\$000
Obrigações a pagar:	
Valor dos nossos compromissos conforme relação em separado.	181:152\$900

Titulos em cobrança:

Saldo dos titulos em cobrança.	42:955\$500
Caução da directoria:	
Valor de 200 ações. ...	40:000\$000
Contas correntes:	
Pelo saldo credor conforme relação em separado.	153:723\$566
	777:831\$966

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928. — Director-presidente, *Lafayette Bastos de Souza*. — Director-gerente, *Manoel Dias da Cruz Netto*. — Guardalivros, *J. Ramos*.

Srs. accionistas:

Tendo examinado os livros e documentos relativos a escripta do Laboratorio Dias da Cruz S. A., encontramos tudo em ordem, podendo apreciar os esforços da directoria em prol do progresso social.

Somos de parecer que sejam approvadas as contas relativas ao anno de 1928.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1929. — *Joaquim Vieira Soares*. — *Luiz de Macedo Guimarães*. — *Hercules Eduardo Weaver*.

ANNUNCIOS**Aviso á Praça**

Por motivos commerciaes Manoel Fonseca, residente á rua da Constituição n. 71, declara a quem interessar possa que d'oravante passa a assignar-se Manoel Fonseca Davol.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1929. — *Manoel Fonseca Davol*.

Reconheço a firma de Manoel Fonseca Davol.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1929. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Alvaro Fonseca da Cunha*, tabellião. (3.678)

Companhia Phymatosan

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde social, á rua Conde de Bomfim n. 1.084, no dia 30 do corrente, ás onze horas, para tomarem conhecimento do relatório do presidente, balanço e demais contas do exercicio de 1928, parecer do conselho fiscal e para elegerem os membros e supplentes do conselho fiscal para este anno.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1929. — *A directoria*. (3.671)

Companhia Brasileira de Energia Electrica**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 30 do mez corrente, ás 14 horas, na séde da companhia, á avenida Rio Branco ns. 135/7, 13º andar, afim de autorizar a directoria a organizar uma nova sociedade anonyma, entrando para formação do respectivo capital com os bens, cousas e direitos desta companhia, existentes actualmente no Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1929. — *A directoria*. (3.685)

S. A. Officina e Garage Maris e Barros**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde desta empresa, á rua Maris e Barros ns. 251 e 253, quinta-feira, 9 de maio, ás 16 horas, para apresentação dos documentos referentes á constituição definitiva do augmento do capital e a reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1929. — *Os directores*.

Laboratorio Dias da Cruz S. A.**RUA DINIZ CORDEIRO N. 39****ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa extraordinaria, no dia 29 do corrente, ás 17 horas, no salão dos escriptorios da Companhia de Seguros Integridade, á rua do Rosário n. 100, sobrado, para eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes de accôrdo com o art. VI dos estatutos e do cargo de director-chimico cujo mandato termina.

As ações ao portador deverão ser depositadas nos cofres do laboratorio até tres dias antes de realizar-se a assembléa.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1929. (3.689)

Companhia Brasileira de Portos**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo artigo 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1929. — *A directoria*. (3.665)

Declaração

O abaixo assignado declara que perdeu os certificados dos exames de Geographia, Chorographia e Cosmographia, passados pelo Collegio Pedro II, do decreto n. 11.530.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1929. — *Eduardo da Veiga Soares*.

Reconheço a firma supra de Eduardo da Veiga Soares.

Rio, 20 de abril de 1929. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Itagiba Alvim*, tabellião intarino. (3.643)

Companhia Geral de Obras e Construcções Sociedade Anonyma "Geobra"**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de abril proximo futuro, ás 14 horas, á rua da Alfandega n. 48, edificio do Banco Allemão Transatlantico, sala das sessões, afim de tomar conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1928.

As ações ao portador, deverão ser depositadas na séde da companhia, tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1929. — *A directoria*. (3.473)

Banco Central**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

(Para augmento de capital)

De ordem do Sr. director-gerente, são convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, á rua General Camara n. 78, loja, sede provisoria, no dia 30 do corrente, ás 16 horas, de accordo com o art. 21, § 2º, dos estatutos deste Banco, afim de ficarem resolvidos assumptos de maxima urgencia, reforma de estatutos e eleição de directoria; sendo por essa occasião resolvida a mudança da sede provisoria e bem assim augmento de capital, afim de reiniciarem as operações deste Banco.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1929. —
A directoria. (3.431)

Escola de Marinha Mercante**CONSELHO ADMINISTRATIVO (REUNIÃO EXTRAORDINARIA)****Primeira convocação**

Os senhores membros do conselho administrativo são convidados a comparecerem á reunião que se realizará no proximo dia 27, ás 14 horas, na sede da escola, á rua Marechal Floriano numero 231, para discussão dos seguintes assumptos: a) parecer do conselho fiscal; b) parecer da commissão dos regulamentos; c) interpretação de alguns artigos da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1929. —
Fernando Dias Vieira, secretario.

Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convoco os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 25 do corrente mez, ás 13 horas, na rua da Assembléa n. 12, sobrado, para tomarem conhecimento da situação financeira da companhia, resolverem sobre a renuncia de directores, tomando as suas contas, assim como deliberarem sobre a hypotheca e penhor de bens, alteração do capital social, reforma de estatutos e outras medidas de interesse social.

Na conformidade das disposições estatutarias, pede-se aos Srs. accionistas que, até o dia 22 do corrente, façam o deposito de suas acções, para cujo fim, diariamente, das 11 ás 12 e das 16 ás 17 horas, encontrarão no local acima mencionado pessoa a isso autorizada.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1929. —
Eduardo Machado, director.

S. A. Brazilian American**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 29 de abril de 1929, proximo, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua Riachuelo n. 130, afim de tomarem conhecimento sobre o relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, eleição dos membros do conselho fiscal e substitutos.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1929. —
A directoria.

S. A. Productos Puros

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 27 do corrente, na sede da sociedade, á rua Candelaria n. 81, 3º andar, ás 2 horas da tarde, afim de proceder-se á eleição de um director-presidente.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1929. —
A directoria. (3.662)

Companhia Brasil Cinematographica**RESGATE DE "DEBENTURES"**

A Companhia Brasil Cinematographica communica aos portadores das debentures dos seus dois empréstimos de 4.000.000\$000, cada um, nos termos das respectivas escripturas de 6 de outubro de 1925 e 4 de julho de 1927, que, a partir do dia 25 até o dia 30 do mez corrente, procederá ao resgate, ao par, de todas as debentures das duas emissões, pagando tambem na mesma occasião os juros respectivos até aquelle dia, na sede da companhia, no Edificio Odeon, á praça Floriano n. 7-2º andar, das 13 ás 15 horas, em todos os dias uteis. Daquelle dia em diante, todas as debentures, que não forem apresentadas para resgate, deixarão de vencer juros.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1929. —
Francisco Serrador, presidente.

Companhia Agricola Juiz de Fora**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia no dia 25 de abril, ás 14 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 80, 1º andar, para prestação de contas, conhecimento do relatório e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1928, eleição de nova directoria pelo periodo dos estatutos e eleição do conselho fiscal para o corrente anno.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1929. —
A directoria. (3.172)

Banco do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Convito os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no edificio deste banco, á rua 1º de Março n. 66, no dia 27 do corrente, ás 14 horas, para tomar conhecimento do relatório do presidente e do parecer do conselho fiscal sobre as contas da directoria, relativas ao anno de 1928, bem como proceder á eleição de um director e á dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

As transferencias de acções do Banco estarão suspensas a partir do dia 19 deste mez até o em que se realizar a reunião da assembleia geral.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1929. —
H. Leão Teixeira, presidente. (3.220)

Camara Syndical

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido em 11 de fevereiro do corrente anno o corretor de fundos publicos desta praça Sr. Estevão Luiz Oneto, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 1º do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical, em 19 de março de 1929. — Ary de Almeida e Silva, syndico. (2.107)

A' Praça

C. Aguiar & Comp. Ltda., estabelecida á Praça Floriano n. 55, 3º andar, communicam á praça que resolveram amigavelmente dissolver essa firma, retirando-se o socio Antonio Fróes Cruz, pago e satisfeito de seus haveres, o ficando a socia Carolinã Aguiar com o activo e passivo, conforme distracto archivado na Junta Commercial, nesta data.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1929. —
C. Aguiar & Comp. Ltda.

Reconheço a firma de C. Aguiar & Comp. Ltda.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1929. Em testemunho (estava o signal publico), da verdade. — Dante de Mello.

ADVOGADOS

Dr. Lourival Oberlaender, Avenida Rio Branco, 69/77, 5º andar, salas 7 e 8, Phone N. 0.283.

Dr. Prado Kelly, Rua Buenos Aires, 41, 1º andar, Telephone N. 0.008.

Dr. Targhio Ribeiro, Rua do Rosario, 116, 4º andar, Phone N. 5.460.

Dr. Geraldo Vianna, Rua Alvaro Alvim, 27, 5º andar, Phone C. 2.489.

Dr. Pimentel Duarte, Rua Buenos Aires, 100, 1º andar, Norte 3.612.

Dr. Mario Pinto de Siqueira, Rua Primeiro de Março, 105, 1º andar, N. 3.774.

ANTARCTICA

A MELHOR CERVEJA

CHOPPS E CERVEJA EM GARRAFA

Tel. Cent. 0.527, 0.848, 2.993 e 2.994

Villas Boas & C.

Importadores-Exportadores

PAPELARIA — OFFICINAS GRAPHICAS

Fornecedores de Repartições Publicas

Federaes e Estaduaes

Rua Sete de Setembro n. 218-225

FONTES GARCIA & COMP.

FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E ARTIGOS DE ELECTRICIDADE

ANTIGOS FORNECEDORES DAS REPARTIÇÕES PUBLICAS

Avenida Passos, 105-107

Rua S. Pedro, 236-238

RIO DE JANEIRO

Dr. Annibal Vargas — Cons. 94
11 e das 15 ás 17 diariamente — Avenida Gomes Freire, 99 — Tel. Cent. 1.202.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis Usuaes da Republica", teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Ação Penal (Lei n. 623, de 23 de outubro de 1890, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.899, de 4 de novembro de 1890, que regulamenta o art. 5º da lei actual)	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M), de 1919	\$1000
Agricultura (Crea o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandegas (Consolidação das leis das)	\$5000
Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.493, de 6 de setembro de 1916) (M)	\$500
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)	\$500
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500
Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	
Anno de 1906	\$6000
Anno de 1917	\$10000
Anno de 1918	\$8000
Anno de 1919	\$8000
Anno de 1920	\$8000
Anno de 1921	\$10000
Anno de 1922	\$12000
Anno de 1923	\$16000
Autoraes (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912	\$500
Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1924	\$500
Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911	\$1000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães	\$1000
Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annuaes), 1923	\$3500
Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923	\$3500
Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)	\$1500
Assistencia e protecção a Menores (Decr. n. 17.943 A, de 1927)	\$1500
Automoveis (Circulação Internacional de)	\$1500
Accidentes no trabalho (Decrs. as. 3.724, de 15 de janeiro; 13.493, de 3 de março e 13.498, de 12 de março — 1919)	\$1000

B

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921). Carteira de Redescoto (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921) e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "Crea os logares de delegados e fiscaes das operações cambiaes e bancarias"	\$1000
Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa	\$12000
Banha de Porco e Vinho (Estabelecimento penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923	\$500

C

Catalogo de pares de estrelas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Allyrio de Mattos	\$8000
Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927)	\$1000
Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das)	\$1000
Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907	\$1000
Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	\$1500
Capitanias dos Portos (Novo Regulamento das) — Decreto numero 17.096, de 28 de outubro de 1925	\$1000
Capitanias de Portos, Regulamento do Decr. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923	\$3000
Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro	\$1000

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios (Decrs. ns. 5.109, 17.940 e 17.941)	\$2000
Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927)	\$1000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)	\$10000
Cheques (Regulamento sobre a emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912	\$500
Circumscripções judiciais — (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal. Decr. numero 12.356, de 10 de janeiro de 1917 (M)	\$3000
Codigo Civil, Lei n. 3.725, de 14 de janeiro de 1919	\$5000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos a sua elaboração (M):	
1º volume	\$10000
2º volume	\$10000
3º volume	\$10000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)	\$20000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	\$6000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M).	\$2000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	\$3000
Codigo de Contabilidade (indice remissivo)	\$4000
Codigo de Contabilidade (Practica do), por Eduardo de Faria	\$30000
Codigo de Contabilidade (Lei n. 4.536 e Decrs. ns. 15.783 e 5.426)	\$5000
Constitution of Brazil (Edição em Inglez)	\$2000
Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal.	\$3000
Codigo do Processo Penal do Districto Federal	\$3000
Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	\$2000
Codigo de Menores (Decr. numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928) ipstique o Codigo de Menores	\$1000
Cambiaes (Decr. n. 17.617, de 1927 — Autoriza o Banco do Brasil a comprar e a vender cambiaes por conta do Thezouro)	\$500
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º vol.	\$2000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho de 1907, Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909	\$2000

Constituição da Republica (Revista)	1\$000
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Figueiredo	30\$000
Condenação e livramento condicional (Deers. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	5\$000
Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.461, de 16 de dezembro de 1925	1\$500
Custas da Justiça do Distrito Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915)	1\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correia	2\$000
Contrabando (Repressão do), Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921)	5\$000
Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925	1\$500
Construção de casas para funcionários e operários da União. (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922) ..	5\$000
Geographia da Provincia do Ceará	1\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000
Custas da Justiça do Distrito Federal. (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 1923)	1\$000
Consumo (Imposto de). Decr. numero 17.464, de 6 de outubro de 1926	3\$000
Consolidação das Disposições Organizativas de caracter Permanente (Índice analytico por Alberto Biolochini)	40\$000
Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	2\$000

D

Decretos do Governo Provisorio:	
De março de 1890	2\$000
De maio de 1890	10\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	7\$200
De janeiro de 1891	2\$000
Leis do Governo — (Collecções):	
de 1832	3\$000
de 1833	1\$060
de 1850	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1.º e 2.º fascículos)	6\$060
de 1890 (Gov. Prov., 3.º e ultimo)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento)	1\$500
de 1891	2\$500
de 1892	4\$000
de 1893	2\$500
de 1894	2\$500
de 1895	1\$000
de 1895	1\$000
de 1897	1\$000
de 1898	1\$000
de 1899	1\$000
de 1900	1\$000

de 1901	3\$000
de 1902	3\$000
de 1903	4\$000
de 1904	4\$500
de 1905	4\$500
de 1906	4\$500
de 1907	5\$600
de 1908	5\$000
de 1909	5\$000
de 1910	6\$000
de 1911	4\$000
de 1912	3\$000
de 1913	3\$000
de 1914	4\$000
de 1915	5\$000
de 1916	7\$000
de 1917	7\$000

Delegacia Fiscal (Crea e logar do contador e procurador e dá outras providencias. (Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1901)	1\$000
Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento). Deers. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903 ..	5\$000
Docas, portos maritimos, etc. Repertorio da legislação sobre, por Caetano Junior (M)	12\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira	6\$000
Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil. (Do Instituto Historico) (M):	
1.º volume	60\$000
2.º volume	30\$000

Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decr. numero 16.590, de 10 de setembro de 1924)	1\$000
Diccionario das Plantas Uteis do Brasil — Volume 1.º	30\$000
Dívida activa (Instruções para a cobrança amigavel da)	1\$000
Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços theatraes)	5\$000

E

Eleições Federaes (Instruções). Decr. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924	5\$000
Eleições Federaes (Decr. numero 17.526, de 10 de novembro de 1926). Novas instruções para as eleições federaes, consolidando as disposições em vigor	1\$000
Eleições para intendentes municipais (Decr. n. 18.315, de 13 de agosto de 1928)	1\$000
Energia Electrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto (Decr. n. 18.993, de 31 de março de 1923)	5\$000
Estudos botanicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em tres volumes	10\$000
Estradas de rodagem e carregaveis, construidas no Nordeste Brasileiro	8\$000
Exames de preparatorios e seriados (Instruções)	1\$000
Exercito (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923)	5\$000
Exercito Secundario e Superior (Reforma). Decr. n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925	1\$000

F

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Deers. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921 ..	1\$000
Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna	6\$000
Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo	3\$000
Férias dos empregados do commercio (Regulamento)	1\$000
Funcionarios Federaes e Contractados (Nomenclatura)	5\$000

G

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Piahy e parte do Ceará	2\$500
Geologia e supprimento d'agua subterranea no Ceará e parte do Piahy	2\$500
Geographia, geologia, supprimento d'agua, transporte e aquedagem nos Estados do Rio Grande do Norte e Ceará, por R. Crandell	2\$500
Geologia e supprimento d'agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Sopper	2\$500
Geologia e supprimento d'agua subterranea no Estado de Sergipe e nordeste do da Bahia, por R. Sopper	2\$500

H

Hydrographia du Hant Saint François, por Em. Liais	15\$000
Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)	4\$000
Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) ..	5\$000
Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) ..	7\$000
Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti ..	5\$000
Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bollens de Almeida	15\$000
Historico dos Impostos de Consumo, por Severiano Cavalcanti ..	40\$000
Historia da Secca do Ceará — (1877-1880), de Rodolpho Theophilo	4\$000

I

Isenção de direitos (Decr. numero 5.353, de 30 de novembro de 1927)	1\$000
Isenção de direitos aduaneiros, (Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1914)	5\$000
Instituto Nacional de Musica (Regulamento)	1\$000
Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do)	5\$000
Instituto de Previdencia (mensalidades)	5\$000
Invalidez dos funcionarios publicos. (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915	5\$000
Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda	7\$000
Imprensa (Lei de). Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923	5\$000
Inscrições rupestres no Brasil. Inquerito Policial (Restabelece o Inquerito no Distrito Federal) ..	1\$000

J

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891	\$500
Justiça do Districto Federal (Decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923) (M)	3\$000
Jardim Botânico (Guia dos Visitantes) (M)	3\$000
Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923	\$500
Justiça do Districto Federal (Modifica a organização da). Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926	1\$000

L

Leis (Collecções de):

de 1803 a 1809	2\$500
de 1810 a 1811	2\$500
de 1816 a 1817	2\$000
de 1818 a 1819	2\$000
de 1821	2\$000
de 1822	2\$000
de 1823	2\$000
de 1824	2\$000
de 1825	2\$000
de 1826	1\$500
de 1932	4\$000
de 1833	4\$600
de 1834	3\$200
de 1835 — 2 volumes	4\$000
de 1836	3\$600
de 1837	3\$000
de 1838	2\$300
de 1839	1\$400
de 1840	2\$000
de 1842	3\$500
de 1843	2\$500
de 1844	2\$800
de 1845	2\$300
de 1846	2\$600
de 1847	2\$600
de 1848	1\$800
de 1850	7\$000
de 1852 — 2 volumes	5\$200
de 1856 — 2 volumes	5\$300
de 1857 — 2 volumes	5\$600
de 1858 — 2 volumes	6\$500
de 1859 — 2 volumes	5\$500
de 1860 — 3 volumes	10\$000
de 1861 — 2 volumes	5\$500
de 1862 — 2 volumes	5\$500
de 1863 — 2 volumes	5\$600
de 1864 — 2 volumes	5\$500
de 1864 — Additamentos	\$500
de 1865 — 2 volumes	7\$500
de 1866 — 2 volumes	7\$600
de 1867 — 2 volumes	6\$000
de 1868 — 2 volumes	6\$600
de 1874 — 3 volumes	9\$000
de 1875 — 3 volumes	9\$500
de 1876 — 3 volumes	10\$000
de 1877 — 3 volumes	7\$500
de 1878 — 2 volumes	8\$000
de 1879 — 2 volumes	6\$000
de 1880 — 2 volumes	7\$000
de 1881 — 3 volumes	10\$000
de 1882 — 3 volumes	12\$000
de 1909 — 2 volumes	23\$000
de 1910 — 3 volumes	30\$000
de 1911 — 4 volumes	45\$000
de 1912 — 4 volumes	40\$000
de 1913 — 4 volumes	40\$000
de 1914 — 5 volumes	40\$000
de 1915 — 3 volumes	30\$000
de 1916 — 3 volumes	20\$000
de 1917 — 3 volumes	20\$000
de 1918 — 3 volumes	20\$000
de 1919 — 3 volumes	20\$000
de 1920 — 5 volumes	40\$000

de 1921 — 6 volumes	40\$000
de 1922 — 4 volumes	30\$000
de 1923 — 4 volumes	35\$000
de 1924 — 4 volumes	30\$000
de 1925 — 2 volumes	20\$000
de 1926 — 3 volumes	35\$000
de 1927 — 2 volumes	20\$000

Leis do orçamento:

de 1892	\$500
de 1895	\$500
de 1897	1\$000
de 1898	1\$200
de 1908	1\$000
de 1912	1\$800
de 1913	2\$000
de 1914	2\$000
de 1915	2\$000
de 1920	3\$000
de 1922 (Receita)	2\$000
de 1923 (Receita)	3\$000
de 1923 (Despesa)	6\$000
de 1924 (Receita)	2\$000
de 1924 (Despesa)	5\$000
de 1925 (Receita)	2\$000
de 1925 (Despesa)	4\$000
de 1926 (Receita Coramen-	
tada)	5\$000
de 1927 (Receita)	1\$000
de 1927 (Receita anotada)	5\$000
de 1928 (Receita)	1\$000
de 1928 (Despesa)	6\$000
de 1929 (Receita)	2\$000
de 1929 (Despesa)	6\$000

Legislação Brasileira, por Affonso Duarte Ribeiro

1º volume — 1889 a 1900	15\$000
2º volume — 1901 a 1910	16\$000
3º volume — 1911 a 1920	20\$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.245 e 2.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924) (M)

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). Franz von List (tradução e collaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bévilaqua)	3\$000
--	--------

Legislação Ferroviária Federal do Brasil, por Alberto Paiva:

(De 1828 a 1923) (M):	
1º volume	16\$000
2º volume	16\$000
3º volume	16\$000
4º volume	16\$000
5º volume	16\$000
6º volume	16\$000
7º volume	16\$000
8º volume	16\$000
9º volume	16\$000
10º volume	16\$000
11º volume	16\$000
12º volume	16\$000
13º volume	16\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)

Leis de assistência e protecção de menores (Consolidação das). Decr. n. 17.943 A, de 12 de outubro de 1927	1\$500
--	--------

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920)

Licenças (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funcionarios publicos civis e militares	1\$000
---	--------

Livro Verde (Documentos diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume	5\$300
2º volume	5\$000

Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra

Letras de cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais)	\$500
---	-------

Loterias (Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911)	\$500
--	-------

M

Mappa dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba com parte dos Estados vizinhos, pelo Serviço Geologico e Inspectoria de Seccas (1910), Esc. 1:1.000.000

Mappa da bacia do Rio Itapicuru, Estado da Bahia, por G. Lane	1\$000
---	--------

Mappa phytographico dos Estados da Bahia e Sergipe, por P. Luetzburg

Mappa phytographico do Estado do Piahy	1\$000
--	--------

Mappa phytographico do Estado da Parahyba

Mappa phytographico do Estado do Rio Grande do Norte	1\$000
--	--------

Mappa phytographico da Serra do Araripe

Medicos e Dentistas (Relação dos)	3\$000
-----------------------------------	--------

Mercadorias e immoveis mediante sorteio

Mensagem presidencial:	
------------------------	--

de 1924	5\$000
de 1925	5\$000
de 1926	5\$000
de 1927	5\$000
de 1928	5\$000

Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e protecção dos). Decr. n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decr. n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924

Minas do Brasil (As — e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):	5\$000
---	--------

Municipal (Organização municipal do Districto Federal compilação das leis) (M)

Minas (Decr. n. 2.923, de 6 de janeiro de 1915) (Regula a propriedade das)	1\$000
--	--------

N

Navegação Aerea (Regulamento para os serviços civis de)

Navegação Aerea (Instrução para exame, cartas, licenças, matricula, etc., dos aeronautas civis)	2\$000
---	--------

Notas botânicas (Ceará), por Alf. Löfgren	15300
Notas sobre as medições dos rios, por G. Varing	25000
Nova luz sobre o passado	105000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921	15000
---	-------

Obras d'Arte (Typos). Album, Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M)	1025000
---	---------

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926	15000
---	-------

P

Padre Cicero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva	105000
---	--------

Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Alceu Lellis	35000
---	-------

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M)	55000
--	-------

Pareceres:

(Do Director Geral da Directoria da Justiça — Anos de 1906-1918. Dr. Pelino Guedes (M)	65000
--	-------

Provimientos da Corte de Appellação:

(1916 — 1917) (M)	15000
(1918 — 1919) (M)	45000
(1920 — 1922) (M)	45000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decr. ns. 4.408 e 4.975, de 5 de fevereiro de 1925	5500
--	------

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1908 (M)	105000
---	--------

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923	5500
---	------

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M)	35000
2º volume (M)	35000
3º volume (M)	35000
4º volume (M)	25000
5º volume (M)	25000
6º volume (M)	35000
7º volume (M)	65000
8º volume (M)	65000
9º volume	65000
10º volume	75000

Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — Pádua da

1º volume	255000
2º volume	255000

Processo Militar (Decr. numero 15.635, de 26 de agosto de 1922) Vozes:	15000
--	-------

Propriedade Industrial (decreto n. 16.154, de 19 de dezembro de 1923)	15000
---	-------

Q

Questão Florestal da Região Nordeste do Brasil (Contribuição para a), por A. Löfgren	15500
--	-------

R

Radiotelegraphia e Radiotelephonia (Regulamento)	15000
--	-------

Repertorio Juridico do Mineiro (por Francisco Pereira)	45000
--	-------

Renda (Instruções para o lançamento)	15000
--	-------

Renda (Rendimentos derivados do Commercio e Industria — Declarações exigidas)	5500
---	------

Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações)	5500
--	------

Renda (Regulamento do imposto sobre). Decr. n. 16.581, de 4 de setembro de 1924	15000
---	-------

Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto numero 16.580, de 4 de setembro de 1924	15000
---	-------

Renda (Imposto). Decreto numero 17.300, de 26 de julho de 1926, com modificações do decreto n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927	15000
---	-------

Recebedoria do Districto Federal (Decr. n. 14.162, de 12 de maio de 1920)	15000
---	-------

Relatorio dos trabalhos executados em 1916 sobre as seccas	15000
--	-------

Relatorio dos trabalhos executados em 1917 sobre as seccas	15000
--	-------

Relatorio dos trabalhos executados em 1920 sobre as seccas	15000
--	-------

Relatorio dos trabalhos executados em 1921 sobre as seccas	15000
--	-------

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 sobre as seccas	15000
--	-------

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 (Introdução)	15000
---	-------

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 sobre as seccas	15000
--	-------

Relatorio dos trabalhos executados em 1924 sobre as seccas	15000
--	-------

Relatorio dos trabalhos executados em 1925 sobre as seccas	15000
--	-------

Registros Publicos (Decr. numero 18.512, de 1923)	35000
---	-------

S

Saneamento (Regulamento da taxa de). Decr. n. 12.428, de 1917	3500
---	------

Saneamento (Regulamento). Decr. n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923	65000
--	-------

Seccas do Ceará, de Rodolpho Theophilo	15800
--	-------

Seccas de 1915	15500
----------------------	-------

Seccas de 1919	15500
----------------------	-------

Sello Sanitario (Regulamento do). Decr. n. 14.713, de 13 de março de 1921	15000
---	-------

Serras Montanhas do Nordeste, por Luciano Moraes, e Estudos petrographicos, por Djalma Guimarães	25500
--	-------

Serviço Militar (Regulamento do). Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920	15500
--	-------

Serviço Militar (Decr. n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923)	25000
---	-------

Serviço Domestico (Locação de). Decr. n. 16.107, de 30 de junho de 1923	5500
---	------

Sello (Regulamento do) Decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926	35000
---	-------

Sello (Decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, sobre venda de estampilhas). Decr. numero 16.020, de 25 de abril de 1923	5500
--	------

Supprimento d'agua no Nordeste do Brasil, por G. Warring ..	15500
---	-------

T

Tarifas da Estrada de Ferro Central do Brasil	15500
---	-------

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decr. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918	35000
---	-------

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentos), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M)	25000
---	-------

Tribunal de Contas (Decr. numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas) ..	15500
---	-------

Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918	15000
---	-------

Tarifa pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos	305000
--	--------

Transporte (Imposto de). Decreto n. 17.536, de 10 de novembro de 1926	15000
---	-------

Terrenos de Marinha, por M. Madruga	305000
---	--------

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar	55000
---	-------

Vencimentos militares (Lei numero 2.200, de 13 de dezembro de 1926)	5500
---	------

Vencimentos (Regulamento da Inspectoria do). Decr. n. 15.611, de 16 de agosto de 1922	15000
---	-------

Vendas Mercantis (alterações). Decr. n. 16.189, de 29 de outubro de 1923	5500
--	------

Vendas Mercantis (Regulamento do). Decr. n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923	15000
---	-------

Vendas Mercantis (Decreto numero 16.011, de 22 de maio de 1923)	5500
---	------

Vendas Mercantis (Regulamento para fiscalização e cobrança do imposto de). Decr. numero 17.535, de 10 de novembro de 1926	15000
---	-------

Viação (Taxa de). Decreto numero 17.534, de 10 de novembro de 1926	15000
--	-------